



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020

Regulamenta a realização de audiências por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o SUPERVISOR GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar os meios que assegurem a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da nossa Carta Política;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95: "O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação".

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;

CONSIDERANDO que, durante a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19, devem ser evitados, na maior medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências de Conciliação e Instrução, nas matérias cíveis, e de Composição Civil ou Transação Penal, nas matérias penais, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituído pela Portaria Nº 1020/2020 da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instituição da Portaria CNJ nº 61/2020, que disponibiliza plataforma virtual para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período desse isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a ampla divulgação e uniformização de procedimentos a serem adotados pelos conciliadores e Juizes leigos no âmbito do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí;

RESOLVEM:

Art. 1º AUTORIZAR, durante o período de regime de plantão extraordinário instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio da Portaria nº 61/2020 para:

I - Realização de audiências unas (Conciliação e Instrução), no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública;

II - Realização de Composição Civil ou Transação Penal, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

§ 1º Os Magistrados continuarão supervisionando o trabalho dos conciliadores e juizes leigos que estejam conduzindo a audiência de forma independente, podendo acessar a videoconferência sempre que for acionado ou julgar necessário.

§ 2º Será garantido às partes, Advogados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público o pleno acesso e participação nas audiências realizadas na referida Plataforma.

Art. 2º Os conciliadores, juizes leigos e magistrados deverão solicitar seu cadastramento na Plataforma Emergencial de Videoconferência diretamente ao CNJ, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://www.cnj.jus.br/formularios/plataforma-videoconferencia/>.

§1º Só o organizador das sessões de audiências, conciliador, juiz leigo ou magistrado, deve realizar o cadastro, os demais participantes da teleconferência não precisam de cadastro.

§ 2º Quando estiver realizando o cadastro, no campo "Identificação do Juízo/órgão/gabinete organizador", as Unidades devem utilizar o e-mail funcional individual.

§ 3º Realizado o cadastro, o conciliador, juiz leigo ou magistrado deverá consultar as informações de utilização da plataforma disponíveis no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

§ 4º Havendo necessidade, poderá o conciliador, juiz leigo ou magistrado, solicitar auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual oferecerá outras instruções para a realização das audiências por meio da plataforma.

Art. 3º A Secretaria do Juizado Especial expedirá, por meio de ato ordinatório, intimação em todos os processos que estejam aguardando a realização de audiência, para que as partes manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência.

Art. 4º Para possibilitar a realização das audiências, a Secretaria do Juizado Especial poderá ainda se utilizar do contato telefônico e/ou envio de e-mail, desde que solicite a resposta do destinatário como confirmação de leitura, disponíveis no cadastro das partes, e indagará sobre suas condições para participação da audiência por videoconferência.

§ 1º A Secretaria do Juizado Especial deve certificar nos autos o contato, bem como o registro do telefone e/ou e-mail para o qual será encaminhado o link de participação da videoconferência.

§ 2º Inexistindo contato da parte demandada nos autos, incumbirá à parte demandante prestar essa informação para viabilização do contato a respeito da audiência UNA.

Art. 5º As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

§1º Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades regulares do Juizado com designação de audiência presencial.

§2º A ausência de manifestação quanto à intimação descrita no art. 3º, será interpretada como desinteresse em realizar audiência por videoconferência.

Art. 6º A parte interessada na realização da audiência por videoconferência poderá ainda protocolar petição intermediária, através do Sistema Projudi/PJE/ThemisWeb, conforme o caso.

Art. 7º Na data e hora agendadas, o conciliador/juiz leigo dará início à videoconferência.

§ 1º Considerar-se-á efetivo comparecimento à audiência a presença dos participantes na sala de videoconferência da plataforma.

§ 2º Cada participante deverá zelar pelas condições técnico-operacionais para a sua participação na videoconferência.

§ 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica justificável que impeça a realização da videoconferência, e não sendo possível a solução imediata do problema, o fato será registrado no termo da audiência, que poderá ser de logo redesignada, por meio de certidão a ser anexada aos autos.

Art. 8º No início da audiência, a fim de garantir o regular andamento do feito e a participação das partes, o conciliador/juiz leigo deverá informar:

I - Às partes sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;

II - Aos prepostos sobre envio da carta de preposição, em conjunto com seu documento oficial de identificação;

III - Aos advogados a apresentação de sua OAB, bem como da procuração, caso elas não estejam nos autos;

IV - Que não será permitida a saída da sessão sem a conclusão da ata, para que não seja configurada a revelia ou desistência da ação;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8888 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Abril de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Abril de 2020

Art. 9º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento dos participantes, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes.

Parágrafo único. As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.

Art. 10 As audiências por videoconferência serão gravadas.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal e pela Supervisão Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor dos JECCs**, em 16/04/2020, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 921/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão 4035 (1673838) constante no Processo SEI 20.0.000031512-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Provimento nº 36/2013, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito que estiver respondendo pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba para presidir o processo 0801069-65.2020.8.18.0031, oriundo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca, enquanto perdurar a suspeição do titular e/ou do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/04/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 922/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do Desembargador aposentado RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA,

CONSIDERANDO que este ilustre homem público desempenhou, ao longo de sua vida, importante papel no Estado do Piauí, exercendo, inclusive, a Presidência deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

DECRETAR luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o Judiciário do Estado do Piauí, em sinal de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado **RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA**, devendo as bandeiras dos prédios da Justiça serem hasteadas a meia verga.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/04/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 919/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os termos e as condições estabelecidas na Lei Complementar Nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para capacitação e do afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento de servidores para participação em curso de formação;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4917/2020 (1670877), a Informação Nº 19789/2020 (1662158), o Parecer Nº 1145/2020 (1667106) e a Decisão Nº 3992/2020 (1671657), nos autos do processo nº 20.0.000028343-7;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA CAPACITAÇÃO a servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula 1906, sem prejuízo de sua remuneração, para ser fruída a partir de **24.04.2020**, com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim da licença, comprovante de frequência e, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do curso, certificado de conclusão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a implantação da CONTRAFÉ ELETRÔNICA para as citações, intimações ou notificações realizadas nos processos que tramitam

pelo "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe" no âmbito dos 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, disciplina a possibilidade de realização de citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infractional, por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 e art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18/12/2013, dispõe que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e as ferramentas já disponíveis, a fim de otimizar o envio da contrafé e documentos nas comunicações processuais;

CONSIDERANDO a preocupação em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a necessidade de racionalizar insumos e procedimentos administrativos, com a economia e diminuição do consumo do papel;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3575/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1655935) e a Manifestação Nº 5688/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (1663959), nos autos do SEI nº 20.0.000027864-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar a CONTRAFÉ ELETRÔNICA nas citações, intimações e notificações das Pessoas Físicas e Jurídicas expedidas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito dos 1º e 2º graus, no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. As comunicações processuais conterão, obrigatoriamente, o código para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta e baixa ou download, pelo destinatário, de todos os atos do processo até então praticados (petição inicial e dos documentos que a acompanharam, despacho, decisão, etc).

§ 1º Os documentos sigilosos em processos públicos e todos os documentos de processos sigilosos não podem ser baixados, nem acessados pelo destinatário, somente sendo acessível mediante token, devendo a parte procurar um advogado ou Defensor Público, ou ainda poderão ser entregues à própria parte no balcão da secretaria.

§2º O código para acesso direto indicado nas comunicações será o descrito no código de barras de cada documento gerado pelo Sistema PJe, em razão da assinatura eletrônica.

§3º A consulta à contrafé e aos documentos será realizada por meio do recurso disponível no sítio eletrônico <https://tjpi.pje.jus.br/pje/>, na página de "Consulta de Documentos", onde se verifica a validade e seu inteiro teor.

§4º Na confecção das comunicações processuais do 1º e 2º grau observar-se-á o(s) modelo(s) que serão disponibilizados no sistema.

Art. 3º A partir da implantação da contrafé eletrônica, tratada neste Provimento, fica vedado, por parte de todas as unidades de 1º e 2º graus (das diretorias cíveis de 1º grau e das secretarias das unidades judiciárias), assim como às centrais de mandados, a impressão, remessa ou o recebimento de contrafé em meio físico, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC adote as providências necessárias à implementação da medida.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor em 30(trinta) dias a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 914/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000030618-6;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 3923 (1669436);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 04 a 23.05.2020, **devendo ocorrer de 03 a 22.08.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 923/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o afastamento do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, em razão de gozo de férias, e a declaração de suspeição do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto para atuar no processo 0704418-35.2018.8.18.0000;

CONSIDERANDO o requerimento 20.0.000030863-4;

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8888 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Abril de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Abril de 2020

Art. 1º. CONVOCAR o Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, membro componente da 5ª Câmara de Direito Público, para compor o quórum de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, especificamente no 0704418-35.2018.8.18.0000, na sessão virtual agendada para 17 a 23.04.2020.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 17.04.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 924/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000029597-4;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 4046 (1674361);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 04 a 23.05.2020, **devendo ocorrer de 12 a 31.08.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 925/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000030291-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 4044 (1674333);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 20.07 a 18.08.2020, devendo ocorrer de 19.11 a 18.12.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1252/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3789/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000028451-4,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA RITA AVELINO DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula n.º 4146050, lotada na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **16 (dezesesseis) dias** de folga, nos dias **13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 de abril e 04, 05 e 06 de maio de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03, 04, 05 e 06 de janeiro, 16 e 17 de fevereiro, 09 e 10 de março, 18 e 19 de abril, 25 e 26 de maio, 22 e 23 de junho e 20 e 21 de julho, todos de 2019, nos termos da Certidão (1656225) apresentada.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 13 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669326** e o código CRC **993A77C0**.

2.2. Portaria Nº 1253/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3696/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000028970-2,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1139/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020, que autorizou o afastamento da servidora **TAINÁH BARBOSA ORSANO**, Analista Judicial, matrícula nº 29104, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **18, 19, 20, 21 e 22 de maio de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados no plano de trabalho de digitalização/migração de 1791 (um mil, setecentos e noventa e um) processos, na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669419** e o código CRC **2F1A2927**.

2.3. Portaria Nº 1256/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3634/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000006361-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 117388-0, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 23 de março de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22146/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669544** e o código CRC **8276AB6E**.

2.4. Portaria Nº 1257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3857/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030391-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares do servidor **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 5142, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 04 a 21 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669616** e o código CRC **7D5A925D**.

2.5. Portaria Nº 1255/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3882/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029629-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26821, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 27 de abril a 11 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **15 a 29 de junho de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669532** e o código CRC **33FD9253**.

2.6. Portaria Nº 1258/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3854/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029546-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **MAYARA JOYCE DE MIRANDA MEDEIROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26707, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao **exercício de 2019/2020**, anteriormente marcadas para o período de 27 de maio a 10 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669695** e o código CRC **66DAA70C**.

2.7. Portaria Nº 1259/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3907/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029399-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, da servidora **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26639, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, anteriormente marcadas para o período de 05 a 19 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 24 de novembro a 08 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669746** e o código CRC **0A8FC87F**.

2.8. Portaria Nº 1260/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3910/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030679-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3854, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04 a 13 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669774** e o código CRC **BE99E923**.

2.9. Portaria Nº 1261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3889/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030555-4,

RESOLVE:

INTERROMPER, em caráter excepcional, a partir de 14 de abril de 2020, o gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração) da servidora **MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26963, com lotação na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, iniciadas em 13 de abril de 2020, nos termos Portaria Nº 4617/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de outubro de 2019, a fim de que o saldo remanescente de 14 (quatorze) dias seja usufruído a partir de 03 de agosto de 2020.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669836** e o código CRC **993FA061**.

2.10. Portaria Nº 1263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3880/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029432-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 15 a 24 de junho de 2020 e de 08 a 17 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669961** e o código CRC **CD0A7D4E**.

2.11. Portaria Nº 1269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de abril de 2020

Portaria Nº 1269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de abril de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2612/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000060437-5,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47430, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000060437-5, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, passíveis da penalidade disciplinar elencada no art. 148, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº



2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1671167** e o código CRC **B8C602FE**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1270/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de abril de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 25615/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1667981);

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 26007/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1671492),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 37/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1634145), a saber:

Joycellane Alline do Nascimento Campos Ribeiro, Matrícula 29494 - **Fiscal**;

Kacianny da Silva Belo Brito Nogueira, Matrícula 2632 - **Suplente**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/04/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1672001** e o código CRC **231AFFBC**.

19.0.000045108-0

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL LEILÃO

2ª Publicação

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI O Dr. Júlio César Menezes Garcez, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Maior/PI, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que será realizado **leilão público** pela Gestora HASTA VIP - www.hastavip.com.br **PROCESSO nº: 0000241-64.2013.8.18.0026 Execução Fiscal da Dívida Ativa EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53, na pessoa do seu Procurador. EXECUTADO: ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - EPP - CNPJ: 23.620.727-0001-72, na pessoa do seu representante legal Sr. ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - CPF: 150.623.413-53 INTERESSADO: 2ª Vara Cível de Campo Maior/PI - Processo nº 0000021-37.2011.8.18.0026 1º**

LEILÃO: Inicia no dia 11/05/2020, às 10:00hs, e termina no dia 14/05/2020, a partir das 10:00hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 01): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 02): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 03): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 04): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 05): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 06): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 07): R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 08): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 09): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 10): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondente ao valor da avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até: 2º LEILÃO: Inicia no dia 14/05/2020, às 10:01hs, e termina no dia 04/06/2020, a partir das 10:00hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 01): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 02): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 03): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 04): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 05): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 06): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 07): R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 08): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 09): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 10): R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. DA DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: 01 (UM) FREEZER 04 PORTAS DE VIDRO PARA EXPOSIÇÃO DE FRIOS E BEBIDAS, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 02: 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS-CONSUL, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PORLAR COM TAMPA DE VIDRO (3 METROS), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A

PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 03: 01 (UMA) GELADEIRA DE 02 PORTAS - METAL FRIO, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e; 02 (DUAS) GELADEIRAS DE 1 PORTA - METAL FRIO, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 04: 02 (DOIS) EXPOSITORES FRIGORÍFICOS, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 05: 01 (UM) CORTADOR DE FRIOS CFBA-030, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 06: 01 (UMA) SERRA ELÉTRICA-MET VISA PARA AÇOUGUE, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 07: 01 (UM) AR CONDICIONADO SPLIT - CONSUL 12.000 Btus, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 05 (CINCO) VENTILADORES DE PAREDE DAS MARCAS: TUFÃO (3), ARNO (1) e HOUSTON (1), avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (UMA) BALANÇA DIGITAL - FILIZOLA, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (UMA) BALANÇA MECÂNICA - TOLEDO COM CARGA MÁXIMA DE 150 kg, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais) e; 01 (UM) MONITOR LCD - LG, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 08: 01 (UM) MOEDOR DE CARNE - MET VISA PARA AÇOUGUE, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 09: 02 (DOIS) REFRIGERADORES PARA PICOLÉ - FRICON, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 10: 01 (UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA DE 2m x 3m, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. Avaliação Total: R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais), em maio de 2017. DO ENDEREÇO DO BEM: Praça Luiz Miranda, nº 62, Campo Maior/PI DO DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - CPF: 150.623.413-53 DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 187.300,90 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos reais e noventa centavos), em maio de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação. DO BEM MÓVEL: O bem móvel será vendido com caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação, nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.hastavip.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem móvel a ser apreendido. DO LEILÃO: O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.hastavip.com.br e será conduzido por seus Leiloeiros Oficiais, Sr. Érico Sobral Soares, matriculado na JUCEPI sob o nº 15/15. DOS LANCES: Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.hastavip.com.br. DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO PARCELADO: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: (i) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail: comercial@hastavip.com.br (art. 895, I e II e §1º, do CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais previstas no art. 897, do CPC. Em caso de parcelamento, o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §4º e 5º, do CPC). DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à título de comissão, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que não está incluído no valor do lance, sendo que somente será devolvida ao arrematante por determinação judicial, nos termos da Lei. Em caso de acordo, remição ou adjudicação superveniente à publicação do edital, será devida ao Leiloeiro a comissão no patamar de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem penhorado, a qual será suportada por quem der causa. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão da Gestora Oficial pelo leilão deverá ser realizado mediante BOLETO BANCÁRIO, que será enviado por email ao arrematante. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br. Ficam, ainda, o executado ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - EPP, na pessoa do seu representante legal Sr. ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS; e, o exequente, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, na pessoa do seu procurador, INTIMADOS das designações supra, juntamente com o cônjuge ou companheiro se casado for, bem como eventuais terceiros - colocar a vara do processo que está indicado nos interessados - e coproprietários, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Campo Maior, 11 de março de 2020. Eu, SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO, Mat 5099 - Secretária- conferi.

Dr. Júlio César Menezes Garcez Juiz de Direito

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Teresina, 07 de abril de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o procedimento informado pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins de atendimento às demandas vinculadas a alvarás, transferência de valores, os quais deverão ser enviados pelas unidades através de e-mail institucional.

Trata-se de sugestão da instituição financeira que deve ser adotada pelas unidades judiciárias como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como medida de prevenção e contenção da COVID-19. Assim, as unidades deverão observar as seguintes orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados **junto à Caixa Econômica Federal**:

- Os e-mails devem ser encaminhados à caixa postal eletrônica (seg6923pi@caixa.gov.br);
- Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital;
- Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital;
- Os alvarás deverão ser encaminhados somente por e-mail oficial do órgão de justiça;
- Os documentos relacionados ao levantamento deverão conter indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme abaixo:

Conta Bancária (Banco, Agência, Operação, Conta);

Nome completo do titular da conta;

Número de CPF ou CPNJ;

Caso haja mais de uma conta para destinação de valores, devem ser informados os percentuais para da uma delas.

Por fim, esclareço que para a assinatura de alvarás e ofícios de processos que não tramitam no sistema PJE, os magistrados e servidores deverão converter os documentos de texto em formato pdf e assiná-los usando o certificado digital.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/04/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1659216** e o código CRC **89E688B2**.

6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17.0.000022241-0

REQUERENTE: VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO (OAB/PI 9129)

Decisão Nº 2538/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES

Cuida-se de processo de apuração de infrações cometidas pelo notário/registrado **ASTECLIDES LUSTOSA FILHO**, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bom Jesus-PI. Após a regular tramitação do processo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o relatório da Vice-Corregedoria apontou 4 (quatro) irregularidades, inclusive de natureza grave, opinando-se pela aplicação da sanção de perda da delegação e remessa dos autos à Presidência, para julgamento na forma do art. 69, c/c art. 67, I, da Lei Complementar estadual n. 234, de 15 de maio de 2018. O relatório foi acolhido pelo Exmo. Sr. Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí. O caso foi enviado a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, onde foi juntada cópia dos autos de ação penal contra o notário (processo 0001119- 33.2016.8.18.0042), em tramitação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, referente a fato também objeto do processo disciplinar. Na SAJ, exarou-se depois parecer concordando com a pena sugerida no relatório da Vice-Corregedoria, por se entender que existe infração grave dentre as irregularidades apontadas, inclusive por se tratar de fato que configura crime contra a fé pública. Os autos foram encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente, que se deu por suspeito por motivo de foro íntimo, na forma do art. 145, § 1º, do CPC, sendo então o feito remetido a esta Vice-Presidência. É o que se tem a relatar. **Com fundamento no relatório da Vice-Corregedoria e no Parecer da SAJ, aplico a sanção de perda delegação pela prática das irregularidades listadas, conforme previsão do art. 70, caput, da Lei Complementar estadual n. 234/2018.** Publique-se, registre-se, intime-se.

Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

VICE-PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 10/03/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1611821** e o código CRC **5F3926DD**.

6.2. Decisão Nº 3599/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

SEI nº 19.0.000060090-6

REQUERIDA: CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXÃO RIBEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR / OAB. 5061

DECISÃO

I.RELATO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça em decorrência de constatação de irregularidades durante intervenção junto ao 1º Ofício de Ribeiro Gonçalves (PI), informadas via ofício àquela pasta.

No bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000729-97.2015.8.18.0139 (SEI nº 19.0.000060050-7), que corre em desfavor da ex-titular da serventia extrajudicial, após listar as irregularidades ali encontradas, o magistrado auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça à época, determinou a abertura de pedidos de providências para que fossem apuradas individualmente diversas irregularidades, o que originou estes autos.

Devidamente notificada, a requerida apresentou manifestação às fls. 29-36, a qual abrangeu o item III daquele despacho, qual seja: "recebimento de cédulas e demais títulos e documentos, num total de 817 (oitocentos e dezessete), desde o ano de 2013, sem levá-los a registro".

Sobreveio parecer do Juiz Auxiliar desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça (1654947).

É o relato. Decido.

II. FUNDAMENTO

O Juiz-Auxiliar desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça teceu as seguintes considerações (1654947):

2.1. DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA VICE-CORREGEDORIA

A Constituição Federal, em seu art. 236 e parágrafos, dispõe que os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por

delegação do serviço público, bem como que serão fiscalizados pelo Poder Judiciário, *ex vi*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a **fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário**.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (Regulamento)

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. **(grifo acrescido)**

A Lei Complementar nº 234/2018, em seu art. 16 e parágrafos, atribuiu a competência a esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar os serviços notariais e de registro, *ex vi*:

Art. 16. A Vice-Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizará os serviços notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços.

§ 1º A fiscalização será realizada de Ofício, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando houver inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos, observando nessa atividade as decisões e atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal.

§ 2º A fiscalização judiciária dos serviços notariais e de registro será exercida com o resguardo devido à independência dos respectivos titulares no exercício de suas atribuições.

Ainda, especifica o art. 17 da mesma lei, que a fiscalização é atividade permanente, e compreende o controle, a orientação e a disciplina da atividade, devendo ser exercida em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, atribuiu a legislação o poder-dever à Vice-Corregedoria Geral da Justiça em fiscalizar os atos realizados pelos tabeliães, especificando o exercício da disciplina e controle.

Isto posto, conclui-se, então, que este Órgão exerce um Poder Hierárquico e Poder Disciplinar sobre os responsáveis pelas serventias no que se refere aos atos por si praticados.

2.2. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS E SEU POSSÍVEL ENQUADRAMENTO EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Através de Ofício remetido pela interventora do 1º Ofício de Ribeiro Gonçalves (PI) em agosto de 2015 à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, dentre diversas irregularidades, certificou (id: 1153124, pg. 06) a existência na serventia de:

319 (trezentos e dezenove) Cédulas e Contratos protocolados que não haviam sido levados a registro no Livro 03 (Auxiliar); 498 (quatrocentos e noventa e oito) documentos a serem registrados no Livro de Registro de Título e documentos, todos devidamente protocolados, que não foram lavrados, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) de 2013, 216 (duzentos e dezesseis) de 2013 e 58 (cinquenta e oito) de 2015.

Em sua defesa, a ex-delegatária admitiu que em sua gestão passou a "emitir registros sem a devida transcrição nos livros" e utilizou como justificativa o fato de que o "sistema de fichas utilizado no cartório e o imenso volume de serviços solicitados dificultava a realização imediata de alguns dos atos registrais..." informou, ainda que esta prática era realizada "com o único intuito de dar celeridade à execução dos atos e permitir que o cartório desempenhasse à contento suas atividades", mas que ao usuário "era dado documento contendo número de protocolo, data, seqüência do registro e o número das folhas em que seria transcrito." afirmou, ainda, que "malgrado a existência de documentos sem transcrição, não foi encontrado nenhum tipo de registro conflitante ou queija de fraude que pudesse indicar que a prática da requerida tivesse algum intuito consciente de causar prejuízos..."

Observo, portanto, reiteração, em tese, de conduta ilegal praticada pela Sra. Conceição de Maria Paixão Ribeiro como passo a descrever.

A certidão anexada nos autos, fls. 06, informa que "(...)verificando os documentos encontrados nesta serventia, foram contabilizados **319 (trezentos e dezenove)** Cédulas e Contratos protocolados que ainda não foram levados a registro Livro 03 (Auxiliar); **498 (quatrocentos e noventa e oito)** documentos a serem registrados no Livro de Registro de Títulos e Documentos, todos devidamente (sic) protocolado, que não foram lavrados, sendo 224 (sic) (duzentos e vinte e quatro) de 2013, 216 (duzentos e dezesseis) de 2013 e 58 (cinquenta e oito) de 2015. é só o que posso certificar."

Ora, em cognição sumária, dou-me conta de que há indícios de irregularidades, haja vista a enorme quantidade de Cédulas e Contratos encontrados no interior da Serventia pela interventora apresentados por diversos usuários do serviço e que não foram levados a registro no Livro 03 (Auxiliar) e no Livro de Registro de Títulos e Documentos, mesmo após vários anos em posse da ex-registradora.

Em relação aos títulos registráveis no Livro 03, em quantidade de 319, conforme constatado pela interventora, a competência é de Registro de Imóveis, e seu prazo é regido pelo art. 188 da LRP, o qual informa que, protocolizado o título, proceder-se-á ao registro em 30 (trinta) dias, senão vejamos:

Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

Por sua vez, o art. 178 da Lei nº 6.015/73, dispõe que serão registrados no Livro 03:

I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;

IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V - as convenções antenupciais;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2.

Assim, observo que há, em tese, reiterada inobservância dos arts. 178 e 198 da Lei nº 6.015/73, o que deverá ser apurada nos termos do art. 41 da Lei nº 234/2018, por se traduzir em indício de irregularidade sob a ótica registral e fiscal, inclusive.

Por sua vez, em relação à competência de títulos e documentos, a norma inserta no art. 153 do mesmo dispositivo legal informa que os documentos enumerados nos artigos 128 e 130 (aqueles de competência do Registro de Títulos e Documentos) deverão ser registrados imediatamente, senão vejamos:

Art. 153. Os títulos terão sempre um número diferente, segundo a ordem de apresentação, ainda que se refiram à mesma pessoa. **O registro e a averbação deverão ser imediatos** e, quando não o puderem ser, por acúmulo de serviço, **o lançamento será feito no prazo estritamente necessário**, e sem prejuízo da ordem da pre-notação. Em qualquer desses casos, o oficial, depois de haver dado entrada no protocolo e lançado no corpo do título as declarações prescritas, fornecerá um recibo contendo a declaração da data da apresentação, o número de ordem desta no protocolo e a indicação do dia em que deverá ser entregue, devidamente legalizado; o recibo será restituído pelo apresentante contra a devolução do documento. **(grifos acrescidos)**

Conforme a Certidão anexada nos autos, são (...)498 (quatrocentos e noventa e oito) documentos a serem registrados no Livro de Registro de Títulos e Documentos, todos devidamente protocolados, que não foram lavrados, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) de 2013, 216 (duzentos e dezesseis) de 2013 e 58 (cinquenta e oito) de 2015."

Assim, haja vista a vultosa quantidade de documentos sem o devido registro no livro (498), a maioria do ano de 2013, não se vê, preliminarmente, justificativa plausível para o descumprimento do preceito legal com significativo retardamento da prática do ato registral. Por outro lado, em sua defesa, a própria ex-titular consignou que durante sua gestão, havia esta prática em não se levar os títulos a registro imediato.

Isto posto, observo que há indícios de descumprimento reiterado dos arts. 153 e 178 da Lei nº 6.015/73.

Desta forma, o descumprimento reiterado de dispositivos normativos que regulamentam as atividades notariais e registrais, a depender do caso

concreto, poderá configurar infração disciplinar punida com suspensão (Art. 38, §2º da Lei nº 234/2018) ou, até mesmo, configurar ato atentatório à dignidade das instituições notariais e registras a ocasionar a perda da delegação (Art. 39, X da Lei nº 234/2018), motivo pelo qual deve ser apurado apurado por Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 41 da LRP.

Ao final, concluiu:

Ante o exposto, OPINO pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Conceição de Maria Paixão Ribeiro, bem como pela indicação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ribeiro Gonçalves para o seu processamento.

III. DECIDO

Isto posto, **ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 1113/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1654947), e determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **Conceição de Maria Paixão Ribeiro**, bem como **DESIGNO** o **JUIZ ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ribeiro Gonçalves, para processar o referido PAD, devendo observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão (art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018).

Teresina (PI), data registrada.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/04/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1657076** e o código CRC **8300CB98**.

19.0.000060090-6

6.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 43/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, IV, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, que, em consonância com o art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94 c/c o art. 9º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, fixa a competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para apontar a vacância da delegação, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO a decisão Nº 2538/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1611821), proferida no Processo SEI nº 17.0.000022241-0; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, que, em consonância com o art. 11, *caput*, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, determina a atualização, a cada nova vacância, da Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGA a Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bom Jesus-PI, em razão da aplicação seu titular, Sr. Astecleides Lustosa Filho, da pena de perda da delegação, com a sua consequente extinção (art. 32, IV, c/c art. 39, V, da Lei nº 8.935/94), conforme Decisão Nº 2538/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1611821), proferida no Processo SEI nº 17.0.000022241-0.

Art. 2º Determinar que, após o transcurso *in albis* do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato, seja incluída a Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bom Jesus-PI, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, na Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí publicada em 31 de julho de 2019 (Edital Nº 72/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR), ocupando a vaga de nº 241, sujeita a provimento por concurso público na modalidade de ingresso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete remoto do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, data registrada no sistema.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Vice-Corregedor Geral de Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1672906** e o código CRC **22F5543B**.

7. FERMOJUPI/SECOF

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000030545-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 41/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplicio Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/04/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000030537-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: IVONE ARAÚJO LAGES, CPF: 182.294.413-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 3º Cartório de Registro Civil de Teresina - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/04/2020, às

20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.3. Processo Administrativo Fiscal nº19.0.000085462-2

Despacho Nº 25817/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1669054) e informação expedida pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI (Id:1669058), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 11579/2019 (Id:1388819) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 22/2019 (Id:1316691) no valor atualizado de **R\$ 23.366,86 (vinte e três mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** em face da Sra. **IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES, CPF: 099.106.623-53**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº19.0.000085462-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/04/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000029818-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 92/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/04/2020, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000030986-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 100/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000029741-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 90/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

SEI Nº 20.0.000001887-3

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 18/2020 - PJPI/TJPI/SLC

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)



<p>Tipo: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, considerando o valor total do Item/grupo Sessão Pública: Dia 07/05/2020, às 10:00 horas (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Objeto: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para : Fornecimento de combustíveis (GASOLINA, GASOLINA aditivada, álcool, diesel comum, diesel S-10, ARLA), para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação; Fornecimento de combustível tipo Diesel S-10 com realização de abastecimento in loco, para os Geradores Estacionários e; realização de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços de revisão de rotina e prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, serviços de lubrificação, para os veículos oficiais de serviço pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 50/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1662981) e seus Anexos.</p>
<p>Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)</p>
<p>Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - <i>Portaria (Presidência) Nº 835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE</i> Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas Pregoeiro(a): Rodrigo Rocha Pinheiro - <i>Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE</i> Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319. E-mail: cpl1@tjpi.jus.br</p>
<p>Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro, em 20/04/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.</p>
<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1675691 e o código CRC 732E3706.</p>
<p>20.0.000001887-3</p>

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO INTERNO Nº 0711575-25.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO Nº 0711575-25.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: MINERVINA CONRADO DE ARAÚJO CRUZ
DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDEU A SEGURANÇA MONOCRATICAMENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. SAÚDE. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - ART. 196, CF. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988. Neste passo, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde caberá a cada um deles, de forma solidária.

Neste sentido este Egrégio Tribunal de Justiça editou as Súmulas 02 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Não há que se falar em invasão de competência, mas tão somente de intervenção para que o Estado cumpra seu dever constitucional de prestar assistência à saúde das pessoas necessitadas, em casos de extrema urgência. 3. A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 855.178 - TEMA 793 reafirma a responsabilidade solidária dos entes públicos, sendo que eventual ressarcimento entre os obrigados poderá ser realizado na esfera administrativa, ou por meio de ação própria, mesmo que a demanda tenha sido ajuizada contra Estado, não havendo que se falar em prejuízo maior a qualquer um dos entes públicos da federação. 4. Agravo interno conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707338-79.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707338-79.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil. 2. A matéria relativa à regra de competência quanto ao direcionamento do cumprimento das decisões que versem sobre saúde (Tema 793 da Repercussão Geral do STF) é estranha aos autos e desviadas do conteúdo do acórdão, porquanto, não fora ventilada nas razões da Apelação Cível, tratando-se, pois, de inovação recursal, incabível, via embargos declaratórios. 3. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702661-69.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702661-69.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADA: TEREZA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ROCHA (OAB/PI Nº. 1315)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil. 2. A matéria relativa à regra de competência quanto ao direcionamento do cumprimento das decisões que versem sobre saúde (Tema 793 da Repercussão Geral do STF) é estranha aos autos e desviadas do conteúdo do acórdão, porquanto, não fora ventilada nas razões da Apelação Cível, tratando-se, pois, de inovação recursal, incabível, via embargos declaratórios. 3. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800655-94.2018.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800655-94.2018.8.18.0077

ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

ADVOGADA: MICHELLE RODRIGUES COSTA (OAB/MA 10.563)

APELADAS: LAURENY JULIANNE DE BRITO GOMES E OUTRAS

ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI Nº. 4.123)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO). PREJUDICADA. CONTRATAÇÕES SEM PRÉVIAS APROVAÇÕES EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. SÚMULAS NºS. 09 E 12 DO TJPI. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. ART. 85, § 3º, INCISO I, CPC. QUANTUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - é um direito assegurado Constitucionalmente a todos os trabalhadores urbanos e rurais, regido pela Lei nº. 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 99.684/1990, inexistindo no ordenamento jurídico vigente qualquer dispositivo legal acerca da obrigatoriedade de prévio requerimento administrativo ao ajuizamento de ação visando a percepção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, razão pela qual, não há que se falar em ausência de interesse processual. 2 - O prazo prescricional quinquenal aplicável à Fazenda Pública nas ações de cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fora devidamente observado na sentença, motivo pelo qual, a prejudicial de mérito resta prejudicada. 3 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (RE nº. 705140). 4 - Este entendimento está ratificado pelas Súmulas nºs. 09 e 12 do TJ-PI. 5 - Os documentos acostados aos autos pelas apeladas demonstram que o apelante não efetuou os depósitos dos valores no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 6 - O Município de Uruçuí-PI, por sua vez, não provou a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pelas apeladas, não se desincumbindo, pois, do ônus da prova quanto à quitação das verbas pleiteadas, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 7 - O apelante fora sucumbente na demanda, devendo, pois, ser condenado em honorários advocatícios, a teor do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do Código de Processo Civil. 8 - Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712519-61.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712519-61.2018.8.18.0000

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTROS

EMBARGADO: ADYLSO ARAÚJO PERES

ADVOGADOS: VANESSA ALVES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9.014) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil. 2. As matérias relativas à previsão orçamentária, ônus da prova e princípio da supremacia do interesse público sobre o particular são estranhas aos autos e desviadas do conteúdo do acórdão, porquanto, não foram ventiladas nas razões da Apelação Cível, tratando-se, pois, de inovação recursal, incabível, via embargos declaratórios. 3. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatários, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de

Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800262-50.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800262-50.2017.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

ADVOGADA: ALINE VERAS FONSECA (OAB/PI Nº 5.493) E OUTROS

APELADA: CLARICE DA SILVA FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DO VALOR EXEQUENDO, EMBORA ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ATUALIZADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ART. 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1 - No caso em espécie, o apelante não impugna especificamente os fundamentos da sentença, uma vez que, nas razões recursais argumenta sobre inexigibilidade do título executivo, matéria não discutida na demanda, porquanto, o excesso a correção do valor exequendo, embora tenha alegado a não atualização do débito (execução de execução) foi o fundamento dos embargos, não havendo qualquer discussão acerca da inexigibilidade do título. - Nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 3 - Recurso não conhecido, tendo em vista que as razões estão dissociadas dos fundamentos da sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702558-96.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702558-96.2018.8.18.0000

ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: THAYNÁ DE CASTRO REGO E SILVA

ADVOGADO: RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PI nº. 2.783)

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI nº. 2.040)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ILEGAL. NULIDADE. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. PERCENTUAL. ART. 85, § 3º, INCISO I, CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (RE nº. 705140). 2 - A ausência de concurso público torna nula de pleno direito a investidura em cargo público, o que afasta a incidência da decadência administrativa de que trata o art. 54 da Lei nº. 9.784/99, uma vez que, a referida decadência não atinge situações inconstitucionais. 3 - No que concerne aos honorários advocatícios, aplica-se, na espécie, o art. 85, § 3º, inciso I, cuja fixação mínima é de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, porquanto, esta não é superior a 200 (duzentos) salários-mínimos. 4 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0712729-15.2018.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0712729-15.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

IMPETRANTE: F. F. C. L. J., neste ato assistido por sua genitora WELMA LEITE LEAL

ADVOGADA: WELMA LEITE LEAL (OAB/PI Nº 5055)

IMPETRADA: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado quando o impetrante, nesta altura da marcha processual, já foi matriculado e concluiu o ano letivo, ocorrendo, assim, a perda do objeto do presente recurso. Reexame necessário prejudicado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002845-59.2004.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002845-59.2004.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: JOANA LINA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MAURÍLIO SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 2846)

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº4516)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA/DEMOLITÓRIA. DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 10, §1º, DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECEPCIONADO PELO ART. 95 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DO PROCESSO. 1 - Tratando-se de ação que versa sobre direito real imobiliário, obrigatória se faz a citação do cônjuge da parte ré, na qualidade de litisconsorte necessário, conforme determina o artigo 10, §1º, do CPC/1973 e art. 73, § 1º do CPC/2015. 2 - Preliminar acolhida no sentido de nulificar todos os atos processuais a partir do recebimento da petição inicial, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para a regular citação do cônjuge varão e demais atos de processamento e julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido. Preliminar de nulidade processual acolhida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001937-76.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001937-76.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7.036-A)

APELADO: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CHARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM MANTIDO. OBSERVÂNCIA AO ART. 85, § 2º, DO CPC. QUANTUM MANTIDO. DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. MARCO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5 - Honorários advocatícios arbitrados em observância ao critério legal (art. 85, § 2º, do CPC). 6 - Nas condenações por danos morais, o termo inicial da correção monetária é a data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 7 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701088-93.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701088-93.2019.8.18.0000

ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: PEDRO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751-A)

EMBARGADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADOS: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo nenhum vício a ser sanado. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707589-97.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707589-97.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/PI Nº 10201) E OUTROS

EMBARGADO: WALLIC RUAN GARCIA SOUSA, representado pelo seu genitor ANTÔNIO ILCO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADOS: FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB/PI nº. 6354) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ART. 1.022, III, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Havendo erro material no acórdão, este deve ser corrigido, nos termos do art. 1.022, III, do CPC, devendo-se, ainda, o acórdão ser republicado, reabrindo-se o prazo recursal. 3. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0803018-93.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0803018-93.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ GOMES

ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI nº. 4.344) E OUTROS

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE Nº. 23.599) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS NO VALOR INCONTROVERSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso em espécie, o processo fora extinto, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da inicial, tendo em vista o não cumprimento de decisão judicial quanto ao pagamento das parcelas no valor incontroverso, fato este, que dispensa a prévia intimação pessoal da parte autora, porquanto, a obrigatoriedade da intimação pessoal somente é prevista nas hipóteses do art. 485, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil, quais sejam, paralisação do feito, por mais de 01 (um) ano por negligência das partes e abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Nos termos do artigo 330, § 2º, do Código de Processo Civil, nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito, de modo que este deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados (§ 3º, do art. 330/CPC). 3. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 4. Sentença mantida. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000996-29.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000996-29.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. JÚNIOR (OAB/PI nº 2338)

APELADO: ROSA CANDIDA DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4027-A) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO LEGAL DO CONTRATO. ANALFABETISMO. AUSENTE ASSINANTE A ROGO E ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. ART. 595, DO CC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS, CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização legal do contrato, uma vez que, tratando-se de negócio envolvendo pessoa analfabeta, ausente o assinante a rogo e subscrição de duas testemunhas, conforme determina o art. 595, do Código Civil e, ainda, ausente a prova eficaz do comprovante do depósito do valor do contrato, necessário se faz condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do quantum indenizatório referente aos danos morais. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704121-91.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704121-91.2019.8.18.0000

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MATHEUS MIRANDA (OAB PI Nº 11.044)

EMBARGADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203-A)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a ser suprido, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e não

acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000666-87.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000666-87.2016.8.18.0058

ORIGEM: JERUMENHA/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 14635-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADOS: (OAB/SP 119.859) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária da parte autora/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.17. APELAÇÃO nº 0000076-47.2016.8.18.0079

APELAÇÃO nº 0000076-47.2016.8.18.0079

Órgão Julgador: 4ª Câmara Especializada Cível

ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/ VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE (OAB/RN Nº 7861) E OUTROS

APELADO: CERDINAN RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: ERINALDO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI 8562)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DÉBITO QUITADO. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A TABELA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1. Existência de danos morais ao apelado, causados por ato ilícito praticado pelo apelante, consistente na inscrição indevida do nome do autor/apelado nos cadastros. 2. A presente relação se configura em típica relação de consumo, haja vista que a apelante enquadra-se no conceito de fornecedora de serviços e o apelado no de consumidor, consoante o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 2º e 3º. 3. A responsabilidade civil decorrente da má prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa. 4. Sobre o valor da condenação por danos morais deve incidir correção monetária com base na Tabela da Justiça Federal, conforme determina o Provimento Conjunto nº 06/2009, deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708797-19.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708797-19.2018.8.18.0000

ORIGEM: BOCAINA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE S/A

ADVOGADO: ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB/CE Nº 6814)

EMBARGADA: CLIDENOR DE DEUS CIPRIANO - ME

ADVOGADO: GEOVANE DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 11010)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCP. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo nenhuma omissão a ser sanada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento mantendo-se, in totum, o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801445-71.2017.8.18.0026

APELANTE: MARIA DE FATIMA CLARA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: RUBENS GASPAR SERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, porém, para que lhe seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000487-21.2015.8.18.0081

APELANTE: MARIA ANA DE FREITAS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, porém, para que lhe seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000214-22.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

APELADO: MARIA DAS DORES LOPES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000340-58.2017.8.18.0102

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ADELIA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos. Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701204-02.2019.8.18.0000

APELANTE: ANA CELIA DA COSTA SOUZA VASCONCELOS

Advogado(s) do reclamante: FAGNER PIRES DE SOUSA

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, KARINE NUNES MARQUES, FRANCENILDO DANTAS PERES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR *EX OFFICIO* DE NULIDADE DO *DECISUM* - LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" INDIVIDUAL DO CONSUMIDOR - TEORIA DA CAUSA MADURA - ART. 1.013, § 3º, DO CPC - FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - QUEDAS E OSCILAÇÕES DE TENSÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo. Inteligência do art. 81, do Código de Defesa do Consumidor.
2. O artigo 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil, prevê a teoria da causa madura, que autoriza a prolação de decisão de mérito em grau de recurso, quando o tribunal reformar a sentença e o processo estiver em condições de imediato julgamento.
3. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Dicção do art. 22, do CDC.
4. Mesmo considerando que a oscilação de energia elétrica possa causar aborrecimento aos consumidores, há que se considerar como necessária a conjugação de outras circunstâncias, capazes de gerar ofensa a atributo da personalidade, e que permitam, portanto, a condenação no pagamento de indenização por danos morais.
5. Recurso provido em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO**, a fim de determinar que a apelada promova todos os atos necessários à regularização do fornecimento de energia elétrica na residência da apelante, incluindo-se a substituição dos postes de madeira por postes de concreto, ou outro modelo que ofereça segurança aos consumidores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária, por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), denegando, porém, o pleito relativo à condenação por danos morais.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002131-17.2013.8.18.0033

APELANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, porém, para que lhe seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0023198-08.2013.8.18.0140

APELANTE: FARMACIA MENINO JESUS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento do feito ao recolhimento do preparo, dado que este constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.
2. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **não conheço do recurso** em tela, com base no art. 507 do Código de Processo Civil, por impossibilidade de reexame da matéria em sede de apelação, uma vez operado a preclusão.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001155-31.2004.8.18.0031

APELANTE: SUPER CREDITO FINANCIAMENTO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA

APELADO: C.R. DE SOUSA METALURGICA - ME

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA N. 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - EXECUÇÃO - ARTIGO 921, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESÍDIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA

1. *Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*
2. Mostra-se indevida a extinção de processo de execução, em que se observe, anteriormente, o disposto no artigo 921, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, intimando-se pessoalmente a parte.
3. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, ANULANDO-SE o *decisum* hostilizado, determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706559-90.2019.8.18.0000

APELANTE: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do reclamante: CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR, IGOR MELO MASCARENHAS, CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO, CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS, VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA

APELADO: OSVALDO FERREIRA MARTINS

Advogado(s) do reclamado: SAIURE RIBEIRO DE SA GUIMARAES NOLETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLANO DE SAÚDE - MORTE DE PACIENTE - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - EXAMES E PROCEDIMENTOS NÃO AUTORIZADOS - RECUSA DE COBERTURA - ARTIGOS 186 E 927, DO CÓDIGO CIVIL - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PAGAMENTO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS NÃO AUTORIZADOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. Como é pacífico na jurisprudência de nossos tribunais, embora o mero inadimplemento contratual não enseje, de *per si*, a ocorrência de danos morais, a injusta recusa de cobertura pode, contudo, ocasionar o dever de indenizar.
2. A existência de comprovação, quanto à autuação do plano de saúde por infrações em recusa indevida de cobertura, pela Agência Nacional de Saúde Complementar, configura a responsabilização prevista nos artigos 186 e 927, do Código Civil, com as respectivas consequências.
3. Não se impõe a majoração dos honorários advocatícios, com base no artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, quando a sentença seja anterior ao advento da nova codificação.
4. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso em análise, a fim de se manter inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo de aplicar a majoração prevista no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, por se tratar de sentença proferida antes do advento da nova regra.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0714269-64.2019.8.18.0000

APELANTE: MARIA DAGUIMAR DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM

PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS, VOTO pelo provimento do recurso, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante não os fixou na sentença.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000551-08.2016.8.18.0045

APELANTE: FILOMENA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, porém, para que lhe seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

9.30. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0715838-03.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS

AGRAVADO: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) do reclamado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - MANUTENÇÃO.

1. Se o requerimento para a concessão de efeito suspensivo não encontra embasamento no parágrafo único do artigo 995, do Código de Processo Civil, impõe-se a denegação, não sendo possível, portanto, o provimento do agravo interno, sobretudo se a parte agravante não traz razões que autorizem a modificação da decisão hostilizada.
2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, como visto, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso em apreço.

9.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715446-63.2019.8.18.0000

PACIENTE: DEIVID FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: DOUGLAS VINICIUS MELO DE ARAUJO

IMPETRADO: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO CÁRCERE CAUTELAR - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR - INDEFERIMENTO - PETIÇÃO INCIDENTAL - ARGUIÇÃO DE NOVA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1. É inadmissível a impetração sucessiva de Habeas Corpus, utilizando-se dos mesmos argumentos de outro anteriormente indeferido, quando inexistem fatos novos a alterar o contexto fático em benefício do paciente. In casu, a tese de ausência de fundamentação do decreto prisional foi julgada no Habeas Corpus nº 0712570-38.2019.8.18.0000;
2. Em que pese a existência de quadro clínico a comprovar que o paciente seja portador de cálculos renais, não resta comprovado os requisitos necessários para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar;
3. O rito especial do habeas corpus não permite petição incidental, manifestações posteriores, e muito menos inovação da matéria, razão pela

qual as teses trazidas na petição anexada após a manifestação ministerial não devem ser conhecidas, sem prejuízo de nova impetração;
4. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la no que se refere ao pleito inicial de substituição da prisão preventiva pela domiciliar, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

9.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703035-85.2019.8.18.0000

APELANTE: GLEISON FERREIRA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA A PENAL. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. NECESSÁRIA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENAL BASE NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENAL MENOS GRAVOSO. REQUISITOS PREENCHIDOS. AFASTAMENTO DA PENAL DE MULTA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 11), Laudo de Exame de Constatação (fl. 13), e pelo Laudo de Exame Pericial (fl. 92), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

3. O STJ tem entendido que a valoração negativa da conduta social e da personalidade se afigura ilegal quando fundada em conceitos e expressões vagas e genéricas, que não denotem concretamente elementos que possam ser objetivamente extraídos dos autos. Precedentes.

4. Revela-se inviável a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, tendo em vista que as circunstâncias do caso e a existência de outros registros criminais em desfavor do paciente levaram a conclusão de que não se tratava de criminoso ocasional, dedicando-se a atividades delituosas.

5. Tendo em vista que a pena base foi redimensionada ao patamar mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão, ante o afastamento das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, faz-se necessária a fixação de regime inicial de cumprimento menos gravoso, em observância aos preceitos legais dos art. 33, § 2º, b, c/c art. 59, II, ambos do Código Penal.

6. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, com o fim de redimensionar a pena base a quantum próximo ao patamar mínimo legal, tendo em vista o afastamento da circunstância judicial referente à personalidade do agente, bem como pelo decote da agravante de reincidência, devendo a pena base ser fixada em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias multa, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

9.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0713515-25.2019.8.18.0000

PACIENTE: MARIA MADALENA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. MÚLTIPLA ABRANGÊNCIA PROCESSUAL DE UM ÚNICO RECURSO DE APELAÇÃO ? IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO.

1. A sentença de primeiro grau foi idêntica nos processos de nº 0000374-08.2015.8.18.0036, 0000375-90.2015.8.18.0036 e 0000163-69.2015.8.18.0036 por conta do instituto da conexão. Entretanto, para recorrer, é necessário que cada um dos corréus, caso deseje fazê-lo, o faça individualmente ou coletivamente em cada um dos processos de origem;

2. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;

3. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

9.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0708307-94.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

IMPETRADO: ISAAC DA SILVA LEIITE NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. O cárcere cautelar foi decretado com o fito de garantir a ordem pública, uma vez que o paciente respondeu por ato infracional, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva;
2. É entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública;
3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese;
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

9.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0020269-31.2015.8.18.0140

APELANTE: ROBERTT OSEAS DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. NÃO ACOLHIMENTO. DIMINUIÇÃO DA PENA PARA O PATAMAR MÍNIMO LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

9.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716476-36.2019.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA FRANCA

Advogado(s) do reclamante: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DO NUCLEO DE PLANTÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ? NÃO VERIFICADA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO ? INAPLICABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, não se configura a falta de fundamentação;
2. Referências expressas às circunstâncias fáticas do delito e das participações dos agentes - fundamentação bastante para a decisão a quo;
3. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação;
4. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
5. A tese de extensão de benefício não pode ser aplicada posto que para tanto as situações do paciente e do paradigma apontado tem que ser idênticas para que a tese seja acolhida;
6. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

9.37. RECLAMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

RECLAMAÇÃO (244) No 0706876-25.2018.8.18.0000

RECLAMANTE: PARNAIBA SPORT CLUB, JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do reclamante: JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR, MIGUEL BEZERRA NETO

RECLAMADO: JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, LEONY VERAS LOPES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - RECLAMAÇÃO - ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADMINISTRADOR PROVISÓRIO - DESNECESSIDADE - PRESENÇA DE LEGÍTIMO ADMINISTRADOR - DETERMINAÇÃO JUDICIAL - DESRESPEITO - RECLAMAÇÃO PROVIDA

1. *Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para preservar a competência do Tribunal. Incidência do artigo 988, inciso I, do Código de Processo Civil.*

2. O artigo 49, do Código Civil, reza que será nomeado administrador provisório quando a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o que, claramente, não ocorre, se existe administrador que, legalmente, deva assumir o múnus administrativo da pessoa jurídica, ainda mais por clara e inafastável decisão judicial.

3. Reclamação julgada procedente.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **conhecimento e provimento** da presente reclamação, com fundamento no que dispõe o art. 992, do Código de Processo Civil, confirmando a antecipação de tutela *in limine* deferida.

9.38. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003512-9

Reexame Necessário nº 2017.0001.003512-9

Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública em Teresina/PI

Requerente: MARIA ZENÓBIA NASCIMENTO SANTOS

Defensor Público: NELSON NERY COSTA

Requerido: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado: MARISOL DANTAS MOREIRA (OAB/PI- 3463) E OUTROS

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL - INSCRIÇÃO COMO DEPENDENTE - ART. 227 DA CF/88 - ART. 33, § 3º DO ECA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Atendendo à disposição constitucional prevista no art. 227, deve o Estado adotar as medidas que assegurem a efetivação dos direitos do menor. O § 3º do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao menor sob guarda a qualidade de dependente, inclusive para fins previdenciários. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de 1º grau, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004701-4

Embargos de Declaração na Apelação nº 2011.0001.004701-4

Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública/ Teresina-PI

Embargante: Município de Teresina

Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.516)

Embargado: TELEPISA Celular S.A

Advogado: Maíra Sidartha da Silva (OAB/PI nº 7.632)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005301-5

Apelação Cível nº 2014.0001.005301-5 - Luiz Correia

Apelante/Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Karina Almeida Batistuci (OAB/PI - nº 7197-A).

Apelante/Apelado: Maria do Rosário dos Santos.

Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº - 4.747).

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.

DECISÃO

acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009937-1**Apelação Cível nº 2016.0001.009937-1****Origem:** 1ª Vara Cível de Teresina/PI**Apelante:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado:** HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE- 10.422), ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE - 10.423) E OUTROS**Apelado:** JESSIANO SOUSA DA SILVA**Advogado:** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DEVEDOR. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Revela-se válida a notificação extrajudicial, porquanto realizada no endereço fornecido pelo devedor no contrato de financiamento firmado, sendo irrelevante o fato da expedição ter sido realizada por Cartório localizado em Comarca diversa da residência do requerido, haja vista ter sido a finalidade da notificação alcançada. 2. Recurso conhecido e provido à unanimidade, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e negar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010302-0**Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010302-0****Origem:** 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI**Agravante:** LUDIMAR ALVES PEREIRA**Advogado:** Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142)**Agravado:** SPC BRASIL**Advogado:** Leandro Alvarenga Miranda (OAB/SP 261.061), Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI 4717) e Alice Pompeu Viana (OAB/PI 6263)**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA C/C MULTA DIÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. 1.De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. Não restando evidente os elementos que caracterizem tal benefício, a não concessão da gratuidade de justiça é medida que se impõem. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000911-1**Apelação Cível Nº 2018.0001.000911-1****Origem:** 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Apelante:** ROBERTO PINTO DE ABREU**Advogado:** Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142) e Outros**Apelado:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A**Advogado:** Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB/PI 7.900-A) e Outros**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inicialmente, não há que se falar em não concessão dos benefícios da justiça gratuita, visto que já foi apreciado pelo juízo a quo e deferido em Despacho de fl. 31, ainda sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973, e em momento algum foi revogada, razão pela qual se mostra desprovida sua reanálise. 2. O CDC é plenamente aplicável aos contratos bancários, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula nº 297, in verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 3. Não de ser aplicadas as taxas avençadas pelas partes, desde que não superiores àquelas praticadas pelo mercado. Levando em conta a tabela do BACEN para as operações da espécie, na modalidade pré-fixada, constata-se que as taxas dispostas no contrato não apresentam discrepância significativa, não havendo motivo para sua revisão. Em verdade, a taxa de juros anual média de mercado para a época da contratação era de 18,52% (dezoito vírgula cinquenta e dois por cento), acima da taxa contratada. 4. Sendo os requisitos que garantem a legalidade da capitalização dos juros a autorização legal e a disposição contratual expressa prevendo a possibilidade, percebe-se preenchido o primeiro pressuposto, visto que o contrato fora firmado entre as partes posterior ao advento da MP nº 1.963-17/2000. Quanto ao segundo requisito, qual seja, a disposição contratual expressa prevendo a possibilidade de capitalização de juros, tem-se que o contrato foi firmado com taxa de juros anual que supera o duodécuplo da mensal. 5. Não merece prosperar a alegação do Apelante de que houve desvio de consentimento, quando da assinatura do contrato, posto que em nenhum momento tal fato foi comprovado. 6. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004755-3**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004755-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: ALEXSANDRO RIBEIRO DE SÁ

ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REALIZAÇÃO DE ACORDO - HOMOLOGAÇÃO. Realizado acordo entre as partes, é caso de homologar o ajuste como requerido pelas partes litigantes, nos termos do que autoriza o artigo 932, I do NCPC, bem como a desistência tácita do apelo interposto.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, I, do novo CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, por consequência, a desistência tácita deste recurso de apelação interposto pela parte demandada. Remetam-se os autos ao primeiro grau, após o trânsito em julgado. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002778-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002778-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS - SEQUESTRO DE PESSOA JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL PARA APRECIAR CAUTELA R DE CRIMINAL - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, declaro a incompetência deste juízo, conheço do presente recuso e dou-lhe provimento, e torno sem efeito a decisão de fls. 130/134. Outrossim, determino a redistribuição deste feito, na forma da lei. Intime-se as partes.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001813-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001813-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: RENNAN VICTOR SOUSA SALES

ADVOGADO(S): MARCUS EVANNUER SILVEIRA (PI008992) E OUTROS

AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE E OUTROS

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se as partes sobre a presente decisão

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012307-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012307-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI012268) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE - RECURSO PREJUDICADO - PROCESSO EXTINTO. 1. Compulsando o sistema Themis Web, observo que a ação principal, proposta pela apelante para anular o contrato objeto da presente ação cautelar, em face da apelada, fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença. Dessa forma, a presente ação cautelar não tem sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgada. 2. Assim, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, de ofício, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta de interesse de agir, restando prejudicado o apelo da parte autora.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, §3º do CPC e por via de consequência, prejudicado o apelo. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas devidas.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010491-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010491-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (PI007237) E OUTROS

AGRAVADO: LUIZA OLINDA TEIXEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO(S): ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA (PI006545)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, determino a extinção deste feito, diante de sua prejudicialidade. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009175-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009175-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AFONSO INACIO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI5611) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO HABITACIONAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - LIMINAR CONCEDIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Posto isso, nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO requerido pelo agravante, a fim de suspender a decisão do juízo a quo até o julgamento deste Agravo de Instrumento pela Colenda 2ª Câmara Especializada Cível. Intime-se a parte agravada para responder a este recurso, na forma e prazo de lei. Intime-se as partes sobre a presente decisão. Oficie-se o magistrado a quo, informando-lhe sobre esta decisão, para conhecimento e cumprimento imediato.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001817-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001817-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: B & T OLIVEIRA LTDA-EPP E OUTRO

ADVOGADO(S): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (PI008849) E OUTROS

REQUERIDO: CONDOMÍNIO VINTAGE

ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA. DUPLICATA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIA. NOTA FISCAL DE ENTREGA. TEORIA DA APARÊNAGCIA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento, suspendendo-se a decisão vergastada. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados. Intime-se a parte Agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo, conforme determina o art. 1.019, II, CPC. Outrossim, intime-se o(a) representante do Ministério Público para, querendo, emitir parecer de mérito, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001965-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001965-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

AGRAVADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ALTERAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA SEM A PUBLICAÇÃO. HORÁRIO DA ABERTURA DE PROPOSTAS NÃO CUMPRIDA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PUBLICIDADE E ISONOMIA. NULIDADE. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, ante a ausência do perigo da demora e a fumaça do bom direito, nego o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para manter a decisão interlocutória recorrida em todos os seus termos, até pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo Monocrático sobre o inteiro teor dessa decisão, dispensando-o das informações. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados. Determine-se o retorno dos autos ao Ministério Público nos termos do art. 1.019, III, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004522-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004522-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ALINY RAKEL DE SOUSA

ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISÃO NA ORIGEM DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO FEDERAL - REMESSA DO RECURSO PARA O TRIBUNAL COMPETENTE PARA SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, determino a remessa do presente recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas devidas, dando-se baixa na distribuição. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002915-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002915-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)

REQUERIDO: SOL NASCENTE MOTOS LTDA

ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. 1. O recurso de apelação apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida, apresentando o Apelante argumentos que não condizem com os fatos do processo. 2. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 3. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 4. Decisão monocrática que não conhece o recurso.

RESUMO DA DECISÃO

Em conclusão, considerando que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, e com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do apelo, por não impugnar especificamente os fundamentos da sentença recorrida. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. À SESCAR-CÍVEL para providências.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001278-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001278-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - INBEC

ADVOGADO(S): MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA (CE008667) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO WELTON ANTÃO DE ALENCAR

ADVOGADO(S): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (PI015420)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECONSIDERADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Juízo de retratação exercido pelo juízo de primeiro grau. 2. Recurso de agravo de instrumento prejudicado. 3. NEGADO SEGUIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Com essas breves considerações, forte no caput do art. 932, III, do CPC/2015, por prejudicado, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005514-1

Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005514-1

Processo de Origem: 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Agravante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204) e Outros

Agravado: Jose De Araujo Lima

Advogado: Raldir Calvacante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de decisão extinguindo a execução enseja a perda de objeto do recurso interposto contra decisão que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença e que determinou a realização dos cálculos de acordo com a sentença exequenda. Recurso Prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, com base no art. 932, III, do CPC, não conheço do presente agravo de instrumento, em face de restar prejudicado por perda superveniente do objeto.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005393-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005393-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - RENÚNCIA DE ADVOGADO - INÉRCIA DA PARTE EM CONSTITUIR NOVO PROCURADOR - REGULARIDADE DA INTIMAÇÃO. ART. 45 DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. Notificado o mandante da renúncia de seu advogado e decorrido o prazo legal sem constituição de novo procurador, os prazos correrão independentemente de intimação, nos termos do art. 45 do CPC/73. O Autor possuía conhecimento da necessidade de contratar um novo advogado, caso fosse apresentar manifestação nos autos. Mandado de segurança extinto.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, nos termos do art. 45 do CPC/1973, extingo o presente processo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquiva-se o presente feito.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de abril de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012137-65.2015.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012137-65.2015.818.0081 - NEGATIVA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE PARNAIBA SEDE)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - OAB Nº 19357N-PE

EMBARGADO: FRANCISCO DE CASTRO BRITO

ADVOGADO: LENNON ARAUJO RODRIGUES - OAB Nº 7141N-PI

02. RECURSO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022191 - 68.2017.818.0001- ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTES: ALISSON XENOFONTE DE BRITO E PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE

ADVOGADO: DANIEL MOURA MARINHO - OAB Nº 5825N-PI

RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - OAB Nº 6648P-PI

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029972-44.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029972-44.2017.818.0001 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA - OAB Nº 16956N-PA

EMBARGADOS: JANAIRA BRITO DE SOUSA, JUCIARA BRITO DE SOUSA, LUCIMARA BRITO DE SOUSA

ADVOGADO: NOELIA CASTRO DE SAMPAIO - OAB Nº 6964N-PI

04. RECURSO Nº 0012810-94.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012810-94.2017.818.0014 - REPETICAO DE INDEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB Nº 8053N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB Nº 10480N-PI

05. RECURSO Nº 0012890-58.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012890-58.2017.818.0014 - REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: GONCALA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB Nº 8053N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB Nº 7036N-PI

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025707-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025707-96.2017.818.0001 - COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: YURI RUFINO QUEIROZ - OAB Nº 7107N-PI

EMBARGADO: LUANA LIMA FONSECA COUTO

ADVOGADO: ALINE COSTA REIS SANTANA - OAB Nº 10389N-PI

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012111-93.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012111-93.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: GILBERTO ALVES PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM - OAB Nº 1978381D-PI

EMBARGADO: CLARO S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB Nº 10480N-PI

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013427-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013427-59.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: YURI RUFINO QUEIROZ - OAB Nº 7107N-PI

EMBARGADO: FRANCISCA DE ASSIS SANTANA ASSIS

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO - OAB Nº 5285N-PI

09. RECURSO Nº 0011100-46.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011100-46.2017.818.0044 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL FLORIANO ANEXO I)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL - OAB Nº 12132N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB Nº 7197N-PI

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010938-34.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010938-34.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - OAB Nº 37785N-DF

EMBARGADO: PEDRO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB Nº 5408N-PI

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011493-95.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011493-95.2016.818.0014 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: ISABEL ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - OAB Nº 7562N-PI

EMBARGADO: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.018.457-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.018.457-7 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

EMBARGADO: JOSE MATRINS CLAUDINO

ADVOGADO: AECIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO - OAB Nº 6417N-PI

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010084-89.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010084-89.2017.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

EMBARGANTE: TIM S/A

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB Nº 16015N-PI

EMBARGADO: EDNA MARIA COUTINHO DE BRITO

ADVOGADO: JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR - OAB Nº 12570N-PI

14. RECURSO Nº 0010048-71.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010048-71.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO: ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR - OAB Nº 13161N-PI

15. RECURSO Nº 0021992-12.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021992-12.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA - OAB Nº 14650N-PI

16. RECURSO Nº 0023891-45.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023891-45.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: PEDRO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA - OAB Nº 14650N-PI

17. RECURSO Nº 0024138-26.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024138-26.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: FRANCISCA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA - OAB Nº 14650N-PI

18. RECURSO Nº 0010643-63.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010643-63.2017.818.0060 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE 01: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - OAB Nº 7562N-PI

RECORRIDO 01: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

RECORRENTE 02: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

RECORRIDO 02: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - OAB Nº 7562N-PI

19. RECURSO Nº 0024122-72.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024122-72.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: JOSE VIEIRA SILVA

ADVOGADO: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA - OAB Nº 14650N-PI

20. RECURSO Nº 0024139-45.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024139-45.2017.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB Nº 7197N-PI

RECORRIDO: CLAUDIO ROBERTO MENDES

ADVOGADO: JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES - OAB Nº 8839N-PI

21. RECURSO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

RECORRIDO: SUZANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - OAB Nº 7562N-PI

22. RECURSO Nº 0011183-28.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011183-28.2018.818.0044 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL FLORIANO ANEXO I)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: RAIMUNDO OZORIO DE FARIAS

ADVOGADO: ADRIANO PAULO DA SILVA - OAB Nº 12004N-MA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB Nº 23255N-PE

23. RECURSO Nº 0022197-75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022197-75.2017.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: ANTONIA SOLIMAR FEITOSA

ADVOGADO: SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA - OAB Nº 10114N-PI

RECORRIDOS: BANCO BRADESCARD S.A E C&A MODAS LTDA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB Nº 9016N-PI

24. RECURSO Nº 0010287-75.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010287-75.2018.818.0014 - REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: LUCIENE MORAES SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB Nº 8053N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB Nº 2338N-PI

25. RECURSO Nº 0010010-25.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010010-25.2019.818.0014 - REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB Nº 8053N-PI

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB Nº 7197N-PI

26. RECURSO Nº 0010566-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010566-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

27. RECURSO Nº 0010273-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010273-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

28. RECURSO Nº 0010199-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010199-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: CARMINA MARIA DOS REIS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

29. RECURSO Nº 0012216-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012216-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: ERNEZINA LIMA DE FIGUEREDO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)

30. RECURSO Nº 0011681-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011681-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

31. RECURSO Nº 0011708-15.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011708-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

32. RECURSO Nº 0011661-51.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011661-51.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

RECORRIDO(A): EMERIZA FRANCISCA SILVA

ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097)

33. RECURSO Nº 0010572-80.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010572-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: ANISIO SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

34. RECURSO Nº 0010748-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010748-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

35. RECURSO Nº 0011023-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011023-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

36. RECURSO Nº 0011024-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011024-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

37. RECURSO Nº 0011429-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011429-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

38. RECURSO Nº 024.2011.013.339-4 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 024.2011.013.339-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022342-39.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022342-39.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

EMBARGANTE: BANCO BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO(A): LUZILENE GOMES DE SOUSA (OAB/PI Nº 15618N)

40. RECURSO Nº 0022133-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022133-31.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): GRACINHA VIANA PIABA

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

41. RECURSO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

42. RECURSO Nº 0010610-37.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010610-37.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

43. RECURSO Nº 0029691-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029691-54.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

44. RECURSO Nº 0012148-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012148-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

45. RECURSO Nº 0011861-20.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011861-20.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Sede/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TERESA PEDRINA MARTINS

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO PICOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

46. RECURSO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N)

RECORRIDO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

47. RECURSO Nº 0010716-67.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010716-67.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ORLEUDE TEIXEIRA AQUINO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N)

48. RECURSO Nº 0010819-73.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-73.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DE JESUS SANTANA

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N)

49. RECURSO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Parnaíba Anexo I UESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

RECORRIDO(A): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

50. RECURSO Nº 0010845-31.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010845-31.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Picos Anexo I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397N)

51. RECURSO Nº 0010867-32.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010867-32.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA MESQUITA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

52. RECURSO Nº 0011167-91.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011167-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MANOEL PESSOA CABRAL

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N)

53. RECURSO Nº 0011135-89.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011135-89.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaíba - Anexo II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

54. RECURSO Nº 0013957-29.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013957-29.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): TEOTONIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685N)

55. RECURSO Nº 0011388-89.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011388-89.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N), CLARISSA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS (OAB/PI Nº 9938N)

RECORRIDO(A): DARLAN FURTADO BASTOS

ADVOGADO(A): RAVENNA RIBEIRO ARAUJO (OAB/PI Nº 7540N)

56. RECURSO Nº 0011474-48.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011474-48.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaíba Sede/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): DOGIVAL GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

57. RECURSO Nº 0028530-43.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028530-43.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/sp Nº 119859N)

RECORRIDO(A): JOSE PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

58. RECURSO Nº 0011615-64.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011615-64.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N)

RECORRIDO(A): ENGRACIA MARIA VIEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

59. RECURSO Nº 0011686-66.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011686-66.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ALZIRA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

Visto: // 2020.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de abril de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0011737-53.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011737-53.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

02. RECURSO Nº 0012558-57.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012558-57.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BENEDITO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

03. RECURSO Nº 0012676-33.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012676-33.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

04. RECURSO Nº 0012677-18.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012677-18.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

05. RECURSO Nº 0012679-85.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012679-85.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JULIO SANTIAGO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

06. RECURSO Nº 0012710-08.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012710-08.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

07. RECURSO Nº 0012800-16.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012800-16.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA GORETE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

08. RECURSO Nº 0014080-22.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014080-22.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: VALDILEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

09. RECURSO Nº 0014081-07.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014081-07.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: VANIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12486)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

10. RECURSO Nº 0010650-28.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010650-28.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JOAO DA SILVA MELO

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

11. RECURSO Nº 0011340-57.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011340-57.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO TORRES

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

12. RECURSO Nº 0011372-62.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011372-62.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: WENDEL DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

13. RECURSO Nº 0010660-76.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010660-76.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JOSE WELLINGTON LOPES GONCALVES

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

14. RECURSO Nº 0010409-58.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010409-58.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

15. RECURSO Nº 0011250-10.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011250-10.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO MORAIS BASILIO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011566-23.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011566-23.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

EMBARGADO(A): FRANCISCO FERNANDES MACIEL

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

17. RECURSO Nº 0011864-15.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011864-15.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

18. RECURSO Nº 0012282-50.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012282-50.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LENILDO DE LIRA LEITE

ADVOGADO(A): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES (OAB/PI Nº 13586)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

19. RECURSO Nº 0026689-13.2017.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0023131-67.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

IMPETRANTE: LUCAS MARQUES PASSOS

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA

LITISCONSORTE PASSIVO: DAGMAR DE SOUSA SALES

ADVOGADO(A): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3557)

20. RECURSO Nº 0010163-29.2017.818.0014 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0010808-25.2015.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

IMPETRANTE: JOEL GADELHA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARMANDO CERSAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (OAB/PI Nº 13258)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS

LITISCONSORTE PASSIVO: EDSON NERES MONTE

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI Nº 11332) E JOSE REGINO MELO LAGES FILHO (OAB/PI Nº 12242)

21. RECURSO Nº 0010431-25.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010431-25.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO IRENE DA SILVA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

22. RECURSO Nº 0010466-82.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010466-82.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ROBERTO FARIAS CASTRO

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

23. RECURSO Nº 0010816-70.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010816-70.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ERILENE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

24. RECURSO Nº 0010819-25.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-25.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

25. RECURSO Nº 0010825-35.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010825-35.2018.818.0118 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DIOGO DA SILVA

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

26. RECURSO Nº 0010587-54.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010587-54.2016.818.0031 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A

ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384)

RECORRIDO(A): ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(A): HERBERT BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12090)

27. RECURSO Nº 0010185-89.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010185-89.2018.818.0002 - AÇÃO DEDECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)
RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PI Nº 12214)

28. RECURSO Nº 0012409-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012409-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JUAREZ ALVES VIANA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): BANCO CBSS S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

29. RECURSO Nº 0010190-85.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010190-85.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): TATIANA DE SOUSA PIRES
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

30. RECURSO Nº 0012594-34.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012594-34.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TATIANA MARIA COSTA LOPES
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): AVON COSMETICOS
ADVOGADO(A): HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP Nº 157407)

31. RECURSO Nº 0028186-28.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028186-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA E INDENIZACAO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): PEDRO ODECIO SANTANA
ADVOGADO(A): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5636)

32. RECURSO Nº 0026354-91.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026354-91.2017.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA POR COBRANÇA INDEVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): RONILSON BORGES DOS REIS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

33. RECURSO Nº 0018849-49.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018849-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513)

34. RECURSO Nº 0010645-10.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010645-10.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: WANGTON MOREIRA LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

35. RECURSO Nº 0020693-97.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020693-97.2018.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: GILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)
RECORRIDO(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

36. RECURSO Nº 0010054-80.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010054-80.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I CHRISFAPÍ DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ANTONIO VIANA GOMES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

37. RECURSO Nº 0010030-52.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010030-52.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I CHRISFAPÍ DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AURICELIO MESQUITA DE MELO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

38. RECURSO Nº 0011865-97.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011865-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

39. RECURSO Nº 0016209-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016209-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARLENE ANA DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

40. RECURSO Nº 0029774-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029774-70.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO TORRES

ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961)

41. RECURSO Nº 0030160-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030160-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEAO

ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

42. RECURSO Nº 0028308-41.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028308-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NEVES LOPES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

43. RECURSO Nº 0022576-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022576-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

RECORRIDO(A): FELIPE DE SOUSA FACUNDO

ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976)

44. RECURSO Nº 0023318-70.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023318-70.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): ROSILDA RODRIGUES LIMA CARDOSO

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

45. RECURSO Nº 0022249-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022249-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): LAIS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

46. RECURSO Nº 0011151-50.2017.818.0014 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0011343-56.2012.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

IMPETRANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS

LITISCONORTE PASSIVO: ENEDINA PINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382)

47. RECURSO Nº 0010306-94.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010306-94.2017.818.0118 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MANOEL ALVES

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

48. RECURSO Nº 0010314-31.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010314-31.2019.818.0044 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 4413)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FAGNER SIQUEIRA BUENO

ADVOGADO(A): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 14483)

49. RECURSO Nº 0010316-21.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010316-21.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) E MORAIS COM PEDIDO DA TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ADENILSON MARCELO MACEDO GARCES

ADVOGADO(A): IRANILDA DA SILVA CASTILLO (OAB/PI Nº 6640)

50. RECURSO Nº 0010317-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010317-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: IVO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

51. RECURSO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HUMANA SAUDE

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923)

RECORRIDO(A): FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): OTTOMAR DE MOURA AYRES (OAB/PI Nº 9399)

52. RECURSO Nº 0010376-37.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-37.2018.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LT - UNOPAR

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/PI Nº 109730)

RECORRIDO(A): JENNIFER STERFANE DE ARAUJO MARCOLINO

ADVOGADO(A): HOLAYNA SILVA FERNANDES (OAB/PI Nº 15661)

53. RECURSO Nº 0010381-86.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010381-86.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

54. RECURSO Nº 0010382-89.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010382-89.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA MENDES DE MOURA CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO - PICOS

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

55. RECURSO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: LUSIANE MARIA ARAUJO MIRANDA

ADVOGADO(A): ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI Nº 7298)

RECORRIDO(A): MANOEL GALVAO DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVAO (OAB/PI Nº 4904)

56. RECURSO Nº 0010396-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010396-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): BERNARDO DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

57. RECURSO Nº 0010397-18.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010397-18.2017.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO



RECORRENTE: IRENE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA (OAB/PI Nº 7259)

RECORRIDO(A): CLARO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

58. RECURSO Nº 0010397-47.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010397-47.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): LUCIVANIA CARVALHO SARAIVA

ADVOGADO(A): IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 16454)

59. RECURSO Nº 0010398-59.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010398-59.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): GILDA PEREIRA BARRETO

ADVOGADO(A): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 10569)

60. RECURSO Nº 0010404-42.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010404-42.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES DE BARROS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

61. RECURSO Nº 0010412-30.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010412-30.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOAO CICERO MARCIANO FILHO

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

62. RECURSO Nº 0010413-18.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010413-18.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SOLANGE DE PAIVA BRASIL

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

63. RECURSO Nº 0010421-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010421-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ONECI DE SOUZA MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

64. RECURSO Nº 0010427-86.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010427-86.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): REGINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)

65. RECURSO Nº 0010432-93.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010432-93.2016.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CESARIO GOMES

ADVOGADO(A): JULIANA DE SOUSA NUNES (OAB/PI Nº 10520)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de abril de 2020**, às



9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

01. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0016286-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016286-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS, CUMULADO REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: GOETHE LELIS GRANJA

ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS (OAB/PI Nº 11042N)

embargado(A): SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/rj Nº 113786N)

02. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0016585-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016585-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: MATEUS SILVA DE CASTRO

ADVOGADO(A): FELIPHE STEVAM BRITTO ARAUJO (OAB/PI Nº 8488N)

embargado(A): AECIO DISTRIBUIDORA DE TINTAS

ADVOGADO(A): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5948N), LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (OAB/PI Nº 8285N)

03. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0017605-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017605-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

embargado(A): ISLANDIA MARIA CAMPOS FERREIRA BESERRA, JOSE SOARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

04. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0018314-86.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018314-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

embargado(A): LUIS RENATO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

05. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0018606-71.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018606-71.2018.818.0001 - ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c danos morais, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 1 - UNIDADE I - Anexo I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

embargado(A): ALEXANDRO PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)

06. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0018912-79.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018912-79.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS / COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

embargado(A): ANTONIO MOURAO SANTOS

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

07. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021517-66.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021517-66.2012.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

embargado(A): KENNEDY HEDEM LIMA CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 8722N)

08. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021800-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021800-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: MARIA FRANCISCA GALVAO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

embargado(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N)

09. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021816-67.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021816-67.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

embargante: MARILENE CAVALCANTE DE LIMA MEDEIROS

ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N), LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N)

embargado(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

embargado(A): FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

- 10. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0029612-46.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029612-46.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: MARIA DE NAZARE SOUSA
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)
embargado(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
- 11. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010267-86.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010267-86.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI Sede/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)
embargado(A): ANTONIO FRANCISCO PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N), NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N)
- 12. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010919-85.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010919-85.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Bom Jesus/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: MARIA JOSE CONCEICAO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SUYANNE KAREN LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 10193N), RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROSAL (OAB/PI Nº 12049N)
embargado(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
- 13. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012340-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012340-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)
embargado(A): FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
- 14. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0015762-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015762-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)
embargado(A): MARCIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
- 15. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012394-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012394-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)
embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
embargado(a): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)
embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
- 16. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010445-57.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010445-57.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)
embargado(A): PROFIRIO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
- 17. RECURSO Nº 0012571-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012571-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
recorrente: DOMINGAS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/mg Nº 74420N)
- 18. RECURSO Nº 0010951-55.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010951-55.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
recorrente: MARIA RAILDA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N)

19. RECURSO Nº 0010403-64.2017.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010403-64.2017.818.0031 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

recorrente: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM- EMBU

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/pi Nº 3443N), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/pi Nº 11943N)

recorrido(A): BIANCA CRISTINA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): ROSIANE AGUIAR SILVA (OAB/PI Nº 14981N)

20. RECURSO Nº 0010946-33.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010946-33.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

recorrente: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N)

recorrido(A): MARIA RAILDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

21. RECURSO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE corrente/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

recorrente: MARCOLINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

22. RECURSO Nº 0011938-72.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011938-72.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCA SILVA ROCHA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

23. RECURSO Nº 0010998-29.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010998-29.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: DILSON ALVES GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

24. RECURSO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ELIECI DE SOUZA

ADVOGADO(A): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 10432)

25. RECURSO Nº 0010090-90.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010090-90.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)

26. RECURSO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

27. RECURSO Nº 0011748-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011748-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: NADILENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

28. RECURSO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

29. RECURSO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

30. RECURSO Nº 0011368-86.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011368-86.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

31. RECURSO Nº 0010796-33.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-33.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

32. RECURSO Nº 0014111-13.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014111-13.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MARIA MADALENA DIAS SOARES

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

33. RECURSO Nº 0013448-64.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013448-64.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: OSMAR RODRIGUES PAIXA-O

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

34. RECURSO Nº 0010063-74.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010063-74.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MARIA TELMA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

35. RECURSO Nº 0011844-68.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011844-68.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

36. RECURSO Nº 0011684-09.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011684-09.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: FIDELCINA DIAS SOARES

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

37. RECURSO Nº 0012810-31.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012810-31.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: VILMA FERREIRA FRANCA

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

38. RECURSO Nº 0012411-06.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012411-06.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): RITA MACHADO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379)

39. RECURSO Nº 0010182-77.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010182-77.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

40. RECURSO Nº 0012552-74.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012552-74.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

41. RECURSO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)
RECORRIDO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

42. RECURSO Nº 0012260-78.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012260-78.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

43. RECURSO Nº 0017061-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017061-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): CLAYDE MARIA LOPES FERNANDES
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI 11487)

44. RECURSO Nº 0010281-27.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010281-27.2012.818.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)
RECORRIDO(A): CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

45. RECURSO Nº 0017192-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017192-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ CASTRO ROCHA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI 11487)

46. RECURSO Nº 0022633-34.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022633-34.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

47. RECURSO Nº 0029189-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029189-18.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): EDINA MICHELLE DIAS FERNANDES LOPES
ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527)

48. RECURSO Nº 0028127-40.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028127-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): GONCALO LOIOLA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)

49. RECURSO Nº 0010307-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010307-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

50. RECURSO Nº 0010462-35.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010462-35.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

51. RECURSO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): ADELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

52. RECURSO Nº 0010616-24.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010616-24.2017.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ISABEL DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

53. RECURSO Nº 0010837-54.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010837-54.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BERNADETE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

54. RECURSO Nº 0011110-54.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011110-54.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
RECORRIDO(A): ANTONIA AVELINO LEAL
ADVOGADO(A): NADIA MARIA NOGUEIRA DOS ANJOS (OAB/PI Nº 16703)

55. RECURSO Nº 0011130-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011130-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

56. RECURSO Nº 0011448-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011448-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARINHO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

57. RECURSO Nº 0011479-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011479-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GEORGINA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

58. RECURSO Nº 0011510-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011510-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

59. RECURSO Nº 0011521-05.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011521-05.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETICAO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA NAZI DE LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

60. RECURSO Nº 0011565-48.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011565-48.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): VIVIANE TRINDADE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PI Nº 2457)

61. RECURSO Nº 0011791-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011791-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

62. RECURSO Nº 0011928-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011928-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)

63. RECURSO Nº 0012074-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012074-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)

64. RECURSO Nº 0012090-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012090-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)

65. RECURSO Nº 0012208-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012208-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

66. RECURSO Nº 0012284-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012284-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ELENA REIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

67. RECURSO Nº 0012325-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012325-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADELZA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

68. RECURSO Nº 0013096-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013096-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CONCEICAO VALDETE VIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

Visto: // 2020.

Dr. José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9 horas, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE), ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR), ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR) e LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010892-89.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010892-89.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO: WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para *reduzir o valor das astreintes para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, bem como determino que não sejam contabilizados juros de mora sobre o referido valor, sob pena de bis in idem.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo provimento do recurso para reduzir o valor das astreintes para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, bem como determino que não sejam contabilizados juros de mora sobre o referido valor, sob pena de bis in idem. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação.* **02. RECURSO Nº 0011402-75.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011402-75.2017.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO JECC DE FLORIANO-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PAGAMENTO LTDA. ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI 5408N) E PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI 7839N). RECORRIDO: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO: LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI 9876N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0015385-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015385-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ 113786N). RECORRIDO: JOAO NOBERTO NERI. ADVOGADO: SEM ADVOGADOS CADASTRADOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **dar provimento ao recurso**, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n.9.099/99 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **04. RECURSO Nº 0011765-30.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011765-30.2017.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DE PIRACURUCA-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: FABRICIO VIDAL LUSTOSA MAGALHAES. ADVOGADO: ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI 13156N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. **05. RECURSO Nº 0011576-55.2015.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011576-55.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE FLORIANO-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: INACIA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO: MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA (OAB/PI 12326N) E CAIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI 12520N). RECORRIDO: BV FINANCEIRA. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0010506-42.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010506-42.2015.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO JECC DE CORRENTE-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI 16015N). RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE FONSECA VISGUEIRA. ADVOGADO: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB/PI 13892N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **07. RECURSO Nº 0010409-98.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010409-98.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADO. COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO JECC DE UNIÃO-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA (OAB/PI 10172N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a *quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0010550-54.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010550-54.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO-PI). **JUIZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N). RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição total e, em consequência, julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro o valor indevidamente descontado do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na

forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0011568-78.2015.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011568-78.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE FLORIANO-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: INACIA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N). RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0010384-79.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010384-79.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: ROSARIA RODRIGUES PAULINA. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI 6245N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **11. RECURSO Nº 0010258-59.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010258-59.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). RECORRIDO: MARIA DAS DORES LINO. ADVOGADO: MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI 4649N) E JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA (OAB/PI 14993N). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitador de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa. **12. RECURSO Nº 0011479-61.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011479-61.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/MS 18640N). RECORRIDO: FRANCISCA MARIA DOS ANJOS. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI 5202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0012635-03.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012635-03.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDO: GONCALA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **14. RECURSO Nº 0016372-92.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016372-92.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: ANTONIA DE SOUSA MARTINS. ADVOGADO: SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, mantendo, no mais, a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **15. RECURSO Nº 0021819-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021819-85.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: MARIA FRANCISCA GALVAO. ADVOGADO: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0025960-84.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025960-84.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N). RECORRIDO: MARIA LUCIA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0029137-56.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029137-56.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO: SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, mantendo, no mais, a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como

para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **18. RECURSO Nº 0011581-02.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011581-02.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: RAIMUNDA VITORIA DA SILVA BARBOSA. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação. **19. RECURSO Nº 0014549-10.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014549-10.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA NORTE DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N). RECORRIDO: MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO: MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI 15945N). Recurso retirado de pauta. **20. RECURSO Nº 0012659-31.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012659-31.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: MARIA ARCANGELA DA SILVA MORAES. ADVOGADO: WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reformar a sentença, no intuito de condenar o recorrido a restituir na forma simples os valores descontados a título de CESTA EXPRESSO e ANUIDADE. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, para reformar a sentença, no intuito de condenar o recorrido a restituir na forma simples os valores descontados a título de CESTA EXPRESSO e ANUIDADE. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0010205-78.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010205-78.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N). RECORRIDO: MARIA DE NAZARE SOUSA AMORIM. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0010463-30.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-30.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: EMILIANA COREDEIRO GUERRA. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303N) E CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO (OAB/PI 14615N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **23. RECURSO Nº 0012592-41.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012592-41.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N). RECORRIDO: FRANCISCA DO LIVRAMENTO ALVES. ADVOGADO: JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI 8732N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0010257-44.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010257-44.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO JECC DE CAMPO MAIOR-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO SENA PAZ. ADVOGADO: BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI 5591N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **25. RECURSO Nº 0029681-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029681-78.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL AS. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: MANOEL DA SILVA. ADVOGADO: DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI 9380N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **26. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010209-31.2016.818.0118 - EXTRAORDINÁRIO** (REF. AÇÃO Nº 0010209-31.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI). **JUÍZA-RELATORA: LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** AGRAVANTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. ADVOGADO: MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP 253384N). AGRAVADO: JOSEMAR RODRIGUES. ADVOGADO: ADAO VIEIRA SOARES (OAB/PI 12464N). O Ministério Público manifesta-se pelo favoravelmente ao improvemento deste Agravo Interno. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por negar provimento ao agravo interno. Imposição de multa que se faz necessária pela improcedência unânime, ante o mandamento do art. 1.021, §4º, CPC, a ser pago pelo agravante ao agravado em 3% sobre o valor da causa atualizado. **27. RECURSO Nº 0010011-71.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010011-71.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/MS 18640N). RECORRIDA: RAIMUNDA DE ARAUJO COSTA. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28.**

RECURSO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE BOM JESUS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADOS: RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR. (OAB/PI 4261N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477N). RECORRIDA: MARIA AMELIA NUNES DA COSTA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

29. RECURSO Nº 0010034-37.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010034-37.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). RECORRIDO: JOAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI 5202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

30. RECURSO Nº 0010050-11.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010050-11.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO, JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: RAIMUNDO SARAIVA BARROS. ADVOGADO: ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI 7298N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC.

31. RECURSO Nº 0010050-68.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010050-68.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13278N). RECORRIDO: TERESINHA DE JESUS MARQUES SANTOS. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

32. RECURSO Nº 0010110-60.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010110-60.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDO: BONIFACIO FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI 9854N). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, conseqüentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso.

33. RECURSO Nº 0010108-21.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010108-21.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, JECC DE OEIRAS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730N). RECORRIDO: PEDRO FERREIRA DE SANTANA. ADVOGADO: ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI 12876N), FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR (OMB/PI 16127N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

34. RECURSO Nº 0010163-62.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010163-62.2018.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DE BRITO SOBRINHO. ADVOGADA: MICHELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI 12313N). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OMB/PI 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

35. RECURSO Nº 0010171-16.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010171-16.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS. ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570N). RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OMB/PI 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso.

36. RECURSO Nº 0010339-96.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010339-96.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 14055N). RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OMB/PE 23255N). O Ministério Público manifesta-se

pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **37. RECURSO Nº 0010347-82.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010347-82.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JULIA PAES DE SOUSA. ADVOGADA: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI 11265N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: NARA LUANE MODESTO. GUIMARAES LISBOA (OMB/PI 6330N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a sentença de extinção sem resolução de mérito, e no mérito, julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **38. RECURSO Nº 0010357-92.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010357-92.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA MUNIZ ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI 13332N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **39. RECURSO Nº 0010396-59.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010396-59.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). RECORRIDA: MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO: THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI 9630N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0010445-03.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010445-03.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP 327026N). RECORRIDO: JOSE DE DEUS SOARES DA SILVA. ADVOGADO: DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI 11069N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0010454-06.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010454-06.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, JECC DE OEIRAS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADA: KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE (OAB/PI 7054D). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **42. RECURSO Nº 0010507-97.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010507-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDO: CICERO FERREIRA LIMA. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **43. RECURSO Nº 0010508-60.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-60.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, JECC DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO AS. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDA: ADELINA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO. ADVOGADOS: THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI 9090N), ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI 10555N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0010516-59.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010516-59.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0010533-64.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010533-64.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PAGAMENTO DE INDÉBITO, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8202N), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI 8204N). RECORRIDA: NOEMIA TELES DA MOTA OLIVEIRA. ADVOGADO: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI 5308B). O Ministério Público manifesta-se pelo

conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **46. RECURSO Nº 0010623-06.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010623-06.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE ALTOS). **JUIZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N). RECORRIDA: MARIA GLORIA DOS ANJOS. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição quanto as parcelas anteriores a abril de 2013, mantendo, no mais a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer, de ofício, a prescrição quanto as parcelas anteriores a abril de 2013, mantendo, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. **47. RECURSO Nº 0010648-25.2014.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010648-25.2014.818.0017 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC da Comarca de Batalha-PI). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO: MARIA ARCANJA PEREIRA. ADVOGADO: RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ (OAB 10544N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0010705-37.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010705-37.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Altos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDA DE SOUSA TEIXEIRA. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **49. RECURSO Nº 0010723-81.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010723-81.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC da Comarca de Picos Anexo I). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 10480N-PI). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB 5202N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0010737-64.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010737-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Corrente). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 9499N-PI). RECORRIDO: ILDA ALVES. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB 48005N-GO). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, consequentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **51. RECURSO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC da Comarca de Piriá Sede). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CICERA ALVES DA SILVA. ADVOGADO: ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 10555N-PI). RECORRIDO: BANCO BMG. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNGULA BENGHI (OAB 8203N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a complexidade da causa de acordo com a fundamentação retromencionada, reconhecer, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a agosto de 2013 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o negócio jurídico objeto desta demanda, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente não atingidos pela prescrição, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a complexidade da causa de acordo com a fundamentação retromencionada, reconhecer, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a agosto de 2013 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o negócio jurídico objeto desta demanda, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente não atingidos pela prescrição, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem imposição de ônus de sucumbência. **52. RECURSO Nº 0010883-84.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010883-84.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Batalha). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI). RECORRIDO: CORINTO VICENTE DE BRITO. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, consequentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando

prejudicado o exame do mérito do recurso. **53. RECURSO Nº 0010886-39.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010886-39.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Batalha). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOAQUIM NONATO COELHO DE RESENDE. ADOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI). RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 8202N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **54. RECURSO Nº 0010888-09.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010888-09.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Batalha). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOAQUIM NONATO COELHO DE RESENDE. ADOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI). RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 8202N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **55. RECURSO Nº 0010924-05.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010924-05.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de São João do Piauí). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: EVA MARIA DA CONCEICAO. ADOGADO: ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB 8837N-PI). RECORRIDO: BV FINANCEIRA. ADOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, *para afastar a prescrição integral, reconhecendo a prescrição parcial referente as parcelas anteriores a agosto de 2013 do contrato objeto da demanda, e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o contrato objeto da demanda, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário não alcançadas pela prescrição, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral, reconhecendo a prescrição parcial referente as parcelas anteriores a agosto de 2013 do contrato objeto da demanda, e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o contrato objeto da demanda, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário não alcançadas pela prescrição, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **56. RECURSO Nº 0010946-14.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010946-14.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Parnaíba Sede). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: JOSE LUIZ PEREIRA. ADOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0010950-49.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-49.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Batalha). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI). RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES MIRITA. ADOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **58. RECURSO Nº 0010963-61.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010963-61.2016.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC da Comarca de Campo Maior). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A. ADOGADO: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357N-PE) E BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678N-PE). RECORRIDO: RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA. ADOGADO: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11727N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0011062-74.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011062-74.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC da Comarca de Picos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: SONIA MARIA BELO DE SOUSA. ADOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB 5202N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0011190-89.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011190-89.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAS, DO JECC da Comarca de São João do Piauí). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA. ADVOGADO: JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB 9860N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB 9024N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **61. RECURSO Nº 0011199-02.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011199-02.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Parnaíba Sede). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: MARIA ROSA DA SILVA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0011254-07.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011254-07.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC da Comarca de Picos Sede). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE PEDRO DE SOUSA. ADVOGADO: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB 9002N-PI). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12033N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvisionamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **63. RECURSO Nº 0011285-67.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011285-67.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Altos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO: ANTONIA DA CRUZ DE SOUSA NUNES. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0011374-93.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011374-93.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Parnaíba - Anexo II (NASSAU)). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: MARIA PAULA DE CARVALHO. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB 6534N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvisionamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0011390-24.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011390-24.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC da Comarca de Campo Maior). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: PATROCÍNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO. ADVOGADO: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB 8496N-PI). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **66. RECURSO Nº 0011403-46.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011403-46.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Parnaíba Sede). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, consequentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **67. RECURSO Nº 0011408-65.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011408-65.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Altos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640N-MS). RECORRIDO: ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas anteriores a junho de 2013, do contrato nº 46-1061780/1199, devendo a repetição de indébito ser apurada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição quanto as parcelas anteriores a junho de 2013 do contrato nº 46-1061780/1199, devendo a repetição de indébito ser apurada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. **68. RECURSO Nº 0011468-48.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011468-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC da Comarca de Barras). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB 8053N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB 9024N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvisionamento

deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **69. RECURSO Nº 0011471-54.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011471-54.2014.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALTIADA ALTERA PARS, DO JECC da Comarca de Corrente). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: JOANA ROMANA DE SOUZA. ADVOGADO: ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB 8097N-PI). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **70. RECURSO Nº 0011475-33.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011475-33.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Parnaíba - Anexo II (NASSAU)). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO: DOGIVAL GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0011478-42.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011478-42.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO JECC da Comarca de Picos Anexo II - R.Sá). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ANTONIO LEONIDAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO: CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA (OAB 15202N-PI) E PAULO RICARDO VELOSO MOURA (OAB 16126N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por negar provimento ao recurso, confirmando o disposto em sentença. Vencida, arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em 20% do valor de condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Suspensa a exigibilidade em face do benefício da AJG, que fora deferido. **72. RECURSO Nº 0011492-66.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011492-66.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Altos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640N-MS). RECORRIDO: JULIA MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que lhe seja dado provimento parcial, a fim de que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0011522-04.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011522-04.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Altos). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640N-MS). RECORRIDO: AUGUSTA BATISTA DA SILVA. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reconhecer a prescrição quanto as parcelas anteriores a junho de 2013, devendo a repetição de indébito ser apurada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição quanto as parcelas anteriores a junho de 2013, devendo a repetição de indébito ser apurada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. **74. RECURSO Nº 0011522-21.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011522-21.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC da Comarca de FLORIANO Anexo I.). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: FLAUSINA APOLONIA DA CONCEICAO. ADVOGADO: OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB 8536N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **75. RECURSO Nº 0011541-53.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011541-53.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC da Comarca de Campo Maior). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB 6436D-PI) E BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB 15257N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0011542-38.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011542-38.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC da Comarca de Campo Maior). **JUIZ-RELATOR: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB 6436D-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo

para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMA. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE)
DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR)
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0802897-67.2018.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): JOSE MARIA DE LIMA COSTA

RÉU(S): OSCAR COSTA VAZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **Ação de Usucapião - Processo nº 0802897-67.2018.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA**, brasileiro, casado, do lar, CPF nº 077.203.863-53, RG nº 76.358-SSP/PI, residente na avenida dezanove de outubro nº 3005, bairro: Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba - PI de UM TERRENO localizado na Avenida Dezanove de outubro, 3005, Bairro Conselheiro Alberto Silva, no quarteirão formado pelas ruas Arimatéia Carvalho, rua São Benedito, rua Maria das Graças Seixas Aquino e Av. Dezanove de Outubro, Município de Parnaíba, com uma Área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e Perímetro de 110m (cento e dez metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 16 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0801056-66.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR(A): JUDITE TEIXEIRA DE SOUSA

RÉU(S): MANOEL DE CASTRO DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANA - Processo nº 0801056-66.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **JUDITE TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, com cédula de identidade RG nº 902.165 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 387.126.363-04, residente e domiciliado na Rua João de Deus Coelho, nº 795, Bairro Reis Veloso, Com CEP 64.204-245, nesta cidade, Parnaíba-PI, de UM TERRENO localizado na Rua João de Deus Coelho, nº 795, no Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba, na zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Alzira Neves Guilhermina, Ozias Correia, João Romão e João de Deus Coelho, com uma Área total de 218,73m² (duzentos e dezoito metros e setenta e três centímetros quadrados) e Perímetro de 77,20m (setenta e sete metros e 20 centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 17 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 17 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.3. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800986-20.2018.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA VIEIRA

RÉU(S): OSCAR COSTA VAZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANA - Processo nº 0801056-66.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA VIEIRA, brasileiro, aposentado, portador de RG nº 200013009436 SSP-CE e do CPF: 273.285.893-53, residente e domiciliada na Rua da Bíblia, nº 240, Bairro Frei Higino, Parnaíba - PI, por meio de seu advogado legalmente habilitado (procuração em anexo), este com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, nº 1460, Bairro Centro, Parnaíba - PI, de UM TERRENO localizado na Rua da Bíblia, nº 240, bairro Frei Higino, na cidade de Parnaíba, no quarteirão formado pelas ruas: dos Araújo, Menino Jesus de Praga, Antonio Correia Caracas e Rua da Bíblia, na cidade de Parnaíba, com uma Área total de 149,50m² (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) e Perímetro de 59m (cinquenta e nove metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 17 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 17 de abril de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.4. Sentença ID 9304271

PROCESSO Nº: 0005468-15.2016.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: DENIS DA COSTA NERY

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de COBRANÇA, manejada por DENIS DA COSTA NERY em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Intimada da parte autora por seu advogado para no prazo de 15 (Quinze) dias cumprir a determinação judicial em despacho este manteve-se inerte.

Nos termos do art. 485, § 1º do CPC, determinou-se a intimação do autor por Oficial de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias cumprir a determinação acima.

Certidão do Oficial de Justiça ID: 7184915, narrando que no endereço do autor aparentava desabitado.

O réu não foi citado.

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custa pela requerente.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNAÍBA-PI, 17 de abril de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.5. Sentença ID 9303314

PROCESSO Nº: 0802295-76.2018.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

REU: ELPIDIO COSMO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A, em face de ELPIDIO COSMO DOS SANTOS

Visa a requerente à seqüela do veículo individualizado na petição de ID:2918965.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão ID: 7172605.

Auto de Busca e Apreensão e Deposito ID:8326818.

Certidão de ID: 8758410, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide.

Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELACAO CIVEL. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI). Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação. O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o

contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

PARNAÍBA-PI, 17 de abril de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Em conformidade com o artigo 734, §1º, CPC/2015, O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, que perante este Juízo foi pedido a ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, autos nº 0811070-10.2019.8.18.0140, dos cônjuges RONILDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado(a), empregado da ECT, portador(a) do RG nº 1.484.588 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 719.490.113-72 e NATALIA DE FREITAS ABREU, brasileira, casado(a), autônoma, portador(a) do RG nº 2.557.258, SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 026.953.093-25, de REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze de abril do ano de dois mil e vinte (15/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei.

Teresina/PI, 15 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nº 0817231-70.2018.8.18.0140, que tem como Requerente **A. J. S. L., menor representada por sua genitora, Sra. F. DO S. L. S.** e Requerido **ALEX SANTANA FARIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.379.338 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.419.371-11, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado do despacho de ID nº 9229396, cujo conteúdo segue adiante: "Como determinado na decisão de ID 8930164, dê-se vista às partes, para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o bloqueio de ID 9031820, devendo a intimação do executado ser feita via DJPI (CPC 346)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (15/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei. Teresina/PI, 15 de abril de 2020. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões**

13.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nº 0804765-44.2018.8.18.0140, que tem como Requerente **I. L. N., menor representada por sua genitora, Sra. R. T. L.** e Requerido **JUSCELINO DA SILVA NEVES FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 992.319.2013-04, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado do despacho de ID nº 9229401, cujo conteúdo segue adiante: **"Como determinado na decisão de ID 8955928, dê-se vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a penhora de ID 9032210, devendo a intimação do executado ser feita via DJPI (CPC 346)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (15/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei. Teresina/PI, 15 de abril de 2020. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões.**

13.4. edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

COBRANÇA - Proc. Nº: 0002354-33.1996.8.18.0140

Reqte: ESTADO DO PIAUI .

Reqdo(s) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CAJAZEIRAS e o MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA - PI.

A DOUTORA CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, AÇÃO DE COBRANÇA acima mencionada, ficando pelo presente Edital **CITADO o Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CAJAZEIRAS, localizada no município de Bertolândia-PI, inscrita no CNPJ nº 41.535.238/0001-07, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 20(vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a)Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.**

Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.5. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002522-64.2018.8.18.0172
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: M F S PASSOS, MARENILDE FERREIRA DOS SANTOS PASSOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARENILDE FERREIRA DOS SANTOS PASSOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020 (20/04/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020724-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância.

13.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000205-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENNE COELHO SOARES
Advogado(s): SIBILA SPONHOLZ(OAB/MARANHÃO Nº 10094), SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8381), ARIADINI SOLANGE DE PAULA MOREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 10970), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), CHARLENE BANDEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2641-E), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANGELA MARIA RODRIGUES VIANA(OAB/MARANHÃO Nº 9474), LORENNIA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAUÍ Nº 5343), ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7209), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2669-E)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de abril de 2020
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

13.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011026-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Advogado(s):
Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a acusação e, em consequência, **ABSOLVO** o acusado **MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO**, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

13.9. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021335-12.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUANDERSON MENDES DA SILVEIRA
Advogado(s):
Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **LUANDERSON MENDES DA SILVEIRA**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do CP e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, c/c art. 70, do CP (concurso formal de crimes).

13.10. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000713-38.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ERMESON WESLEY DE ARAUJO QUEIROZ

Advogado(s):

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **ERMESON WESLEY DE ARAUJO QUEIROZ**, retro qualificado, como incurso **nas penas do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do CP e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, c/c art. 70, do CP (concurso formal de crimes)**.

13.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015717-86.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA SANTOS**, retro qualificado, como incurso **nas penas do crime previsto no art. 157, caput, do CP, com redação dada pela Lei nº 13.654/2018**.

13.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024784-75.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA JUNIOR

Advogado(s):

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA JÚNIOR**, retro qualificado, como incurso **nas penas do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do CP**.

13.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004096-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA

Advogado(s): SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUI Nº 9935)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

13.14. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005816-89.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4780), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 1507), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Réu: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965), FERNANDA PANTALEÃO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUI Nº 12094), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13248)

"[...] Ante o exposto, pronuncio PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV e VI, § 2.º-A, inciso I, todos do CP; c/c art. 121, § 2.º, incisos II, IV e VI, § 2.º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...]".

13.15. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001533-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: MARCELO PINHO DA SILVA, RAFAEL E SILVA GOMES

Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 10268), HELDONNE ALMEIDA VAZ(OAB/PIAUI Nº 16416), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de RAFAEL E SILVA GOMES, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal.[...] Cumpra-se."

13.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011339-87.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MORAIS RODRIGUES

Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, julgo totalmente prescrita a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487,II do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, já que autor é beneficiário da justiça gratuita.

13.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000601-40.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: SECAPI- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263)

Réu: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas.

Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

13.18. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000992-53.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

"Presentes, portanto, não só os pressupostos para decretação da prisão preventiva, ou seja, boa prova de autoria e de materialidade, mas igualmente os fundamentos, risco à ordem pública e risco à aplicação da lei penal e ausente qualquer ilegalidade na segregação cautelar do acusado, reputo que estão presentes e atuais os fundamentos que justificaram a prisão preventiva do acusado.

Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado bem como o de concessão de prisão domiciliar do acusado.

TERESINA, 17 de abril de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.19. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007069-35.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: OSMAR ALVES MOREIRA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado OSMAR ALVES MOREIRA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL pela prática do fato tipificado no art. 121, incisos II e III, do CÓDIGO PENAL.

13.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008164-51.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Réu: JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA, brasileiro, filho de Maria das Graças Soares Feitosa, residente QD-U, LT.1 VILA ARAGUAIA. 01 SÃO SEBASTIÃO NESTA CAPITAL, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0008164-51.2017.8.18.0140, designada para o dia 19 de 05 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008892-73.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI DA 14ª PROMOTORIA DO JÚRI

Réu: REGINALDO RAMOS CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu REGINALDO RAMOS CARNEIRO, brasileiro, filho de Maria do Rosário Ramos Carneiro, reidente na Rua Professor Machado Lopes nº 4737 Ininga nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0008892-73.2009.8.18.0140, designada para o dia 20 de 05 de 2020, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2020 (19/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.22. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002781-24.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo crime homicídio, tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, contra a vítima FRANCISCO PAULO GOMES DA SILVA.

O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, não se afere dos elementos probatórios constantes dos autos, que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em Plenário do Júri e aplicação da Lei Penal.

Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de abril de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000114-75.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. VITORIO DE OLIVEIRA CONFECÇÃO ME, ANTONIO VITORIO DE OLIVEIRA, VALDECY VITORIO DE SOUZA, MARIA DO ROSARIO VITORIO DE SOUSA, JOSE VITORIO DE OLIVEIRA, MARIA FELICIDADE ROSA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que, em que pese haver pedido da parte autora para a concessão de vistas dos autos fora da serventia para os fins de cumprimento de diligência outrora determinada por este juízo, após a realização da referida carga, quedou-se a parte autora inerte.. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.24. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015472-61.2005.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Requerido: ANTONIA CARVALHO DE PAULA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, defiro o pedido retro, desse modo, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, conforme autorizado pelo art. 4º, do Decreto-lei 911/69, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do CPC de 2015, aplicado a este feito em observância ao princípio do tempus regit actum, por correlação ao processo de execução outrora disciplinado pelo Capítulo II do Livro II do Código de Processo Civil de 1973, supramencionado. Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC.

13.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014318-90.2014.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: BRUNO ALYSSON SOARES DE ALENCAR

Advogado(s): ROSENNYLDE DUARTE DA NOBREGA(OAB/PIAÚI Nº 11519), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)

Réu: CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME, HALCA IMOBILIARIA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3041965085003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001668-79.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7053), RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8326)

Réu: ANIBAL MENESES SILVA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1481)

DESPACHO: Vistos. Em não sendo noticiado nos autos o julgamento do processo de número 0019225-21.2008.8.18.0140, mantenho o despacho de id 24871312. Cumpra-se.

13.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028616-87.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

Requerido: ALBERT ALVES MELO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

13.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003746-90.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA, MARIA RIZETE PONTES MOREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

13.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017214-43.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: TERESINHA PEREIRA DE MAGALHÃES, BV FINANCEIRA S.A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que, em réplica, de id 3040893615001, a parte autora se identificou como ESPÓLIO DE TERESINHA PEREIRA DE MAGALHÃES, contudo, sem juntar aos autos comprovante de que, de fato, a parte autora viera a óbito. Desse modo, em que pese encontrar-se o presente feito aparentemente apto a julgamento, há questão processual a ser sanada, assim, intime-se a parte autora para promover à juntada da certidão de óbito da de cujus, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC).

13.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018243-31.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HUDSON SOUSA BASTOS

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Réu: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, CIA GLOBAL DO VAREJO (SITE SUBMARINO)

Advogado(s): FABIO BREYER AMORIM(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124274), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7758), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), LUCIANA PEDROSA DAS NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), VINICIUS IDESES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 98749), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017810-95.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO EDUARDO LEITE DIAS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente processo fora ajuizado em agosto de 2011, com pedido de tutela de urgência satisfativa. Saliente-se, por oportuno, que este magistrado passou a exercer atividades jurisdicionais somente a partir de 27 de janeiro de 2020. Assim, considerando-se o longo tempo passado, intime-se a parte autora, por seu advogado, para em cinco dias manifestar se ainda há interesse na análise do pedido de tutela de urgência de caráter satisfativo. Em tempo, concedo à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC).

13.32. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010434-29.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Réu: BANCO FINASA S.A.

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.33. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000770-71.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LIDIANE CORTEZ DE MOURA

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 2309)

Requerido: BANCO BB LEASING S.A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010298-27.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALEXANDRE LEAL CARVALHO

Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

13.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025088-79.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027732-58.2014.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

Réu: BRUNO ALYSSON SOARES DE ALENCAR, WILKA REJANE DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), MELLYSSA DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11589), ROSENNYLDE DUARTE DA NOBREGA(OAB/PIAÚI Nº 11519)

DESPACHO: Vistos. Tratando-se o presente feito de incidente processual já solucionado, archive-se com baixa.

13.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030816-67.2014.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME

Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 4144)

Réu: BRUNO ALYSSON SOARES DE ALENCAR, WILKA REJANE DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), ROSENNYLDE DUARTE DA NOBREGA(OAB/PIAÚI Nº 11519)

DESPACHO: Vistos. Tratando-se o presente feito de incidente processual já solucionado, arquite-se com baixa.

13.38. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013671-66.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FIDC NPL I

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

Requerido: ALEXANDER LEAL CARVALHO

Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, entendo que não se trata de caso de deslocamento de competência por conexão. Ademais, suscito conflito negativo de competência por entender que os autos devem retornar à 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina para que prossiga seu trâmite regular. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.

13.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011763-86.2003.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: FRANCISCO MARQUES CAMPELO

Advogado(s): MACARIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3589)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado (id 28612118), acaso existentes custas processuais remanescentes, oficie-se ao setor competente (FERMOJUPI), após, arquite-se com baixa.

13.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027849-49.2014.8.18.0140

Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

Réu: BRUNO ALYSSON SOARES DE ALENCAR, WILKA REJANE DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), ROSENNYLDE DUARTE DA NOBREGA(OAB/PIAÚI Nº 11519)

DESPACHO: Vistos. Tratando-se o presente feito de incidente processual já solucionado, arquite-se com baixa.

13.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019211-32.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA IVANILDE FONSECA DIAS, FRANCISCO COSTA DIAS

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO VELOSO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5209)

Requerido: ALZIRA GOMES DOS SANTOS, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI

Advogado(s): FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAÚI Nº 6692), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

DESPACHO: Vistos. Considerando a petição retro, na qual informa a parte ré que já cumprira com o determinado na sentença proferida nestes autos, intimem-se as partes para requererem o que lhes aprouver, no prazo de dez dias, diligenciando para o bom andamento do feito. No silêncio, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Int. Cumpra-se.

13.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005287-71.1999.8.18.0140

Classe: Caução

Caucionante: EMPRESA MARANHENSE DE TURISMO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Caucionado: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora devidamente sentenciado na data de 01.05.2001, conforme o extrato do sistema ThemisWeb. Desse modo, intimem-se as partes para requererem o que lhes aprouver, no prazo de dez dias, para o regular andamento do feito, sob pena de, no silêncio, arquivamento dos autos. Int. Cumpra-se.

13.43. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005223-61.1999.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Réu: EMPRESA MARANHENSE DE TURISMO LTDA, LUZIA DE FATIMA LUZ DE SOUSA, FRANCISCO PAULO TAVARES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, defiro o pedido retro, desse modo, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, conforme autorizado pelo art. 4º, do Decreto-lei 911/69, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do CPC de 2015, aplicado a este feito em observância ao princípio do tempus regit actum, por correlação ao processo de execução, outrora disciplinado pelo Capítulo II do Livro II do Código de Processo Civil de 1973, supramencionado. Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do CPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arretando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do CPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser

penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do CPC. Int. Cumpra-se.

13.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015829-36.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚ Nº 7467), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5064-A)

Requerido: DIONE LENNON LIMA ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Int. Cumpra-se.

13.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022893-97.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANCEIRA

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5172), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 4825), DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 8799)

Requerido: PEDRO CHAVES BRAZ E SILVA

Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚ Nº 8548)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.46. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006045-21.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): YASKARA GIRA O DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993)

Executado(a): ENIO SANCHES JORGE, CASSANDRA MARIA DA CUNHA SANCHES, PIMEL - PIAUI METAIS LTDA, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA SANCHES

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

13.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015589-76.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚ Nº 11826)

Réu: FRANCISCA DA SILVA AZEVEDO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001803-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚ Nº 13132)

Réu: RAFAEL DE ANDRADE CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Em que pese haver a parte autora oposto embargos de declaração (id 3043940275002) contra sentença proferida nos presentes autos, tratando-se o seu mérito de matéria atinente ao recolhimento de custas processuais, remeto os autos à serventia judicial para certificar acerca do recolhimento das custas devidas. Após, autos à conclusão.

13.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014371-37.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 7031)

Requerido: ANDERSON AGUIAR DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora expedida intimação por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

13.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002035-98.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDERSON AGUIAR DA COSTA

Advogado(s): MICHELE KARINE CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7258)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

13.51. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009399-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LIDIA MORAIS CARDOSO MACEDO

Advogado(s): RAFAEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6478)

Requerido: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011783-33.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CHRISTIANE VALÉRIA VELOSO RIBEIRO

Advogado(s): APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5589), JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2308)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Archive-se com baixa. Cumpra-se.

13.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024671-34.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s):

Requerido: JAYRON ANDERSSON BRITO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(s): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013473-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRACAS PROBO TEIXEIRA DUTRA,

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Declarado: BANCO HSBC S.A

Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

13.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004439-74.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB/PIAÚI Nº 11835)

Executado(a): RAIMUNDO SAMPAIO DA SILVA, CÍCERO SAMPAIO DA SILVA

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1874)

DESPACHO: Vistos. Archive-se com baixa.

13.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019225-21.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1481), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2018)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

13.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006621-38.2002.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JOSÉ ELIAS TAJRA & CIA

Advogado(s): PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES (OAB/PIAÚI Nº 3082)

Réu: SOMABEM INDUSTRIA E COMERCIO, MANOEL NORMANDO DE MESQUITA, DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO, MARIA MIRTES NORMANDO DA SILVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já fora sentenciado (fl. 16), com o trânsito em julgado certificado pela serventia (fl. 16-v), logo, arquite-se com baixa. Cumpra-se.

13.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002281-46.2005.8.18.0140

Classe: Contraprotesto Judicial

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3975)

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAÚI Nº 11580)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

13.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009033-05.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA, MARIA RISETE PONTE MOREIRA

Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4045), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA

Advogado(s): NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB/SÃO PAULO Nº 217897)

DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3038093195006, intime-se o perito judicial pessoalmente para se manifestar no presente feito, apresentando os esclarecimentos que entender necessários à parte interessada, no prazo de quinze dias, sob pena de substituição (arts. 477, §2º, c/c 468, II, ambos do CPC). Int. Cumpra-se.

13.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009655-94.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DAS GRACAS CARVALHO LIMA, DOMINGOS VIANA LIMA

Advogado(s): MARIO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2508)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

DESPACHO: Vistos. Considerando os princípios processuais de garantia à ampla defesa e vedação da decisão surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de id 3038395095002, no prazo de dez dias, sob pena de, no silêncio, arquivamento do feito, dando-se por satisfeita a obrigação imposta pela sentença de fls. 64/66. Int. Cumpra-se.

13.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022457-75.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOÃO BATISTA BARROSO AMORIM

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4289)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Cumpra-se.

13.62. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019263-62.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIDRONIA COELHO COSTA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.63. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004391-57.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EMPRESA MARANHENSE DE TURISMO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.64. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022381-46.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA DE MORAIS LIMA

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010129-84.2005.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Réu: H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

13.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006897-30.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 3097)

Declarado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAÚI - COHAB-PI

Advogado(s): FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAÚI Nº 6692)

DESPACHO: Vistos. Archive-se com baixa. Cumpra-se.

13.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016471-38.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHRISTIANE VALERIA VELOSO RIBEIRO

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2308)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Archive-se com baixa. Cumpra-se.

13.68. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006499-63.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JANAINA MARTINS VASCONCELOS

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2021 às 09:30h.

13.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003036-16.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JORGE DE SOUSA SILVA

Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 5924), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2021 às 09:30h.

13.70. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012532-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HARYHUDSON ALVES OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9871)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2021 às 11:00h.

13.71. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008612-24.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WILLIAN CESAR RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2021 às 10:30h.

13.72. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006485-16.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERASMO TORRES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2021 às 10:00h.

13.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011793-33.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BRUNO ERLANDIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2021 às 10:30h.

13.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007651-83.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DARIO JORGE

Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2021 às 11:30h.

13.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002315-98.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ITALO SORIANO FREIRE TORRES, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO

Advogado(s): FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2021 às 09:00h.

13.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012146-73.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2021 às 11:30h.

13.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007373-82.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL ITALO MONTEIRO PRUDENCIO

Advogado(s): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2021 às 10:00h.

13.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003949-61.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:**Advogado(s):****Réu:** CHRISTIAN PATRICK ASSUNÇÃO ARAUJO**Advogado(s):** ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2020 às 10:00h.**13.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025083-86.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO SOARES**Advogado(s):** ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4725)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2021 às 09:30h.**13.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0006473-31.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu:** AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, IZAAC DA SILVA ARAÚJO, GABRIEL COSTA FONSECA, INGRID BIANO DA CUNHA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IZAAC DA SILVA ARAÚJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020 (20/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004981-04.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RAFAEL DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado RAFAEL DA SILVA a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218115 e o código verificador 1AEE4.3F2D0.7ABAB.C1860.1615F.96A60. SILVA, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 19.06.1996, filho de Rosimar da Silva, portador do RG nº 4.115.410 ? SSP/PI, inscrito no CPF nº 619.809.373-54, residente na Rua 34, Vila Uruguai, Bairro Planalto Uruguai, Teresina (PI), nas sanções penais previstas no art. 157, caput, c/c art. 70, ambos Código Penal (duas vezes). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas, em um único tópico. Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, mostrando-se relevante qualquer peculiaridade nos eventos delituosos, procederei, no momento adequado, o devido esclarecimento. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. b) Antecedentes: os acusados não possuem condenações por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: normais ao tipo penal; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor; h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218115 e o código verificador 1AEE4.3F2D0.7ABAB.C1860.1615F.96A60. Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo as penas-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65,

inciso III, alínea d, CP), não sendo permitido, contudo, a redução das reprimendas abaixo do mínimo legal. Nesse sentido, consoante redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, ?a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. A impossibilidade de redução das penas aquém do mínimo legal, na segunda fase da Dosimetria da pena é o entendimento sustentado pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados. (Precedente: STJ, AgRg no REsp 1410822/SP, 5ª Turma, Relator Ministro Jorge Mussi, j. 10/02/2015, DJe. 20/02/2015). Ademais, constituiria verdadeira ofensa ao princípio da reserva legal, pois permitiria que atenuantes genéricas reduzissem a pena aquém do mínimo estipulado pelo legislador penal. Outrossim, cumpre lembrar à defesa a premissa trazida pelo Min.Marco Aurélio, do STF, no julgamento do RE n. 59727: "(...) a fixação da pena, no Brasil, é orientada pelo tipo penal, que estabelece um piso e um teto para a condenação. ?Ao prevalecer o que sustentando neste recurso, nós teremos que emprestar a mesma consequência às agravantes, a ponto de elevar a pena acima do teto previsto para o tipo [penal].? Por isso, deixo de efetuar a redução da reprimenda aquém do mínimo legal. Inexistem agravantes em desfavor do agente. Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermediárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno DEFINITIVA a pena estabelecida nas etapas anteriores. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Inviável a isenção da pena de multa, eis que não houve Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218115 e o código verificador 1AEE4.3F2D0.7ABAB.C1860.1615F.96A60. prevista pelo legislador, devendo ser obedecida a legalidade estrita. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que o Réu, mediante uma só conduta, infringiram, ao menos, duas vezes a mesma norma penal (art. 157, caput, do CP). Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/6 (um sexto), tendo em conta o número de delitos. Em razão disso, aplico a pena mais grave ? que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das duas penas, eis que idênticas ? aumentadas em 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo a pena definitiva do réu em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime SEMIABERTO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE O MP, em alegações finais, não pleiteou a manutenção da segregação cautelar do sentenciado. Por outro lado, a defesa requereu a concessão do direito de recorrer em liberdade. Com a edição da Lei nº 13.964, conhecida como Pacote Anticrime, é vedado ao juiz decretação de prisão preventiva sem que haja o devido requerimento pelo órgão acusatório. Destarte, considerando o regime inicialmente fixado para cumprimento da reprimenda (semiaberto), bem como a ausência de requerimento do Parquet em prol da restrição cautelar do réu, CONCEDO A RAFAEL DA SILVA o direito de RECORRER EM LIBERDADE, devendo a Secretaria do Juízo expedir imediatamente o respectivo alvará judicial, salvo se o réu não estiver preso por outro motivo. Cumpra-se. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP A defesa argumentou que o réu está preso há 251 (duzentos e cinquenta e dias) e requereu a detração. Contudo, infere-se do portal de presos provisórios, da CGJ-PI, que o réu está preso desde 16/09/19, ou seja, há 214 (duzentos e catorze dias) não sendo compreensível como a defesa atingiu o citado patamar. Ademais, verifiquei que o acusado responde a outras ações penais no Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218115 e o código verificador 1AEE4.3F2D0.7ABAB.C1860.1615F.96A60. Estado (0010801-72.2017.8.18.0140 ; 0005363-94.2019.8.18.0140; 0008392-94.2015.8.18.0140; 0013287-64.2016.8.18.0140; 0000481-96.2019.8.18.0073; 0005122-23.2019.8.18.0140; 0005367-34.2019.8.18.0140), não sendo possível precisar o período em que o réu ficou preso em decorrência dos demais processos, bem como o andamento dos mesmos, o que inviabiliza a realização da detração. Ademais, diante da quantidade de pena fixada, o período mínimo para que o réu possa mudar o regime fixado é de 9 (nove) meses e 10 (dias), contudo o tempo de prisão preventiva é insuficiente para alterar o regime inicial fixado nesta sentença. Por esses motivos, mantenho o regime fixado, mostrando-se mais prudente que a detração seja realizada pelo MM. Juiz da Execução penal. Em que pese o requerimento do MP, na inicial, em prol da fixação da reparação de danos das vítimas, tenho que a instrução não trouxe elementos suficientes para fixação da respectiva indenização, em especial, por não ter sido mensurado o valor do prejuízo decorrente da subtração do aparelho Iphone, modelo 5S. Assim, deixo de mensurar o valor da indenização neste Juízo, Contudo, nada obsta que as interessadas busquem a reparação do dano suportado perante o Juízo Cível respectivo. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da respectiva pena de multa. Intimem-se os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218115 e o código verificador 1AEE4.3F2D0.7ABAB.C1860.1615F.96A60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 17 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006654-32.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO CARDOZO NASCIMENTO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOÃO PEDRO CARDOZO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 10/08/1988, RG nº 3.904.176/PI, natural de Teresina/PI, filho de Washington de Oliveira Nascimento e Maura Andréa Cardozo do Amaral, residente na Rua 07, Quadra 05, Casa 12, Bela Vista I, Timon-MA, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. Ressalta-se que o acusado responde por outra ação penal pela prática do delito de roubo previsto no art. 157, caput do CP (4ª Vara Criminal ? Processo nº 0003526-38.2018.8.18.0140). Assim, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ação penal em andamento, mas ela não pode ser considerada como mau antecedente ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se

configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada a valorar; g) Consequências do crime: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/04/2020, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218114 e o código verificador 2CD80.65F98.6B607.AAA19.FA70D.1F300. Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d). Inexistem agravantes. A defesa do réu requereu a aplicação da atenuante da menoridade (CP, art.65, I), no entanto, inviável seu reconhecimento, visto que o acusado há época dos fatos já possuía MAIS DE 21 (vinte e um) anos. Ademais, é vedada a redução da pena aquém do mínimo, não comportando maior diminuição, consoante redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, ?a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Com base em tais premissas, converto a pena anterior em pena intermediária, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que converto a pena intermediária em definitiva, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Atendidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, ante a quantidade de pena fixada estabeleço o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI, para início do cumprimento da pena aplicada. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisos I e II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. RECURSO EM LIBERDADE Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/04/2020, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218114 e o código verificador 2CD80.65F98.6B607.AAA19.FA70D.1F300. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. Ademais, inexistem os requisitos previstos nos arts. 311 e 312 do CPP aptos a ensejarem o restabelecimento da custódia cautelar do sentenciado. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por isso, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, RESTITUINDO-LHE LIBERDADE PLENA, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias junto ao CIAP para a retirada do dispositivo eletrônico e demais medidas do art. 319 do CPP. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, em razão do regime inicial para o cumprimento da pena. Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto ausente requerimento da parte interessada, bem como porque a vítima foi restituída. Condono o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/04/2020, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29218114 e o código verificador 2CD80.65F98.6B607.AAA19.FA70D.1F300. c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa. Intimem-se a ré, as vítimas, a Defensoria Pública e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 17 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.83. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002622-81.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): ANDREA VELOSO PEREIRA RÊGO(OAB/PIAUI Nº 8412), DANIELA APARECIDA DOS SANTOS RABADJI ALCALDE(OAB/SÃO PAULO Nº 263842)

Indiciado: CICERO BORBA DE CARVALHO, FRANCISCO MILTON DE SOUSA, MARIA LUZIA DE MORAIS, VALDELICE FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 10491), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516)

Ficam as advogadas da parte Ofendida, DRªS. ANDREA VELOSO PEREIRA RÊGO(OAB/PIAUI Nº 8412) e DANIELA APARECIDA DOS SANTOS RABADJI ALCALDE(OAB/SÃO PAULO Nº 263842), devidamente intimadas para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro Fátima, Teresina (PI) Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação.

13.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007065-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, inclusive para que o denunciado não

volte a delinquir, com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Por conseguinte, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2020, às 8h30min, na Sala de Audiências deste Juízo, devendo a Secretaria ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004258-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DA SILVA LIMA, LUCAS DUARTE DE SOUSA, RAFAEL SOARES SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de LEANDRO DA SILVA LIMA e RAFAEL SOARES SILVA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Após o decurso do prazo para o corréu Lucas Duarte de Sousa para apresentar suas alegações finais, com ou sem manifestação voltem-me conclusos. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001191-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

DESPACHO: a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2020, às 10h30min, no local de costume;

13.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013453-62.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KLEMILTON NONATO LOPES, REGINALDO WANDERSON DE ANDRADE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados, KLEMILTON NONATO LOPES, brasileiro, piauiense, natural de Teresina, nascido aos 21.08.1999, filho de Maria Lourdes Lopes e Claudio Rodrigues, residente na Avenida Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/04/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29194171 e o código verificador 688A2.06F22.CD009.FBD04.7EE3D.3F0D1. Centenário, nº 2275, Bairro Aeroporto, Teresina-PI e REGINALDO WANDERSON DE ANDRADE CARVALHO, brasileiro, piauiense, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido aos 04.4.1996, filho de Reginalda Andrade Carvalho, residente e domiciliado na rua Maria de Sousa, nº 4316, Bairro Porto Alegre, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas, em relação a ambos os sentenciados. Nesse ponto, em atenção ao princípio da economia processual e a fim de evitar repetições desnecessárias, procederei análise conjunta das três fases da pena em relação a cada um dos denunciados, esclarecendo, por oportuno, que essa medida não acarretará qualquer prejuízo às partes, uma vez que, havendo qualquer peculiaridade em relação aos sentenciados, efetuar-se-á o devido exame de tais circunstâncias. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que os requeridos possuem ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: em que pese a condenação existente em desfavor do réu (Bruno), esta não pode ser valorada como maus antecedentes, eis que fato posterior com Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/04/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29194171 e o código verificador 688A2.06F22.CD009.FBD04.7EE3D.3F0D1. trânsito em julgado posterior não pode ser tido como maus antecedentes, portanto, improcede o requerimento da acusação, de forma que inexistente nada a valorar nesta circunstância judicial em face dos sentenciados; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes; e) Motivos do Crime: estão

relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de os agentes terem utilizado faca no cometimento do ilícito justifica o recrudescimento da basilar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais e os argumentos do Ministério Público, vislumbro a incidência de apenas uma circunstância judicial desfavorável aos réus (circunstâncias judiciais). Portanto, fixo a penas-base ACIMA do mínimo legal, a saber, em 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes. Contudo, vislumbro a incidência da atenuante da confissão espontânea, em relação a ambos os réus. Além disso, o acusado Klemilton Nonato Lopes, à época dos fatos era menor de 21 (vinte e um) anos. Em razão disso, atento ao disposto na Súmula 231 do STJ, atenuo a pena dos sentenciados para 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa sob pena de violar o princípio da reserva legal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República. A impossibilidade de as atenuantes conduzirem a pena aquém do mínimo legal foi objeto de Recurso Extraordinário nº. 597.270 QO-RG1, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgado conforme o artigo 543-B, §3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento de que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?". 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/04/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29194171 e o código verificador 688A2.06F22.CD009.FBD04.7EE3D.3F0D1. Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do CP, ante a necessidade de aplicação de nova lei mais benéfica (Lei nº 13.654/18). Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena dos sentenciados para 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA dos sentenciados em: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Atendendo à condição econômica dos réus, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fixo o regime semiaberto para o réu para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, "b", do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE Os réus responderam ao processo em liberdade, portanto poderão apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, restituo a PLENA liberdade aos sentenciados, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/04/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29194171 e o código verificador 688A2.06F22.CD009.FBD04.7EE3D.3F0D1. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Não dá para se saber no momento sobre a existência e o andamento dos outros processos. Por isso, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12 (art. 387, §2º, CPP), sendo que caberá ao Juízo da Execução a providência acima determinada. Deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que os bens foram restituídos. Condeno os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual causa de isenção, não foi deliberada pelo legislador, em consonância com os arts. 49 e 50 do CP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa; Intime-se o réu KLEMILTON, a vítima, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Por outro lado, intime-se Reginaldo Wanderson por edital, na forma do art. 367, salvo se estiver preso, o que deverá ser averiguado no sistema SIAPEN quando da realização do ato. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012490-54.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAILTON RUBENS DE ALMEIDA SOUSA, HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES

Advogado(s): IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2021 às 11:00 horas, intimo as partes e advogados.

13.89. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015503-76.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): EVILASIO BARRETO

Advogado(s): JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15584), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, ao tempo que determino o desbloqueio do montante bloqueado via Sistema BacenJud. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0015503-76.2008.8.18.0140.5005 - fls. 26). P.R.I

13.90. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010360-48.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, ALEX PEREIRA FACUNDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, §3º, segunda parte, c/c art. 14, do CP, bem como, a declaro EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, quanto ao crime do art. 288, do CP, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 16 de abril de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007636-56.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: VALMIQUE BARBOSA FREITAS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de abril de 2020

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005342-70.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO BERNARDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2135)

Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES E SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de abril de 2020

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008399-23.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO RIBEIRO CAVALCANTE, MARIA SOARES DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: KARLA ALVES PESSOA COSTA, MARCONDES DE JESUS COSTA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº), LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 10443)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de abril de 2020

13.94. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006066-25.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE WYLLIAM VIANA SOARES, IZAMARA DA ROCHA

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚÍ Nº 6015), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9916), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5636), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 14047), NALDSON LUIZ PEREIRA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3123), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8982)

Ante o recebimento por meios eletrônicos da carta precatória expedida à Comarca de Caxias/MA a fim de interrogar a acusada Izamara da Rocha



e inquirir as testemunhas de Defesa regularmente cumprida, e em atenção ao disposto no termo de deliberação da audiência realizada em 11/02/2020, determino a imediata intimação dos Advogados via Diário de Justiça para ciência e conhecimento das mídias encaminhadas aos e-mails constantes nas peças acostadas aos presentes autos (joselioadv@hotmail.com; mqladvogados@hotmail.com e leo.cqueiroz@hotmail.com) para informarem o interesse na realização de diligências ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.95. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006066-25.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE WYLLIAM VIANA SOARES, IZAMARA DA ROCHA

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), NALDSON LUIZ PEREIRA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3123), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

intimo os advogado SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), NALDSON LUIZ PEREIRA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3123), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982) da Decisão: "Ante o recebimento por meios eletrônicos da carta precatória expedida Comarca de Caxias/MA a fim de interrogar a acusada Izamara da Rocha e inquirir as testemunhas de Defesa regularmente cumprida, e em atenção ao disposto no termo de deliberação da audiência realizada em 11/02/2020, determino a imediata intimação dos Advogados via Diário de Justiça para ciência e conhecimento das mídias encaminhadas aos e-mails constantes nas peças acostadas aos presentes autos (joselioadv@hotmail.com; mqladvogados@hotmail.com e leo.cqueiroz@hotmail.com) para informarem o interesse na realização de diligências ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

13.96. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002246-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSE ALISSON ALVES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

III-DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu JOSÉ ALISSON ALVES PEREIRA, qualificado às fls. 02, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.373/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

13.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000396-69.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA

Advogado: EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ADVOGADO EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820) para audiência de instrução e julgamento dia 12/05/2020 às 10:00 hs.

13.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000718-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: CAELITON DE SOUSA MORAIS, PATRICIA DE SOUSA MELO

Advogado: JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ADVOGADO JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814) para audiência de instrução e julgamento dia 11/05/2020 às 10:00 hs.

13.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006734-93.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEYTON MELO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA-OAB/PIAUÍ Nº 10542**, para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente Resposta à Acusação, visto que promoveu a Defesa do réu em sede de audiência de custódia. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de abril de 2020.

13.100. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005117-98.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO MONTEIRO DE SOUSA LEITE

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Desta forma, demonstrado que a sentença em análise tratou objetivamente do reconhecimento da confissão espontânea do réu e não contempla a contradição alegada no presente recurso, a rejeição dos embargos é medida de rigor.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios, opostos em face da sentença dos autos, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 382, do CPP.

Cientifique o MP e a DPE. Intime-se pessoalmente o embargado/sentenciado.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.101. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008990-58.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: MARIA ALELUIA DE JESUS

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. (...).

13.102. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001720-41.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO KLEBSON DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: GRATULIANO DOS SANTOS FONSÊCA FILHO

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FRANCISCO KLEBSON DE CARVALHO SANTOS, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...).

13.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010671-19.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA

Vítima: ELZIRENE RODRIGUES SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA, vulgo(a) "MARQUITO", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de CARMOSINA PEREIRA RAMOS DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 61, II, "c", ambos do CP. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal, pois o réu agiu de emboscada de forma que reduziu a capacidade de defesa da vítima, devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que o bens subtraídos não foram devolvidos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu e nem influenciou para o acontecimento do evento delituoso. 3.4. Face às circunstâncias judiciais acima, constata-se, assim, que há 2 (DUAS) circunstâncias judicial desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não existem circunstâncias agravantes a valorar e existe a atenuante da confissão. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento de pena (curso de agentes e uso de arma de fogo) sendo assim, aumento a pena em 2/5 (fração que fica entre 1/3 e 1/2) fixando-a em 5 (CINCO) ANOS, 8 (OITO) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.7. Não há causas especiais de aumento e de diminuição da pena. Sendo assim, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, em 5 (CINCO) ANOS, 8 (OITO) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é

pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a sua isenção. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena ao condenado no REGIME SEMIABERTO nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal e diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado à reprimenda penal e a ressocialização do apenado, pois um regime de cumprimento mais brando seria insuficiente e à margem da lei. 3.10. O delito cometido pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício do "sursis" da pena, uma vez que a pena foi superior a 5 anos de reclusão. 3.11. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo um valor mínimo de indenização civil no montante de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), a ser pago à vítima, uma vez que restou comprovado prejuízo e por ser efeito imediato desta decisão. 3.12. Concedo ao condenado MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesse momento, não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso haja mandado de prisão preventiva expedido e ainda não cumprido, seja expedido contramandado de prisão a favor do réu. 3.13. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao condenado MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA, após, o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 13/11/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, através do Sistema de Informação de Direitos Políticos - INFODIP, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofícios ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FAC - Folhas de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística. 4.4. Comunique-se a vítima ELIZABETE MARIA BRAGA DA SILVA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Caso a mesma não seja intimada, esgotadas todas as possibilidades, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 370, combinado com o art. 361 do Código de Processo Penal. 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.6. Transitada em julgado, arquivar-se o processo, após as cautelas devidas. 4.7. Intimem-se pessoalmente o condenado MARCOS PEREIRA RAMOS DA CONCEIÇÃO, bem como o Ministério Público e a Defensoria PÚBLICA. 4.8. Não sendo o condenado intimado pessoalmente desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades de intimações, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 370, combinado com o art. 361 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. 4.9. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 4.10. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se Termo de Restituição. 4.11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de abril de 2020.

WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.104. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005010-06.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FARIAS DA SILVA, MICHEL BRUNO DA CUNHA SILVA, JOSÉ OLIVAN PEREIRA DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES SILVA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso III, bem como do art. 115 do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado, em relação ao crime do art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, imputado a MICHEL BRUNO DA CUNHA SILVA.

13.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020011-84.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CARLOS EMANUEL MARTINS CHAVES

Vítima: JOSE LEMOS DA SILVA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS EMANUEL MARTINS CHAVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS CHAVES e PAI NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em QUADRA-03, SETOR-B, CASA-16 OU QUADRA-09, CASA-12, MOCAMBINHO I, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " IIII - DISPOSITIVO 3.1. Diante de todo o exposto, e por tudo mais do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu CARLOS EMANOEL MARTINS CHAVES, anteriormente qualificado, pela prática dos crimes de lesão corporal, em concurso material, previsto no art. 129, "caput", combinado com o art. 69 e pela prática do crime de resistência, previsto no art. 329, todos, do Código Penal, ao tempo em que DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, do crime de ameaça e ABSOLVO o acusado da prática do crime de dano, por não existirem provas suficientes para a condenação, previstos no art. 147 e no art. 163, ambos, do Código Penal e o faço com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, no art. 61, inciso VI e no art. 386, inciso VII, ambos, do Código de Processo Penal. 3.2. Fixadas as premissas acima, passo à dosagem das penas. Por razões de economia processual, objetivando evitar repetições desnecessárias, passo a analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, conjuntamente para os três crimes, haja vista que cometidos pelo mesmo agente, em circunstâncias

idênticas, no caso dos crimes de lesões corporais e não idêntica, no caso do crime de resistência. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web, realizada em 28-12-2019, onde não consta condenação transitada em julgado por crime anterior a este delito, circunstância que não deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem nos autos, dados técnicos viáveis para a valoração positiva ou negativa. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME foram anormais ao tipo, pois foi fútil, caracterizado pela simples negativa de se retirar de um local onde sua entrada era proibida. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devem influir na fixação da pena, pois fora praticada na presença de uma menor de idade que presenciou todo o ocorrido, contudo sem participar e causou o maior alvoroço no local, vindo até a danificar a estrutura do local e de veículos, como relatado pela vítima e testemunha, muito embora, quanto a estes crimes, haja fragilidade de provas, no entanto, o acusado assumiu que lembra, embora muito drogado, que danificou o portão do Ginásio. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram normais ao tipo. Os COMPORTAMENTOS DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para os crimes, nem de maneira alguma influenciaram os resultados. DOSIMETRIA DA PENA REFERENTE AO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A VÍTIMA JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO 3.3. Diante da existência de duas circunstâncias judiciais negativas, quais sejam, os motivos do crime e as circunstância, fixo a pena-base para o primeiro crime de lesão corporal, cometido contra a vítima JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. 3.4. Incide, no caso em tela, a circunstância atenuante descrita no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, tendo em vista que o acusado confessou a prática do crime, judicialmente. Não concorre qualquer circunstância agravante, razão pela qual atenuo a pena base, fixando a pena intermediária no mínimo legal, em observância à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, no importe de 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. 3.5. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA REFERENTE AO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A VÍTIMA IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR 3.6. No tocante ao segundo crime de lesão corporal, cometido contra a vítima IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR, diante da análise anteriormente realizada das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, estando presente duas circunstâncias judiciais negativas, quais sejam, os motivos do crime e as circunstâncias, fixo a pena-base, em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. 3.7. Incide, no caso em tela, a circunstância atenuante descrita no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, tendo em vista que o acusado confessou a prática do crime, judicialmente. Não concorre qualquer circunstância agravante, razão pela qual atenuo a pena-base, fixando a pena intermediária no mínimo legal, em observância à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, no importe de 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. 3.8. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA REFERENTE AO CRIME DE RESISTÊNCIA CONTRA A VÍTIMA IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR 3.9. Diante da existência de duas circunstâncias judiciais negativas, quais sejam, os motivos do crime e as circunstância, fixo a pena-base para o crime de resistência, cometido contra a vítima IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR em 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO. 3.10. Incide, no caso em tela, a circunstância atenuante descrita no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, tendo em vista que o acusado confessou a prática do crime, judicialmente. Não concorre qualquer circunstância agravante, razão pela qual atenuo a pena-base, fixando a pena intermediária no mínimo legal, em observância à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, no importe de 2 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. 3.11. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS 3.12. Tendo o acusado sofrido três condenações, sendo apenado em 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, pela prática do delito de lesão corporal contra a vítima JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO, como também, a pena de 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, pela prática do crime de lesão corporal contra a vítima IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR e mais 2 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, pela prática do crime de resistência contra a vítima IRAPOAN SOARES MOURA JÚNIOR, as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento da pena. Sendo assim, fica o réu CARLOS EMANUEL MARTINS CHAVES condenado a pena definitiva de 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO. 3.13. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.14. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena máxima aplicada. A pena deve ser cumprida na residência do réu, diante da ausência de casa de albergado, nesta Capital. 3.15. Os crimes praticados pelo réu foram cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, sendo, dessa forma, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também é inviável a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.16. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, por inexistir contraditório a respeito dos danos causados. 3.17. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva expedido e ainda não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão em favor do réu. 3.18. Condene o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de abril de 2020.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.106. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019736-09.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 23º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítimas: EMANUELA CRISTINA SOUSA SANTOS e OUTRA (1)

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-O, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, da prática do crime de resistência, previsto no art. 329 do mesmo diploma legal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).

13.107. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016372-05.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONATAS WILLIAMS DA SILVA CARVALHO, WILSON DA SILVA BARRETO, MARCOS RODRIGO PEREIRA JÚNIOR

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139), SILVIO CÉSAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº), ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1484)

3.1 Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WILSON

DA SILVA BARRETO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o

art. 62 do Código de Processo Penal, em face do Laudo Cadavérico constante nos autos

13.108. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005010-06.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FARIAS DA SILVA, MICHEL BRUNO DA CUNHA SILVA, JOSÉ OLIVAN PEREIRA DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES SILVA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados SAMUEL

FERREIRA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 89 da Lei nº

9.099/1995.

13.109. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005010-06.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FARIAS DA SILVA, MICHEL BRUNO DA CUNHA SILVA, JOSÉ OLIVAN PEREIRA DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES SILVA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, e de acordo

com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da pretensão punitiva estatal, em relação ao

crime de receptação simples, previsto no art. 180, caput, do Código Penal, imputado ao

denunciado JOSÉ OLIVAN PEREIRA DA SILVA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800231-15.2018.8.18.0057

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: FRANCISCO PABLO CARVALHO SOUSA

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR ajuizado por JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA e FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, fundada na alegação de incapacidade do atual nomeado e segundo requerente para exercício do munus em referência à Francisco Pablo de Carvalho Sousa. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, o Ministério Público foi instado e, em parecer, pugnou pelo regular prosseguimento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Como dito linhas volvidas, em virtude dos problemas de saúde que atualmente acometem o curador Francisco Elvis de Carvalho, a Sra. Joana Darque de Carvalho Sousa pleiteia sua nomeação como representante legal do curatelado, a fim de suprir-lhe a falta de capacidade civil. Trata-se, em última análise, de pedido de substituição de curador juridicamente sui generis, embora faticamente comum. Com efeito, o Código Civil em nenhum de seus artigos regulamenta a matéria, tampouco o Código de Processo Civil, que se limita a tratar apenas da hipótese de substituição de curador em caso de não cumprimento a contento do encargo que lhe é confiado. Por outro lado, resta evidente que com a desistência do curador originário do encargo que lhe foi conferido em virtude dos problemas de saúde que atualmente lhe acometem se faz necessária a nomeação de outra pessoa que em seu lugar possa gerir a vida do curatelado, eis que por óbvio não pode o incapaz ficar acéfalo de representante legal! A propósito, estabelece o art. 140 do CPC que o juiz não se eximirá de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade na lei. Neste diapasão, com arrimo no princípio da indeclinabilidade da jurisdição supramencionado, entendo juridicamente possível o exame e deferimento do pedido agora apreciado, eis que a requerente possui as qualidades necessárias para exercer o munus público que pleiteia, visto que com o curatelado reside, é sua tia e não há notícias de registros criminais. Ademais, constato que o curatelado carece de cuidados e representação legal, eis que o curador de outrora se encontra impossibilitado, inclusive assentido com este pedido. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para nomear JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA como curadora de FRANCISCO PABLO CARVALHO SOUSA, em substituição ao curador de outrora, Sr. Francisco Elvis de Carvalho Sousa, devendo prestar o indispensável compromisso de bem e fielmente cumprir seu encargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil e promovam-se as publicações

necessárias nos termos do art. 755 do CPC, a fim de dar amplo conhecimento público. Sem custas, face à gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 04 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002224-44.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA AURELIANO

REQUERIDO: FRANCISCO AURELIANO DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO AURELIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na rua Oeiras 1090 bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba - PI portador do RG nº 131.321 SSP-PI e CPF nº 079.170.153-00 nos autos do Processo nº 0002224-44.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO CARMO SILVA AURELIANO, brasileira, divorciada, agente comunitária de saúde, portadora do CPF nº 273.637.753-20, residente na rua Oeiras, 1090 bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ___ Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 27 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802813-66.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA

REQUERIDO: BRENA DE JESUS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de BRENA DE JESUS DA SILVA, brasileira, piauiense, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2.977.139/SSP-PI [expedição: 23.01.2015] e do CPF nº 642.654.983-53 residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 50, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, CEP 64.212-160 nos autos do Processo em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileira, piauiense, casada, lides do lar, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 1.530.331/SSPPI [expedição: 26.01.2015] e do CPF nº 983.258.253-91, residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 50, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, CEP 64.212-160, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 12 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002868-84.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MONICA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: BERNARDO DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **BERNARDO DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n ° 57522696-0 - MA, CPF N 016.460.633-50, Brasileiro(a), Casado(a) ,, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO 71, SABIAZAL, PARNAÍBA - Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MONICA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro(a), portadora do RG n 1.690.117 SSP/PI e CPF n 026.585.763-58 residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO, 71, SABIAZAL, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 06 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801401-37.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA

REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 600.831.723-86, residente e domiciliada no mesmo endereço da autor, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG nº 962.646 SSP-PI e do CPF nº 842.046.563-15, residente e domiciliada na Rua Veridiano Borges, nº 71, Bairro Santa Luzia, Parnaíba-PI, CEP: 64.216-480, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 02. de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.6. Publicação da Sentença de Interdição

2ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Fronteiras DA COMARCA DE
FRONTEIRAS
Avenida José Aquiles de Sousa, 665, Centro, FRONTEIRAS - PI -
CEP: 64690-000

PROCESSO Nº: 0800395-95.2018.8.18.0051

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS

REQUERIDO: FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA

Relatório

Trata-se de ação de interdição ajuizada por MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS em face de FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS, ambos qualificados na inicial.

Em síntese, alega a autora ser mãe do interditando, o qual possui doença mental desde os doze anos de idade (CID F20.1 - esquizofrenia hebefrênica), assim, sendo incapaz de praticar os atos próprios da vida civil. Diante desses motivos, requer, em sede de tutela antecipada, sua nomeação como curadora provisória e, posteriormente, a curatela definitiva.

A inicial veio instruída com documentos que comprovam o parentesco (ID 3056873), laudo médico que atesta o estado de saúde do interditando (ID 3056885) e demais documentos necessários à propositura da demanda.

A tutela de urgência, em primeira análise foi indeferida, sendo designada audiência para entrevista do interditando. O Ministério Público se deu por ciente da decisão e da designação da audiência (ID 3267609).

A audiência de entrevista foi realizada em 8.10.2018, onde ficou constatado que o requerido não possui o discernimento necessário para responder perguntas básicas e lucidez suficiente para praticar seus atos civis. Por estas razões, foi deferida a curatela provisória. Foi, ainda, aberto prazo de 15 (quinze dias) para apresentação de impugnação aos pedidos da interdição e, em caso de não apresentação, determinado a remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar na qualidade de curador especial, conforme estabelecido no art. 752, do CPC (ID 3112391).

Não houve impugnação aos pedidos constantes na inicial.

Transcorrido o prazo legal, não houve manifestação nos presentes autos do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamentação

A curatela, seja ela provisória ou permanente, conforme estabelecido em lei, baseia-se em atribuir a alguém a função de gerenciar, cuidar do patrimônio de outra, mesmo ela sendo maior, quando esta se mostra incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 1.767, CC), devendo o curador ser nomeado na sentença que decreta a interdição (art. 755, I, CPC).

De acordo com a lei, estão sujeitos a curatela: a) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; b) os ébrios habituais e os viciados em tóxico e; c) os pródigos. O art. 747, do CPC, por sua vez traz o rol dos que estão legitimados a propor a ação de interdição, estando entre eles os parentes, como, no presente caso, em que a autora é a mãe do interditando.

Compulsando os autos, constata-se que o autor foi diagnosticado como sendo portador de esquizofrenia hebefrênica - CID F20.1 (ID 3056885), inclusive, fazendo uso de inúmeras medicações para controlar sua patologia.

Antes da aprovação da Lei nº 13.146/2015, aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tivessem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil eram tidos pelo Código Civil como absolutamente incapazes (art. 3º, II), sendo comum a sua interdição. Entretanto, com a entrada em vigor da lei supracitada, a falta de discernimento, ainda que decorrente de deficiência ou doença mental, não mais representa hipótese de incapacidade.

Neste sentido o art. 6º da Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Tendo em vista que a deficiência mental por si só não é mais fator determinante para considerar um indivíduo como plenamente incapaz, o referido Estatuto, em seu artigo 84, § 3º, estabeleceu que, quando necessária, a curatela "constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", e deverá afetar tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, *caput*), ou seja, não confere poderes absolutos a figura do curador e não afeta todos os atos da vida civil.

A interdição, tal qual é preceituada, constitui-se em medida extrema pois retira do indivíduo o direito de gerir atos da sua vida civil, devendo assim, ao meu sentir, estar amparada em um juízo de certeza, não podendo restar dúvidas que a adoção de tal medida é a melhor

forma proteger o indivíduo curatelado, e não os interesses de quem busca a sua interdição.

Na situação dos autos, há provas de que o interditando sofre de patologia mental de natureza permanente, esquizofrenia hebefrênica (laudo médico e pericial - ID 3056885). Entretanto, o que mais chama a atenção é o fato de que em audiência de entrevista, diante do magistrado, o requerido não conseguiu responder a perguntas básicas, o que reflete a sua incapacidade de expressar sua vontade, sendo clara a necessidade de curatela para a gestão de seu patrimônio e para as demais questões que possam estar relacionadas ao seu bem-estar. Sendo assim, a curatela deverá afetar os negócios relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando e nem restringindo os direitos de família, como, por exemplo, casar, ter filhos e exercer os direitos da parentalidade, do trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência etc.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, **decreto a interdição** de FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS e nomeio como sua curadora a senhora MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS.

Limites da curatela

Nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, fixo os seguintes limites à curatela:

Obrigações do(a) curador(a)

Promoção ao curatelado de educação, defesa e alimentos necessários, conforme seus haveres e condições (art. 1.740, I, do CC).

Reclamação ao juiz das providências eventualmente necessárias ao bem-estar do curatelado (art. 1.740, II, do CC).

Prestação de contas anual mediante apresentação de balanço em juízo que, após aprovado, será apensado aos presentes autos (artigos 1.755 a 1.757 do Código Civil, art. 763, § 2º, do CPC e art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), exceto na hipótese de a curatela ser exercida pelo cônjuge (art. 1.783 do CC).

Poderes que não dependem de autorização judicial

A curatela abrange tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015).

Administração dos bens do curatelado (art. 1.741 do CC).

Representação do curatelado nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do CC), o que inclui a prática de celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a);

obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico (fraldas etc.) junto a órgãos públicos e particulares.

Recebimento de rendas, pensões e quantias devidas ao curatelado (art. 1.747, II, do CC), o que inclui a prática de

atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a));

obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)).

Custeio das despesas ordinárias com o sustento do curatelado e a administração de seus bens (art. 1.747, III, do CC).

Alienação dos bens do curatelado destinados a venda (art. 1.747, IV, do CC).

Promoção, mediante preço conveniente, do arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do CC).

Poderes que dependem de autorização judicial

Pagamento de dívidas do curatelado (art. 1.748, I, do CC).

Aceitação pelo curatelado heranças, legados ou doações (art. 1.748, II, do CC).

Transação (art. 1.748, III, do CC).

Venda de móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido (art. 1.748, IV, combinado com o art. 1.750, ambos do CC).

Propositura de ações judiciais e promoção de todas as diligências a bem do curatelado, bem como a sua defesa nos pleitos contra ele movidos (art. 1.748, V, do CC).

Vedações ao curador

Prática de atos que excedam a esfera dos direitos de natureza patrimonial e negocial, notadamente o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

Aquisição, por si ou interposta pessoa, mediante contrato particular, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado (art. 1.749, I, do CC).

Disposição dos bens do curatelado a título gratuito (art. 1.749, II, do CC).

Constituição como cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749, III, do CC).

Conservação em seu poder de dinheiro do curatelado, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, sua educação e a administração de seus bens (art. 1.753 do CC).

Apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, o que configura crime punido com até 5 anos e 4 meses de reclusão e multa (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

Abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90 da Lei nº 13.146/2015).

Não provimento das necessidades básicas de pessoa por deficiência, quando obrigado por lei ou mandado, inclusive curatela, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

Retenção ou utilização de cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, conduta que configura crime punido com até 2 anos e 8 meses de detenção e multa (art. 91, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

Disposições finais

Elabore-se **termo de curatela definitiva**, que deverá constar de livro rubricado por magistrado (art. 759, § 1º, do CPC).

Publique-se esta sentença no **Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 dias**, e na **plataforma de editais do CNJ**, se já disponibilizada, na qual deverá ser mantida por **6 meses** (art. 755, § 3º, do CPC). Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, dispense a publicação na **imprensa local**, nos termos do art. 98, § 1º, III, do CPC.

Oficie-se ao **Registro de Pessoas Naturais**, no qual deverá ser inscrita esta sentença (art. 755, § 3º, primeira parte, do CPC).

Ciência ao **Ministério Público**, ao qual compete a fiscalização do exercício da curatela, das prestações de contas e o eventual pedido de remoção do curador (art. 752, § 1º, e art. 761, ambos do CPC).

Atente-se para o fato de que as **prestações de contas anuais** apresentadas pelo curador deverão ser distribuídas segundo a classe "1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária" (tabela unificada do CNJ) e, após sua aprovação e baixa, deverão ser atreladas a este processo principal.

Sem condenação em **custas ou honorários** advocatícios, visto que a ação não foi resistida e que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, sendo abrangida pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

Intimem-se as partes.

Cumpridas as determinações acima, **arquite-se**.

FRONTEIRAS-PI, 10 de outubro de 2019.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras

14.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001347-12.2014.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: ANA TERESA DE CASTRO

INTERESSADO: FRANCINEZ MARIA DE CASTRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCINEZ MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, agente técnica, residente na Rua Afonso Pena, n. 114 - Bairro São Francisco, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0001347-12.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA TERESA DE CASTRO, brasileira, solteira, residente na Rua Afonso Pena, n. 114 - Bairro São Francisco, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 13 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.8. EDITAL DE LEILÃO

2ª Publicação

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI O Dr. Júlio César Menezes Garcez, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Maior/PI, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que será realizado **leilão público** pela Gestora HASTA VIP - www.hastavip.com.br **PROCESSO nº: 0000241-64.2013.8.18.0026 Execução Fiscal da Dívida Ativa EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53, na pessoa do seu Procurador. EXECUTADO: ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - EPP - CNPJ: 23.620.727-0001-72, na pessoa do seu representante legal Sr. ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - CPF: 150.623.413-53 INTERESSADO: 2ª Vara Cível de Campo Maior/PI - Processo nº 0000021- 37.2011.8.18.0026 1º LEILÃO:** Inicia no dia 11/05/2020, às 10:00hs, e termina no dia 14/05/2020, a partir das 10:00hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 01): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 02): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 03): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 04): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 05): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 06): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 07): R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 08): R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 09): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 10): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondente ao valor da avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até: 2º LEILÃO: Inicia no dia 14/05/2020, às 10:01hs, e termina no dia 04/06/2020, a partir das 10:00hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 01): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 02): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 03): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 04): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 05): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 06): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 07): R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 08): R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 09): R\$ 1.000,00 (Mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 10): R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. DA DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: 01 (UM) FREEZER 04 PORTAS DE VIDRO PARA EXPOSIÇÃO DE FRIOS E BEBIDAS, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 02: 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS-CONSUL, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PORLAR COM TAMPA DE VIDRO (3 METROS), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 03: 01 (UMA) GELADEIRA DE 02 PORTAS - METAL FRIO, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e; 02 (DUAS) GELADEIRAS DE 1 PORTA - METAL FRIO, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 04: 02 (DOIS) EXPOSITORES FRIGORÍFICOS, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 05: 01 (UM) CORTADOR DE FRIOS CFBA-030, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 06: 01 (UMA) SERRA ELÉTRICA-MET VISA PARA AÇOUGUE, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 07: 01 (UM) AR CONDICIONADO SPLIT - CONSUL 12.000 Btus, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 05 (CINCO) VENTILADORES DE PAREDE DAS MARCAS: TUFÃO (3), ARNO (1) e HOUSTON (1), avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (UMA) BALANÇA DIGITAL - FILIZOLA, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (UMA) BALANÇA MECÂNICA - TOLEDO COM CARGA MÁXIMA DE 150 kg, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais) e; 01 (UM) MONITOR LCD - LG, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 08: 01 (UM) MOEDOR DE CARNE - MET VISA PARA AÇOUGUE, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epigrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 09: 02 (DOIS) REFRIGERADORES PARA PICOLÉ - FRICON,

avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epígrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. LOTE 10: 01 (UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA DE 2m x 3m, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 43 nos autos do processo em epígrafe. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data. Avaliação Total: R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais), em maio de 2017. DO ENDEREÇO DO BEM: Praça Luiz Miranda, nº 62, Campo Maior/PI DO DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - CPF: 150.623.413-53 DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 187.300,90 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos reais e noventa centavos), em maio de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação. DO BEM MÓVEL: O bem móvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão subrogados pelo preço da arrematação, nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.hastavip.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem móvel a ser apregoado. DO LEILÃO: O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.hastavip.com.br e será conduzido por seus Leiloeiros Oficiais, Sr. Érico Sobral Soares, matriculado na JUCEPI sob o nº 15/15. DOS LANCES: Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.hastavip.com.br. DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO PARCELADO: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: (i) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail: comercial@hastavip.com.br (art. 895, I e II e §1º, do CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais previstas no art. 897, do CPC. Em caso de parcelamento, o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §4º e 5º, do CPC). DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à título de comissão, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que não está incluído no valor do lance, sendo que somente será devolvida ao arrematante por determinação judicial, nos termos da Lei. Em caso de acordo, remição ou adjudicação superveniente à publicação do edital, será devida ao Leiloeiro a comissão no patamar de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem penhorado, a qual será suportada por quem der causa. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão da Gestora Oficial pelo leilão deverá ser realizado mediante BOLETO BANCÁRIO, que será enviado por email ao arrematante. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br. Ficam, ainda, o executado ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS - EPP, na pessoa do seu representante legal Sr. ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS; e, o exequente, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, na pessoa do seu procurador, INTIMADOS das designações supra, juntamente com o cônjuge ou companheiro se casado for, bem como eventuais terceiros - colocar a vara do processo que está indicado nos interessados - e coproprietários, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Campo Maior, 11 de março de 2020. Eu, SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO, Mat 5099 - Secretária- conferi.
Dr. Júlio César Menezes Garcez Juiz de Direito

14.9. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0000258-63.2011.8.18.0061

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: CLAUDIO BEZERRA COSTA - ME

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, procedo a citação da empresa executada CLAUDIO BEZERRA COSTA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.532.951/0001-62, pelo titular está em lugar incerto e não sabido, e efetuar PAGAMENTO, em 05 (cinco) dias, da dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 78.228,18. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 39.504.216-0, registrada na data de 05/03/2011. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.10. INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente ato ordinatório, a parte embargada (Município de Jurema-PI), por seu advogado, Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI N 5456), intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação.
caracol-PI, 16 de abril de 2020.

GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Caracol

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO- PROCESSO 0002886-81.2012.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0002886-81.2012.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO DO RÉU: RENAN NUNES LUSTOSA-OAB/PI 4208

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO DE ID 9047133: "...Assim, intime-se o réu, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a extinção do feito, nos termos do art. 485 § 6º do NCPC, ou requerer o que entender de direito."

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002254-21.2013.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): ISAAC FRANCISCO DE BASTOS FONTES

RÉU(S): desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **HELIO MAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente aos confinantes FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BASTOS, RAIMUNDA FONTENELE e JOÃO BATISTA CAMPOS** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0002254-21.2013.8.18.0031**, ajuizada por **ISAAC FRANCISCO DE BASTOS FONTES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Mal. Pires Ferreira, nº 203 Bairro de Fátima, Parnaíba-PI**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **20 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na **Rua Madeira Brandão, nº 60 Bairro São Benedito**, localizado no quarteirão formado pelas ruas Madeira Brandão, Costa Fernandes, Travessa Costa Fernandes e rua Marc Jacob, com **frente** ou alinhamento Sul, mede 4,00 m, limitando-se com a Rua Madeira Brandão; **lado direito** ou alinhamento Oeste, mede 41,00 m limitando-se com Francisca das Chagas Pereira Bastos, **lado esquerdo** ou alinhamento Leste, mede 44,00 m limitando-se com Raimunda Fontenele; **fundos** ou alinhamento Norte, mede 10,50 m limitando-se com João Batista Campos, área total de 249,06 m² e perímetro de 99,59 m, ficando **CITADOS os confinantes acima identificados** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 16 de abril de 2020. **HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**

14.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000109-89.2006.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: COALAS COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LAGOA DO SITIO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propício de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **UNIÃO FEDERAL** em face de **COALAS COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LAGOA DO SÍTIO LTDA**, ficando por este edital **CITADA** a parte Executada, **para PAGAR, em 05 (cinco) dias**, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de julho de 2019 (15/07/2019).

Eu, SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 15 de julho de 2019.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí/PI

14.14. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000577-19.2014.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): JOSE ANTONIO FILHO

RÉU(S): SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRA DE PARNAIBA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **HELIO MAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a confinante ANA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0000577-19.2014.8.18.0031**, ajuizada por **JOSÉ ANTONIO FILHO, brasileira, solteiro, feirante, residente e domiciliado no Conjunto Raul Bacelar IV, C-02, Bairro Planalto, Parnaíba-PI** em face de **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRA DE PARNAIBA**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta de um lote de terra situado a Rua 12 de março, nº 400, no quarteirão formado pelas ruas Itaúna, Lucídio Portela e Anhaguera, Bairro Piauí, nesta cidade, perfazendo um perímetro de 94,95 m e uma área de 534,42 m², com as seguintes medidas e confrontações: **frente** para o Leste, limitando com a rua 12 de março, medindo 26,85 m; **lado direito** para o Sul, limitando-se com o lote nº 420 da Rua 12 de março de foreiro ignorado, medindo 19,90 m; **lado esquerdo** para o Norte, limitando-se com Rua Itaúna, medindo 19,00 m; **fundos** para o Oeste, limitando-se com José de Napoleão Bonaparte Costa, medindo 29,20 m, ficando **CITADA a confinante ANA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 16 de abril de 2020. **HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801693-82.2018.8.18.0032

INTIMO o DR. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO), da sentença retro.

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802154-54.2018.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]



REQUERENTE: MANOEL DUARTE DE BRITO

REQUERIDO: REGINALDO DUARTE DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI., por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINALDO DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, beneficiário de amparo social para pessoa deficiente, inscrito no CPF. sob o nº 607.425.793- 01, portador do RG nº 3.566.226 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, nos autos do Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador: **MANOEL DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF. sob o nº 788.527.733-04, portador do RG nº 1.749.033 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 3 de abril de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.17. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0801656-24.2019.8.18.0031

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção de Adolescente]

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, LUZANIRA DE CARVALHO FREITAS

REQUERIDO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro aposentado, portador do RG nº 734.644 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.488.423-68, e LUZANIRA DE CARVALHO FREITAS, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 1.210.827 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.078.463-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Beija-Flor, nº 352, Bairro Piauí, nesta cidade, em face de MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 27 de março de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0800295-66.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800295-66.2019.8.18.0032

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco, Capacidade]

REQUERENTE: LUIZA NOEME DE HOLANDA

REQUERIDO: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.581.816 SSP/PI e inscrita no CPF nº 520.829.033-20, residente e domiciliada na Rua Luzia de Oliveira Santos, nº 721, Bairro Conduru, na Cidade de Picos - PI., nos autos do Processo nº 0800295-66.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUIZA NOEME DE HOLANDA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 3.524.114 SSP/PI e inscrita no CPF nº 059.440.533-56, residente e domiciliada na Rua Luzia de Oliveira Santos, nº 721, Bairro Conduru, na Cidade de Picos - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 27 de março de 2020.

Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002554-72.2016.8.18.0032

INTIMO OS DRS. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO); DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO) e MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA - OAB PE30440 - CPF: 453.914.323-91 (ADVOGADO), para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse na produção de prova oral em audiência.

14.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000199-56.2013.8.18.0077

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Inventário e Partilha]

REQUERENTE: CRISLEI SOUSA RIBEIRO

INVENTARIADO: EDROALDO DE SOUSA MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação de Inventário, proposta por CRISLEI SOUSA RIBEIRO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), VIÚVO(A), filho(a) de ANA GORETE AMBRÓSIO DE SOUSA e , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido em face de EDROALDO DE SOUSA



MONTEIRO, CPF 64766934172, ficando por este edital INTIMADA A PARTE AUTORA-INVENTARIANTE, para, no prazo de apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20(vinte) dias, regularizar a sua representante processual, considerando que houve renúncia do mandato advogado anterior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI.

Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

uruçuí-PI, 17 de abril de 2020.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000234-86.2015.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]

AUTOR(A): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

RÉU(S): JUCILEIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADOS: ALAN COSTA MACHADO (OAB-PI 6404), RODOLPHO DA CUNHA ROMEIRODE ARAUJO (OAB -RJ 157459)

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 8913831 : "Denota-se assim, que o processo deve ser extinto diante da negligência da autora na condução do processo, bem como a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito (ID nº 8771348).Assim, nos termos do art. 485, III do NCPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.**Custas pelo autor".

14.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000	
--	--

PROCESSO Nº: 0800550-98.2019.8.18.0072

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: MARIA ELIZABETE DE SOUSA

REQUERIDO: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA CONCEIÇÃO, JOSE DA CRUZ VIEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post Mortem* proposta por **MARIA ELIZABETE DE SOUSA, devidamente qualificada**, em face de **MARIA DA CRUZ VIEIRA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ DA CRUZ VIEIRA**, também qualificados. Alega em síntese que, manteve união estável de forma pública e notória com o *de cujus*, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, pai dos ora requeridos, durante aproximadamente 07 (sete) anos, quando este veio a falecer, 26 de abril de 2019. Não adquiriram bens. Por fim, suplica pelo reconhecimento e dissolução de união estável entre a requerente e o falecido. Requer a justiça gratuita e junta documentos. A parte requerida foi devidamente citada para comparecer a audiência de conciliação, com termo constante do ID Num. 7209075, momento em que concordou com as alegações da autora, confirmando o que foi exposto em sede inicial, sem se opor à procedência do pedido. Ademais, no mesmo ato, ouviu-se também duas testemunhas, Antonio Igilberto Ferreira e Lasaro Pires Vilarinho de Moura, as quais atestaram a existência da relação pública e notória da requerente com o falecido. Após, mediante despacho, determinou-se a publicação de edital com a finalidade de que fossem citados eventuais herdeiros do falecido, oportunizando a habilitação dos mesmos nos autos do processo (ID Num. 8039562), contudo, após decurso do prazo, ninguém se manifestou. Por fim, determinou-se a expedição de ofício ao INSS para que enviasse a este juízo cópia da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do *de cujus*, tendo a parte requerente peticionado adiante, promovendo a juntada do referido documento (ID Num. 8546976). Destaca-se ainda, que o Ministério Público, devidamente intimado no curso processual, manifestou desinteresse na participação do feito. É o relatório. Decido. Versa a presente lide sobre Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post ortem* proposta por **MARIA ELIZABETE DE SOUSA, devidamente qualificada**, em face de **MARIA DA CRUZ VIEIRA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ DA CRUZ VIEIRA**, ambos qualificadas nos autos, pelo motivos acima mencionados, conforme consta da sua inicial. A parte requerida, que se trata de filhos do falecido, está de acordo quanto ao reconhecimento da união estável entre a autora e o *de cujus*, como se extrai do depoimento colhido em audiência de ID Num. 7209075, onde também foram ouvidas testemunhas, as quais ratificaram o alegado pela parte autora em sede inicial. Dessa forma, foi publicado edital de citação possibilitando a habilitações de outros eventuais herdeiros, restando inércia processual. Por fim, juntou-se declaração do INSS onde não consta nenhum herdeiro habilitado por pensão por morte do *de cujus*, o que leva a crer que de fato é incontestável a união havida entre a autora e o *de cujus* FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. À luz do que foi carreado para o bojo dos autos, estou convencida de que os requisitos configuradores da união estável, previstos no art. 1º da Lei nº 9278/96, que regulamentou o §3º do art. 226 da Constituição Federal, estão presentes. Ante o teor do que foi acima exposto, nos termos dos arts. 1º da Lei 9.278/96 e com fulcro nos arts. 226, §3º da Constituição Federal e art. 1723 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, em consequência, RECONHEÇO E DECLARO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL entre MARIA ELIZABETE DE SOUSA e FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, já falecido, entre o período de maio de 2012 e 26 de abril de 2019. Defiro a gratuidade da justiça por entender preenchidos os requisitos legais. P.R.I. Cumpra-se.

14.23. Despacho

PROCESSO Nº: 0000485-81.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: AGROPECUARIA REDONDA LTDA - ME, CLAY ROBERT EARL

Advogados: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB PA005526, JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979

REU: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

Advogado: RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606 - CPF: 879.959.726-87 (ADVOGADO)

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito formulado pelo INTERPI no ID 8676420.

1.2 Na sequência, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178,

do NCPD - porquanto fiscal da ordem jurídica.

1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 3 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.24. Despacho

PROCESSO Nº: 0000430-57.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Advogados: PRIMO ALDRIGUE JUNIOR - OAB SP234569, FERNANDA ELOI FRANCO - OAB SP140964, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772

REU: IOMAR PETERSEN DE ALBUQUERQUE

Advogado: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594

DESPACHO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela peça presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Verifico petição pendente de apreciação judicial ID 7552395 bem como certificações de estilo conforme o vez determinado em ID 5588468.

Por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. de imediato, OFICIE-SE à Vara Única de Corrente-PI solicitando informações e/ou reiteração acerca do cumprimento do mandado de citação para NOELDA ROCHA ALVES- com nossas homenagens de estilo. Aponto o prazo de 10 dias;

1.2. nesse mesmo expediente, fica a parte interessada e peticionante de ID 7552395, com a incumbência de, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPD, apontar o número do feito de Pedido de Providências a que se refere naquele ID, cuidando-se em colacionar aos autos o estado de tal feito e demais documentos que devem acompanhar tal pedido, tudo sob pena de preclusões de estilo - art. 373, inc. I, do NCPD - mutatis mutandis.

2. Na sequência, certifique-se do decurso de prazo e do atendimento ou não das determinações de forma tempestiva, ABRINDO-SE vistas ao MP - via ato ordinatório - para, no prazo legal de 15 dias, se manifeste sobre o pedido de sucessão processual constante no ID 7552395.

3. Somente após todo o determinado, conclusos para deliberações de estilo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.25. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0000232-19.2015.8.18.0031**, ajuizada por **ALBANITA XAVIER DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Evandro Lins e Silva, nº 775, bairro Piauí, Parnaíba-PI** em face de **ANTONIO CARLOS ALMEIDA PEREIRA e JACINTA DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA**, residentes e domiciliados na Rua Carlos Carvalho, nº 665, Bairro Rodoviária, nesta cidade, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **20 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Evandro Lins e Silva, nº 775, bairro Piauí, nesta cidade, no quarteirão formado pelas Ruas Projetada 51, Nova Santana e Projetada 52, no bairro Piauí, Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: **Área:** 250,00m². **Perímetro:** 70,00m. **FRENTE** - Para o **OESTE**, limitando-se com a Rua Projetada 51, medindo 10,00(dez metros); **LADO DIREITO** - Para o **NORTE**, limitando-se com o Sr. Genivaldo Aderacio de Araujo, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade; **LADO ESQUERDO** - Para o **SUL**, limitando-se com terreno do Sr. Paulo, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade; **FUNDO** - Para o **LESTE**, limitando-se com terreno da Sra. Maria das Graças de Sousa, medindo 10,00m (dez metros), com uma área total de 250,00m² (duzentos cinquenta metros quadrados), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRADO. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPD) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 15 de abril de 2020.

Parnaíba-PI, 15 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.26. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000051-30.2002.8.18.0045

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI, MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado: Fernando Pereira de Albuquerque Alcantara. OAB PI 1132

EXECUTADO: IMOBILIARIA BOM DESCANSO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora intimada através de seu patrono para em 5 (cinco) dias demonstrar interesse no prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito.

14.27. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001169-17.2017.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perda da Propriedade]

AUTOR: EVA CARVALHO DOS SANTOS, CLARICE DA SILVA CARVALHO

REU: GETÚLIO PEREIRA DA SILVA, JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, ROSA CASADA DA SILVA, RAUL PEREIRA DA SILVA, ALAIDE PEREIRA DA SILVA, ELIAS PEREIRA DA SILVA, SÉRGIA MARIA DA SILVA, APOLÔNIO JOSÉ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30(TRINTA) DIAS

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EVA CARVALHO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro em face de GETULIO PEREIRA DA SILVA, JOANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, ROSA CASADA DA SILVA, RAUL PEREIRA DA SILVA, ALAIDE PEREIRA DA SILVA, ELIAS PEREIRA DA SILVA, SÉRGIA MARIA DA SILVA, APOLÔNIO JOSÉ DA SILVA, ficando O ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO AUTOS POR ESTE EDITAL, INTIMADOS, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação nos autos em epígrafe, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

uruçuí-PI, 6 de abril de 2020.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí da Comarca de URUÇUÍ

14.28. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0804299-52.2019.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA e sua esposa JANETE BACELAR DE SOUSA SILVA, brasileiros, casados, ele auxiliar de pedreiro, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua João Romão, nº 840, Bairro Reis Veloso, com CEP 64204-245, Parnaíba-PI** em face de **MANOEL DE CASTRO DIAS**, brasileiro, aposentado, separado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1565, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua João Romão, nº 840, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba, no quarteirão formado pelas ruas Antonio Gutemberg, João Romão, Prof. João de Deus Coelho e Alzira Guilhermina Neves, com uma área total de 686,00m² e um perímetro de 115,00m, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** : Para o Leste, limitando com a Rua João Romão, medindo dezoito metros e cinquenta centímetros (19,50m); **LADO DIREITO**: Para o Sul, limitando com terreno de Maria Rosimar, distando cinquenta e um metros da Rua Antonio Gutemberg, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m); **LADO ESQUERDO**: Para o Norte, limitando com Elizete de Sousa Melo, distando trinta e oito metros da Rua Alzira Guilhermina Neves, medindo trinta e oito metros (38,00m); **FUNDO**: Para o Oeste, limitando com Paulo Sergio Nascimento, medindo em linhas quebradas: 9,50m +10m; **Coordenadas UTM SIRGAS 2000: P1: 196290,55m; 9678114,65m - P2: 196289,97m; 9678095,11m; P3: 196257,66M; 9678095,26M - P4: 196257,48m; 9678105,43; P5: 196252,06m, 9678105,42m - P6: 196252,28m; 9678115,27m**, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,III, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 16 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.29. Despacho

PROCESSO Nº: 0001058-51.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ARNALDO SEMIRAMES DE CARVALHO

Advogado: CLAUDINEI ARAUJO - OAB RJ150510

RÉU: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogados: Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Procuradoria do Município de Cristino Castro-PI, ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO - OAB PI5877

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. À vista do vez certificado em ID 8820697, DETERMINO

1.1. reiteração de OFÍCIO àquele r. Núcleo de Regularização Fundiária para necessária atuação neste feito, devendo, pois, responder este juízo, na forma apontada, **devendo o expediente ser respondido no aprazado de 10 dias**, em observância aos Atos Normativos da E. CGJ/TJPI. Impulsos de ordem.

1.2. Caso haja reiteração na ausência de resposta no prazo apontado, certifique-se, e, por ato ordinatório, **faça-se ciências às partes bem como ao Presentante Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.

2. Na sequência, conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.30. Despacho

PROCESSO Nº: 0000386-48.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: HELIO JOSE BULLA, NEUSA MARIA VASQUES BULLA, FABIO LUIZ MICHELAN, LEIDI NAURIA BORDIN MICHELAN, MARCIO ZEPONE, LILIAN CRISTINA PASIAN ZEPONE, MARCOS LEIBANTE, ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LEIBANTE, JEFERSON LUIZ ZEPPONE, NELSON ZEPPONE, LEDA SILVIA BULLA ZEPPONE, JULIA MOURA ZEPONE, GISLAINE ZEPPONE DIAMANTE, BEIRA RIO - INVESTIMENTOS E SERVICOS S/S LTDA - ME

Advogados: DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA - OAB MA3937, DAVID DE CASTRO VIANA AIRES - OAB CE24509

REU: JOSÉ ANTÔNIO LOPES, FERDINAN FERREIRA LOPES, VITÓRIO ANTONIO LOPES, CELI JOSÉ GOMES, GUILHERME ROCHA DE MACEDO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado: ANTONIO REIS DA SILVA - OAB MA6671-A , ELMANO SANTOS BASTOS - OAB MA2997, GEANCARLOS ZANATTA - OAB MA8658, Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. À vista do vez certificado em ID 8847706, DETERMINO

1.1. reiteração de OFÍCIO àquele r. Núcleo de Regularização Fundiária para necessária atuação neste feito, devendo, pois, responder este juízo, na forma apontada, **devendo o expediente ser respondido no apurado de 10 dias**, em observância aos Atos Normativos da E. CGJ/TJPI. Impulsos de ordem.

1.2. Caso haja reiteração na ausência de resposta no prazo apontado, certifique-se, e, por ato ordinatório, **faça-se ciências às partes bem como ao Presentante Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.

2. Na sequência, conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001390-27.2006.8.18.0031

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR(A): MARIA SOCORRO DE ARAUJO FONTENELE

ADVOGADO: DEBORAH MARIA VERAS CARVALHO (OAB -CE 9177)

RÉU(S): CENTRO OESTE FOMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DE SOUSA (OAB-PI 1393)

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 8944900: "Diante da certidão de ID n.º 6411691 e a ausência de manifestação da parte **requerida**, mesmo após intimada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, desnecessária a intimação da requerida para dizer se concorda com a desistência, pois não houve a sua citação. Custas finais *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se."

14.32. despacho

PROCESSO Nº: 0000029-83.1999.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reivindicação]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES DA ROCHA

REU: EVARISTO RODRIGUES NERIS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

ADVOGADA: MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA - OAB -PI Nº 2425.

DESPACHO

Feito antigo.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020. Observo os últimos atos praticados, em especial o certificado em ID 6384552 - PÁG.3. Observa-se intimação pessoal e sendo de rigor aplicação do disposto no art. 274, p. único, do NCPC. In verbis: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." De se notar que a intimação é tida por válida e observado o abandono do feito - art. 485, inc. III do NCPC. Antes de extinguir o feito, considerando-se que a relação jurídica processual se triangularizou, DETERMINO o que segue: 1.1. intimação da ré e INTERPI, para, no prazo de 05 dias, observar eventualmente o disposto no art. 485, § 6º, NCPC e/ou requerer o que entender de direito- sob pena de preclusões de estilo. Ainda, aponte-se que a ausência de manifestação no apurado importará ausência de interesse no feito 2. Após, com decurso do prazo, abra-se vistas ao MP - art. 178 e 179, do NCPC, a fim de evitar nulidade. 3. Na sequência, conclusos de forma imediata. **BOM JESUS-PI**, 17 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.33. Despacho

PROCESSO Nº: 0001257-34.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. À vista do vez certificado em ID 8822276 , DETERMINO

1.1. reiteração de OFÍCIO àquele r. Núcleo de Regularização Fundiária para necessária atuação neste feito, devendo, pois, responder este juízo, na forma apontada, **devendo o expediente ser respondido no apurado de 10 dias**, em observância aos Atos Normativos da E. CGJ/TJPI. Impulsos de ordem.

1.2. Caso haja reiteração na ausência de resposta no prazo apontado, certifique-se, e, por ato ordinatório, **faça-se ciências às partes bem como ao Presentante Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.

2. Na sequência, conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.34. Despacho

PROCESSO Nº: 0001046-32.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARCOS FERNANDES ALVES, VALDIVINO DA LUZ SILVA, JOSE ODEILHO SORIANO DA ROCHA

Advogado: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO - OAB PI9188

REU: JOSE ALVES DA SILVA, FRANCISCO VALCI MARTINS DE SOUSA

Advogado: TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. À vista do vez certificado em ID 8820518, DETERMINO

1.1. reiteração de OFÍCIO àquele r. Núcleo de Regularização Fundiária para necessária atuação neste feito, devendo, pois, responder este juízo, na forma apontada, **devendo o expediente ser respondido no apurado de 10 dias**, em observância aos Atos Normativos da E. CGJ/TJPI. Impulsos de ordem.

1.2. Caso haja reiteração na ausência de resposta no prazo apontado, certifique-se, e, por ato ordinatório, **faça-se ciências às partes bem como ao Presente Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.

2. Na sequência, conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.35. Despacho

PROCESSO Nº: 0000120-51.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

AUTOR: MARIA NOGUEIRA DIOGENES

Advogados: BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO - OAB PI6604, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380, HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905, JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA - OAB PI10229

REU: JUVENAL CARVALHO SANTOS

Advogado: SILAS BARBOSA DE MENEZES - OAB GO17243

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. À vista da manifestação formulada pelo perito no ID 9160997, por ora, na forma do art. 10, do NCPC, DETERMINO o que segue:

1.1. Intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusões de estilo;

1.2. Na sequência, vistas ao Membro Ministerial para ciência e eventuais requerimentos.;

1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.36. Despacho

PROCESSO Nº: 0000435-60.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SINAL VERDE AGROPECUARIA LTDA - ME, ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

Advogados: HILSON CUNHA NOGUEIRA - OAB PI2870 - CPF: 420.827.733-53, RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606

REU: CELSO ALVES DE ALMEIDA, EXPEDIDO DE TAL, DORGIVAL LUSTOSA, EDSON PEBA, GERVAZIO DE TAL, CIRILO FIGUEREDO, BANILTON DE TAL, HELIO DE TAL, RAIMUNDO DE TAL, ELCIONE DE TAL, DEDÉ

Advogados:

JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA - OAB PI11590, FRANCISCO VALMIR DE SOUZA - OAB PI6187

DESPACHO

Vistos.

Feito antigo e pendente de regularização processual - art. 139, inc. IX, do NCPC.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Atribuiu como valor da causa o importe de R\$180,00 - PÁG8 de aID 5043324. Consubstanciando detidamente os autos, observo que às fls. 64/64v/PÁG.7 DE ID5043722- foi determinado que a parte autora adequasse o valor da causa ao valor estimado do imóvel. Às fls. 67/68 ou pág15 de id 5043722, consta petição do autor atribuindo à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, não comprovou o pagamento das custas complementares. Após, manifestação do d.juiz, à época, conforme id 5676929, com renovação de determinações para cumprimentos devidos, ressaltando eventual extinção do feito.

Pois bem. Sendo assim, antes de avançar nos atos processuais, necessário é que seja sanado o vício atribuído ao valor da causa, bem como a ausência de pagamento das custas.

Por ora, DETERMINO:

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para que, no prazo de 05 dias, donde referencio o disposto no art. 218, §3º, do NCPC e cedição do transcurso de prazo legal do inserto no art. 321, do NCPC, a fim de que a parte autora digno-se a atender ao vez determinado e EMENDE a inicial, devendo: adequar o valor da causa ao valor estimado do imóvel, bem como promover o recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor corrigido, observando-se a tabela de custas previstas no link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpg>, acostando-se aos autos documentos de IPTU/ITR - conforme o caso, sob pena imediata extinção do feito. De já, os requeridos ficam cientes da presente medida processual e eventuais efeitos processuais.

Observe-se decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, ABRINDO-SE vistas ao MP.

2. Após, faça-se conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta

Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.37. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0801975-98.2019.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 0801975-98.2019.8.18.0028, em que é **REQUERENTE JOAO BOSCO GALVAO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 181.757.73-91, e RG nº 3.225.71 SSP/PI, residente e domiciliado Conjunto Paraíso, Quadra-B, casa 05, Campo Velho, em Floriano, Estado do Piauí, e **REQUERIDA MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, encontrando-se a mesma em local incerto e não sabido, é o presente para proceder a CITAÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, ao dezoito (18) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

14.38. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000524-84.2015.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE MOURA SANTOS

RÉU: ANTONIO CARDOSO DA SILVA, ROSANA DE CARVALHO DA SILVA BRANDÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o espólio e os eventuais herdeiros de ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, por este edital, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Por tudo quanto fora exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para RECONHECER a união estável constituída entre Maria Rodrigues de Moura Santos e Antônio Cardoso da Silva (falecido). PROMOVO a EXTINÇÃO do processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Custas processuais e honorários advocatícios com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se o que for necessário e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

REGENERAÇÃO, 19 de abril de 2020.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da REGENERAÇÃO.

14.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000443-11.2014.8.18.0057

CLASSE: Ação de Alimentos

Requerente: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA

DANIEL BATISTA LIMA - OAB PI6825 - CPF: 956.621.033-72 (ADVOGADO)

Requerido: TARCÍSIO CARVALHO SOUSA, EVANESSA ANISIA DE CARVALHO SOUSA

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para FIXAR A PRESTAÇÃO ALIMENTAR DO RÉU no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, dado o grau de zelo do profissional e complexidade da causal, desde logo arbitrado no percentual de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS, 7 de novembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

14.40. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000363-13.2015.8.18.0057

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: LUCIA HELENA DIAS DOS REIS, FLAVIANO DIAS DOS REIS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Réu: LORENA BARROS GUIMARÃES

BRUNA FERREIRA LOPES DE ARAUJO - OAB PI12300 - CPF: 009.699.431-21 (ADVOGADO)

DECISÃO: Pelo exposto, ao tempo em que conheço do recurso, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA EXAMINAR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, devendo a parte ré ser intimada para as devidas comprovações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 12 de abril de 2018

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800292-77.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO), da sentença retro.

14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800892-98.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos informações acerca da genitora do extinto, fazendo juntada da documentação necessária, ou seja, declaração de anuência ou certidão de óbito, se falecida.

14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800175-23.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978 - CPF: 832.441.073-20 (ADVOGADO); RONALDO DE SOUSA BORGES - OAB PI8723 - CPF: 012.287.023-90 (ADVOGADO) e JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR - OAB PI5855 - CPF: 904.377.133-34 (ADVOGADO), da sentença retro.

14.44. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800889-46.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244 - CPF: 022.954.873-31 (ADVOGADO), da **audiência de Conciliação para o dia 26/06/2020, às 09:30h**, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, Centro - Picos-PI., devendo comparecer acompanhado da sua constituínte.

14.45. Publicação de Decisão**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE
BARRAS**

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800733-37.2020.8.18.0039

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Vigilância Sanitária e Epidemiológica]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICÍPIO DE BARRAS

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em face do **MUNICÍPIO DE BARRAS-PI**.

Narra a inicial que a partir de milhares de casos da doença COVID-19 confirmados em todos os continentes, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia (11.03.2020).

Afirma que como consequência da condição pandêmica vivenciada o Brasil, o Estado do Piauí e o Município de Barras-PI, através de atos normativos, passaram a dispor sobre providências indispensáveis à prevenção e ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, inclusive estabelecendo restrições a atividades públicas e privadas no intuito de diminuir ao máximo as circunstâncias capazes de possibilitar os contágios ocasionadores da COVID-19.

Afirma que no âmbito estadual o Decreto nº 18.884 estabeleceu situação de emergência; o Decreto nº 18.895 declarou estado de calamidade pública; e o Decreto nº 18.902 determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestações de serviço não essenciais, em todo o Estado.

Pontua que, seguindo posturas adotadas pela União e Estado do Piauí para, normativamente, disciplinar providências de combate à COVID-19, o Município de Barras-PI editou o Decreto nº 004/2020, de onde é possível inferir, em síntese, considerações sobre: 1) a situação de emergência instalada no Município de Barras; 2) determinação à Secretaria Municipal de Saúde de criação de plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos; 3) suspensão de aulas da rede municipal de ensino; 4) cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos em massa.

Ainda a propósito das providências locais, sustenta a exordial que o Decreto nº 005/2020 determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Barras-PI, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020, exceto farmácias, postos de gasolina, supermercados e mercados, padarias, pet shops e hotéis, desde que observadas as recomendações para a não disseminação do coronavírus. Ato seguinte, Decreto nº 008/2020 de 13 de abril de 2020 declarou estado de calamidade pública no município de Barras, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral.

Alega que "os referidos decretos não estão sendo observados pela grande maioria dos estabelecimentos comerciais deste município, uma vez que as medidas de proteção necessárias ao combate ao COVID-19 estão sendo ignoradas".

Com a inicial juntou diversos documentos (id. 9305598 e id 9305599) e requereu tutela provisória de urgência, com o fim de determinar judicialmente ao Município de Barras a: *i*) utilizar de seus agentes, em especial aqueles integrantes da Defesa Social, para fiscalizarem e garantirem o rigoroso cumprimento do já definido nos Decretos Municipais nº 004/2020, 005/2020 e 008/2020 e Decretos Estaduais nº 18.884, 18.895, 18.901 e 18.902; e *ii*) apenas suprimir, alterar, acrescentar ou vir a elaborar atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19, após obter posição favorável de seu Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 e Comitê de Técnica e Ética Médica ou similar.

É o breve relato. Decido.

Cuida-se de pedido de tutela provisória, que busca pronunciamento judicial a determinar o estrito cumprimento de medidas sanitárias voltadas à prevenção e ao enfrentamento da COVID-19.

É de conhecimento geral que tutela de urgência, caracteriza-se como um adiantamento do provimento que se pleiteia ao final da ação, assegurando às partes os efeitos da providência antes de ocorrer o julgamento definitivo da lide.

Com isso, as tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC).

Passo a analisar a plausibilidade da narrativa inicial.

É fato notório a situação de crise internacional que chegou ao Brasil, em decorrência da pandemia de COVID-19. Referida conclusão pode ser extraída da declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

No âmbito do Estado do Piauí, o Decreto nº 18.884 estabeleceu situação de emergência; o Decreto nº 18.895 declarou estado de calamidade pública; e o Decreto nº 18.902 determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestações de serviço não essenciais a partir de 23/03/2020, em todo o Estado.

Em sede local, o Decreto nº 005/2020 determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Barras-PI, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020.

Tendo em vista o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos comerciais, considerando fatores como a aglomeração de pessoas, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos - e amparado em bases científicas -, os órgãos técnicos nacionais e internacionais recomendam o isolamento social como instrumento eficiente de controle à propagação da infecção.

Nesse sentido aponta a Nota Técnica emitida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, ao asseverar: "*Quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir a g l o m e r a ç õ e s h u m a n a s , s e i m p õ e*".

(<https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/b2c7d673aff412a0913cbf4be15fea258fd138f33c7c223c0a9330892eca4656.pdf>).

Assim, a narrativa deduzida na petição inicial - a demonstrar a necessidade de rigoroso enfrentamento à COVID-19 através do isolamento social - é plausível, porquanto amparada em fundamentos normativos e científicos.

Passo a analisar o perigo de dano enquanto condição à concessão da tutela provisória requerida.

Segundo o Boletim Epidemiológico apresentado pelo Ministério da Saúde, no cenário internacional, "até 17 de abril de 2020, foram confirmados 2.222.699 casos de COVID-19, com 149.995 óbitos" (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>).

De acordo com o aludido documento oficial, "no Brasil, até o dia 17 de abril de 2020, foram confirmados 33.682 casos de COVID-19. Nas últimas 24 horas foram confirmados 3.257 novos casos da doença, o que representou um incremento de 10,7% (3.257/30.425) em relação ao total acumulado até o dia anterior", além de confirmados 2.141 óbitos.

O Boletim ainda informa que no Estado do Piauí, até o dia 17/04/2020, foram confirmados 102 casos da doença e 08 óbitos.

Os dados acima são alarmantes, indicam o crescimento contínuo e vertiginoso da disseminação da doença, e exigem do poder público - em esforço convergente - a eleição de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, particularmente em espaços públicos e assemelhados, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos e preservar a saúde pública.

Portanto, o perigo de dano está presente nos autos, na medida em que a evolução dos casos da doença demanda intervenção urgente, de modo a preservar vidas da população do Município de Barras-PI, mormente de pessoas vulneráveis à COVID-19.

Em resumo, restringir as atividades não essenciais é medida indisponível e amparada na Carta Magna, pois "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

Ante o exposto, atento aos princípios científicos aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo tutela provisória de urgência, a fim de determinar ao Município de Barras-PI:

a) o estrito cumprimento dos Decretos Municipais nº 004/2020, 005/2020 e 008/2020 e Decretos Estaduais nº 18.884, 18.895, 18.901 e 18.902, através do emprego de seus agentes públicos - em especial, aqueles integrantes da Defesa Social - na fiscalização e IMEDIATA INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS e de prestação de serviço, ressalvadas as atividades essenciais, inclusive sujeitando os infratores às sanções, até mesmo de multa, na forma da Lei nº. 4.712/92 e Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº. 341/2020, até ulterior deliberação judicial.

b) obrigação de não fazer, consistente na abstenção de qualquer autorização de abertura das atividades comerciais não essenciais, desacompanhada de ato favorável da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou posterior decisão judicial.

Em caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitado a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que incidirá sobre o patrimônio do agente público resistente.

Determino a expedição de ofícios à Polícia Militar, com notícia desta decisão, com o propósito de conhecimento e fornecimento de apoio ao cumprimento da medida.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo legal, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia.

Cumpra-se com a urgência que a hipótese requer, restando consignado ao infrator que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade criminal pelo crime de desobediência.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO PARA FINS DE CUMPRIMENTO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

Comunique-se o teor da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências - PP no 0002314-45.2020.2.00.0000, na forma do art. 4º da Portaria Nº 57 de 20/03/2020 do CNJ.

Expedientes necessários.

BARRAS-PI, 18 de abril de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras

Assinado eletronicamente por: **MARKUS CALADO SCHULTZ**

18/04/2020 14:40:38

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9309070**

14.46. Despacho

PROCESSO Nº: 0800187-70.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: ALDENIR ALVES DE SOUSA, MANOEL ALVES DE SOUSA, MILTON DA ANUNCIACAO BEZERRA

Advogado: JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220

REU: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Verifico motivos para determinar Emenda àquela Inicial.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO:

1.1.1. De já, à Secretaria para retificar assunto/classe processual.

1.1.2. **A intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que, no PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, EMENDAR a Inicial, devendo corrigir o valor da causa, incumbindo-se à parte autora apontar o valor atualizado do referido bem, em sua totalidade, procedendo-se à correção do valor da causa bem como proceder ao recolhimento de custas processuais, na forma da tabela do E.TJPI, devendo a parte comprovar tal determinação nos autos. Ainda, digno-se a parte interessada em apontar o número do feito que intenta a presente Ação de Querela Nullitatis bem como documentação do motivo que visa sustentar a presente lide colacionando-se aos autos ainda a sentença correlata, por ser elementos e documentos indispensáveis à análise do presente feito (art. 319, inc. III c/c art. 330, caput, inc. I e III, c/c §1º, inc. I, II e III, do NCPC). Ainda, observando-se o estado civil dos ora requerentes bem como dos requeridos, digno-se a parte autora a observar o disposto no art. 73, "caput" e §1º, do NCPC - tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC c/c art. 485, inc. I e III, do NCPC. Ainda, acerca de documentos que se apresentam ilegíveis a exemplo do verificado em pág.8 e pág. 20 de ID 9218605, digno-se a parte autora à juntada de documento legível, sob pena de não o serem considerados.**

2. Caso atendido pela parte autora todo o determinado acima e o sendo de forma tempestiva, fica determinado à Secretaria: 2.1. certificações acerca do objeto, causa de pedir e partes que figurem a outro feito mencionado na Inicial 0000383-302007.8.18.0042 bem como o seu estado

atual - para posterior deliberação de estilo; 2.2. abertura de vistas ao Membro Ministerial para manifestação devida, e, após, conclusos para apreciações de estilo.

3. Lado outro, decorrendo prazo sem manifestação e/ou atendimento pela parte autora do vez determinado, façam-se os autos conclusos para eventual sentença na forma do art. 321, p. único, do NCPC.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.47. Despacho

PROCESSO Nº: 0000483-77.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

REU: AILTON AGUIAR BARBOSA, DANIELLA MARQUES LEAO, JOSE RAUL ALKIMIM LEAO, HERBERT MARQUES LEÃO

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Ante o ofício constante no ID 8743472 que informa acerca da tramitação em grau de recurso da apelação contra a sentença na ação de Embargos de Terceiro (Proc. nº 0000981-71.2013.8.18.0042), mantenho a suspensão da presente ação até ulterior trânsito em julgado do processo incidente.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 7 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.48. Despacho

PROCESSO Nº: 0001084-49.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: ALDENI MOREIRA DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA

Advogado: VILNETE DE ARAUJO SOUZA - OAB PI204

REU: DR. GALVÃO

DECISÃO

Feito antigo e pendente de regularização processual - art. 139, inc. IX, do NCPC.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Observo o determinado em **ID 6624185**. Verifico que a carta precatória para a intimação da esposa do falecido no endereço informado na certidão de fls. 82, com a finalidade de requerer a habilitação, retornou com o cumprimento negativo (ID 8808805 -PÁG. 8). A diligência fora cumprida, sendo de rigor observância do disposto no art. 274, p. único, do NCPC.

Outrossim, deixo de proceder à extinção do feito neste momento, porquanto não verifiquei atendimento a todo o determinado naquele ID acima apontado em ID 6624185.

Assim, por ora, RENOVO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 60 dias - art. 313, §2º, do NCPC - a fim de que seja regularizada a habilitação e sucessão processual do polo ativo através do representante do espólio do autor ALDENI MOREIRA DE SOUSA e/ou por todos os seus herdeiros, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito - art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Como consectário lógico, à r. Secretaria para:

1.1 cuidar da expedição de edital, com prazo de 30 dias, com as formalidades legais, para possibilitar ciência de eventuais herdeiros daquele falecido e atuações de estilo no presente feito, conforme o seja, nos exatos termos já apontados em ID 6624185;

1.2 Ainda, que esta r. Secretaria certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias.**

2. Aguarde-se em Secretaria. Observando-se o decurso de prazo e certificando-se do cumprimento das determinações acima;

3. Na sequência, vistas ao membro ministerial. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 3 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800049-21.2017.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512 ; DOUGLAS VIEIRA ARAUJO - OAB PI15258

RÉU: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto desta ação e determino o imediato cancelamento do mesmo; b) CONDENAR o réu a restituir, de forma simples, os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da tabela de correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJPI), acrescida do percentual de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ); c) CONDENAR o réu a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor, deve aplicar a correção monetária nos termos da tabela de correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJPI), acrescentando o percentual de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos desde o arbitramento. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M

desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

14.50. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001084-49.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: ALDENI MOREIRA DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA

VILNETE DE ARAUJO SOUZA - OAB PI204

REU: DR. GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Ex.ma Juíza Patrícia Luz Cavalcante, Juíza de Direito da Vara Agrária da comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São PEDRO, na cidade de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALDENI MOREIRA DE SOUSA e MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA, em face de DR. GALVÃO, **ficando por este edital INTIMADO o ESPÓLIO do autor ALDENI MOREIRA DE SOUSA, quem for o sucessor ou, se for o caso, os herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual a promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito em relação ao autor falecido, conforme determinado no Despacho ID 9114121.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum dessa comarca. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 20 de Abril de 2020 (20/04/2020). Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 20 de Abril de 2020

PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE

Juiza de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.51. AVISO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA - ADV. MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO-OAB/PI 6240 - PROC. 0800116-98.2020.8.18.0032

Intimar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO - OAB/PI 6240, para **Audiência de Conciliação e Mediação, REDESIGNADA** para o **dia 26/06/2020, às 10:00 horas**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro - Picos-PI, Proc. 0800116-98.2020.8.18.0032.

14.52. AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADV. INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - OAB/PI 10058 - Proc. 0800116-98.2020.8.18.0032

Intimar a Dra. INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - OAB/PI 10058, Advogada da parte requerida, para **Audiência de Conciliação e Mediação, REDESIGNADA** para o **dia 26/06/2020, às 10:00 horas**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro - Picos-PI, Proc. nº 0800116-98.2020.8.18.0032.

14.53. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800269-72.2018.8.18.0042

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção, Agência e Distribuição, Abatimento proporcional do preço]

REQUERENTE: MARIA IRES ALVES DE AMORIM

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

"... Pelo exposto, com amparo no art. 485, VIII, do NCP, **HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o presente processo sem exame do mérito.** Custas pela parte demandante, suspensa a exigibilidade de tais verbas por força do contido no artigo 98, §3º do NCP. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.54. AVISO DE INTIMAÇÃO -ADV. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB/PI 6301- proc. 0800898-08.2020.8.18.0032

Intimar a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB/PI 6301, adv. da parte autora, para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer se este feito é consensual ou litigioso, e no primeiro caso, apresentar petição inicial assinada por todas as partes; bem como deverá adequar à inicial, para nela incluir o valor da causa, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, conforme despacho de Id nº 9316050, Proc. 0800898-08.2020.8.18.0032.

14.55. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801164-35.2019.8.18.0030

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

REU: FELIZMINA MARIA MAIA, FRANCISCO SALDANHA MAIA, TELMA LEANY SALDANHA DOS SANTOS, THALISSON LARICIO SALDANHA DOS SANTOS, THIAGO LAERCIO SALDANHA DOS SANTOS, FRANCISCO SALDANHA MAIA, JOSE SALDANHA MAIA, ABDORAL SALDANHA MAIA, MARIA DE DEUS MAIA SILVA

SENTENÇA

O ESTADO DO PIAUÍ ajuizou ação de desapropriação de um imóvel urbano localizado na avenida Duque de Caxias, em Oeiras/PI, por necessidade pública, em face de FRANCISCO SALDANHA MAIA e sua mulher, FELIZMINA MARIA MAIA, os dois primeiros já falecidos, representados por MARIA DE DEUS MAIA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 905.754.663-91 e RG nº 1.779.667, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras - PI; ABDORAL SALDANHA MAIA, brasileiro, inscrito no CPF nº 065.280.743-72 e RG 108.980, residente e domiciliado na Quadra 01, Casa 04, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras - PI; JOSÉ SALDANHA MAIA, brasileiro, inscrito no CPF nº 092.459.793-34 e RG nº 110.904, residente e domiciliado na Quadra 01, Casa 01, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras - PI.

Alega o autor, em síntese, que, a) "por meio do Decreto nº 17.595, de 23 de janeiro de 2018, o Governador do Estado do Piauí declarou de utilidade pública uma faixa de terra com área de 6.900 m² e perímetro de 683,226 m, situada na Avenida Duque de Caxias, em Oeiras - PI, para

construção de Reservatório de Detenção do Sistema de Macrodrenagem de Oeiras; **b)** "não foi localizada matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme informação lavrada pelo Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício (documento em anexo)", "fato que não impede o ajuizamento dessa ação, porque a área desapropriada tinha por possuidor o Sr. Francisco Saldanha Maia e sua mulher, a Sra. Felizmina Maria Maia, já falecidos, havendo o Município de Oeiras, inclusive, conferido carta de aforamento ao primeiro, tal qual se verifica da documentação que segue"; **c)** o valor da indenização devida corresponde a 60% do valor da avaliação, pois não se pode indenizar possuidor como se proprietário fosse.

Com a petição inicial foram juntados os documentos indispensáveis à ação.

Foi deferida a imissão provisória na posse e, em seguida, o Estado do Piauí depositou o valor correspondente à avaliação do imóvel.

O Ministério Público do Estado do Piauí manifestou ausência de interesse processual.

Antes da citação, os requeridos peticionaram (evento 8689519) concordando com o valor com o pedido, ocasião em que informaram e comprovaram o falecimento de JOSÉ SALDANHA MAIA, que deixou como herdeiros os filhos TELMA LEANY SALDANHA DOS SANTOS, THIAGO LAÉRCIO SALDANHA DOS SANTOS e THALISSON LARICIO SALDANHA DOS SANTOS.

Os filhos do finado JOSÉ SALDANHA MAIA peticionaram a habilitação no evento 87166764.

Por outro lado, **ROSA MARIA MAIA MADEIRA peticionou a habilitação nos autos, alegando ser herdeira de FRANCISCO SALDANHA MAIA e de FELIZMINA MARIA MAIA (evento 8899839).**

Determinei a intimação das partes para manifestarem-se sobre os pedidos de habilitação, tendo o Estado do Piauí concordado.

Os herdeiros peticionaram informando que chegaram a acordo quanto à divisão do valor da desapropriação e pediram a procedência do pedido formulado pelo Estado do Piauí (evento 9126365).

Era o que importava relatar. Decido.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Não há preliminar a ser enfrentada.

Quanto ao mérito, constato que o procedimento administrativo de desapropriação seguiu os trâmites legais e, na fase processual, que ora se encerra, não há questão controvertida, pois os requeridos anuíram com o valor ofertado, não havendo que se falar em nomeação de perícia, pois nada melhor dos que os possuidores para aquilatarem sobre a justiça do preço.

Com relação à ausência de título de domínio, conforme bem pontuou a Procuradoria do Estado do Piauí, tal fato não é obstáculo, pois a posse também merece proteção do ordenamento jurídico. Cito decisão:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA. AJUIZAMENTO EM FACE DO DETENTOR DA POSSE. POSSIBILIDADE. 1. Não se pode obstar a ação desapropriação pela inexistência de matrícula no registro de imóveis, sendo perfeitamente possível indenizar os detentores da posse do imóvel expropriado. 2. A desapropriação da posse já foi acolhida em julgamentos recentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 761.207/RJ, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/4/2016, e REsp 1.267.385/RN, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 6/9/2013, REsp 1717208/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA). 3. Recurso de apelação provido para que a ação de desapropriação tenha seu curso regular. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5057621-76.2014.4.04.7000/PR, TRF da 4ª Região, <https://www.conjur.com.br/dl/falta-matricula-imovel-nao-impede.pdf>, acesso dia 16/04/2020).

Outrossim, no caso sob apreciação não há que se falar em juros compensatórios, nos termos do artigo 15-A do DL 3.365/41, bem assim no que foi decidido no julgamento da ADI 2332/DF, pois os requeridos aceitaram o preço ofertado.

Também é indevida correção monetária e juros moratórios, porquanto o valor integral da desapropriação foi depositado em juízo no prazo legal.

Destarte, pela mesma razão, não há condenação do expropriante em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 141 e 617, do STJ e do STF, respectivamente.

III) DISPOSITIVO

Do exposto, com fundamento no artigo 22 do Decreto-Lei 3365/1941, homologo o preço ofertado, julgo procedente o pedido do Estado do Piauí e decreto a desapropriação da posse do imóvel descrito na petição inicial e no Decreto Estadual número 17.595, de 23/01/2018, situado na Avenida Duque de Caxias, zona urbana, constante da Carta de Aforamento datada de 26 de janeiro de 1971, em nome do Sr. FRANCISCO SALDANHA MAIA, inscrito no CPF nº 065.278.253-15, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade de Oeiras/PI, com sua consequente incorporação ao patrimônio do Estado do Piauí.

Esta sentença vale como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei 3365/1941, independentemente de publicação de edital e de decurso de prazo para recurso, eis que ausente interesse processual das partes.

O levantamento do preço, que deverá ser dividido de acordo com a transação que os requeridos submeteram a juízo, expressamente homologada neste ato, será deferido mediante a prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros, dispensando-se a prova do domínio, pois se trata apenas de posse, cuja legitimidade dos requeridos não se discute.

Sem honorários advocatícios, juros compensatórios, de mora e correção monetária, conforme fundamentação lançada.

Sem custas, pois o autor goza de isenção legal.

Intimem-se e publique-se o edital cabível.

OEIRAS-PI, 17 de abril de 2020.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

14.56. Intimação advogado - PJe 0001870-16.2017.8.18.0032

Intimo a parte autora, através de seus advogados FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA - OAB/PI 4935 e FRANCINEIDE MOURA BEZERRA - OAB/PI 13949, da SENTENÇA de ID 9317515: "ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, III do CPC, **extingo o processo, sem resolução do mérito**, por abandono do autor. Sem custas, nem honorários."

14.57. AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA -ADV. MARIA DE FÁTIMA L. DE SÁ BARROS - OAB/PI 6218- proc.

0800655-64.2020.8.18.0032

intimar a Dra. MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS - OAB/PI 6218, Advogada da parte autora, para a Audiência de Conciliação, REDESIGNADA para o **dia 26/06/2020, às 09:30 horas**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro - PICOS-PI, Proc. nº 0800655-64.2020.8.18.0032.

14.58. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0801588-05.2018.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDA LEITE LIMA

REQUERIDO: ANTONIA FRANCISCA LEITE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

1ª PUBLICAÇÃO

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **ANTONIA FRANCISCA LEITE LIMA**, brasileira, solteira, portador do RG. nº 1.406.084- SSP-PI e CPF. nº 035.177.173-55, residente e domiciliado na Rua Major Antônio Albino, nº 249, bairro Morro da Ana, CEP: 64260-000 -Piripiri ? Piauí, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora - **RAIMUNDA LEITE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora de Identidade RG nº: 1.127.742 - SSP/PI, CPF nº 397.648.933-68, residente e domiciliada na Rua Major Antônio Albino, nº 249, bairro Morro da Ana, CEP: 64260-000 -Piripiri - Piauí a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.** Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei. **Piripiri/PI, 20 de abril de 2020.a) - RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito".**

14.59. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800392-97.2018.8.18.0033

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: RENATO RODRIGUES CALDAS

REQUERIDO: ELIANA DA COSTA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processa uma ação acima mencionada, que tem como requerentes - **RENATO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, Inscrição no RG nº: 1578612 SSP/PI e CPF Nº 849.329.613-91, convivente em união estável, motorista, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 544, bairro Centro, Piripiri-PI., tendo como **requerida - ELIANA DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 2227574 SSP/PA e CPF Nº 459.542-832-49, **residente em lugar incerto e não sabido**, ficando **citada a requerida acima qualificada**, de todo conteúdo da petição inicial e do despacho mencionado no ID 4653361, **para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias..CUMPRASE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no "DJ", para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Piripiri, Estado, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte(16.04.2020)** Eu, (Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara digitei.A) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000674-39.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: ELÍDIO DE SOUSA LIMA FILHO

Advogado(s): AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13029)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a parte autora para fins de recolher, no prazo legal, as custas processuais devidas sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como inscrição no SERASA.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000583-46.2016.8.18.0034

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO LUIZ LOPES DE SOUZA, MARIA DALVA LOPES DE SOUZA CATARINO, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, MARINALVA LOPES DE SOUSA, JOSE WILSON LOPES DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Inventariado: GENIVAL LOPES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para fins de recolher, no prazo legal, as custas finais devidas sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como inscrição no SERASA.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000691-11.2012.8.18.0036

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: IRANIR MARIA DA SILVA, REPRESENTANDO JOSÉ ARMANDO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11490)

DESPACHO: Acolho pedido da Defensoria Pública nos termos da petição protocolada no sistema eletrônico Themis Web, determinando a intimação da parte autora para manifesta-se sobre o prosseguimento do feito, devendo comparecer à Defensoria Pública no prazo de 10 dias para informar se há débito alimentar. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000726-63.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 11666)

Réu: ELETROBEM LTDA -ME, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO, GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRÍGIDO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

DESPACHO: Dando sequência a marcha processual, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo na oportunidade apresentar rol de testemunhas. Após, retorne-me os autos conclusos para, se for o caso, designação de data para audiência. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000724-93.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THAIS GERÔNIMO DE SOUSA, REPRESENTADA POR ELIANE GERÔNIMO DA SILVA

Advogado(s): THAYSA LORENA DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 15278), VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 11666)

Réu: ELETROBEM LTDA -ME, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO, GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRÍGIDO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

DESPACHO: Dando sequência a marcha processual, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo na oportunidade apresentar rol de testemunhas. Após, retorne-me os autos conclusos para, se for o caso, designação de data para audiência. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000222-28.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao delito do art. 140 do Código Penal, por faltar legitimidade ao Ministério Público para a propositura da ação penal, nos termos do art. 145, parágrafo único do Código Penal. Julgo extinta a punibilidade do acusado em relação ao delito do art. 147 do Código Penal, haja vista a prescrição da pretensão punitiva estatal, pelo decurso do prazo previsto no art. 109, VI do Código Penal. Julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUSA, qualificado nos autos, por crime de lesão corporal leve praticado mediante violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I e V da Lei nº 11.340/2006) contra Francisca das Chagas Ferreira de Sousa. DOSIMETRIA Da pena privativa de liberdade Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. A culpabilidade deve ser considerada exacerbada, considerando a narrativa da vítima de que sofreu violência doméstica durante aproximadamente três anos, enquanto convivia maritalmente com o réu, ficando submetida a situação de vulnerabilidade e sofrimento. O réu é primário, não havendo informações de que tenha sofrido condenação penal anterior, consoante informações extraídas do sistema Themis Web. Quanto à conduta social e à personalidade, nada há nos autos que possibilite o agravamento de sua situação. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, tendo em vista que, após a vítima deixar a residência comum, o acusado a procurou e novamente a agrediu, inclusive a empurrou quando Francisca tinha em seus braços o filho comum. Além disso, a agressão foi praticada em local público, sujeitando a vítima à maior humilhação, além de ter sido presenciada pelos filhos do casal, conduta demasiadamente reprovável. As consequências são próprias do tipo penal. Diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, relacionadas à culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime, e considerando a presença de uma circunstância favorável (comportamento da vítima), fixo a pena base em quantum acima do mínimo legal, mas abaixo da pena média, ou seja, em 1(um) ano de detenção. Não há atenuantes ou agravantes. Não há causas de aumento ou diminuição de pena. O regime inicial será o aberto, a teor do art. 33, § 2º, c do Código Penal. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade, considerando que o crime foi praticado mediante violência (art. 44, I do Código Penal). Cabe, em tese, a suspensão da pena, a ser avaliada na fase executória (art. 77, Código Penal). Diante da pena aplicada, não havendo recurso da acusação, decreto, desde logo, a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 110, caput e §1º do Código Penal, tendo em vista que, considerada a pena aplicada, o prazo prescricional corresponde a 04 (quatro) anos, havendo decorrido prazo superior entre o recebimento da denúncia e a sentença, sem a verificação de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança, pois lhe defiro o benefício da gratuidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 14 de outubro de 2019.

14.66. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000714-10.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO RIBEIRO DOURADO, PAULO ADRIANO DE SOUSA FERREIRA, FELIPE AUGUSTO DE HOLANDA SILVA, WELLINGTON LUIZ ALENCAR DOS SANTOS, ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA, PEDRO DE FREITAS GARCIA, ALECIO FRANCISCO SOARES CARVALHO, ALLANKADEC SILVA SABINO, AMAURI DA CUNHA ABREU, RICARDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

DECISÃO: "(...) Rejeito, com efeito, a alegação de excesso de prazo e, valendo-se per relationem da fundamentação haurida da decisão proferida em 01/04/2020, mantendo a prisão preventiva dos acusados Adailton José de Carvalho, Felipe Augusto de Holanda, Wellington Luiz Alencar do Santos, Pedro de Freitas Garcia e Alecio Francisco Soares de Carvalho. Dando sequência a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27/07/2020 às 09h00min."

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000306-27.2016.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO GUILHERME DE ARAUJO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o acusado PEDRO GUILHERME DE ARAUJO SILVA pela prática do crime do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. ABSOLVO o réu da imputação do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por não haver prova suficiente para a condenação. Passo à dosimetria. DO CRIME DE FURTO

De início, ressalto que, como são duas as qualificadoras (concurso de agentes e rompimento de obstáculo à subtração da coisa), utilizo o concurso de agentes para qualificar o delito e o rompimento de obstáculo como circunstância negativa. Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. Há especial reprovabilidade na conduta, considerando que houve uso de crianças para a prática do delito. O réu é primário, pois embora tenha sofrido condenação por fato anterior (roubo majorado), referente ao Processo nº 0023523-46.2014.8.18.0140, com trâmite na 6ª Vara Criminal de Teresina, ainda não houve o trânsito em julgado. Nada há sobre a personalidade do réu, além dos registros criminais, que não podem ser utilizados para valoração. O comportamento da vítima não contribuiu para ação. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As circunstâncias do delito ultrapassam o ordinário, considerando o rompimento de obstáculo. As consequências do crime não superam as esperadas para o tipo penal. Considerando a presença de uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade), fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não há atenuantes ou agravantes, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, razão porque torno definitiva a pena base, de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES A culpabilidade é especialmente gravosa, tendo em vista a natureza do crime em que fora envolvido o adolescente, furto qualificado. O réu é primário e ostenta bons antecedentes. Não há elementos suficientes para qualificar sua conduta social como inidônea. A vítima aderiu à prática delitativa, o que é comum no delito. As circunstâncias do crime não favorecem o acusado, considerando que foram duas as vítimas, os menores F. C. D. S. e R. P. D. S. R., inclusive uma delas era seu enteado, o que agrava a conduta. O motivo e as consequências do crime são próprios do tipo penal. Como há somente duas circunstância prejudicial ao acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mas abaixo do ponto médio, em 2 (um) anos de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes. Não há causa de aumento ou redução de pena, tornando-se definitiva a pena de 2 (dois) anos de reclusão. DO SOMATÓRIO DAS PENAS Diante do concurso material de crimes, realizo o somatório das penas aplicadas (art. 69, Código Penal), ficando o réu condenado a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito em razão da sanção aplicada ser superior a 04 (quatro) anos, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, além de ter sido praticada, no caso do roubo, com grave ameaça a pessoa. O réu não faz jus à suspensão condicional da pena, em razão de não preencher o requisito objetivo da pena não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o art. 77, do Código Penal. Da análise dos autos, verifica-se que o réu esteve preso no período de 15/07/2016 a 14/09/2017, portanto, por período de 01(um) ano e 02 (dois) meses. Em decorrência, resta a cumprir 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por outro lado, o tempo de prisão provisória é superior a 1/6 (um sexto) da pena, o que possibilitaria a progressão de regime em execução de pena e enseja a fixação de regime mais brando. No sentido do exposto: PENAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. DETRAÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME NO JUÍZO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se à época da prolação da sentença condenatória o réu já havia cumprido tempo de prisão cautelar superior a 1/6 (um sexto) da pena cominada na sentença, a fixação de regime inicial mais brando se revela medida impositiva. 2. Havendo modificação do regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, mostra-se incompatível a manutenção da prisão preventiva do réu. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 20170810038872 DF 0003787-51.2017.8.07.0008, Relator: JESUINO RISSATO, Data de Julgamento: 05/07/2018, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/07/2018 . Pág.: 328/337) Assim, o réu faz jus à detração penal na sentença, a fim de que inicie o cumprimento da pena em regime aberto. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza que ostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que já se encontra solto e o regime inicial de cumprimento de pena é incompatível com a decretação de sua prisão. P. R. I. ALTOS, 16 de outubro de 2019.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000025-40.1994.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: LUIZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s):

Requerido: EMÍDIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas esposadas, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo requerente, no entanto mantenho suspensa em razão da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se. ALTOS, 24 de outubro de 2019.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000388-75.2004.8.18.0036

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: HENRIQUE CESAR SARAIVA ARÊA LEÃO COSTA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), REGIS DIEGO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 250212)

DESPACHO: Considerando que o feito está sem movimentação há 10 anos, digam as partes se persiste o interesse no processo e requeiram o que for necessário ao seu prosseguimento, sob pena de extinção.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000260-25.2013.8.18.0041

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA JOSE SANTOS SOUSA COSTA

Advogado(s): HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 10258)

Inventariado: ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA - FALECIDO

Advogado(s):

DESPACHO: Não constam nos autos os documentos dos herdeiros e as procurações correspondentes. Intime-se a inventariante para que os apresente.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000062-27.2018.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS -PI

Advogado(s):**Indiciado:** MAURO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 10058)**DECISÃO:** Decisão de revogação de prisão proferida em audiência realizada dia 21/02/19.**14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000171-54.2012.8.18.0035**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** ORLANDO PESSOA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)**DESPACHO:** Intima-se a defesa o Dr. Pedro de Araújo Costa (OAB/PI Nº 5806), patrono de Orlando Pessoa do Nascimento, para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.**14.73. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000381-29.2017.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** A.É.DA S**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)**Executado(a):** J.A.A**Advogado(s):** JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11022)**Intime-se a parte exequente, pessoalmente, a fim de que informe se ainda persiste o débito alimentar executado neste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado, por intermédio de advogado, para reapresentar os comprovantes de depósito, juntando-os em forma legível, quanto aos apresentados na justificativa de adimplemento. Intime-se a Defensoria Pública de que novas execuções após o adimplemento deverão ser promovidas de forma autônoma, através do PJe.****14.74. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000869-13.2019.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RYAN ARAGÃO ALMEIDA PESSOA**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4884)

Nos termos do art. 8º, §1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, antecipo a realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29/04/2020, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020), qual seja: CISCO WEBEX MEETINGS. Deverão as partes, Ministério Público e Advogado(s), informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer no PAA de Beneditinos-PI na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que informe e-mail de contato e providencie os meios necessários para o ato. Intime-se o(a) advogado(a) do réu e o Ministério Público. Cumpra-se.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000277-71.2016.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO(OAB/AMAPÁ Nº 1772)**Réu:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTOS-PI**Advogado(s):****DESPACHO:** Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.**14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000045-17.2020.8.18.0037**Classe:** Habeas Corpus Criminal**Impetrante:** ANDERSON DA SILVA SOARES**Advogado(s):****Paciente:** IRISLAN DOS SANTOS FELIX, COMANDANTE DA FORÇA TÁTICA DA 2ª CIA. DO 18º BPM-REGENERAÇÃO-PI**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214)

SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do autor, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença proferida nos ditos autos, a qual é do teor seguinte na sua parte final: "... Importante destacar que o Ministério Público, que será o autor de eventual ação penal, manifestou-se pela denegação da ordem de habeas corpus. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de habeas corpus impetrada pelo Advogado Dr. Anderson da Silva Soares, tendo como paciente Irislan dos Santos Felix e, como autoridade coatora o Comandante da Força Tática, da 2º Cia, do 18º Batalhão de Polícia Militar de Reneração-PI. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. AMARANTE, 14 de abril de 2020. a)Netanias Batista de Moura-Juiz

14.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES**Processo nº** 0000121-37.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUÍZA GONZAGA DE ARAÚJO**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 16 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000145-65.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO LEITE

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 16 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000199-31.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLOTILDE MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 17 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000128-29.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGUSTINHO PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 17 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000213-15.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema

Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 17 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES*.

14.82. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000004-35.2020.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CURIMATA-PI

Advogado(s):

Requerido: ROBSON FERREIRA FIGUEIREDO

Advogado(s):

DECISÃO:Isto posto, ratifico a concessão de liberdade provisória sem o pagamento de fiança, HOMOLOGO a prisão em flagrante de ROBSON FERREIRA FIGUEIREDO e, por entender suficientes e adequadas, DETERMINO ao investigado o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP): a) comparecimento bimestral neste juízo, para informar e justificar atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca de Avelino Lopes/PI, salvo com prévia autorização judicial..

14.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-29.2013.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGAPITO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: Nessa trilha, determino, conforme o § 2º do art. 313 do CPC, a **SUSPENSÃO** do processo. Sendo assim, **intime-se** o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, promova e adeque a necessária habilitação, e conseqüentemente a correta sucessão processual, nos termos do art. 687 e seguintes, como também sane as irregularidades supracitadas no mesmo prazo, e quaisquer outras existentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

14.84. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-84.2020.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 12357), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de liberdade provisória ou conversão da custódia preventiva em domiciliar, articulado pela defesa de **José Batista da Silva**, ao passo que **MANTENHO** a prisão preventiva, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000322-72.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS

Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 6253), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7562), JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Já apresentada a contestação, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sobpena de indeferimento de plano.

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000312-28.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CREUZA DOS SANTOS DA GAMA

Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482), MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 6253)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINABASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, OAB/PI 8.203-A

Já apresentada a contestação, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000064-57.2017.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SANTANA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015.2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo, por ora, à parte autora a gratuidade da justiça.3. DÊ-SE vista ao Ministério Público na forma do art. 178 do NCPC.4. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015: pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

14.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000810-87.2017.8.18.0038**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** SILVANI LUIZ DA SILVA**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)**Réu:** COMANDANTE DA 4ª CIA DO 7º BATALHÃO DE AVELINO LOPES-PI**Advogado(s):**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão da ausência de uma das condições da ação em relação à parte impetrante, a qual se apresenta ilegítima para figurar na relação processual, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015. Condono a parte autora ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observados os vetores do artigo 85, §2º, do CPC, suspensa, todavia, sua exigibilidade, considerando que o requerente litiga sob o pálio da justiça gratuita, a luz do artigo 98, §3º, do CPC. Havendo recurso de apelação, intime-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, sem necessidade de nova conclusão, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, haja vista que inexistente juízo de admissibilidade perante o magistrado de 1ª instância. Ressalve-se, por oportuno, a eventual interposição de Embargos de Declaração, devendo os autos voltarem conclusos para análise do Juízo. Certificado o trânsito, archive-se com baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000159-60.2014.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOMINGOS MARQUES**Advogado(s):** MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)**Réu:** BANCO BRADESCO**Advogado(s):**

Desta forma, a habilitante NEOFRIDE LOURENÇO DE SOUZA, através de seu intimo-se advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fl. 133, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação, bem como manifestar-se sobre a declaração do óbito atestada por CLORINDA MARQUES DESOUZA, no sentido de informar o vínculo de parentesco desta com o , oportunidade em que promoverá de cujus os atos e diligências que lhe competir.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000042-50.2006.8.18.0038**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HERMISON BATISTA DE SOUSA**Advogado(s):** ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 280697)

Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 109, inciso I, c/c art. 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação ao réu HERMISON BATISTA DE SOUSA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. CUMpra-se.

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000295-55.2015.8.18.0092**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)**Requerido:** RUBNADSON MARQUES BASTOS**Advogado(s):**

Ante o exposto, com esteio no artigo 355, II, do CPC, julgo antecipadamente o pedido, e com fundamento na argumentação acima e no §1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar rescindido o contrato entre as partes e consolidar, de maneira definitiva, a posse a propriedade plena do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário. Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000113-71.2014.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TEREZINHA MENDES ALVES**Advogado(s):** JOÃO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do retorno dos presentes autos. Caso não haja manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000019-92.2013.8.18.0092**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO FINASA S.A**Advogado(s):** LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 122535)**Requerido:** UBIRAJARA SOUSA NEPONUCENO**Advogado(s):**

Verifico que há incidente de exceção de incompetência apenso aos autos. Desta feita, Suspendo o presente processo até a decisão do incidente processual, com o fito de evitar nulidade de atos eventualmente praticados. Expedientes necessários

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000102-50.2009.8.18.0092**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)
Requerido: VALDEMIR ALVES DA SILVA
Advogado(s):

Considerando o lapso temporal decorrido da última manifestação do demandante nos autos, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000058-02.2007.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. J. D. S.
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)
Réu: K. R. P.
Advogado(s):

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora e inexistência de habilitação de herdeiros, determino, na forma do art. 313, § 2º, II, do CPC, a SUSPENSÃO DO PROCESSO e a intimação de seu espólio, sucessor ou herdeiros, por meio de publicação no Diário Oficial, bem como de edital no átrio deste Fórum, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito e arquivamento dos autos.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000236-74.2011.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL FRANCISCO DE SANTANA
Advogado(s): LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):

Tendo em vista o retorno dos autos do 2º grau, intime-se a parte autora a dar prosseguimento a feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000160-19.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)
Réu: BANCO MATONE S/A, BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), MARCELO LALONI TRINDADE(OAB/SÃO PAULO Nº 86908)

Intime-se a parte autora, por seu advogado in fine assinado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pela parte requerida. Expedientes necessários.

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000507-10.2016.8.18.0038
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: LUIS GUSTAVO VIEIRA DE ARAUJO, CLEONICE MARIA DE ARAUJO
Advogado(s): CECILIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS SOBRAL(OAB/SÃO PAULO Nº 275648), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272896), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)
Requerido: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s):

Tendo em vista o retorno dos autos do 2º grau, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000219-94.2016.8.18.0092
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: DANIELLA RENNIR RODRIGUES GUERRA, GRAZIELY THAMARA RODRIGUES GUERRA
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10988)
Arrolado: OSMAR CARVALHO GUERRA FILHO
Advogado(s):

Tendo em vista o retorno dos autos do 2º grau, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000175-75.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12151), ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 35256)
Requerido: MARIA MIRTES SOARES DE QUADROS
Advogado(s):

Tendo em vista o retorno dos autos do 2º grau, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000055-51.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)

DESPACHO: Em atendimento ao requerido pela Defensoria Pública, intime-se o advogado constituído pelo acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, devendo constar do mandado que a inércia poderá configurar abandono do processo a ensejar a aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP. Escoado o prazo assinalado sem a apresentação de resposta pelo patrono do acusado, remetam-se os autos a Defensoria Pública para fins do art. 396-A, § 2º do CPP. BARRO DURO, 16 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000197-98.2015.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMAR SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às 10h30 do dia 01.12.2020, a ser realizada na Sala de Audiência do P.A. Ade São Félix-PI, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas arroladas e interrogado o acusado (art. 400 do Código de Processo Penal). BARRO DURO, 16 de abril de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000294-26.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

DESPACHO: Em continuidade a marcha processual e por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia **designando audiência de instrução e julgamento para às 09h00 do dia 24.11.2020**, onde serão tomadas as declarações dos ofendidos e inquiridas as testemunhas arroladas residentes na Comarca. Fica o interrogatório do acusado deprecado para a Comarca de Teresina -PI (Quadra 19, casa 29, bairro Vamos Ver o Sol, Teresina-PI) com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Intimem-se pessoalmente os ofendidos e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, inclusive sobre a expedição de carta precatória para o interrogatório do acusado. BARRO DURO, 16 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000387-91.2014.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE ARÊA SOARES

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)

DESPACHO: Considerando que o crime de desacato imputado ao denunciado (CP, art. 331) traz em seu preceito secundário pena mínima de 06 (seis) meses de detenção, e que, ainda que diante do concurso formal de crimes narrados na denúncia o somatório das penas mínimas não supera 01 (um) ano de detenção, tenho, com fundamento no do art. 89 caput da Lei nº 9.099/1995 e na Súmula nº 243 do STJ, e antes de decidir sobre o recebimento ou não da denúncia, por designar audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público para às 11h30 do dia 06.10.2020, ficando a suspensão condicionada a presença dos requisitos legais (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o denunciado devendo o mesmo comparecer a audiência acompanhado de advogado e munido de certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do denunciado, devendo, em havendo alguma anotação criminal, virem os autos conclusos para análise sobre o cabimento da audiência que ora se designa. BARRO DURO, 15 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000343-38.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMUNDO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária dos acusados, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às 09h00 do dia 05.11.2020, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas e interrogados os acusados (CPP, art. 400). Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento. Intimem-se pessoalmente as testemunhas residentes na Comarca e os acusados, intimando seu patrono pelo DJe, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 15 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000042-23.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ITALO GUSTAVO PEREIRA SOARES, IDENILDO SOARES DE ALMEIDA

Advogado(s): SORAINÉ-DE-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025), ANTONIO AURÉLIO DE ALENÇAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

DESPACHO : Atenda-se como requerido pelo Ministério Público oficiando-se a Vara Única da Comarca de Água Branca-PI para que remeta nova mídia eletrônica contendo a gravação da audiência de apresentação dos representados realizada na data de 11.06.2019. Cumpra-se. BARRO DURO, 15 de abril de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000131-21.2015.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DANTAS DA COSTA

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)

DESPACHO: Depreco a oitiva da vítima NATÁLIA PEREIRA DO NASCIMENTO para a Comarca de Demerval Lobão-PI (Rua São Francisco, nº 280, bairro Piaçava 2, Dermeval Lobão - PI) e da vítima FRANCINETE PEREIRA DA SILVA para a Comarca de São José da Bela Vista-SP (Rua Manoel Martins da Silva, nº 822, centro. São José da Bela Vista -SP), deprecando a inquirição da testemunha MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVASOUSA para a Comarca de Teresina-PI (Rua Henriqueta Teixeira, nº 2670, bairro Santo Antônio, Teresina - PI) e das testemunhas MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS e SAMEAMARIA DA SILVA DANTAS, filhas menores da vítima Francinete Pereira da Silva, para a Comarca de São José da Bela Vista-SP (Rua Manoel Martins da Silva, nº 822, centro. São José da Bela Vista - SP). Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das cartas precatórias. Intimem-se pelo DJe o patrono do acusado sobre a expedição das cartas precatórias. Notifique-se o Ministério Público. Certifique a secretaria se há alguma testemunha residente na Comarca ainda por ser ouvida, devendo, nesse caso, virem os autos conclusos para a designação de audiência. Não havendo testemunhas residentes na Comarca para serem inquiridas e com o retorno das cartas precatórias devidamente cumpridas, intimem-se as partes para que se manifestem em diligências no prazo legal. BARRO DURO, 15 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000342-82.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

DESPACHO: Diante da juntada pelo Ministério Público do endereço da testemunha Luciana Sousa da Costa, arrolada pela acusação e ainda não ouvida em juízo, expeça-se carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, para a Comarca de São Paulo-SP para a realização da inquirição da testemunha Luciana Sousa da Costa, residente Rua Virgílio Augusto Peneira, nº 14, bairro Vila São José, São Paulo - SP. Outrossim, considerando que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal (CPP, art. 222, § 1º), designo audiência em continuação para a oitiva da testemunha faltante arrolada pela defesa, Santilo Antônio dos Santos, residente no Assentamento Galileia, zona rural de Santa Cruz dos Milagres-PI, e para o interrogatório do acusado para às 10h00 do dia 01.12.2020. Intime-se pessoalmente a testemunha e o acusado, intimando-se seu patrono pelo DJe, inclusive sobre a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha. BARRO DURO, 15 de abril de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000526-43.2014.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL BARRO DURO-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: GUSTAVO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral da medida socioeducativa imposta a GUSTAVO DE SOUSA OLIVEIRA tenho por DECLARAR EXTINTA a medida socioeducativa, o que faço com fundamento no art. 46, II da Lei nº 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 17 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000052-82.2008.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KARLA VIRGÍNIA DE SOUSA ALMEIDA, MUNICÍPIO DE BARRO DURO PI

Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415), CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, requerendo, se assim for o caso, o que entenderem cabível para o prosseguimento do feito. Escoado o prazo assinalado sem manifestação das partes, e diante do esgotamento da prestação jurisdicional nos presentes autos, arquivem-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 17 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000017-78.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL MIRANDA PAIXÃO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710)

DESPACHO: a) intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais; b) atenda-se ao requerido pelo Ministério Público oficiando-se a autoridade policial local; Com a apresentação das alegações finais pela defesa, venham os autos conclusos para sentença. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000039-68.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: CAIO NAIRON

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante todo o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a CAIO NAYRON DA SILVA MARQUES, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000135-24.2016.8.18.0115

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: RAFAEL OMANO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RAFAEL OMANO MARTINS DA SILVA o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000288-53.2016.8.18.0084

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000066-89.2016.8.18.0115

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000038-83.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: RAFAEL LOIOLA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RAFAEL LOIOLA o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000365-28.2017.8.18.0084

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: FLÁVIO ALVES DAS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante todo o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a FLÁVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000462-28.2017.8.18.0084

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ANTONIO MARCOS DE PAIVA MELO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a ANTONIO MARCOS DE PAIVA MELO o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000211-78.2015.8.18.0084

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000302-03.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: RENILDO PIRES SOARES VULGO "ROXIM"

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000124-25.2015.8.18.0084

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Menor Infrator: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000287-68.2016.8.18.0084

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000262-55.2016.8.18.0084

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei.12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000238-27.2016.8.18.0084

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RENILTON PIRES SOARES, o que faço com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei.12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000185-41.2019.8.18.0084

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DEUSDETE LOPES DA SILVA

Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 3767)

Representado: CARLOS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: a) intime-se o querelante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC c/c art. 3º, CPP), recolher as custas processuais devidas para o processamento da queixa (CPP, art. 806); b) atenda-se ao requerido pelo Ministério Público em sua manifestação, extraindo-se cópia integral dos autos com remessa ao Procurador-Geral de Justiça; c) retifique-se a autuação para constar "Queixa" como classe processual, Deusdete Lopes da Silva como querelante e Carlos Alves da Silva como querelado. Escorado o prazo assinalado, com ou sem o recolhimento das custas processuais pelo querelante, venham os autos conclusos para decidir. BARRO DURO, 18 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000047-02.2004.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTENES PEREIRA DOS SANTOS, ERISVALDO DOS SANTOS FREITAS, JOELSON LEAL DE SOUSA, JOSENILDO SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚ Nº 1706/86)

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, na linha da manifestação ministerial, e com fundamento nos arts. 109, IV e V, 112, 107, IV, 1ª parte, e 114, II, todos do Código Penal, a prescrição da pretensão executória estatal em face de JOSENILTON SILVA DA CONCEIÇÃO e VALTENES PEREIRA DOS SANTOS, declarando, por via de consequência, a extinção de suas punibilidades. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 18 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000127-82.2012.8.18.0084

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto pelo e por não vislumbrar configurados os requisitos mínimos necessários para a persecução penal, tenho por acolher o requerimento ministerial para, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINAR o, sem prejuízo da reabertura do arquivamento do presente procedimento policial procedimento mediante o surgimento de novos elementos, a teor do Enunciado nº 524 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 18 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000058-11.2016.8.18.0084

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: ALEXSANDRO JOSÉ BORGES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral da medida socioeducativa imposta a ALEXSANDRO JOSÉ BORGES DA SILVA tenho por DECLARAR EXTINTA a medida socioeducativa, o que faço com fundamento no art. 46, II da Lei nº 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 18 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000184-90.2018.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, na linha da manifestação ministerial, e com fundamento nos arts. 109, V c/c art. 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição dapretensão punitiva estatal em face de EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, DECLARANDO a extinção de sua punibilidade.Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público, devendo o Parquet requerer o que entender cabível com relação ao outro indiciado no inquérito policial, Raimundo Pereira da Silva Filho. BARRO DURO, 18 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000193-86.2017.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto pelo Parquet e por não vislumbrar configurados os requisitos mínimos necessários para a persecução penal, tenho por acolher o requerimento ministerial para, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINAR o, sem prejuízo da reabertura do arquivamento do presente procedimento policia lprocedimento mediante o surgimento de novos elementos, a teor do Enunciado nº 524 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa nadistribuição. BARRO DURO, 18 de abril de 2020 .MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000012-22.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL PEREIRA LOPES

Advogado(s): WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

DESPACHO: Diante da certidão de fl. redesigno a audiência de instrução para às 10h00 dodia 24.11.2020.Intimem-se pessoalmente os ofendidos, as testemunhas arroladas residentesna Comarca e o acusado. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.BARRO DURO, 16 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000200-20.2013.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585)

DESPACHO: Diante do requerimento de dispensa pelo Ministério Público da testemunha Lydyany Sousa Ferreira, designo audiência em continuação para o interrogatório doacusado para às 11h30 do dia 24.11.2020. Intime-se o acusado pessoalmente e seu patrono pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 16 de abril de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000057-55.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: DELEGACIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ NUNES GALVÃO

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às 12h00 do dia 24.11.2020, onde serão tomadas as declarações daofendida, inquiridas as testemunhas arroladas e interrogado o acusado (CPP, art. 400)Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-secarta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento.Intimem-se pessoalmente a ofendida, as testemunhas residentes na Comarca e o acusado, intimando seu patrono pelo DJe, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória.Notifique-se o Ministério Público. Retifique-se a autuação para constar como autor o Ministério Público do Estado do Piauí, como réu Luiz Nunes Galvão e como vítima Eliza Pereira Leite Galvão.BARRO DURO, 17 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000190-35.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: VALTER FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia e, ao tempo em que CONCEDO a Valter Ferreira dos Santos, já qualificado, o PERDÃO JUDICIAL em relação ao crime de homicídio culposo, nos termos do art. 121, §5º, do CP, CONDENO-O nas sanções penais do art. 14 da Lei nº 10.826/03, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao que dispõe o art. 68 do Diploma Penal.**

14.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000194-09.2017.8.18.0040**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ RENATO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº), GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, **ABSOLVO** José Renato Ferreira de Sousa, já qualificado, da imputação que lhe é feita, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do CPP.**14.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA****Processo nº** 0000178-21.2018.8.18.0040**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** FRANCISCO FLÁVIO DE SOUSA BARROS**Advogado(s):** DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na representação ministerial em razão do cometimento do ato infracional correlato ao crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o que faço nos termos dos arts. 112, III e IV, do ECA.**14.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA****Processo nº** 0000015-08.1999.8.18.0040**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GENIVAL DE CARVALHO SOUSA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, FRANCISCO JOSE CARVALHO DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Antônio Carlos da Silva e Francisco José Carvalho Sousa, nos termos do art. 107, I, do CP, e, concomitantemente, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** do crime de roubo no tocante à Genival de Carvalho Sousa, também **EXTINGUINDO SUA PUNIBILIDADE**, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II, todos do Estatuto Repressor.**14.138. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000175-51.2004.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** HUGO MATE, PAULA JULIANA DA SILVA AIRES, ALAILSON GARCIA DE SOUSA**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)

Proceda-se na intimação do Advogado do acusado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

14.139. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000153-90.2004.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** ADAILTON MATIAS MAIA**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)

Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III e V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de ADAILTON MATIAS MAIA e RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO, pelos fatos que lhes foram imputados nestes autos.

14.140. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000094-43.2020.8.18.0042**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS**Advogado(s):****Indiciado:** ANDERSON DE JESUS LOPES**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido formulado pelo investigado ANDERSON DE JESUS LOPES e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos.

14.141. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**PROCESSO Nº:** 0000301-42.2010.8.18.0026**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e

justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 17 de Abril de 2020 (17/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.142. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0002045-33.2014.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EUGENIA MELLO DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EUGENIA MELLO DE ANDRADE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.143. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0002339-17.2016.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.144. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000254-34.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, JOSÉ FLÁVIO QUARESMA NUNES

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem Alegações Finais no presente feito.

14.145. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001208-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERNANDES DA SILVA SANTOS, JARDEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais no presente feito.

14.146. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001848-15.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

ATO ORDINATÓRIO: REITERO A INTIMAÇÃO dos advogados ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133) para, no prazo legal, apresentarem as Alegações Finais nos autos acima descritos.

14.147. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002432-48.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALBERIZO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ALBERIZO DOS SANTOS SOUZA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Proceceu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 17 de Abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.148. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000677-91.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL MATOS DE SOUSA ABREU

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa ao acusado a suposta prática do crime tipificado no art. 344, do Código Penal. Da análise do tipo apontado, a pena máxima, em abstrato é reclusão de 04 anos. Conforme dispõe o art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, se a pena é superior a 02 anos e não excede a 04 anos, ocorre em 08 (oito) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado ISMAEL MATOS DE SOUSA ABREU, tendo em vista que o fato se deu no dia 30 de novembro de 2010 e recebimento da denúncia em 02 de maio de 2019, tendo decorrido mais de 08 anos entre esses marcos temporais. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ISMAEL MATOS DE SOUSA ABREU, nos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.149. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002114-02.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELLO SANTOS DE MORAES

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado MARCELLO SANTOS DE MORAES sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público, bem como que já foi extinta sua punibilidade pela prescrição quanto aos crimes dos art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e 330, do Código Penal, porém ainda resta válida a pretensão punitiva quanto ao crime do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 17 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.150. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002114-02.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELLO SANTOS DE MORAES

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa ao acusado a suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 330 do Código Penal, 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. A prescrição do crime do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro ocorre em 04 anos, haja vista que o máximo da pena cominada é 06 meses a 01 ano, enquanto ao crime do art. 330 do Código Penal, ocorre em 03 anos, pois o máximo da pena cominada é 15 dias a 06 meses, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado quanto a esses dois delitos, tendo em vista que o fato se deu no dia 05 de outubro de 2013 e recebimento da denúncia em 31 de julho de 2018, tendo decorrido mais de 04 anos entre esses marcos temporais. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal,

decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do acusado **MARCELLO SANTOS DE MORAES**, nos autos acima epigrafados em relação aos crimes do art. 330 do Código Penal e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. **CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

14.151. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000828-13.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA, CESAR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal cindinda dos autos nº 0000231-69.2003.8.18.0026, onde o Ministério Público imputa aos acusados a suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 157, § 2º, II e 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. A prescrição do crime de roubo, crime mais grave, ocorre em 16(dezesseis) anos (Art.109, II, Código Penal), haja vista que o máximo da pena cominada é 4(quatro)anos a 10 anos, enquanto ao crime de associação criminosa é de 8(oito) anos, haja vista que o máximo da pena cominada é 1(um) ano a 3(três) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade dos acusados, tendo em vista que o fato se deu no dias 05 de maio de 2003 e recebimento da denúncia em 09 de fevereiro de 2004, tendo decorrido mais 16 anos entre esses marcos temporais. Some-se ao fato, que o acusado **DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA** ainda menor de 21(vinte e um) anos, ao tempo do crime, conforme fls.11, o que reduz na metade os prazos prescricionais, nos termos do art. 115 do Código Penal. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** dos acusados **CESAR VIEIRA DE ALMEIDA** e **DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA**, nos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. **CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

14.152. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000313-75.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 17 de Abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. **CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

14.153. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000411-94.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 20 / 08 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva da testemunha **DOMINGOS VALÉRIO DE CARVALHO** e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que a testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

14.154. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000340-29.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

14.155. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000705-20.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILLIAN ROMÁRIO DE CARVALHO AQUINO, MESSIAS BACELAR NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)

DESPACHO

Expeça-se carta precatória para o interrogatório dos acusados **WILLIAN ROMÁRIO DE CARVALHO AQUINO** e **MESSIAS BACELAR NETO** na comarca onde residem. Após o seu retorno, conclusos os autos.

CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.156. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000214-08.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDERI CASTRO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

DESPACHO-MANDADO

Redesigno para o dia 25 / 11 / 2020, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são: 01 Policial Militar e 01 Agente de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.157. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001019-58.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARCIO LIMA ALMEIDA

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 19 / 11 / 2030, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s) Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima FRANCIMAR DAS CHAGAS NERI, bem assim, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação PAULO HENRIQUE FEITOSA CHAVES e ANDREI DA COSTA ALVARENGA. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Civis, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.158. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000988-38.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONES DOS SANTOS MUNCH

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 18 / 11 / 2020, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.159. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001020-43.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, ESTON LIMA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 24 / 08 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.160. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000801-30.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2020, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.161. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000279-32.2020.8.18.0026

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IGOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)

Requerido: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Ante o exposto, defiro a restituição dos objetos apreendidos (boletos para pagamentos e alguns cadernos de anotações) por não mais interessarem ao processo e que sejam de propriedade do acusado e indefiro o levantamento do valor apreendido, tendo em vista que o acusado não demonstrou de forma inequívoca a propriedade do bem. Intime-se. CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.162. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000052-76.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX NIGER LOPES RAMOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

14.163. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000847-82.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 10h50min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.164. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000500-83.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PABLO WANDERSON PEREIRA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2020, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 18 de abril de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.165. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000118-90.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SENA PAZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 11 / 11 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.166. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001354-77.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS VALERIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 30 / 11 / 2020, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.167. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000578-43.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR ROCHA FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 25 / 11 / 2020, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são 01 Policial Militar e 01 Agente de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.168. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000177-44.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES COSTA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 19 / 11 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.169. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001052-14.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO TEODORO DE CASTRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 18 / 11 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.170. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001372-11.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 24 / 11 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.171. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000737-20.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADVERSON DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DESPACHO-MANDADO

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. A denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2020, às 12 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas enotifique-se o Representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.172. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000838-23.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARTÔNIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 24 / 08 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.173. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002016-12.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)

DESPACHO-MANDADO

Conforme termo de assentada de 18.11.2019, remarco audiência para o dia 09 de novembro de 2020, às 12h30min, para oitiva das testemunhas de defesa e o interrogatório do acusado. Diligencie a serventia da vara quanto a carta precatória expedida para oitiva da testemunha Fábio de Sousa Cardoso. Expedientes e diligências necessárias.

14.174. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000029-96.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Réu: JOSE ROBERTO COSTA DOS ANJOS

Advogado(s):

DESPACHO: Determino a inclusão nos presentes autos, de Clara Isa Costa de Sousa, filha da vítima, como assistente de acusação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2020 às 10 h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo.

14.175. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000498-79.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX BRUNO SILVA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante declaração de óbito acostada, o acusado ALEX BRUNO SILVA faleceu, em 27 de fevereiro de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000538-45.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZABEL MARIA DE MELO, HILTON CARDOSO DA SILVA, MARIA APARECIDA MEMORIA MARTINS, FRANCISCA ILENE DA ROCHA, MANOEL LUIS CARVALHO TEIXEIRA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)

Réu: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de abril de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - 28775

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000419-55.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)

Indiciado: ANTÔNIO LUIS DE LIRA

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIME-SE o réu por meio de seu patrono para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de abril de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

14.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000093-22.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AVELINA ROSA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001471-47.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVELDA MARIA LEITE

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001443-79.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA SILVIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000542-48.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SILVESTRE CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000191-75.2015.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALDENIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Dispositivo Ante ao exposto, por esta razão, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal e nos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA, PELA MORTE DO AGENTE, A PUNIBILIDADE, relativa ao acusado ALDENIR FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado, em face da denúncia de infringência do art. 302, §2º c/c art. 302, §1º, I, ambos do CTB Sem custas. Anotações necessárias. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000464-88.2014.8.18.0088

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MARIA AURICELE DE OLIVEIRA

Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8515)

Representado: REINALDO SOBRINHO RODRIGUES

Advogado(s):

Dispositivo: Ante o exposto homologo por sentença a desistência e extingo o processo sem exame do mérito na forma do inciso VIII do art. 485 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000087-15.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS PEREIRA SOUSA

Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002488-21.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON LOPES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002484-81.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA KELES DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002245-77.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO BCP S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001464-55.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANETE MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001460-18.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILSON DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001452-41.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CARLOS OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001448-04.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELINO CARDOSO BARROS

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001101-68.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL AMARO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001002-98.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000608-28.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1676)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000357-73.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002305-50.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Vistos. Determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 373, §1º do CPC/15, c/c o art. 6º, VIII do CDC, para determinar que se intime a instituição financeira requerida para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, o contrato e documento comprobatório de transferência para a conta de titularidade da autora. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000409-40.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO APISTANIO FILHO

Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8732)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 20/04/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002357-46.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GLEYSON DOS SANTOS DIAS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000078-53.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEORGINA ARAÚJO VARANDA DE SOUSA

Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 15385), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002335-85.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA PEREIRA DA MATA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): CARLITO JOSE DO CARMO PAIVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 169974), ISABELLA CRISTINA SILVA GREATHOUSE(OAB/MINAS GERAIS Nº 120282)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000171-26.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SALVADOR

Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7790)

Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIDORA DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A parte autora na petição eletrônica retro, requereu o cumprimento da sentença. Ocorre que, o cumprimento de sentença deverá ser feito através do PJ-e. Assim, intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença via sistema PJ-e. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000175-63.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HELENA DE SOUSA

Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7790)

Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIDORA DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A parte autora na petição eletrônica retro, requereu o cumprimento da sentença. Ocorre que, o cumprimento de sentença deverá ser feito através do PJ-e. Assim, intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença via sistema PJ-e. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001500-97.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JHON JAYRON DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: CLARO BCP S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000191-80.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARNALDO PORTELA DA CUNHA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAÚI

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002133-11.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000618-38.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SALES LEITE

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000674-71.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS ALBINO DE MELO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001000-31.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUPRIANO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001446-34.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIC DYONNYS DO LIVRAMENTO

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001742-56.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECILIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

485, IV do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000545-66.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE SOUSA,

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o Advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, dizer se concorda com o pedido de alvará formulados pelas Advogadas Dra. Ana Pierina Cunha Sousa, OAB-PI Nº 15.343 e OAB-MA Nº 16.495 e/ou Dra Gillian Mendes Veloso Igreja OAB-PI Nº 18.649, tendo em vista que o substabelecimento juntado ao processo é com reserva de poderes. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000176-48.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS COSTA

Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7790)

Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIDORA DO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A parte autora na petição eletrônica retro, requereu o cumprimento da sentença. Ocorre que o cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJ-e. Assim, intime-se o Advogado da parte autora para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença através do sistema PJ-e. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000178-18.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA CRISTINA LOPES DIAS

Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7790)

Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIDORA DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A parte autora na petição eletrônica retro, requereu o cumprimento da sentença. Ocorre que, o cumprimento de sentença deverá ser feito através do PJ-e. Assim, intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença via sistema PJ-e. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000179-03.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE NASARÉ DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7790)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A parte autora na petição eletrônica retro, requereu o cumprimento da sentença. Ocorre que, o cumprimento de sentença deverá ser feito através do PJ-e. Assim, intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença via sistema PJ-e. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001449-86.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000933-66.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MARTINS NETO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Vistos. Intime-se a parte autora, para dizer se concorda os valores depositados pela requerida, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 4 de fevereiro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000034-97.2018.8.18.0088

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Menor Infrator: MARINARA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

DISPOSITIVO Diante do exposto, tendo em vista a ausência de interesse de agir do Estado, julgo extinta a punibilidade da representada quanto aos fatos narrados nos autos e extingo o presente processo. Intime-se a representada pessoalmente. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

14.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000519-73.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA ALVES PEREIRA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

Nisso, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 101/102, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

14.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001432-50.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4068)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Assim, conheço dos embargos de declaração e DOU PROVIMENTO para reformar a sentença prolatada nos autos, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

14.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000364-70.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161)

Réu: RÁDIO CAPITÃO DE CMPOS FM

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 485, III do CPC/2015, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Documento assinado eletronicamente por **RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 20/04/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS****

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000158-90.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL MARTINS BRANDÃO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO

Advogado(s): LUANA DA CUNHA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 9152), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Na petição eletrônica de fl. 115 do autor, requer a nulidade da sentença e o prosseguimento do feito. Não há o que se falar em nulidade da sentença, visto que o autor abandonou o processo, ademais a sentença já transitou em julgado. Na petição eletrônica de fl. 118 o autor requer o deferimento da gratuidade de justiça, alegando que não tem condições de pagar as custas processuais em que foi condenado na sentença. Nisso, não junta nenhum documento que comprove a sua hipossuficiência. Assim, nego a gratuidade de justiça requerida na referida petição, mantendo a condenação das custas processuais proferida na sentença. Intime-se o autor para pagar as custas, conforme boleto de fl. 117. Não havendo pagamento, certifique nos autos e remeta cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e do boleto para a PGE para as providências devidas. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

14.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001466-25.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE WILAMY CASTELO BRANCO DE BRITO

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se **CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001037-58.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o Advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, se dizer se concorda com o pedido de expedição de alvará feito pelos Advogados Dra. Ana Pierina Cunha Sousa, OAB-PI Nº 15.343 e OAB-MA Nº 16.495 e/ou Dra Gillian Mendes Veloso Igreja OAB-PI Nº 18.649, tendo em vista que o substabelecimento juntado ao processo é com reserva de poderes. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001447-19.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DEUZELINA ALVES RODRIGUES ARAÚJO

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002114-05.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000387-45.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Considerando a existência de valores depositados pela requerida, a título de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora, para dizer no prazo de 15 dias se concorda com tais valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000046-19.2015.8.18.0088

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

Indiciado: PEDRO HIGINO DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10317)

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, pelo prazo de 12 meses, a fim de determinar ao requerido: a) Proibição de aproximar-se da Ofendida pelo limite mínimo de cem metros(100 m),b) proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. P.R.I. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000405-03.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO APISTANIO FILHO

Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8732)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000578-90.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), EVELIN HERINGER BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 17292), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 12244)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001456-78.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 12530)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001273-10.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000224-31.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000102-18.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ARCANJA MARIA FRANCISCA DE PAULA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8320)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000002-16.2020.8.18.0026

Classe: Petição Criminal

Autor: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS JOSÉ SILVA DE JESUS

Advogado(s):

Posto isso, com base no art. 485, inciso VI1, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto no mesmo apresenta-se o instituto processual da carência de ação, pela inexistência de interesse de agir, na forma suso fundamentada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000377-69.2013.8.18.0088

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAÚÍ, ATRAVÉS DA DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PIAÚÍ, BELA ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS RIBEIRO E SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto homologo por sentença a desistência e extingo o processo sem exame do mérito na forma do inciso VIII do art. 485 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000051-02.2019.8.18.0088**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ANTONIO WILSON FERREIRA**Advogado(s):**

De acordo com a certidão da secretaria, foram realizadas as condições da Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 20/04/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. transação penal pelo autor do fato, na forma da decisão homologatória, motivo pelo qual, resolvo determinar a extinção da punibilidade do beneficiado, pelo cumprimento das condições da transação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobre a aplicação da prestação pecuniária, intime-se o Ministério Público para informar sua destinação.. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0001455-93.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARCOS ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)**Réu:** BCP S/A(CALRO)**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000263-91.2017.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ OSMAR DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO DE SOUZA**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11261)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000680-15.2015.8.18.0088**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDA FRANCISCA DOS ANJOS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000044-54.2012.8.18.0088**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** WILSON ROCHA DE OLIVEIRA, MARIA ALVES MEMÓRIA**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4780)

Dispositivo Ante ao exposto, por esta razão, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal e nos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA, PELA MORTE DO AGENTE, A PUNIBILIDADE, relativa ao acusado WILSON ROCHA DE OLIVEIRA, já qualificado, em face da denúncia de Anotações necessárias. P.R.I. No tocante a acusada, MARIA ALVES MEMÓRIA, determino o prosseguimento pra fins de designação de audiência de instrução e julgamento. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUI**Processo nº** 0000942-65.2013.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DIEGO DE PINHO ALVES**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)**Réu:** TIM NORDESTE S.A**Advogado(s):**

Intimar a parte autora, através de seu patrono, da petição da requerida que juntou aos autos comprovante de depósito no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), bem como para comprovar o repasse dos valores à parte autora.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUI**Processo nº** 0000377-96.2016.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA ALVES DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimar a parte autora, através de seu patrono, para recolher no prazo de 15 (quinze) dias o valor referente a multa aplicada por litigância de má-fé, conforme boleto juntado aos autos, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000689-43.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Réu: SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

Fica intimada a parte autora, através de seu patrono, a juntar aos autos o comprovante de depósito judicial (DJO) dos valores depositados judicialmente, a fim de que esta secretaria possa proceder à expedição do alvará para liberação dos valores.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000575-36.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: TIM CELULAR S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a TIM CELULAR S/A, para no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9570)

Réu: EDSON GONÇALVES LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados CRISTIANNE LIMA DE ABREU (OAB/PIAÚI Nº 16223) e JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 9570) acerca da **redesignação da Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do processo em epígrafe para o dia 27 de maio de 2020, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí.**

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000054-52.2020.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAÚI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAÚI, FRANCELINO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003) acerca da **redesignação da audiência a ser realizada nos autos da Carta Precatória em epígrafe para o dia 13 de maio de 2020, às 09:00 horas, no Fórum local.**

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000034-61.2020.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAÚI, ANTONIO LUIS BESERRA DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FELIPE DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ MOURÃO VISGUEIRA, JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, FRANCISCO WILLAME RODRIGUES DA SILVA, EDIVALDO XIMENES DE ARAUJO, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899) acerca da **redesignação da audiência a ser realizada nos autos da Carta Precatória em epígrafe para o dia 13 de maio de 2020, às 09:30 horas, no Fórum local.**

14.248. EDITAL - JECC CORRENTE - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Corrente - Sede de CORRENTE)

Processo nº 0000005-17.2019.8.18.0119

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)

Autor do fato: FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) " Ante o exposto, acolho a manifestação do Membro Ministerial e declaro competente o Juizado Especial Civil e Criminal de Corrente para processar o feito. Intime-se as partes da presente decisão. Intime-se o autor do fato para que, no prazo de 05 dias, apresente o comprovante do cumprimento da transação penal, sob pena de descumprimento e remessa do feito ao Ministério Público para fins de oferecimento de denúncia" (...) Corrente/PI, 03 de dezembro de 2019, Mara Rúbia Costa Soares, Juíza de Direito, digitado e assinado por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000321-20.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUTE CUSTÓDIO DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 16 de abril de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000605-62.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEVANILTA CUNHA LISBOA REIS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o município réu na obrigação fazer no sentido de lotar a requerente com a carga horária de 40 horas semanais, consequentemente, reajustando o seu salário em conformidade com a carga horária de 40 horas.**

Revogo parcialmente a decisão de fls. 50-52 e seus efeitos, no sentido específico de **revogar o pagamento dos vencimentos e vantagens correspondentes ao período pretérito em que o autor ficou com a sua jornada de trabalho reduzida.**

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

No tocante à execução da multa fixada na decisão de fls. 50-52, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculos, com base no teto ora fixado.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, CPC.

Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 16 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000847-60.2011.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE VEREDA DO OLHO D'ÁGUA

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: JOSÉ ADELMO LISBOA

Advogado(s):

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 16 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000812-32.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARLENILSON LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de ARLENILSON LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, ante o cumprimento integral das condições que foram objeto da suspensão condicional do processo.

À Secretaria para incluir no sistema e na capa dos autos a informação do nome do acusado, para fins de observância futura da disposição do

artigo 76, §2º, II, da Lei 9.099/95.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

P.R.I.C.

CORRENTE, 16 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000668-53.2016.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: IURI LOPES PEREIRA DA SILVA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, bem como pela morte, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de IURI LOPES PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, I e IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 16 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000634-15.2015.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: JARDEL CORREIA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para declarar rescindido o contrato entre as partes e consolidar de maneira definitiva a posse e a propriedade plena do bem apreendido ao patrimônio do credor fiduciário. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 15 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000010-06.2000.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, LINDOMAR FREITAS BORGES, APARECIDO FRANCISCO SOARES, WALQUÍRIA FELIPE NUNES, VANESSA FLORENTINO DUTRA

Advogado(s):

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, DECRETO pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, VANESSA FLORENTINO DUTRA, APARECIDO FRANCISCO SOARES, LINDOMAR FREITAS BORGES e WALQUÍRIA FELIPE NUNES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 20 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000865-08.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

Ante o exposto, de ofício, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 20 de abril de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000203-13.2018.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** N. D. C. L., N. D. C. P.**Advogado(s):****Executado(a):** S.M.P**Advogado(s):**

SENTENÇA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000358-84.2016.8.18.0047**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** LACERDA E LACERDA FOMENTO MERCANTIL LTDA, AELMA DOS SANTOS CUNHA**Advogado(s):** RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7858)**Executado(a):** A. EUFRAUSINO DOS DOS SANTOS - ME, ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS, MARIA CERES DE CARVALHO SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste a dívida executada nestes autos.

Em caso afirmativo, VOLTEM-SE conclusos para fins de análise dos requerimentos formulados na Inicial.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000167-68.2018.8.18.0047**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA MAROLI GOMES DE SOUSA BARRETO**Advogado(s):****Interditando:** HELENO SANTOS BARRETO**Advogado(s):** JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

DESPACHO

INTIME-SE o curador especial do requerido, bem como o Ministério Público, a fim de que, querendo, se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, cientificando-os de que eventual discordância ao pedido de desistência deverá ser justificada e que a ausência de manifestação será interpretada como concordância ao pedido de desistência formulado pela promotente.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000187-64.2015.8.18.0047**Classe:** Embargos à Execução Fiscal**Autor:** MARIA EXCELSA CAMINHA LUSTOSA**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

SENTENÇA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, IV, do CPC, e determino o cancelamento da distribuição do feito, conforme estabelecido no artigo 290 do referido diploma processual.

Sem custas e honorários.

Certifique-se nos autos da execução fiscal o julgamento destes embargos.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000182-08.2016.8.18.0047**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, S. G. C. D. S. E. M. D. S.**Advogado(s):****Requerido:** E. D. A. C.**Advogado(s):**

SENTENÇA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000065-51.2015.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: OLINEY ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Executado(a): CFC- SERVEEMPLAC

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000326-11.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA DAS CHAGAS GENTIL

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4961), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), DEYVSON ALMEIDA LINS(OAB/PIAÚI Nº 5151)

DECISÃO

São os fatos. Decido.

a) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência da parte autora, INVERTO o ônus da prova em favor da parte promovente, de modo que incumbe à parte demandada comprovar a legitimidade do débito referente à diferença de consumo de energia elétrica, bem como juntar aos autos o histórico de consumo da unidade consumidora.

INTIMEM-SE as partes, no prazo de 10 (dez) dias informar se pretendem produzir provas, especificando-as.

INTIMEM-SE as partes dessa decisão.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000248-51.2017.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: A. EUFRAZINO DOS SANTOS - ME, ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS, MARIA CERES DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

Réu: LACERDA E LACERDA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7858-A), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13704)

DESPACHO

INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte embargada.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000446-54.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ZÉLIA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000605-94.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORDANIA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000077-70.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUSINO BARROS GOMES SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do retorno dos autos do processo 0000077-70.2012.8.18.0047 advindo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a Região.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000293-31.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LEITE DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do retorno dos autos do processo 0000293-31.2012.8.18.0047 advindo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a Região.

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000222-63.2011.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES RAMOS LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do retorno dos autos do processo 0000222-63.2011.8.18.0047 advindo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a Região.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000467-30.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE MOURA FREITAS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a autora por seu advogado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autarquia ré.

14.271. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000133-64.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: J & J TRANSPORTES E TURISMO AP-ME, JOSÉ RENATO LOPES DA NÓBREGA PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306), BRUNO SILVA NAVEGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118948)

DECISÃO

5. DA RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL SUBJETIVA

No mérito, apura-se a responsabilidade civil extracontratual de natureza subjetiva, a exigir que o julgador perquiria a respeito da existência, não somente do dano e do nexo causal, como também da culpa do agente apontado como causador do ato ilícito.

6. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E MEIOS DE PROVA

A parte autora afirmou que o requerido agiu com culpa no acidente automobilístico que causou a morte de seu filho, motivo pelo qual requereu

uma indenização por danos materiais, fixados em um pensionamento mensal, e morais.

Os requeridos J & J Transporte e Turismo AP-ME e José Renato Lopes de Nóbrega Pereira sustentaram a ausência de culpa por parte do condutor do veículo, bem como a ocorrência de culpa exclusiva da vítima.

A Companhia Mutual de Seguros, denunciada à lide, também sustentou a ausência de culpa por parte do condutor do veículo e a ocorrência de culpa exclusiva da vítima ou, subsidiariamente, a culpa concorrente entre a vítima e o condutor.

A denunciada também sustentou a ausência de dependência financeira da mãe do menor, ora promovente, em relação ao seu filho que foi vitimado no acidente, notadamente porque este era menor de idade e não possuía rendimento.

A denunciada também alegou a ausência de prova acerca do dano moral, já que não estaria comprovada a existência de vínculo afetivo entre a promovente e a vítima.

Por fim, a denunciada sustentou a necessária dedução do valor do seguro obrigatório sobre o montante porventura fixado a título de indenização pelos danos sofridos.

Em sua contestação, a denunciada requereu o envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder, a fim de que informasse se houve e o real valor recebido pela autora a título de seguro DPVAT e o envio de ofício ao INSS, a fim de que informasse se a autora recebe alguma verba previdenciária pela morte da vítima.

Desta forma, os pontos controvertidos e os meios de prova que admito para cada ponto são os seguintes:

LIDE PRINCIPAL:

A) Se o acidente decorreu de culpa exclusiva da vítima: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

B) Se houve a culpa concorrente entre o condutor do veículo e a vítima: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

C) Se o condutor do veículo agiu com imprudência, negligência ou imperícia: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

D) A existência e o valor de eventuais danos materiais decorrentes da morte do filho menor em decorrência de acidente de trânsito: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal e documental;

E) A existência do dano moral pela morte de filho menor: trata-se de dano moral in re ipsa, pois o sofrimento e a dor pela perda de um filho são presumíveis;

F) O valor do dano moral decorrente da morte do filho menor em decorrência de acidente de trânsito: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

LIDE SECUNDÁRIA:

G) Se a apólice prevê cobertura para danos morais: A prova documental é suficiente para sanar a controvérsia e será apreciada na sentença;

H) Se há solidariedade entre a denunciante e a denunciada: A prova documental é suficiente para sanar a controvérsia e será apreciada na sentença;

Ônus da prova na forma do art. 373, I e II, CPC.

7. DA ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DENUNCIADA

Em sua contestação, a denunciada requereu o envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder, a fim de que informasse se houve e o real valor recebido pela autora a título de seguro DPVAT e o envio de ofício ao INSS, a fim de que informasse se a autora recebe alguma verba previdenciária pela morte da vítima.

Em relação ao pedido de envio de ofício ao FENASEG/Seguradora Líder, entendo que a empresa denunciada detém os meios de obter as informações que almeja diretamente à FENASEG/Seguradora Líder, não dependendo de requisições do juízo para implementar tal diligência.

Em relação ao pedido de ofício ao INSS, entendo que não há utilidade no deferimento desta diligência, uma vez que, quando de sua morte, a vítima não possuía idade para ser segurado da Previdência Social.

Por tais razões, INDEFIRO as diligências supra requeridas pela denunciada.

8. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto:

A) Reconheço a conexão da presente ação com a ação objeto do Proc. 0000033-12.2016.8.18.0047, e determino a reunião dos feitos.

B) Indefiro o pedido de extinção do processo por ausência de interesse processual e por inépcia da inicial;

C) Indefiro o pedido de envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder e ao INSS;

D) Designo audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2020, às 8h30m, no sala de audiência do Fórum de Cristino Castro - PI, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, acima estabelecidos.

E) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, que deverão ser trazidas ao Juízo, independentemente de intimação. As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal.

F) Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 17 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000764-03.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO PEREIRA RIBEIRO

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar REGINALDO PEREIRA RIBEIRO como incurso nas sanções do art. 213, § 1º, e art. 217-A do Código Penal, em concurso material (art. 69 do CP).

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000126-09.2015.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 3706), CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUI Nº 8469)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, nos seguintes termos:

Considerando o transcurso temporal, INTIME-SE a Câmara Municipal de Cristino Castro - PI, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a Câmara Municipal de Cristino Castro - PI para cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem apreciação do feito.

CRISTINO CASTRO, 17 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.274. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-12.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Réu: J & J TRANSPORTES E TURISMO AP-ME, JOSÉ RENATO LOPES DA NÓBREGA PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306), BRUNO SILVA NAVEGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118948)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

É o relato do necessário, passo a sanear o processo na forma do art. 357, CPC.

2. DA CONEXÃO COM O PROCESSO Nº 0000133-64.2016.8.18.0047

A conexão está prevista no Código de Processo Civil nos seguintes termos:

Para que ações sejam conexas é necessário que se tenha os mesmos pedidos ou a mesma causa de pedir.

Analisando os presentes autos, em cotejo com os autos do Proc. 0000133-64.2016.8.18.0047, constato que os pedidos e a causa de pedir são iguais, de modo que a tramitação em separado das demandas poderia gerar decisões conflitantes, pois poder-se-ia reconhecer o vício em uma e não se reconhecer em outra (art. 55, §3º, CPC).

Diante do exposto, RECONHEÇO a conexão da presente ação com a ação objeto do Proc. 0000133-64.2016.8.18.0047, razão pela qual determino a reunião dos feitos.

3. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O art. 17 do CPC aduz que "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade".

O interesse processual ou interesse de agir refere-se à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante. Para a comprovação do interesse processual, é preciso a demonstração de que sem o exercício da jurisdição, a pretensão não pode ser satisfeita.

In casu, os réus alegaram que a parte autora carece de interesse processual, já que "não é titular de um direito, visto que o acidente de trânsito foi causado por culpa exclusiva da vítima".

Ao sustentarem a preliminar de ausência de interesse processual, os demandados adentraram ao mérito da ação, que é um assunto que deverá ser tratado em momento próprio.

Assim, o fato de a parte autora ter ou não direito não deve ser analisado dentro da esfera de seu interesse processual.

No caso sub judice, está presente o interesse processual da parte autora em buscar o Judiciário com o fim de obter a condenação do requerido na obrigação de pagar-lhe uma indenização pelos danos materiais e morais decorrentes da morte de seu filho, sendo certo que a análise desse suposto direito será realizada por ocasião da prolação da sentença.

Por tais razões, REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual.

4. DA ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL

O art. 330, §1º, do CPC estabelece as hipóteses em que se considera inepta a petição inicial, vejamos:

No caso dos autos, os réus sustentaram a inépcia da inicial, uma vez que a parte autora teria deixado de juntar aos autos a prova da imprudência ou imperícia afirmadas na Inicial.

No caso em apreço, não vislumbro a inépcia da Inicial, uma vez que estão presentes na peça inaugural os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, restando, assim, delimitada a lide, o que permitiu, inclusive, o exercício do direito de defesa pelo requerido.

Outrossim, a existência ou não do direito da autora à indenização pleiteada está relacionado ao mérito da demanda, o que não está sendo apreciado neste momento.

Portanto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial.

5. DA RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL SUBJETIVA

No mérito, apura-se a responsabilidade civil extracontratual de natureza subjetiva, a exigir que o julgador perquiria a respeito da existência, não somente do dano e do nexo causal, como também da culpa do agente apontado como causador do ato ilícito.

6. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E MEIOS DE PROVA

A parte autora afirma que o requerido agiu com culpa no acidente automobilístico que causou a morte de seu filho, motivo pelo qual requereu uma indenização por danos materiais, fixados em um pensionamento mensal, e morais.

Os requeridos J & J Transporte e Turismo AP-ME e José Renato Lopes de Nóbrega Pereira sustentaram a ausência de culpa por parte do condutor do veículo, bem como a ocorrência de culpa exclusiva da vítima.

A Companhia Mutual de Seguros, denunciada à lide, também sustentou a ausência de culpa por parte do condutor do veículo e a ocorrência de culpa exclusiva da vítima ou, subsidiariamente, a culpa concorrente entre a vítima e o condutor.

A denunciada também sustentou a ausência de dependência financeira da mãe do menor, ora promovente, em relação ao seu filho que foi vitimado no acidente, notadamente porque este era menor de idade e não possuía rendimento.

A denunciada também alegou a ausência de prova acerca do dano moral, já que não estaria comprovada a existência de vínculo afetivo entre a promovente e a vítima.

Por fim, a denunciada sustentou a necessária dedução do valor do seguro obrigatório sobre o montante porventura fixado a título de indenização pelos danos sofridos.

Em sua contestação, a denunciada requereu o envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder, a fim de que informasse se houve e o real valor recebido pela autora a título de seguro DPVAT e o envio de ofício ao INSS, a fim de que informasse se a autora recebe alguma verba previdenciária pela morte da vítima.

Desta forma, os pontos controvertidos e os meios de prova que admito para cada ponto são os seguintes:

LIDE PRINCIPAL:

A) Se o acidente decorreu de culpa exclusiva da vítima: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

B) Se houve a culpa concorrente entre o condutor do veículo e a vítima: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

C) Se o condutor do veículo agiu com imprudência, negligência ou imperícia: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal;

D) A existência e o valor de eventuais danos materiais decorrentes da morte do filho menor em decorrência de acidente de trânsito: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal e documental.

E) A existência do dano moral pela morte de filho menor: trata-se de dano moral in re ipsa, pois o sofrimento e a dor pela perda de um filho são presumíveis.

F) O valor do dano moral decorrente da morte do filho menor em decorrência de acidente de trânsito: Para este ponto, defiro o pedido de depoimento pessoal de ambas as partes, além da prova testemunhal.

LIDE SECUNDÁRIA:

G) Se a apólice prevê cobertura para danos morais: A prova documental é suficiente para sanar a controvérsia e será apreciada na sentença;

H) Se há solidariedade entre a denunciante e a denunciada: A prova documental é suficiente para sanar a controvérsia e será apreciada na sentença;

Ônus da prova na forma do art. 373, I e II, CPC.

7. DA ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DENUNCIADA

Em sua contestação, a denunciada requereu o envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder, a fim de que informasse se houve e o real valor recebido pela autora a título de seguro DPVAT e o envio de ofício ao INSS, a fim de que informasse se a autora recebe alguma verba previdenciária pela morte da vítima.

Em relação ao pedido de envio de ofício ao FENASEG/Seguradora Líder, entendo que a empresa denunciada detém os meios de obter as informações que almeja diretamente à FENASEG/Seguradora Líder, não dependendo de requisições do juízo para implementar tal diligência.

Em relação ao pedido de ofício ao INSS, entendo que não há utilidade no deferimento desta diligência, uma vez que, quando de sua morte, a vítima não possuía idade para ser segurado da Previdência Social.

Por tais razões, INDEFIRO as diligências supra requeridas pela denunciada.

8. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto:

A) Reconheço a conexão da presente ação com a ação objeto do Proc. 0000033-12.2016, e determino a reunião dos feitos.

B) Indefiro o pedido de extinção do processo por ausência de interesse processual e por inépcia da inicial;

C) Indefiro o pedido de envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder e ao INSS;

D) Designo audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2020, às 9 horas, na sala de audiências do fórum de Cristino Castro - PI, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, acima estabelecidos.

E) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, que deverão ser trazidas ao Juízo, independentemente de intimação. As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal.

E) Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 14 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000089-06.2020.8.18.0047

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Representado: HÁRISSON NUNES BATISTA

Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8415)

DECISÃO:

POR TODO O EXPOSTO, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE E A FIANÇA ARBITRADA EM FAVOR DO AUTUADO HARISSON NUNES BATISTA, cientificando-lhe, entretanto, de que deverá cumprir as demais medidas cautelares estabelecidas pela Autoridade Policial quando do arbitramento da fiança.

Cientifique-se o Ministério Público e a Autoridade Policial.

Expedientes necessários

CRISTINO CASTRO, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.276. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001382-39.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS FILIPE ARAUJO AMARAL(OAB/SÃO PAULO Nº 355631)

Réu: JEAN ÍTALO SILVA SAMPAIO, FANDER PASSOS MACHADO

Advogado(s): CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41878), GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3055), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime o advogado DR. LUÍS FILIPE AMARAL (OAB/SP. 355.631), para distribuir por dependência a Ação Penal relacionada ao mesmo fato (nº 0001382-39.2018.8.18.0028), o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº 0001382-39.2018.8.18.0028.5022, juntada às fls. 264, no setor de distribuição desta Comarca, que devido a Portaria nº 008/2020 de 20/03/2020, determina que para peticionamento inicial nas vara criminais, o protocolo deverá ser realizado através do email institucional distribuicao.floriano@tjpi.jus.br.

14.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000601-79.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: REINALDO JOSÉ LEAL

Advogado(s): JOSÉ DIUMAR DA SILVA CARVALHO JÚNIOR (OAB/PI 14691)

SENTENÇA

Trata-se de ação penal movida contra o réu acima nominado, no bojo da qual foi aceita proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público e, ao que indicam os autos, integralmente cumprida.

O Ministério Público requereu a declaração de extinção de punibilidade.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar.

Com razão o órgão ministerial.

Preenchidos os requisitos previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/95, o representante do Ministério Público ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, observadas as condições impostas durante audiência registrada nos autos. A proposta foi aceita, homologada em juízo e, segundo certificado pela Secretaria, integralmente honrada.

O caso, portanto, requer a declaração de extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Expirado o prazo [da suspensão condicional do processo] sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade).

Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se se todos os valores eventualmente obtidos por meio da suspensão condicional foram remetidos à entidade por ela beneficiada, se for o caso, ou se o depósito judicial respectivo já foi computado no Procedimento SEI nº 20.0.00002946-8. Caso contrário, extraiam-se cópias da guia de depósito, de seu comprovante de pagamento e do presente ato, que deverão ser incluídas, mediante certidão, no referido procedimento SEI.

Inserir cópia deste ato no Livro de Suspensão Condicional do Processo.

Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí).

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

14.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000598-27.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA ANA RAMOS

Advogado(s): JOSÉ DIUMAR DA SILVA CARVALHO JÚNIOR (OAB/PI 14691)

SENTENÇA

Trata-se de ação penal movida contra o réu acima nominado, no bojo da qual foi aceita proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público e, ao que indicam os autos, integralmente cumprida.

O Ministério Público requereu a declaração de extinção de punibilidade.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar.

Com razão o órgão ministerial.

Preenchidos os requisitos previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/95, o representante do Ministério Público ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, observadas as condições impostas durante audiência registrada nos autos. A proposta foi aceita, homologada em juízo e, segundo certificado pela Secretaria, integralmente honrada.

O caso, portanto, requer a declaração de extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Expirado o prazo [da suspensão condicional do processo] sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade).

Ante o exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se se todos os valores eventualmente obtidos por meio da suspensão condicional foram remetidos à entidade por ela beneficiada, se for o caso, ou se o depósito judicial respectivo já foi computado no Procedimento SEI nº 20.0.00002946-8. Caso contrário, extraiam-se cópias da guia de depósito, de seu comprovante de pagamento e do presente ato, que deverão ser incluídas, mediante certidão, no referido procedimento SEI.

Inserir cópia deste ato no Livro de Suspensão Condicional do Processo.

Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí).

Cumpridas todas as determinações acima, archive-se.

Comunicações e expedientes necessários.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000559-40.2011.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: MARCELO RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA RITA DE SOUSA e VICENTE INÁCIO RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em NÃO INFORMADO, MUTIRÃO, FRONTEIRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu MARCELO RODRIGUES DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 306, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 17 de abril de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000620-22.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Requerente: MARCOLINO CRISPIM GONÇALVES, CRISPIM MARCOLINO GONÇALVES, BEATRIZ MARIA GONÇALVES, LUZIA MARIA GONÇALVES, ELMIRO MARCOLINO GONÇALVES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora não justificou a divergência na certidão de fls 119, a secretaria para não proceder o cadastramento do herdeiro em questão no polo ativo da demanda. custas ja devidamente pagas archive-se os autos com as devidas baixas.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000077-63.2009.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: MARIA JOSINA RAMOS NETA

Advogado(s): JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707/09)

Interditando: NEUROMAR FRANCISCO RAMOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do laudo pericial constante na fl. de nº 81. A Defensoria Pública e o Ministério Público deverão ser intimados por vistas dos autos. Cumpra-se. FRONTEIRAS, 24 de outubro de 2019. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

14.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000361-90.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ERONILDO RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14701)

Réu: ITAPISSUMA S.A, MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 3226), RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

Atto Ordinatório: Recolha a parte Ré, ora sucumbente, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000305-28.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL LEAL DA ROCHA

Advogado(s): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAÚI Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514)

Réu: MOTO ELETRO

Advogado(s):

Atto Ordinatório: Recolha a parte Ré, ora sucumbente, as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000007-65.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RÔMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA

Advogado(s): ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA(OAB/CEARÁ Nº 37764), EGÍDIA DE ANDRADE MORAISFEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 18303)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo os advogados acima epigrafados acerca do seguinte **DESPACHO:** "Defiro o requerimento da defesa. Assim, expeça-se carta precatória ao Juízo de Campos Sales/CE para que realize a oitiva da testemunha referida indicada pela defesa ANTÔNIO PAZ SOARES DE OLIVEIRA, intimando as partes da expedição. Ademais, considerando que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal (art. 222, § 1º, CPP), decorridos 90 (noventa) dias da expedição da missiva ou a sua devolução - o que ocorrer primeiro, intime-se o Ministério Público, por remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências a que se refere o artigo 402 do CPP ou para oferecer suas alegações finais, em forma de memoriais, e, em seguida, para os mesmos fim e prazo, intime-se a defesa do réu. Caso as partes requeiram diligências, façam-se os autos imediatamente conclusos para despacho. Se oferecidas as alegações finais pela acusação e defesa, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (Meta 2 do CNJ). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000038-77.2020.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CORRENTE-PI.

Advogado(s):

Requerido: RENATO DE SOUZA MACEDO MIRANDA

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Portanto não existem vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão pela qual, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher as formalidades legais e comunicação do flagrante. O indiciado encontra-se solto, em razão do pagamento da fiança arbitrada pela autoridade policial. Junte ao Inquérito Policial. Após, dê-se vista ao MP para que se manifeste sobre os demais pedidos realizados pela autoridade policial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. GILBUÉS, 17 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.286. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-19.2007.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERVAL DE ARAÚJO FOLHA

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)

Portanto, por permanecerem presentes os requisitos para a prisão preventiva não se mostrando suficientes as medidas cautelares constantes do art. 319 do CPP, pelos fatos e fundamentos já demonstrados em decisão anterior e acima, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Retomando a marcha processual, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que acusação e defesa, sucessivamente, apresentem as alegações finais. Intimações necessárias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. GILBUÉS, 17 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000343-32.2018.8.18.0052

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO RICARDO SOARES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc., Ante as informações de fls. 110/114, DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito. Após, concluso para novas deliberações. GILBUÉS, 18 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000020-16.2010.8.18.0114

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ZULENE CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAUÍ Nº 5178)

Executado(a): VALDIRENE GALVÃO FERREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, a teor do art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, face o princípio da causalidade (art. 485, §§ 1º e 2º, do CPC). Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a triangularização do processo com a apresentação de contestação. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópia, sob o custeio do postulante, observadas as cautelas de praxe. Oficie-se ao Detran para que promova a baixa referente a eventual restrição judicial sobre a motocicleta. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas. P. R. I. GILBUÉS, 20 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-74.2016.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO TEIXEIRA PEREIRA

Advogado(s):

Vistos. Verifica-se que o acusado não foi localizado, nem há elementos necessários à sua localização, mister a sua citação ficta (art. 363, § 1º, CPP). Cite-se o acusado por edital, a fim de que ofereça alegações escritas em dez dias seguintes ao escoamento do prazo previsto no edital, a ser publicado no Diário de Justiça, com prazo de vigência de quinze dias. Publicado o ato e passado in albis o prazo do edital e da resposta sem apresentação de defesa, dê-se nova vista dos autos ao MP. Havendo resposta subscrita por advogado, retornem-me os autos conclusos. GILBUÉS, 20 de abril de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000138-75.2010.8.18.0054

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES - DIDI

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, julgo improcedente a denúncia para IMPRONUNCIAR Carlos Henrique Pereira Gomes, nos termos do art. 414, do CPP. bem como pra DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, V e VI, todos do Código Penal Brasileiro.

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000075-42.2013.8.18.0055

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA

Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.292. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

<h5><p> </p></h5>

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000640-30.2018.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VITAL FILHO

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10116)

SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. THAYSA FEITOSA SOARES ? OAB/PI nº 410.116, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, com fulcro no art.487, I do CPC e REVOGO a decisão liminar de fls.14 e 14v, deixando existir qualquer constrição quanto ao direito de livre locomoção do requerido advinda da medida protetiva outrora imposta. Ciência ao MP. P.R.I Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 28 de janeiro de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO Juíza de Direito da Vara Única. Aos vinte (20) de abril de dois mil e vinte (2020). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000038-43.2012.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, LOURISVALDO CARVALHO, LUCILEIDE DE CARVALHO FERREIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 17 de abril de 2020

TATIANY TELES SILVA

Cedido Prefeitura - 37.183

14.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000368-40.2012.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

Advogado(s): DAVIDSON RAMON LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6680)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 17 de abril de 2020

TATIANY TELES SILVA

Cedido Prefeitura - 37.183

14.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000266-81.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciado: JORGE DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000414-58.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: JOHN HERBERT DINIZ DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAUI Nº 2919)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, III, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000289-90.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Autor do fato: VIRGINIA DANIELA MARREIROS DE CARVALHO

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 7515)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000016-92.2006.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Advogado(s):

Réu: ISALMON JOSÉ DA SILVA CARVALHO, JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, III, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000350-82.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciado: JOSE FRANCELINO DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado em relação ao ilícito que lhe é imputado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000491-38.2012.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000438-23.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: FABRÍCIO ERIVAN DO NASCIMENTO, JORGE RUFINO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado em relação ao ilícito que lhe é imputado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000019-13.2007.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: GENIVAL FERREIRA DE CARVALHO, JOSÉ NILSON DA SILVA, ADRIANO SEBASTIÃO DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, II, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado Adriano Sebastião da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000030-42.2007.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: JOAQUIM FERREIRA CÂNDIDO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000031-27.2007.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: JOSÉ AGUINALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000036-78.2009.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: JOÃO MANOEL DE FIGUEIREDO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos, 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000018-38.2001.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: VALDENOR LIBÂNIO FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.308. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000013-74.2005.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CLEILSON ALEIXO DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. Digite o conteúdo da sentença... JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000025-73.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Autor do fato: PAULO HENRIQUE DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2919)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000760-09.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO WASHINGTON DE QUEIROZ

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000069-87.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOSÉ ZIVALDO DA SILVA MORAIS

Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PIAUI Nº 8352)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000061-13.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: NOÉ ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUI Nº 1563)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000014-59.2005.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: HÉLIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.314. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000037-63.2009.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CLAUDEJÂNIO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ GERALDO PAIVA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, III, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000313-55.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000229-54.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciado: ROBERT AMARAL SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.317. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000707-57.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Autor do fato: HERLÂNDIA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000291-60.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Autor do fato: JÂNIO JARDEL COSTA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000032-75.2008.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: JOSÉ CARLOS DIAS

Vítima: JOÃO ALFREDO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, _____ LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e subscrevo.

14.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000022-65.2007.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO PASTOR DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, IV, V e VI, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado Adriano Sebastião da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000824-82.2015.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PI

Representado: CLEILTON EVARISTO DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do adolescente CLEILTON EVARISTO DA COSTA, nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos no curso do processo e atualmente registra condenação criminal. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000045-93.2016.8.18.0057

Classe: Petição Cível

Autor: MARIA DEUSA DE JESUS SOUSA

Réu: DENYS SOUSA LOPES, MARIA APARECIDA DE SOUSA LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000383-67.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: GENIVALDO DOMINGOS MENDES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000001-36.2000.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** CARLOS ROGÉRIO DE ALENCAR SOUSA, IVAN APARECIDO LACERDA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000719-42.2014.8.18.0057**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** VALDETE DE ARAÚJO COSTA, JOÃO ELOY ALMEIDA E SILVA**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUI Nº 7834)**Réu:** MARLUZIA ALVES DE SOUSA, VANDEVELTO SANTANA DE CALDAS**Advogado(s):**

DESPACHO: "Considerando que já decorreu um lapso temporal de aproximadamente seis anos, sem a localização da parte requerida, intimem-se os autores, por meio de sua advogada, para, no prazo de 15, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000023-55.2004.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI**Réu:** FRANCISCO FULGÊNCIO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, IV e VI, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado Adriano Sebastião da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000019-81.2005.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** LUIS FRANCISCO DE CARVALHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, III, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000273-05.2015.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO**Réu:** EDILSON VITORINO DE SOUSA,**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO (OAB/PIAUI Nº 5475)

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado em relação ao ilícito que lhe é imputado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000140-65.2012.8.18.0057**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAUI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 1962)**Executado(a):** VENÂNCIO JOÃO ALVES DE FIGUEREDO**Advogado(s):**

DESPACHO: "Independentemente do pleito de suspensão, tratando-se situação urgente, intime-se o exequente, pela última vez, para regularização do polo passivo, nos termos do despacho de fl. 46, sob pena de extinção imediata do processo. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA"

14.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000009-90.2012.8.18.0057**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAUI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 1962)**Executado(a):** LOURISVALDO DE CARVALHO - ME, LUCILEIDE DE CARVALHO FERREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão expirou, intime-se o Banco do Nordeste, para manifestar-se sobre o que entender de

direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000219-78.2011.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962/89); ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525)

Réu: VENANCIO JOÃO ALVES DE FIGUEREDO

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão expirou, intime-se o Banco do Nordeste, para manifestar-se sobre o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000378-84.2012.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: JOÃO DIONÍSIO VELOSO, RAIMUNDA FRANCISCA DE CASTRO REIS

DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão expirou, intime-se o Banco do Nordeste, para manifestar-se sobre o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000018-86.2011.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: BENTA MÔNICA DA ROCHA, JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão expirou, intime-se o Banco do Nordeste, para manifestar-se sobre o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000099-35.2011.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861); DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6088)

Executado(a): PASCOAL LUCAS DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: "Defiro o pedido suscitado na petição n.º 0000099-35.2011.8.18.0057.5002. Por outro lado, considerando que a sentença transitou em julgado, arquivem-se, com as cautelas de lei. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000156-82.2013.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: "Independentemente do pleito de suspensão, tratando-se situação urgente, intime-se o exequente, pela última vez, para regularização do polo passivo, nos termos do despacho de fl. 46, sob pena de extinção imediata do processo. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000620-43.2012.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERÔNICA MARIA DE SOUZA FIGUEIREEDO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAÚI Nº 12.751-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Defiro o pedido de habilitação do herdeiro. Faça-se as devidas alterações no polo ativo. Ato contínuo, intime-se o requerente, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000692-30.2012.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): CONSTANCIO JOÃO VELOSO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o banco do nordeste, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000515-92.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO AMORIM COELHO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAÚI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000313-18.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000513-25.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSIMEIRE DOS SANTOS RESENDE MOUSINHO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAÚI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000330-54.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARGARIDA VIANA CARNEIRO MONTEIRO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000323-62.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVANILDE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)
Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000277-10.2013.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000594-03.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUINA OSORIO PITOMBEIRA CAMELO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000283-12.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000173-13.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000753-43.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITA COSTA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de abril de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000732-67.2016.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEO JUNIOR MESSIAS FELIX
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)
DECISÃO:

"...Após, dê-se vista ao Apelado para no prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contrarrazões, consoante art. 600 do CPP. Ato contínuo, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. JERUMENHA, 28 de agosto de 2019. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

14.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000104-73.2019.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI/ JERUMENHA
Advogado(s):
Réu: LUIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)

De outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presencias, a exemplo de realização de audiências de instrução e julgamento envolvendo réu preso; considerando, ainda, que o réu se encontra preso provisoriamente há 136 dias, bem como a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, em especial o disposto no art. 7º, e, por fim, visando empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará por videoconferência, para o dia 30 de abril de 2020, às 10h00, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações:

- 1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;
- 2) O Ministério Público e a Defensoria Pública (pois o réu não tem defesa constituída, tendo sido nomeado advogado dativo para apresentar resposta à acusação) serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;
- 3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra custodiado;
- 4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Hangouts, cujo acesso poderá ser feito,

no exato horário da audiência marcada, pelo navegador através do link: <https://hangouts.google.com/>, o qual será compartilhado via e-mail ou Whatsapp dos atores envolvidos na audiência. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma será enviada ao Ministério Público, Defensoria Pública e ao estabelecimento prisional onde está custodiado o acusado, juntamente com o presente despacho.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

Expedientes e intimações necessárias.

14.350. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000084-82.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILSON TITO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.

Contudo, em atenção à Portaria expedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí Nº 906/2020-PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020, que determina, dentre outras medidas, a adoção, no âmbito do TJ/PI, de trabalho remoto até 31 de março de 2020, reduzindo o fluxo de pessoas às dependências do Poder Judiciário, bem como à Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que acrescentou outras determinações de isolamento de magistrados, servidores e terceirizados, dentre as quais a prorrogação de trabalho remoto até 30 de abril de 2020, este juízo, a princípio, deixou de designar audiência de instrução e julgamento nos moldes preceituado no art. 400 do CPP, mesmo em se tratando de feito com réu preso.

De outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, a exemplo de realização de audiências de instrução e julgamento envolvendo réu preso; considerando, ainda, que o réu se encontra preso provisoriamente há 189 dias, bem como a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, em especial o disposto no art. 7º, e, por fim, visando empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará por videoconferência, para o dia 28 de abril de 2020, às 10h00, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações:

1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e a Defensoria Pública (pois o réu não tem defesa constituída, tendo sido nomeado advogado dativo para apresentar resposta à acusação) serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra custodiado.

4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Hangouts, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador através do link: <https://hangouts.google.com/>, o qual será compartilhado via e-mail ou Whatsapp dos atores envolvidos na audiência. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma será enviada ao Ministério Público, Defensoria Pública e ao estabelecimento prisional onde está custodiado o acusado, juntamente com o presente despacho.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

14.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000048-06.2020.8.18.0058

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE-PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ao analisar os autos, vislumbra-se que o feito se trata de medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha).

Conforme dispõe o art. 2º, IV, da Resolução nº. 124/2018 do TJPI, o pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, no âmbito doméstico familiar, que não possa aguardar horário de expediente forense, consiste em matéria a ser apreciada pelo Juiz Plantonista.

Contudo, o processo foi distribuído equivocadamente para este magistrado, que não se encontra, neste final de semana, escalado como Juiz Plantonista do Núcleo Floriano.

Visando dar maior celeridade ao caso tendo em vista a urgência, este juiz entrou em contato telefônico com a Delegacia de Guadalupe, através do escrivão plantonista Igor Leal Duarte Guedes, enviando via Whatsapp a referida Resolução que disciplina o Plantão Judiciário de Primeiro Grau no Estado do Piauí, bem como a Escala de Plantão do Núcleo Floriano. O referido servidor se comprometeu em contatar a equipe de plantão para distribuir corretamente o processo ao magistrado competente, a fim de que o presente pedido seja imediatamente analisado.

Diante disso, considerando a distribuição equivocada do presente feito, determino a Secretaria que proceda com seu cancelamento, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se.

Ao analisar os autos, vislumbra-se que o feito se trata de medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha).

Conforme dispõe o art. 2º, IV, da Resolução nº. 124/2018 do TJPI, o pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, no âmbito doméstico familiar, que não possa aguardar horário de expediente forense, consiste em matéria a ser apreciada pelo Juiz Plantonista.

Contudo, o processo foi distribuído equivocadamente para este magistrado, que não se encontra, neste final de semana, escalado como Juiz Plantonista do Núcleo Floriano.

Visando dar maior celeridade ao caso tendo em vista a urgência, este juiz entrou em contato telefônico com a Delegacia de Guadalupe, através do escrivão plantonista Igor Leal Duarte Guedes, enviando via Whatsapp a referida Resolução que

disciplina o Plantão Judiciário de Primeiro Grau no Estado do Piauí, bem como a Escala de Plantão do Núcleo Floriano. O referido servidor se comprometeu em contatar a equipe de plantão para distribuir corretamente o processo ao magistrado competente, a fim de que o presente pedido seja imediatamente analisado.

Diante disso, considerando a distribuição equivocada do presente feito, determino a Secretaria que proceda com seu cancelamento, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se.

14.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000315-77.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida/apelada(BANCO BMG BRASIL S/A) para apresentara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contrarrazões ao recurso adesivo de apelação.

Fica ressalvada a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1020-PJPI/TJPI/SECPRE, 20 de março de 2020.

14.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 17010), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11211)

DISPOSITIVO Do que foi exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada em favor do réu RAIMUNDO PEREIRA NETO. Promova-se, com urgência, os expedientes para a realização do julgamento. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000966-43.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000791-25.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961)

DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta Comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000080-93.2006.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo o conteúdo da decisão proferida nos presentes autos a seguir em parte transcrita: "

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária de Aposentadoria por Idade interposta por RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES, em face do INSS, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Durante o curso do processo, exatamente na fase de Cumprimento de Sentença os sucessores da autora notificaram o seu falecimento. Não obstante, requereram a habilitação de todos os sucessores da autora, conforme protocolo de fl. 159, requerendo expedição do alvará em nome da herdeira ROSIMAR MARIA FERREIRA, que fará a divisão dos recursos, conforme vontade dos demais herdeiros, conforme declarações de concordâncias anexadas aos autos.

DECIDO.

Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, DEFIRO o pedido de habilitação dos herdeiros ROSIMAR MARIA FERREIRA; MARIA NECI FERREIRA DE MENEZES; ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES; JOÃO DE DEUS FERREIRA DE MENEZES; MANUEL IRENE DE MENEZES FILHO; ALDECI FERREIRA DE MENEZES; MARIA LECI FERREIRA SILVA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MENEZES; FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MENEZES; ILDECI FERREIRA DE MENEZES E VALDECI FERREIRA DE MENEZES todos

qualificados na petição supracitada.

Ademais, tendo em vista o óbito da parte exequente RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES, em 13/03/2016, portadora da cédula de identidade nº. 2.617.997 SSP/PI e inscrita sob o CPF: 012.996.753-01 (certidão de óbito constante nos autos), bem como a anuência dos sucessores autorizando a herdeira ROSIMAR MARIA FERREIRA, portadora da cédula de identidade nº. 2.372.203 SSP/PI e inscrita sob o CPF: 005.571.483-83, receber o valor da RPV, determino que seja EXPEDIDO NOVO ALVARÁ em seu nome, liberando os valores, consoante na RPV de nº. 287786-57.2018.4.01.9198, bem como seus acréscimos legais, se houver.

Torno sem efeito o alvará anterior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as providências cabíveis, à secretaria para arquivar o feito.

14.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000646-27.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO SOUSA LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000686-09.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001185-22.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DA COSTA

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTOS S/A

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000176-54.2019.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: IRLANDO CASTRO SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Isto POSTO, em consonância com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITO o pedido de relaxamento de prisão, e MANTENHO a prisão preventiva de IRLANDO CASTRO SANTOS como garantia da ordem pública, com fulcro no artigo 312 e,313, ambos do CPP.

14.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000142-24.2012.8.18.0093

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: GILMAR MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu GILMAR MOREIRA DA SILVA.

14.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 17 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000328-08.2016.8.18.0093

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ CARLOS DE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julga extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, inciso IV, do código penal.

14.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000198-23.2013.8.18.0093

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: AMANDA MARQUES DA COSTA E GABRIELA MARQUES DA COSTA, REP. POR HERMELINA MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº null)

Réu: JOÃO MESSIAS DA COSTA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e, por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito, com base no art. 487, I, do Novo CPC, para

a) decretar o divórcio do casal: JOÃO MESSIAS DA COSTA e HERMELINA MARQUES DE SOUSA, voltando o cônjuge virago a utilizar o nome de solteira; b) condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo para suas filhas AMANDA MARQUES DA COSTA E GABRIELA MARQUES DA COSTA, a ser depositado na conta bancária indicada nos autos; c) Divisão dos direitos sobre o bem imóvel descritos na exordial na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, devendo a forma da partilha ser definida em liquidação/cumprimento de sentença, ante a falta de elementos nos autos para fazê-lo neste ato. Não apresentado recurso da presente decisão no prazo legal, expeça-se mandado de averbação, a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil de Perus ? SP, ante o benefício da gratuidade judiciária, para os devidos fins, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 356, art. 1.571, inciso IV, art. 1.580, § 2º, do Código Civil e art. 40 da Lei nº 6.515/77.

14.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000060-93.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL PEREIRA DE SOUSA, THIAGO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: '....Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL PEREIRA DE SOUSA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.....'

14.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000187-52.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A - BMC em face de Maria Rodrigues da Silva. Impugna, unicamente, a execução das astreintes, haja vista que o não foi intimado pessoalmente para o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença. Informa que, nos termos da Súmula n. 410 do STJ, a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição procedimental essencial para a cobrança de multa por suposto descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer imposta. Requer, assim, a procedência da impugnação a fim de que seja declarada nula a execução das astreintes. Intimado, o impugnado apresentou manifestação em que aduziu que foi dado prazo razoável para o cumprimento da obrigação, não tendo a impugnante apresentado justificativa plausível para o descumprimento da decisão judicial. É, em síntese, o relatório. Decido. A matéria é de fácil deslinde e não comporta maiores divagações. De fato, conforme Súmula 410 do STJ, a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer. Mesmo após a entrega em vigor do novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reafirmando que a intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança da multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. ORDEM JUDICIAL PARA FAZER OU NÃO FAZER. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO APLICÁVEL EM RELAÇÃO ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.232/2005. 1. "É necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil" (EResp 1360577/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/12/2018, DJe 07/03/2019). 2. Agravo interno não provido. (Aglnt no AREsp 1533830/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 17/03/2020) No caso dos autos, verifico que não houve a intimação pessoal do banco executado para dar cumprimento à obrigação de fazer consistente na suspensão do contrato do empréstimo consignado de n. 589469126. Diante disso, é de ser acolhida a impugnação apresentada pela executada. Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para excluir da execução a quantia correspondente à multa diária. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado a título de astreintes nesta execução, ressalvando-se, entretanto, o disposto no art. 98, § 3º, CPC. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte exequente, considerando que os cálculos constantes dos autos estão desatualizados, atualizar o valor devido, no prazo de 10 dias, acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do

CPC, para fins de liberação do valor mediante alvará. Com os cálculos, diga a parte executada em 05 (cinco) cinco dias. Deve, ainda, a Secretaria proceder a intimação pessoal do banco executado para fins de cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, sob pena de multa diária em favor da autora no valor arbitrado na sentença. Cumpra-se. MANOEL EMÍDIO, 20 de abril de 2020 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000175-38.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Analisando os autos, verifico que a petição juntada pela parte autora diz respeito a processo distinto, conforme se vê pelo número citado, até porque não há impugnação ao cumprimento de sentença nestes autos, uma vez que nem mesmo requereu a parte início da fase o cumprimento de julgado. Diante do trânsito em julgado do acórdão, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se

14.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000008-93.2012.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ROSA DE SOUZA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 20 de abril de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000295-51.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENITA LOPES DE BRITO OLIVEIRA

Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3319)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 20 de abril de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.370. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-51.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DENILSON DA SILVA LEMOS

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro, em conformidade com o parecer ministerial, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DENILSON DA SILVA LEMOS, com fulcro no art. 89, Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 15/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. §5º, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. É dispensável a intimação do réu, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Após, dê-se a respectiva baixa e arquivamento dos presentes autos. MONSENHOR GIL, 15 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000572-06.2013.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JAIRO PEREIRA DE MORAIS

Advogado(s):

Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu Jairo Pereira de Moraes, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. É dispensável a intimação do réu, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 15 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.372. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0002821-06.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Requerido: SUDÁLISSON MATEUS BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Cuida-se de Inquérito Policial nº 004.494/2019/DG, visando a apuração da materialidade e autoria do suposto crime de furto qualificado praticado pelo indiciando SudáliSSon Mateus Batista da Silva. Em sede de manifestação Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Concluído o procedimento inquisitorial, o Ministério Público Estadual pleiteia o seu arquivamento pelas razões declinadas na petição eletrônica nº 0002821-06.2019.8.18.0140.5003 - . É o breve relatório decidido. Preconiza o art. 18 do Código de Processo Penal que, verbis Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. Nesse sentido, depreende-se do art. 28, caput, do Código de Processo Penal que, verbis Art. 28. ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019). ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 004.494/2019/DG, nos termos do art. 18 c/c 28, ambos do Código de Processo Penal, ressalvando o desarquivamento dos autos caso sejam angariadas novas provas. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, baixa nos registros. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 15/04/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MONSENHOR GIL, 15 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da V

14.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000029-08.2010.8.18.0104

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BISMARCK SANTOS DE AREA LEÃO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), LUCIANA FERRAZ MENDES(OAB/PIAUI Nº 2578), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

DESPACHO Vistos etc. Nos termos do art. 523, do NCPC, INTIME-SE o demandado, através do seu advogado (pelo sistema) ou pessoalmente, por mandado ou carta precatória (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da multa, no valor de R\$ 31.234,41 (trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), acrescido das custas no valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) art. 523, §1º, do NCPC. Fica o demandado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação; Em caso de inércia, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores; Efetuado o pagamento do valor devido, nos termos do art. 526, § 1º, do NCPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu. Expedientes necessários. Proceda-se com a virtualização dos autos autuando como cumprimento de sentença, em atenção a normatização da CGJ/PI. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 15 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.374. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO CAMPO MAIOR

Processo nº 0000338-20.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS DE SOUSA MINEIRO, FRANCISCO ROBERIO SOARES SILVA, DENILSON DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Como não foram presos quando praticavam o crime ou depois de tê-lo cometido, como também não houve perseguição logo após ao cometimento do fato criminoso e, ainda, por não terem sido presos logo depois de cometer a infração, com Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz(a), em 19/04/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir serem eles os autores do ilícito, RELAXO A PRISÃO E DETERMINO A IMEDIATA SOLTURA de VFRANCISCO ROBÉRIO SOARES SILVA, vulgo "CEARÁ" e JOÃO CARLOS DE SOUSA MINEIRO, vulgo "NEGO JOÃO" e DENILSON DOS SANTOS SILVA, já qualificados, salvo se por outro crime e/ou Juízo estiverem presos.

Sirva a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.375. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s):

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO O CÁRCERE PREVENTIVO de Francisco David Oliveira Ananias, Willian Soares Costa Araújo e Raimundo Viana de Sousa, já qualificados, nos termos dos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal.

14.376. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000453-23.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: LUCIANO CAMARGO DA SILVA

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressaltado".

14.377. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000458-45.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): DEBORAH DE CASTRO LOPES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17047)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, e 319, I, todos do Código de Processo Penal, a) homologo a prisão em flagrante do autuado FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO e, acolhendo o pedido formulado pela defesa, em dissonância com o parecer ministerial, concedo-lhe liberdade provisória sem fiança; b) aplico ao flagrado medida cautelar de comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês, para que informe as suas atividades, enquanto perdurar as investigações policiais e a instrução processual, a qual deverá ser acompanhada pela Secretária do juízo competente (Picos/PI) em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; c) ressaltado, por fim, que o flagrado fica sujeito às condições de c.1. comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e c.2. não mudar residência ou se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial".

14.378. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000455-90.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAÚI Nº 3244)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante do autuado DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO ("MINGAU") e a converto em prisão preventiva".

14.379. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000460-15.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: AMADEU ERIBERTO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15648)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressaltado".

14.380. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000462-82.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837)

DECISÃO

Relatório

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado diante de conduta preliminarmente enquadrada no tipo do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), no Município de Picos/PI, supostamente praticada por PAULO PEREIRA DOS SANTOS, sumariamente qualificado.

Segundo consta do auto de prisão, no dia 19.04.2020 (ontem), por volta das 11h, policiais militares perceberam uma aglomeração de pessoas no povoado Mirolândia, Zona Rural de Picos (próximo ao ?Bar de Joviano?), e resolveram fazer abordagens nas pessoas ali presentes, ocasião em que perceberam que um indivíduo sem camisa - o flagrado - colocou a mão no próprio bolso e jogou fora um determinado volume que continha

seis trouxinhas de substância em pó de cor branca semelhante à droga conhecida popularmente como ?cocaína?.

Formalizado o flagrante, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do flagrado.

A prisão foi comunicada a este juízo no dia de ontem (19.04.2020), às 21h22, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Provimento nº 9/2019 da Corregedoria Geral de Justiça.

O Ministério Público opinou pela homologação do flagrante e pela decretação da prisão preventiva do suspeito.

Vieram os autos conclusos.

É o que há a relatar.

Fundamentação

Da competência deste juízo plantonista

Preliminarmente, constato que a situação dos autos é enquadrada no art. 6º, inciso IX, da Resolução nº 124/2018 do Tribunal de Justiça do Piauí (?o plantão dos finais de semana e feriados destinar-se-á à realização das audiências de custódia e ao conhecimento e a apreciação de comunicação de prisão em flagrante?), justificando a competência deste juízo plantonista, tendo em vista que a comunicação da prisão se deu ontem, durante fim de semana.

Da não realização de audiência de custódia

Ressalto, ainda no bojo das questões prévias, a impossibilidade de realização de audiência de custódia, visto que este polo regional ainda não dispõe de Núcleo de Audiência de Custódia em regular funcionamento, incidindo, na espécie, o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Provimento nº 8/2019 da Corregedoria Geral de Justiça (?As audiências de custódia no Estado do Piauí serão realizadas, durante o plantão judiciário, de forma regionalizada, inicialmente nos polos de Teresina e Parnaíba. Nos demais polos, o funcionamento dependerá da instalação gradual do Núcleo de Audiência de Custódia, com a devida estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça?).

Ademais, como se sabe, a pandemia de COVID-19 que enfrentamos atualmente consiste em razão idônea para a não realização do ato por questões sanitárias, como recentemente estabeleceu o Conselho Nacional de Justiça por meio de ato normativo específico.

Tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade da(s) conduta(s) que ensejou(aram) o flagrante

Em análise superficial, constata-se que a conduta cuja prática se atribui ao flagrado (*trazer consigo* substância conhecida como *cocaína*) é, em princípio, **típica**, uma vez que se enquadra na previsão do artigo 33 da Lei de Drogas, combinada com a Portaria SVS/MS 344/98.

Há, também, **antijuridicidade**, visto que não existe indicativo de excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal, exercício regular de direito ou qualquer outra prevista na parte especial do CP ou legislação extravagante).

Constata-se, ainda, numa análise prévia, a **culpabilidade**, uma vez que não se tem notícia de causas de inimputabilidade, coação moral irresistível, obediência hierárquica, embriaguez voluntária ou culposa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, erro de proibição ou inexigibilidade de conduta diversa.

Da hipótese legal de prisão em flagrante

Também se infere, pelas informações constantes dos autos, que o flagrado foi detido em situação enquadrada numa das hipóteses previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, especialmente em seu **inciso I (flagrante próprio ou perfeito)**, visto que a prisão se deu no momento em que o crime estava sendo cometido.

Percebe-se, ademais, que a conduta atribuída ao flagrado não se enquadra nas hipóteses de delito de menor potencial ofensivo, situação que possibilitaria a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência no lugar da imposição da prisão em flagrante.

Das declarações colhidas pela autoridade policial

A autoridade policial, segundo consta dos autos, procedeu à oitiva do condutor e da(s) testemunha(s) do flagrante, qualificando-os satisfatoriamente e colhendo sua assinatura, em respeito ao disposto no art. 304 do Código de Processo Penal. Por fim, foi realizada a oitiva do flagrado sobre a imputação preliminarmente feita, assegurando-lhe o direito ao silêncio.

Da nota de culpa

Foi entregue ao flagrado dentro do prazo de 24h contado de sua custódia, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e da(s) testemunha(s) do flagrante, nos termos do art. 306, § 2º, do CPP.

Das comunicações à família do flagrado, ao Ministério Público, ao defensor (público ou particular) e ao Judiciário

O art. 306 do Código de Processo Penal, na esteira do que determina o art. 5º, LXII, da Constituição da República, dispõe que ?a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada?, e, ?em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública?.

A comunicação deste juízo se deu dentro do prazo legal de 24 horas contado do momento da prisão. Também há comprovante de cientificação do Ministério Público e do defensor constituído pelo flagrado (Mardonio Menezes do Nascimento, OAB/PI 11837). Entretanto, não há demonstração de que tenha havido comunicação à família do preso ou qualquer informação a respeito da eventual impossibilidade de cumprir essa medida.

O caso é, portanto, de relaxamento do flagrado.

Da possibilidade de pôr o flagrado em liberdade

Nesta oportunidade, cabe-me adotar uma das medidas previstas no art. 310 do Código de Processo Penal, ou seja: relaxar a prisão ilegal; converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos constantes do art. 312 do CPP e insuficientes ou inadequadas as medidas cautelares menos gravosas; conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

É necessário frisar que o relaxamento da prisão em flagrante - como é o caso em análise - não impossibilita, por si, a decretação de prisão preventiva. Entre outros doutrinadores de quilate, Nucci defende a viabilidade dessa medida, pois seria demasiado apego à forma relaxar a prisão, soltar o indiciado para mandar prendê-lo, novamente, por conta da decisão decretando a preventiva. Por certo, adota-se esse mecanismo (relaxamento + preventiva = nem se chega a soltar o indiciado), quando o vício do flagrante é extrínseco, ou seja, meramente formal. Supre-se a falha, acusando o relaxamento, mas sem permitir que o agente do crime ganhe liberdade.

Dito isso, a prisão preventiva é medida excepcional, cabível apenas quando presentes as condições estabelecidas no artigo 312 do Código de Processo Penal. E a sua excepcionalidade tem fundamento no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (princípio da não culpabilidade). Ademais, quando o caso comportar a adoção de medidas cautelares menos gravosas, a segregação deverá ser evitada.

O artigo 312 do CPP, em sua parte final, estabelece como pressupostos da prisão preventiva a prova da existência do crime (a materialidade deve estar comprovada para que o cerceamento seja autorizado) e indícios suficientes da autoria (circunstâncias que façam crer que o agente é o autor da infração penal). Esses pressupostos configuram o *fumus commissi delicti* (ou justa causa) para a decretação da prisão preventiva.

Atendidos os pressupostos do artigo 312, resta analisar se alguma das hipóteses de decretação está materializada. A legislação não se contenta com a comprovação da materialidade e os indícios de autoria, exigindo que haja a demonstração do perigo da liberdade do agente (*periculum libertatis*), consubstanciando o binômio tipicamente relacionado às medidas cautelares (fumaça do bom direito e perigo da demora). As hipóteses delineadas no caput do artigo 312 do CPP são a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, garantia de aplicação da lei penal e garantia da ordem econômica. O artigo 282, § 4º, do CPP também prevê a possibilidade de decretação da prisão preventiva quando do descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Além da demonstração do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*, a decretação da prisão preventiva pressupõe que se esteja diante da possível prática de infrações dolosas cuja pena, via de regra, seja superior a quatro anos, conforme preceitua o inciso I do artigo 313 do CPP. A exigência do quantum sancionatório é levantada nas situações previstas nos demais incisos do mesmo dispositivo legal.

Pois bem, no caso dos autos, está-se diante da possível prática do crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei de Drogas, que tem pena privativa de liberdade máxima de 15 anos de reclusão. Admite-se, logo, nos termos do artigo 313, I, do Código de Processo Penal, a decretação da prisão preventiva.

Percebo, ainda, a presença de **justa causa** para imposição da medida. Com efeito, há prova da **materialidade** do delito (laudo de constatação preliminar de substância entorpecente e declarações colhidas pela autoridade policial, especialmente o interrogatório do flagrado) e existem indícios suficientes de **autoria** delitiva sobre o investigado (mesmos elementos já relacionados à materialidade).

Também entendo estar demonstrado o **periculum libertatis**, tornando imperiosa a segregação cautelar do investigado. Isso porque, a uma, a gravidade do quadro delitivo relacionado ao tráfico de drogas faz surgir temor na comunidade local que compromete o normal funcionamento de suas instituições sociais, familiares e profissionais, resultando a instalação de medo e sensação de insegurança nesta cidade, conforme relatado durante atendimentos prestados por este magistrado.

A duas, tem-se que a quantidade de droga apreendida pela autoridade policial não foi irrisória nem típica dos casos relacionados a simples usuários da substância - apesar de essa possibilidade não estar descartada, ressalto. E a droga apreendida, *cocaína*, possui altíssimo poder destrutivo e estupefaciente. Por fim, o investigado já foi preso **outras quatro vezes** pelo mesmo tipo de conduta, segundo ele mesmo afirmou em seu interrogatório, o que pode ser confirmado pela extensa lista de processos criminais em que figura como parte no Sistema Themis (já anexada aos autos).

Essas circunstâncias tornam clara a necessidade da prisão preventiva para a **garantia da ordem pública**, haja vista que os acontecimentos envolvem delito bastante grave, cometido numerosas vezes. Assim, entendo que a medida se impõe, por ora, sem prejuízo da possibilidade de sua substituição por medida menos gravosa futuramente, caso se entenda pela suficiência e adequação da cautelar diversa da prisão.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, I, do Código de Processo Penal, **relaxo a prisão em flagrante** mas, na forma do art. 311 a 313 do mesmo diploma legal, **decreto a prisão preventiva do flagrado**.

Disposições finais

Como medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão o **caráter de mandado de prisão** cujo cumprimento deve se dar imediatamente pela autoridade policial, mas que deverá ser lançado pela secretaria **do juízo de competência ordinária** no BNMP para alimentação do banco de dados nacional gerido pelo CNJ.

Transfira-se o preso a **estabelecimento prisional** adequado e disponível, a ser informado ao juízo competente para acompanhamento.

Quanto à apreensão de **substância entorpecente** pela autoridade policial, que não pode ser recebida na unidade judiciária (art. 410 do CN), deverá ser oportunamente incinerada a requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público, registrada em auto circunstanciado, reservada na unidade policial porção suficiente para realização de eventual perícia ou contraprova.

Ciência ao **Ministério Público** (remessa dos autos), à **defesa** (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à **autoridade policial** (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão).

Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e autuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ. Ao referido juízo, ademais, compete a realização da audiência de custódia, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 128/2019 do TJPI, além da já mencionada alimentação do **BNMP**.

Núcleo de plantão de Picos, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz plantonista

14.381. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000371-32.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERIC BRUNO DE SOUSA

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DESPACHO: Intimo a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

14.382. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001414-14.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSIVAM GOMES DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3237)

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver JOSIVAM GOMES DE ARAUJO SILVA (?VAM?), qualificado, da conduta descrita no art. 129, §9º, CP, conjugado com o art. 61, II, f, CP, pela incidência do art. 386, VII, CPP.

14.383. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000297-12.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDGAR CASTELO BRANCO

Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6602)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para apresentar as alegações finais, no prazo legal

14.384. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000428-55.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: C B DA S F

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962), HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E

SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15298)

Réu: L V F

Advogado(s): JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 9469)

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Advogado à fl. 378 (petição eletrônica) dos autos, desconsiderando o Pedido de Cumprimento Parcial de Sentença em decisão de fls. 372. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 30 de janeiro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.385. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000029-15.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FILHO DA SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Sentença

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGOTOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.

Defiro o pedido de retificação do polo passivo, devendo passar a constar: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 16 de abril de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.386. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000167-16.2017.8.18.0108

Classe: Monitória

Autor: VALDENI DIAS DE ARAÚJO

Advogado(s): THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)

Réu: MARLUCIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO

Parte exequente intimada não apresentou nenhuma manifestação e uma vez que não foram encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil determino a suspensão do curso do processo de execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a fluência do lapso prescricional.

Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (CPC, artigo 921, § 2º)

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do Código de processo Civil, decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

PAES LANDIM, 18 de abril de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000191-10.2018.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: UKÊNDILAN MENDES DA CRUZ

Advogado(s): THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)

Executado(a): ROBERLANDIO DA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO

Reza o § 3º do artigo 523 do Código de Processo Civil que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Na inicial, a parte exequente requereu a penhora on line. Contudo não forneceu o CPF do executado a fim de realizar tal constrição.

Desta forma, intime-se a parte exequente a fim de que informe, no prazo de 05 dias, o CPF do executado para fins de penhora através do sistema BACENJUD.

Caso seja informado referido dado, façam conclusos.

Em caso negativo, nos termos dos artigos 523, § 3º, do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 18 de abril de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-24.2016.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELSINETE DIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Réu: EMPRESA CIVIL PORT ENGENHARIA LTDA, TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)

DECISÃO

Parte requerida peticionou pugnando pelo cumprimento dos honorários advocatícios. Como se vê dos autos, a sentença ainda não transitou em

juulgado, de modo que o presente cumprimento de sentença é provisório, o qual deve ser manejado em autos apartados, já que caso venha a ter recurso, os autos subirão ao segundo grau.

Destarte, indefiro o presente pedido de cumprimento provisório dos honorários advocatícios.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 18 de abril de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000012-76.2018.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, Aline Costa Reis Santana (OAB/PI 10389), Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 980,60 (novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. Apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim-PI, 20 de abril de 2020.

14.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000020-53.2018.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132622)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024), Fernando Brito de Almeida Júnior (OAB/RJ 132622), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 991,26 (novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. Apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim-PI, 20 de abril de 2020.

14.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000244-61.2013.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LEONOR RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317/92)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Vistos etc,

CERTIFIQUE a Secretaria se a sentença proferida foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em nome do último causídico habilitado no patrocínio da parte requerida.

Em caso negativo, retifique-se a publicação e aguarde-se o trânsito em julgado.

Em caso positivo, voltem os autos conclusos para apreciação da petição do requerente.

14.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000030-17.2006.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ARAUJO, ROBERT CERQUEIRA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 8691-b), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos etc,

Retifico o despacho anterior para indicar que a audiência, cuja realização foi suspensa, estava designada para o dia 02/05/2020

14.393. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000076-64.2010.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARDEL ALVES MACIEL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, julgo extinto o processo e declaro extinta a punibilidade de Jardel Alves Maciel em relação aos fatos narrados nestes autos. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência.

14.394. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNÁIBA

Processo nº 0002477-61.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO SILVA ALVES

Advogado(s): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17837), RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18591) intime-se o advogado do réu para que apresente defesa no prazo legal.

14.395. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000155-39.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: ADRIANO RAYCK COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11053)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ADRIANO RAYCK COSTA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas artigo 14, da Lei 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO).

14.396. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001950-46.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ROGERIO DA COSTA SILVA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

EX POSITIS, julgo procedente a denúncia para CONDENAR ROGERIO DA COSTA SILVA de alcunha "PÂNICO" nas penas do artigo 12, da Lei nº 10.826\2003.

14.397. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001952-79.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: JEAN DE MELO DAS NEVES, MATHEUS COSTA SOARES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 24 de abril de 2020, às 09:00, nos autos acima, devendo proceder tudo de acordo com a PORTARIA Nº 03/2020 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ...Art. 1º As audiências e as comunicações por meio de videoconferência e videochamada observarão, no âmbito da Justiça Comum na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, o procedimento estabelecido nesta Portaria. Art. 2º Todas as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou videochamada, havendo liberdade na escolha do software utilizado, desde que permita a gravação do som e da imagem com qualidade. § 1º Depoimentos de vítimas, testemunhas e interrogatórios de réus soltos e presos poderão ocorrer na forma descrita no caput. § 2º Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados poderão participar das audiências na forma descrita no caput, desde que façam o requerimento em Secretaria com antecedência suficiente para receberem instruções e para programação dos trabalhos...

14.398. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002129-19.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVERLANDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 3463), RHAVENA STHAEL MENDES NUNES(OAB/PIAUI Nº 13716), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 9977), SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5466), JOAO DE ARAUJO BORGES NETO(OAB/PIAUI Nº 15833), PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA(OAB/PIAUI Nº 14528)

Faço remessa da presente Carta Precatória para intimação de de Decisão de Pronúncia ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

14.399. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001041-58.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERARDO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 228-B), HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8673)

SENTENÇA:

Nesse contexto fático-jurídico, não resta outra saída ao Estado-Juiz senão declarar, por sentença, a extinção da punibilidade da conduta imputada ao suposto infrator GERARDO LIMA DE OLIVEIRA, ante o reconhecimento da prescrição, a teor do art. 107, IV, do CP.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto infrator GERARDO LIMA DE OLIVEIRA.

P.R.I.

Cumpra-se com as formalidades legais.

14.400. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005271-60.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JEAN CLAUDIO RAMOS DE ANDRADE

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado JEAN CLAUDIO RAMOS DE ANDRADE nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º I e II, do Código Penal.

14.401. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002404-89.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: VILAGRAN VERAS GOMES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 26 de maio de 2020 às 08:00, nos autos acima, devendo proceder tudo de acordo com a PORTARIA Nº 03/2020 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ...Art. 1º As audiências e as comunicações por meio de videoconferência e videochamada observarão, no âmbito da Justiça Comum na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, o procedimento estabelecido nesta Portaria. Art. 2º Todas as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou videochamada, havendo liberdade na escolha do software utilizado, desde que permita a gravação do som e da imagem com qualidade. § 1º Depoimentos de vítimas, testemunhas e interrogatórios de réus soltos e presos poderão ocorrer na forma descrita no caput. § 2º Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados poderão participar das audiências na forma descrita no caput, desde que façam o requerimento em Secretaria com antecedência suficiente para receberem instruções e para programação dos trabalhos...

14.402. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002306-07.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: BRENO DO NASCIMENTO CARVALHO, PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7599), FRANCISCA MARISE SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 14506), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR os acusados BRENO DO NASCIMENTO CARVALHO E PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII, do CPP.

14.403. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002688-20.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº null)

Indiciado: THYAGO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado THYAGO ALVES DE SOUSA como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, II, c/c art. 70, ambos do CPB, ao tempo em que declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do mesmo, referente ao delito previsto no art. 1º da Lei 2.252/54, com esteio no art. 107, IV, do CP.

14.404. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000859-52.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FELIPE CUNHA DE LIMA

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no art. 157, §2º, II, do Código Penal, qual seja, roubo majorado pelo concurso de agentes, determinar a aplicação ao adolescente F. C. DE L., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, devendo tal medida ser acompanhada pelo CREAS desta cidade.

14.405. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000549-12.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: HERMERSON DA SILVA PINHO, VULGO CAPILÉ

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu HERMERSON DA SILVA PINHO, vulgo "Capilé", já qualificado nos autos, como incurso nas penas do crimes previsto no art. 155, § 1º e § 4º, IV, do Código Penal.

14.406. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000982-16.2018.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Menor Infrator: PAULO VITOR MARQUES FERREIRA, IGOR DE AMORIM VIEIRA

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Reeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de atos infracionais equiparados ao delito capitulado no art. 180 do Código Penal, receptação, determinar a aplicação ao adolescente I. DE A. V., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de

interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, devendo tal medida ser acompanhada pelo CREAS desta cidade.

14.407. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003474-64.2007.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Réu: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, nos termos do art. 386, VII do CPP.

14.408. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003733-10.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MATHEUS ROCHA ALMEIDA, BRENO ALVES NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚI Nº 110)

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado B. A. N. S. e A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA em prol do representado M. R. A.

14.409. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000802-49.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO ALBERTO PINHO OLIVEIRA

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ANTONIO ALBERTO PINHO OLIVEIRA.

14.410. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000280-70.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANDREIA LOPES TEXEIRA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR a acusada ANDREIA LOPES TEIXEIRA como incurso no crime previsto no art. 129 §1º, inciso I, do CPB.

14.411. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000215-41.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: LUAN DA SILVA LOPES TEIXEIRA

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado nos art. 121, §2º, II c/c art.14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, qual seja tentativa de homicídio, determinar a aplicação ao adolescente L. DA S. L. T., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

14.412. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000002-74.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER a acusada ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art. 386, VII do CPP.

14.413. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002370-37.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDER DE MENEZES JESUS

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de EDER DE MENEZES JESUS.

14.414. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000029-18.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI, NATANAEL SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, em razão da litispendência, EXTINGO O PROCESSO em face de N. S. DOS S., com fulcro no art. 485, inc. V, do CPC.

14.415. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003576-42.2014.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Réu: JACSON BRENDO DA SILVA PEREIRA PAIVA

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de J. B. DA S. P., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC

14.416. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000775-17.2018.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: DENIS VICTOR MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na pelo Ministério Público para DESCLASSIFICAR o ato infracional análogo ao crime de Tráfico de Drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no artigo 28, da Lei Nº. 11.343/06, qual seja, posse de drogas para uso pessoal, determinar a aplicação de medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA ao adolescente D. V. M. DA S., devendo tal medida ser reavaliada após 06 (seis) meses.

14.417. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003564-72.2007.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CELSO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado CELSO LIMA DE SOUSA, vulgo "Novinho", como incurso no crime previsto no art. 129 §1º, inciso I e II, do CPB

14.418. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004001-98.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: ANDRE SILVA SANTOS, ANDERSON SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de A. S., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

14.419. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002062-15.2018.8.18.0031

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS EDUARDO FONTENELES REIS

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Representação para, tendo em vista a efetiva prática de atos infracionais equiparados ao delito capitulado no art. 28 da lei nº11.343/06, art.19 da lei de contravenções penais e art.157, II, do Código Penal, quais sejam, posse de drogas, porte de arma e roubo majorado, determinar a aplicação ao adolescente C. E. F. R., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, devendo tal medida ser acompanhada pelo CREAS desta cidade.

14.420. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000422-74.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES FERNANDES

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES FERNANDES como incurso no crime previsto no art. 129 §1º, inciso I, do CPB.

14.421. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002077-04.2006.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: CARLOS ADRIANO NEVES CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de CARLOS ADRIANO NEVES CARVALHO.

14.422. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001887-26.2015.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI, SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

Autor do fato: LUIS DAVI FONTENELE DOS REIS

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol dos representados L. D. F. DOS R. e S. DA S. A..

14.423. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001851-47.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ao réu FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.

14.424. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003633-55.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS COSTA SOARES

Advogado(s): ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5325)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado MATHEUS COSTA SOARES como incurso nas penas do crime previsto no art.157, §2º, I e II, c/c art. 70, ambos do CPB.

14.425. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001025-21.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERONALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 6639)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu ERONALDO GOMES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei10.826/03.

14.426. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001726-89.2010.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: REGINALDO ALVES DA SILVA, PAULO SERGIO ALVES ARAUJO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver os acusados REGINALDO ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO ALVES ARAUJO do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

14.427. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001817-48.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: CLEIDIANA RODRIGUES GUIMARAES

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR a acusada CLEIDIANA RODRIGUES GUIMARÃES, como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06.

14.428. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001555-69.2009.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DYONNY ALVES DE SOUSA, CLOVIS DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3250)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados DYONNE ALVES DE SOUSA e CLOVIS DE SOUSA como incurso no crime previsto no 157, § 2º, II, do CPB.

14.429. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001955-10.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ao réu WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.

14.430. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000540-94.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NETO

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NETO do crime previsto no art. 311 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

14.431. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000690-12.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SIGISNANDO DE ARAUJO MELO

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado SIGISNANDO DE ARAÚJO MELO, vulgo "Nandê", como incurso no crime previsto no art. 157, §2º, II, na forma do art. 71, ambos do CP.

14.432. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002031-78.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VERAS, TIAGO FONTENELE DA SILVA, ANTONIO MARCIO DE SOUSA CORREIA

Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚI Nº 10701), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver os acusados RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VERAS, TIAGO FONTENELE DA SILVA E ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUSA CORREIA do crime previsto no art. 155, § 1º e § 4º, I e IV, do CPB, nos termos do art.386, VII, do CPP.

14.433. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001270-61.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA PEREIRA NETO

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado ROBERTO LUIS DA SILVA do crime previsto no art. 155, § 3º, do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

14.434. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000467-88.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DANILO PEREIRA DE ARAUJO MELO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado DANILO PEREIRA DE ARAÚJO MELO do crime previsto no art. 217-A, do CPB.

14.435. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000475-56.1998.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Denunciante: O ESTADO

Advogado(s):

Denunciado: JOSE EDSON SEVERIANO GOMES, EDVALDO SOUSA NASCIMENTO, EDESIO DA SILVEIRA BARROS, ANTONIO MENDES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1733)

Ex positos, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de EDVALDO SOUSA DO NASCIMENTO em relação aos delitos previstos no art. 12 e art. 14 da Lei 6.368/76.

14.436. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002839-44.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO IZIDIO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, RAIMUNDO IDIZIO RIBEIRO DE CARVALHO como incurso nos crimes previstos no art. 217-A do CPB.

14.437. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003990-35.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JUNIO DOS SANTOS

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JUNIO DOS SANTOS como incurso nas penas no crime previsto no art. 150, caput, do Código Penal.

14.438. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000288-47.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOAO BATISTA OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado João Batista Oliveira Costa do crime previsto no art. 147, caput, do CP e condenar o mesmo nos termos do art. 140, §3º, do mesmo diploma.

14.439. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002719-69.2009.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s): EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782)

Indiciado: LINDOMAR SOUSA DE AQUINO, ANTONIO CARLOS PEREIRA GALENO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2723), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Ex positos, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS GALENO PEREIRA, em razão de sua morte, ao tempo em que declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de LINDOMAR SOUSA DE AQUINO.

14.440. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001083-73.2006.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL ARAUJO MIRANDA

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599)

Ex positos, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MANOEL MARIA MIRANDA em relação aos delitos previstos no art. 155, § 5º e art. 180, § 1º, ambos do CP e art. 12 da Lei 10.826/03

14.441. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001964-16.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, RITA DE CASSIA HOLANDA MENDES ARAGAO

Advogado(s): ANA KARÊNINA GUILHON TAVARES (OAB/PIAÚI Nº 5184)

Representado: CLAUBER ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): ALDEMARO ARAUJO BARBOSA MACHADO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6405), ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5499)

Ex positos, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de CLAUBER ROBERTO SILVA DOS SANTOS.

14.442. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001654-73.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO PEDRO FILHO, JOSE ANTONIO DUARTE DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado Jose Antonio Duarte dos Santos do crime previsto no art. 129, §1º, I e II, e §2º, I, todos do CPB.

14.443. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004690-50.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DIONE BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao crime previsto no art. 309, do CTB.

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu, quando ato crime previsto no art. 147, do CP

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu DIONE BARROS DE SOUSA como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.444. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002812-03.2007.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CAHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE MELO como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

14.445. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001402-46.2003.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O ESTADO

Advogado(s):

Réu: LAURO DOS SANTOS LOPES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA FREITAS

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275)

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

14.446. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002642-16.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA

Advogado(s): ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11808)

Réu: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

Diante todo o exposto, rejeito a queixa-crime e extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude de ausência de pressuposto processual exigido para oferecimento desta, nos moldes dos arts. 44 e 395, II, todos do CPP.

14.447. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001613-62.2015.8.18.0031

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS.

14.448. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002777-96.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAÚI Nº 14864)

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado LUCAS DOS SANTOS SOUZA, como incurso no crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso II, do CPB.

14.449. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002378-09.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GERALDO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 5312)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado GERALDO AZEVEDO DOS SANTOS do crime previsto no art. 140, §3º, C/C Art. 141, III e Art. 145, parágrafo único, todos do do CPB

14.450. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002470-55.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUI Nº null)

Indiciado: DAVI VIEIRA DE MORAIS, CARLOS ALBERTO MONTEIRO SOUZA FILHO

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUI Nº null)

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de DAVI VIEIRA DE MORAIS e CARLOS ALBERTO MONTEIRO SOUZA FILHO.

14.451. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002346-43.2006.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO TERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ARAUJO

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu FRANCISCO TERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, vulgo "Tetéu", como incurso no crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Pena

14.452. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000628-69.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EMANOEL DEROCI DE ARAUJO

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7599)

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, EMANOEL DEROCI DE ARAUJO, como incurso nos crimes previstos no art. 217-A do CPB

14.453. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000484-17.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANDREIA PALMEIRO DE SOUSA, REGINA LUCIA PALMEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver as acusadas ANDREIA PALMEIRO DE SOUSA e REGINA LÚCIA PALMEIRO DE SOUSA do crime previsto no art. 339 do CP, nos termos do art. 386,I, do CPP.

14.454. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000075-41.2018.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado nos art. 121, §2º, I e II e ainda art. 121, §2º, II c/c art.14, II, e art. 69 todos do Código Penal Brasileiro, determinar a aplicação ao adolescente F. P. DE C. J., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

14.455. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001294-55.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: ALAN VIEIRA SANTOS, WARNESON PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3957)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados ALAN VIEIRA SANTOS E WARNERSON PEREIRA DE ARAUJO como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, II, c/c art. 70, ambos do CPB E ABSOLVÉ-LOS do crime previstos no art. 244-B do ECA, nos termos do art. 386,VII do CPP.

14.456. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000675-28.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: PEDRO ISAAC DE CARVALHO

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de P. I. DE C., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

14.457. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003736-62.2017.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: PEDRO ISAAC DE CARVALHO

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de P. I. DE C., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

14.458. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004021-89.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNA MARIA LIMA RODRIGUES

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 20 de abril de 2020

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

14.459. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000986-87.2017.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9014), JOSE THOMAZ LOURENÇO NETO(OAB/PIAUI Nº 10842)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 20 de abril de 2020

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

14.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000078-09.2009.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): PAULO ALVES DA SILVA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 3252/2000)

Executado(a): RÁDIO INGAZEIRA DE PAULISTANA LTDA, ADELAIDO FERREIRA DAMASCENO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000786-20.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Réu: HAMILTON FELIPE DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000131-53.2010.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, IRENE RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721-A)

Usucapido: AUSENTE E DESCONHECIDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000548-40.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES (MENOR)

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO AQUINO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000072-41.2005.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE ACAUÃ - PI

Advogado(s): DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 672-A)

Réu: ANTONIO RODRIGUES FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000008-79.2015.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BAECELOS(OAB/PIAÚI Nº 44698), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000491-46.2014.8.18.0064

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARLUCIA DA SILVA

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 2820447)

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Themis Web.

14.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000293-14.2011.8.18.0064

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: PAULA ERMITA DE CARVALHO

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Requerido: JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, MILITANA ANTONIA DE OLIVEIRA, EDITE MILITANA DE OLIVEIRA, FELICIDADE MILITANA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ, FRANCISCO

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000363-31.2011.8.18.0064

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAO SERGIO DIOGO (OAB/PIAÚI Nº 1012)

Requerido: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6824)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000591-40.2010.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ ELVIRO DE MACEDO

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

Usucapido: AUSENTE E DESCONHECIDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000002-05.1997.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): HUMBERTO ADÃO VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000220-47.2008.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): CLINICA PHILADELFA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.472. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0001505-88.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Requerido: JORGE ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13952)

Por essas razões, em juízo de revisão do art. 316, §2º, do CPP, MANTENHO do acusado Jorge Antônio da Silva, pelos fundamentos acima PRISÃO PREVENTIVA indicados, até ulterior deliberação. Documento assinado eletronicamente por DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 17/04/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se as partes, inclusive o acusado pessoalmente. Por fim, como acima exposto, restam pendentes a juntada de laudos requisitados à polícia judiciária, que, em razão do estado de pandemia que demandou ajustes nos expedientes da administração, até então não se encontram nos autos. Entendendo, contudo, se tratar de importante documento para resolução do caso, desta vez dirigido diretamente ao determinado que seja reiterado o ofício requisitório ao Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, inclusive através de e-mail institucional, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos laudos, sob pena de encaminhamento dos documentos necessários à Corregedoria da instituição e ao Ministério Público, para apurar eventuais responsabilidades funcionais, administrativas e criminais. Oficie-se ao estabelecimento prisional onde recolhido o acusado e demais custodiados por ordem deste Juízo, para que comunique a existência de qualquer caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 no interior do estabelecimento prisional, indicando, em caso positivo, quais medidas foram adotadas para resguardo da saúde dos presos. Expediente necessários. PAULISTANA, 17 de abril de 2020 DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

14.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000091-47.2005.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO CIGINATO DE SOUSA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.474. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000443-92.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962/89)

Executado(a): SILVINO JOSÉ DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000320-94.2011.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.476. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000014-57.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ, MARIA PETRONILA DE SOUSA MUNIZ

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-15.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA DE CÁCIA MACEDO, TERESINHA COELHO DE MACEDO

Advogado(s): ELPÍDIO JOSÉ CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUI Nº 2409)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos

necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000208-28.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088/08)

Executado(a): EMÍDIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000055-39.2004.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s):

Executado(a): JURACI JOSE DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000668-15.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): BALBINA AMELIA DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000324-34.2011.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: JOÃO FRANCISCO DELMONDES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000263-13.2010.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº N3490)

Executado(a): JOSÉ ANTONIO GOMES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000432-34.2009.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): KARLA REJANE COELHO MARQUES DE CARVALHO - ME

Advogado(s): JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA(OAB/PARAÍBA Nº 13371), CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28022)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a

conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000833-91.2013.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): RAIMUNDO JOSÉ GOMES

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 125381)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000218-72.2011.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, CESAR TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.486. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000441-25.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): JOSÉ TEIXEIRA NETO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000442-73.2012.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.488. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000685-51.2011.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): PIAUI STONES COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000239-14.2012.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ORISVALDO PEREIRA DAMASCENO FILHO

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Réu: BANCO FIAT

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000093-36.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA RAIMUNDA DIAS DA SILVA

Advogado(s): PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 39051), RODOLFO DE ALMEIDA MATOS (OAB/PERNAMBUCO Nº 32150)

Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000401-14.2009.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: SINFRONIO BOAVENTURA DA SILVA

Advogado(s): HUCENIO MARQUES DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 381/73)

Usucapido: ESPÓLIO DE ADÉLIA FERREIRA DAMASCENO, AMÁLIA FERREIRA DAMASCENO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000550-97.2015.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: LARISSA RODRIGUES MARTINS MAGALHÃES-REPRESENTADA PELA SUA GENITORA- LUZIA CECÍLIA RODRIGUES

Advogado(s): PRISCILA POGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): LUCIANO MARTINS MAGALHÃES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000718-02.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10705)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ALANA CELINA BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14148), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000683-47.2012.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: I.G.S.M (FILHA DE AVANEIDE RODRIGUES DE SOUSA)

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Executado(a): JOSE LEAL DE MACEDO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.495. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000006-12.2015.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CORNÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 211648)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000168-70.2016.8.18.0064

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6544), LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 13114)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.497. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000190-12.2008.8.18.0064

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Alimentante: FRANCIWAN DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Alimentado: MARIA VITÓRIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000167-56.2014.8.18.0064

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MAXIMIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000474-10.2014.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DAMIANA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

Réu: EDMUNDO JOÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 10875), RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7543)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000314-58.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KAIKE DOS SANTOS (MENOR)

Advogado(s):

Requerido: ANDREIS SOUSA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000069-37.2015.8.18.0064

Classe: Inventário

Inventariante: NÚBIO DE JESUS SANTOS

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Inventariado: ALFREDO SIMÕES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000464-31.2012.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): JOAQUIM DIOLINDO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Cumprindo determinação de fls. 94, faço visto a parte autora, pelo prazo de 15 dias, para se manifestar e requerer o que entender de direito. Pedro II, 16/04/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e enviei para publicação.

14.503. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000266-20.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CRISPIM DA SILVA

Advogado(s): HAIRA APARECIDARAMOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 18858), JOSE EULALIO MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 13462)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO: Intima parte autora para informar dados bancários do advogado e da autora, para crédito referente à expedição de alvará, conforme determinado pelo Ofício Circular nº 85/2020 TJPI/CGJ.

14.504. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000147-28.2016.8.18.0086

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RONALDO DA SILVA DANTAS

Advogado(s): DANILLO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu RONALDO DA SILVA DANTAS como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incs. I, II e IV, do Código Penal e art. 244-B do ECA. Passo a dosimetria da pena: DO CRIMES DE FURTO QUALIFICADO. A culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta, superou o ordinário, considerando que a subtração foi de bens do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de São João da Canabrava, unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, merece maior repulsa, já que conforme acima mencionado afeta não só o patrimônio do município, mas ao serviço de rede de proteção social básica, envolvendo todos os segmentos da comunidade, da gestação à velhice, de uma pequena cidade do interior do Piauí; O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui uma condenação no 0000142-06.2016.8.18.0086 transitada em julgado no dia 08/08/2017, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; ; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, uma vez que é relevante o fato do acusado ter praticado o delito com escalada e destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, não configurando bis in idem, diante da existência de outra qualificadora, nesta situação quando houver mais de uma qualificadora no crime, as que excederem a primeira serão consideradas, na dosimetria da pena, como agravantes e, residualmente, como circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, e no caso em comento, as qualificadoras devem ser consideradas como circunstâncias judiciais, já que não se tratam de agravantes; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, inc. I, e inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, e ser menor de 21 anos, atenuo a pena em 2/6 (dois sextos) a dosá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Presente a causa de aumento prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 03 (três) anos, 01 (um) mês, e 10 (dez) dias de reclusão, qual torno definitiva ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 77 (setenta e sete) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu condenado a pena de 03 (três) anos, 01 (um) e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 77 (setenta e um) dias-multa. DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENOR. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui uma condenação no 0000142-06.2016.8.18.0086 transitada em julgado no dia 08/08/2017, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são normais quanto ao delito de corrupção de menores; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15

(quinze) dias de reclusão diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, inc. I, e inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, e ser menor de 21 anos, e considerando a Súmula 231 do STJ segundo a qual a pena base não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal, atenuo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Não concorrem outras circunstâncias atenuantes, agravantes, nem causas de diminuição da pena a serem observadas torno a pena definitiva em 01 (um) anos de reclusão. DA PENA DEFINITIVA. Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado definitivamente à pena de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 77 (setenta e um) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º "b" do CPB. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu permaneceu preso de 27/06/2016 até o dia 14/07/2016, tendo permanecido encarcerado por 17 (dezesete) dias, por conseguinte, não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semiaberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante quase toda fase processual, não estando presentes as razões justificadoras da sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 14 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.505. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000887-80.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTANA

Advogado(s): LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14157)

DESPACHO: "Designo para o dia **18/08/2020, às 11:30 horas**, a continuação da audiência de instrução e julgamento."

14.506. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000599-74.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS ANTONIO DA SILVA, WILLEN DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835), LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 8403)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus Lucas Antônio da Silva e Willen de Carvalho Santos, já devidamente qualificado, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Passo a dosimetria das penas: DO RÉU LUCAS ANTÔNIO DA SILVA. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade reprovável diante da natureza premeditada da prática criminosa, e segundo o STJ "Não há falar em constrangimento ilegal na exasperação da sanção decorrente da culpabilidade acentuada da agente, porquanto a premeditação, ao contrário do dolo de ímpeto, está a apontar uma conduta mais censurável, diante do planejamento antecipado da ação criminosa, mostrando-se justificada, portanto, a elevação da pena-base sob esse argumento" (HC 162376). O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui sentenças condenatórias transitadas em julgado nos processos 0002542.63.2013.8.18.0032, condenado pelos arts. 34 e 35 da lei 11.343/2006, transitada em julgado em 08/06/2018, e processo 0002791-14.2013.8.18.0032, condenado pelo art. 157, § 2º, incs. I e II do CP, transitada em julgado em 24/11/2014, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP); Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito foi a obtenção de numerário para adquirir drogas e segundo o STJ "É errôneo valorar negativamente a motivação se o crime foi cometido com a finalidade de obter de dinheiro para comprar drogas, mormente porque "[t]al circunstância não possui relação direta com o fato delituoso, bem assim o tratamento atual conferido pelo ordenamento jurídico ao usuário de entorpecente dirige-se a um modelo terapêutico, não mais repressivo, e sim voltado à recuperação" (HC 113.011/MS); As circunstâncias lhe são desfavoráveis tendo em vista que o delito foi praticado com uma arma branca que chegou inclusive a ser colocada contra a barriga da vítima, e segundo o STJ "embora o emprego de arma branca não se subsuma mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo, pode eventualmente ser valorado como circunstância judicial desabonadora pelas instâncias ordinárias" (AgRg no AREsp n. 1.351.373/MG); As consequências do crime são normais à espécie. O comportamento das vítimas em nada influíram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, atenuo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 05 (cinco), 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "b" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DO RÉU WILLEN DE CARVALHO SANTOS. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade reprovável diante da natureza premeditada da prática criminosa, e segundo o STJ "Não há falar em constrangimento ilegal na exasperação da sanção decorrente da culpabilidade acentuada da agente, porquanto a premeditação, ao contrário do dolo de ímpeto, está a apontar uma conduta mais censurável, diante do planejamento antecipado da ação criminosa, mostrando-se justificada, portanto, a elevação da pena-base sob esse argumento" (HC 162376). O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui sentenças condenatórias transitadas em julgado nos processos 0002791-14.2013.8.18.0032, condenado pelo art. 157, § 2º, incs. I e II do CP, transitada em julgado em 24/11/2014, e processo 0000824-31.2013.8.18.0032, condenado pelo art. 14, caput, lei 10.826/2003, transitada em julgado em 21/08/2015, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP); Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito foi a obtenção de numerário para adquirir drogas e segundo o STJ "É errôneo valorar negativamente a motivação se o crime foi cometido com a finalidade de obter de dinheiro para comprar drogas, mormente porque "[t]al circunstância não possui relação direta com o fato delituoso, bem

assim o tratamento atual conferido pelo ordenamento jurídico ao usuário de entorpecente dirige-se a um modelo terapêutico, não mais repressivo, e sim voltado à recuperação" (HC 113.011/MS); As circunstâncias lhe são desfavoráveis tendo em vista que o delito foi praticado com uma arma branca que chegou inclusive a ser colocada contra a barriga da vítima, e segundo o STJ "embora o emprego de arma branca não se subsuma mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo, pode eventualmente ser valorado como circunstância judicial desabonadora pelas instâncias ordinárias" (AgRg no AREsp n. 1.351.373/MG); As consequências do crime são normais à espécie. O comportamento das vítimas em nada influíram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de probabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, atenuo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 05 (cinco), 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "b" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Os condenados permaneceram soltos durante toda a fase processual, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 18 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.507. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001270-24.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: JOSEANO ALVES DOS SANTOS, CÍCERO RIBEIRO DANTAS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR os réus JOSEANOALVES DOS SANTOS e CÍCERO RIBEIRO DANTAS(vulgo ?Pitoca?),nas reprimendas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA:1.QUANTO AO RÉU JOSEANO ALVES DOS SANTOS Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;2. (-)O acusado possui maus antecedentes, possui duas sentenças condenatórias por fato anterior com trânsito em julgado anterior. Nesse contexto, utilizo uma delas, para reconhecimento dos maus antecedentes (processo nº0001011-63.2018.8.18.0032 - art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal em concurso com o crime tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente).E a outra dosada em seguida,agravante da reincidência.3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais(STJ. 5ª Turma. HC 494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário.4. (=) Sua personalidade,não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente.STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min.Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 (Info 643).5. (=) Os motivos, o lucro fático, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (=) As consequências do crime, também são inerentes ao tipo.8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influiu. Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, considerando o reconhecimento de apenas um circunstancia valorada negativamente, aumento a pena em 09 (nove)meses, ,fixada a pena base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e multa esta última dosada em seguida, como suficiente para prevenção e repovação do crime. Na segunda fase da dosimetria da pena incide a ,agravante da reincidência já que o agente cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença proferida nos autos de nº 0000409-72.2018.8.18.0032 art. 155, §4º, inciso I e II, CP. Também, a .atenuante da confissão A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça, ao examinar os EREsp n.1.154.752/RS, firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, é possível a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nesse contexto compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão, mantendo, portanto a pena base Na terceira fase há uma majorantes a ser valorada, em do delito de roubo ter sido cometido em concurso de pessoas. Por tal motivo, majoro a pena em 1/3 (um terço) 291418173E429.21DD3.9B08B.8E058.6B669.FC6F5patamar mínimo, passando a pena definitivamente para 06 (seis) anos e 04 (quatro.meses) de reclusão Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20(vinte) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:O de cumprimento da pena é o regime inicial fechado,por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?b?, c/c art. 59, do Código Penal reincidente.DO REGIME INICIAL APÓS O CÔMPUTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO CAUTELAR ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA:Sobre o tema, dispõe o CPP:Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:(...)§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.Do compulsar dos autos verifica-se que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente por este processo desde a data de de setembro de 2019, há aproximadamente 06 (seis) meses, contados do dia da prisão até a data desta sentença,devendo o tempo da prisão ser abatido em suas penas apenas na fase de execução haja vista que, este momento processual cuida apenas da fixação do regime inicial, regime este que ante o a pena aplicada, pois o denunciado somente passará não resta alteradopara o regime semiaberto após cumprir 1/3 da pena, que seria 01 (um) ano e 07 (sete).patamar ainda não alcançado DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE:Ante o fato de o crime ter sido cometido com grave ameaça, bem como pelo fato de ter tido decretada sua prisão preventiva de forma bem fundamentada, considerando a possibilidade de reiteração delitiva, já que o réu é reincidente, mantenho o decreto de prisão preventiva e eis que deixo de conceder ao réu o direito de apelar em liberdade,não há elementos novos que fizessem desaparecer a necessidade da medida cautelar de restrição de liberdade.2.QUANTO AO RÉU CÍCERO RIBEIRO DANTAS Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5ºXLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no

delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;2. (-) O acusado possui maus antecedentes. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que as condenações anteriores transitadas em julgado há mais de 5 (cinco) anos, embora não caracterizem reincidência, podem ser consideradas como maus antecedentes. (AgRg no HC 549.821/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019). In casu, vez que possui sentença condenatória transitada em julgado anterior nos autos de nº 0000450-49.2012.8.18.0032, pelos crimes dispostos no art. 33 da Lei Federal nº 11.343/06 Lei de Drogas e do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, com trânsito em julgado superior há cinco anos;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 (Info 643).5. (=) Os motivos, o lucro fútil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (=) As consequências do crime, também são inerentes ao tipo.8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influiu. Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, considerando o reconhecimento de apenas um circunstância valorada negativamente, aumento a pena em 09 (nove) meses, fixada a pena base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida, como suficiente para prevenção e reprovação do crime. Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes nem atenuantes a serem valoradas. Na terceira fase há uma majorantes a ser valorada, em do delito de roubo ter sido cometido em concurso de pessoas. Por tal motivo, majoro a pena em 1/3 (um terço), patamar mínimo, passando a pena definitivamente para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O de cumprimento da pena é o regime inicial fechado, por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?b?, c/c art. 59, do Código Penal reincidente, DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Considerando que este denunciado, ao contrário do outro denuncia do respondeu ao processo em liberdade e que não verifico, neste momento, o preenchimento dos requisitos exigidos para a decretação de sua prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Condeno os réus ao pagamento das custas judiciais, que ficam suspensas, por se tratarem de assistidos da Defensoria Pública. PROVIDÊNCIAS FINAIS Expeça-se guia de execução provisória em relação ao réu JOSEANO ALVES DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de execução definitiva quanto aos dois réus remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP. Procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PICOS, 31 de março de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.508. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001240-86.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: DIEGO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu DIEGO JOSÉ DE SOUSA, nas reprimendas do art. 155, caput, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA: Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente; 2. (-) O acusado possui maus antecedentes, possui três sentenças condenatórias por fato anterior com trânsito em julgado anterior. Nesse contexto, utilizo duas delas (processos nº 0002595-44.2013.8.18.0032 e 0001971-97.2010.8.18.0032), para reconhecimento dos maus antecedentes. E a outra dosada em seguida, agravante da reincidência, na segunda fase da dosimetria da pena; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais (STJ. 5ª Turma. HC494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019 presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 (Info 643). 5. (=) Os motivos, o lucro fútil, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (=) As consequências do crime, também são inerentes ao tipo. 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influiu. Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, considerando o reconhecimento de apenas um circunstância valorada negativamente, aumento a pena em 04 (quatro) meses, fixada a pena base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa esta última dosada em seguida, como suficiente para prevenção e reprovação do crime. Na segunda fase da dosimetria da pena incide a ,agravante da reincidência já que o agente cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença proferida nos autos de nº 0000783-25.2017.8.18.0032 , pelo crime de roubo (art. 157, do Código Penal) ? informação constante nos autos e também extraída do sistema Themis Web. Incide, ainda, a .atenuante da confissão espontânea A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça, ao examinar os EREsp n.1.154.752/RS, firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, é possível a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nesse contexto compenso a agravante da reincidência com a atenuante da . confissão, mantendo, portanto, a pena base Na terceira fase há uma majorantes a ser valorada, em do delito de roubo ter sido cometido em concurso de pessoas. Por tal motivo, majoro a pena em 1/3 (um terço), patamar mínimo, passando a pena definitivamente para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O de cumprimento da pena é o regime inicial semiaberto, por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?c?, c/c art. 59, do Código Penal reincidente, DO REGIME INICIAL APÓS O CÔMPUTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO CAUTELAR ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA: Sobre o tema, dispõe o CPP: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Do compulsar dos autos verifica-se que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente por este processo desde a data de 29 de agosto de 2019, há aproximadamente 07 (sete) meses contados do dia da prisão até a data desta sentença, devendo o tempo da prisão ser abatido em suas penas apenas na fase de execução haja vista que, este momento processual cuida apenas da fixação do regime inicial. O regime inicial de cumprimento restará alterado, pois cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena, devendo iniciar o cumprimento de sua pena no REGIME ABERTO Registro, ainda, neste ponto, que será aplicada a lei vigente à época dos fatos, haja vista que as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 (?Pacote Anticrime?), são mais gravosas e os novos parâmetros de progressão de regime são normas de natureza penal, que não retroagem para prejudicar o réu. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Considerando a pena aplicada e o tempo que o acusado ficou preso preventivamente, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do art. 44, do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por se tratar de agente reincidente e devido as circunstâncias judiciais não autorizarem. DA SUSPENSÃO DA PENA Nos termos do art. 77, do Código Penal, também incabível, por se

tratar de agente reincidente e devido as circunstâncias judiciais não autorizarem. Condeno os réus ao pagamento das custas judiciais, que ficam suspensas, por se tratarem de assistidos da Defensoria Pública. Expeça-se Alvará de soltura no sistema BNMP 2.0. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução definitiva, remetendo-a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP. Procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PICOS, 31 de março de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.509. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001402-81.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: DEYVID WOSTON DA SILVA, NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu DEYVID WOSTON DA SILVA, pelo crime disposto no art. 155, §4º, I, do Código Penal, e de NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, pelo crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA: Quanto ao réu DEYVID WOSTON DA SILVA - art. 155, §4º, I, do Código Penal Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente; 2. (=) O acusado possui sentença transitada em julgado pela prática de furto majorado (processo nº 0000993-42.2018.8.18.0032), contudo, será valorada na segunda fase da dosimetria da pena; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais (STJ. 5ª Turma. HC494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019) presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019) 5. (=) Os motivos, o lucro fático, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (=) As consequências do crime são normais. Inclusive, o objeto foi recuperado pela vítima; 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influenciou. Assim, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em, esta última dosada em seguida, como suficiente para 02 (dois) anos de reclusão e multa prevenção e reprovação do crime. Na segunda fase da dosimetria da pena incide a, agravante da reincidência já que o agente cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença proferida nos autos de nº , pelo crime de furto majorado informação 0000993-42.2018.8.18.0032 constante nos autos e também extraída do sistema Themis Web. Incide, ainda, a atenuante da confissão espontânea A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça, ao examinar os EREsp n.1.154.752/RS, firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, é possível a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nesse contexto compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão, mantendo, portanto, a pena base Na terceira fase, inexistente causa de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O de cumprimento da pena é o regime inicial semiaberto, por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?c?, c/c art. 59, do Código Penal. reincidente, DO REGIME INICIAL APÓS O CÔMPUTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO CAUTELAR ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA: Sobre o tema, dispõe o CPP: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Do compulsar dos autos verifica-se que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente por este processo desde a data de 1º de outubro de 2019, há mais de 05 (cinco) meses contados do dia da prisão até a data desta sentença, devendo o tempo de prisão ser abatido em suas penas apenas na fase de execução haja vista que, este momento processual cuida apenas da fixação do regime inicial. O regime inicial de cumprimento restará alterado pois denunciado ficou preso preventivamente mais 05 (cinco) meses, quando 1/6 (um sexto) da pena ora aplicada seria de 04 (quatro) meses, devendo iniciar cumprir sua pena no REGIME ABERTO. Registro, ainda, neste ponto, que será aplicada a lei vigente à época dos fatos, haja vista que as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 (?Pacote Anticrime?), são mais gravosas e os novos parâmetros de progressão de regime são normas de natureza penal, que não retroagem para prejudicar o réu. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Considerando a pena aplicada e o regime fixado, além do tempo que o acusado ficou preso preventivamente, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do art. 44, do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por se tratar de agente reincidente em crime doloso. DA SUSPENSÃO DA PENA Nos termos do art. 77, do Código Penal, também incabível, por se tratar de agente reincidente em crime doloso. 2. Quanto à ré NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO - 180, caput do Código Penal tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal? (=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) A acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente; 2. (-) A acusada possui maus antecedentes, possui duas sentenças condenatórias por fato anterior com trânsito em julgado anterior. Nesse contexto, utilizou ma 000550-33.2014.8.18.0032, crime de roubo, com trânsito em julgado em delas (Processo nº 31/10/2012) para reconhecimento dos maus antecedentes. E a outra dosada em seguida, agravante da reincidência, na segunda fase da dosimetria da pena. Para o entendimento pacificado no STJ, mesmo ultrapassado o lapso temporal de cinco anos, a condenação anterior transitada em julgado pode ser considerada como maus antecedentes, nos termos do art. 59 do CP STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 323.661/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 01/09/2015; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais (STJ. 5ª Turma. HC494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019) presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 (Info 643). 5. (=) Os motivos, o lucro fático, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (=) As consequências do crime, também são inerentes ao tipo. 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influenciou. Assim, considerando que somente há 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, valorada a pena-base de 01 (um) ano e quatro meses anos de reclusão e multa em seguida. Na segunda fase da dosimetria da pena incide a, agravante da reincidência pois a ré cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença proferida nos autos de nº 0000452- 53.2011.8.18.0032, roubo majorado, que transitou em julgado 29/06/2015, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6 (um

sexto), passando-a definitivamente para 01(um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10(dez) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O de cumprimento da pena é o regime inicial semiaberto, por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?b?, c/c art. 59, do Código Penal. reincidente, DO REGIME INICIAL APÓS O CÔMPUTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO CAUTELAR ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA: Sobre o tema, dispõe o CPP: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Do compulsar dos autos verifica-se que a sentenciado encontra-se preso provisoriamente por este processo desde a data de 1º de outubro de 2019, há mais de 05(cinco) meses contados do dia da prisão até a data desta sentença, devendo o tempo da prisão ser abatido em suas penas apenas na fase de execução haja vista que, este momento processual cuida apenas da fixação do regime inicial. O regime inicial de cumprimento restará alterado pois a denunciada ficou preso preventivamente mais 05 (cinco) meses, quando 1/6 (um sexto) da pena ora aplicada seria de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, devendo, pois, iniciar cumprir sua pena no REGIME ABERTO. Registro, ainda, neste ponto, que será aplicada a lei vigente à época dos fatos, haja vista que as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 (? Pacote Anticrime?), são são mais gravosas e os novos parâmetros de progressão de regime são normas de natureza penal, que não retroagem para prejudicar o réu. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: A ré teve sua prisão preventiva revogada recentemente. Considerando a pena aplicada e o regime fixado, além do tempo que presa preventivamente e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAS nos termos do art. 44, do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por se tratar de agente reincidente em crime doloso. DA SUSPENSÃO DA PENA Nos termos do art. 77, do Código Penal, também incabível, por se tratar de agente reincidente em crime doloso. Condene os réus ao pagamento das custas judiciais, que ficam suspensas, por se tratarem de assistidos da Defensoria Pública. IV ? PROVIDÊNCIAS FINAIS Expeça-se Alvará de soltura no sistema BNMP 2.0 em face do denunciado DEYVID WOSTON DE SOUSA. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução definitiva, remetendo-a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP. Procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PICOS, 1 de abril de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.510. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000170-97.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI, JOAQUIM EDIMILSON DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado FELIPE SIQUEIRA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 16119), para comparecer à audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 24/06/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

14.511. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000045-66.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: RAIMUNDO NONATO JOÃO DA SILVA, SAYONARA DE ALMEIDA MEDEIROS, ANTONIO WESLEY DE SOUSA, LUZINEIDE DE SOUSA ALMEIDA, GEILSON DIAS DE SOUSA, JOSÉ EDSON NASCIMENTO SILVA, BRENDA CÉSAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA, MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE BRITO NETO, TERESA REGINA MARIA DA SILVA, EDILBERTO LUCAS DE ALMEIDA, SINARA FRANCISCA LEAL

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5822), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAUÍ Nº 13458), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 183)

DESPACHO: APRESENTAR, NO PRAZO COMUM, DE 10 DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS.

14.512. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000092-06.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RONALDO DA SILVA COSTA, MAGENOR DE MOURA LIMA

Advogado(s): Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(s) Advogado(s) WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18576), para comparecer(em) à audiência de depoimento de testemunhas em Carta Precatória, designada para o dia 24/06/2020, às 12h30m, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

14.513. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000363-15.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Réu: EMERSON VELOSO DE ASSIS, RONALDO VELOSO DE ASSIS, FABIO LOPES DE SOUSA, KAYO FERREIRA DE ASSIS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

DECISÃO: A Defesa de Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis requereu revogação da prisão preventiva dos acusados com a substituição por medida cautelar diversa da prisão, expedindo-se o respectivo Alvará de Soltura. O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão. Relatados. Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa dos acusados EMERSON VELOSO DE ASSIS e RONALDO VELOSO DE ASSIS. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Numa breve síntese, a prisão dos acusados foram decretadas para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova, tendo o Ministério Público já apresentado denúncia nos autos. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária. É de se observar ainda que o acusado Ronaldo Veloso de Assis já responde por outro processo pelo delito de tráfico de drogas, conforme os autos 0001507-63.2016.8.018.0032, o que demonstra que o mesmo não está apto a conviver em sociedade no presente momento, bem como a inviabilidade de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, reiterada prática de crimes, o que impõe a manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade. Como explica Renato Brasileiro de Lima no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social. (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente, na qual imputam-se crime grave contra a vida. Convém ressaltar que diante da aproximação do julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, já com a pronúncia e superada a fase do art. 422 do CPP, qualquer alegação de excesso de prazo arguida não prospera, pois os prazos devem ser aferidos dentro dos critérios da razoabilidade, admitindo, muitas vezes, a dilação dos prazos previstos em lei em razão da ocorrência de vicissitudes no curso do processo. Entendo, data vênia, que as particularidades do caso concreto, e outros incidentes, justifica esse prazo decorrido, sendo que o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), ao meu sentir, neste caso, deve ser interpretado em harmonia e consonância com outros princípios constitucionais, e assim deve ser. Portanto, analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, a defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva dos réus permanecem intactos, pois embora o réu Ronaldo Veloso de Assis seja tecnicamente primário, responde a outro processo, gerando tranqüilidade no meio social e sua soltura gerará também risco à ordem pública, risco de reiteração criminosa, conveniência da instrução em plenário e aplicação da lei penal, bem como se faz necessária a manutenção da prisão preventiva de Emerson Veloso da Silva, tendo em vista que, as ocasionais condições favoráveis do requerente, residência fixa, bons antecedentes - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPI-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRICÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois aprisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despicienda maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Eri van José da Silva Lopes. j. 13.05.2015). Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva dos réus Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 16 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.514. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001633-11.2019.8.18.0032

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Representado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES (OAB/PIAÚI Nº 15158), CLARISSE GONÇALVES PORTELA (OAB/PIAÚI Nº 17860)

DECISÃO: Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva do representado JEFFERSON GOMES DE SOUSA, através de Advogado Particular. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público, em parecer protocolado eletronicamente, manifestou-se desfavorável ao pedido. É o relatório. Passo a decidir: Compulsando detidamente os autos, observo que a defesa de JEFFERSON GOMES DE SOUSA não trouxe aos autos elementos novos aptos a ensejar uma modificação da situação prisional do requerente. Os argumentos lançados pela defesa no pedido de revogação se referem ao mérito do processo, e que só serão analisados no momento da prolação da sentença, entendendo que neste momento processual estão mantidos os mesmos fundamentos idôneos do decreto de prisão preventiva. Dessa forma, MANTENHO a decisão que decretou sua prisão preventiva por seus próprios fundamentos. Ademais, utilizando-me de fundamentação, considerando per relationem todas as justificativas concretas demonstradas na decisão do decreto preventivo, entendo que as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes e inadequadas para garantir a conveniência de uma adequada instrução criminal, a futura aplicação da lei penal e a ordem pública, que foi abalada pela gravidade concreta dos fatos (maneira de execução, em que o roubo se deu com a participação de três réus, bem como o emprego de arma de fogo), inclusive pelo histórico do acusado de já responder por outro processo (Proc. 0002260-20.2016.8.18.0032 e Proc. 0000152-76.2020.8.18.0032, sendo este por delito análogo). Vale ressaltar, quanto à fundamentação do decreto prisional, se posicionou recentemente o STJ, no sentido de que caso persistam os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, desnecessária se torna proceder à nova fundamentação, mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 22048/RJ (2007/0219351-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 28.08.2008, unânime, DJE

20.10.2008). Além do mais, as ocasionais condições favoráveis do investigado residência fixa, bons antecedentes, emprego garantido - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPi-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRICÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram os bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois a prisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despidiendos maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 13.05.2015). Deste modo, entendo, portanto, em cognição sumária, que não houve uma alteração relevante do quadro probatório inicial que levou à decretação da prisão preventiva do acusado. Ressalte-se que o fato de o acusado ter bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita não altera o quadro momentâneo. Nessa medida, por verificar que neste momento ainda estão presentes as condições e fundamentos da prisão preventiva decretada anteriormente em desfavor do requerente, MANTENHO SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR com os mesmos fundamentos, até porque são motivações idôneas capazes de justificar a manutenção do decreto constritivo por demonstrar a necessidade de se assegurar a conveniência de uma adequada instrução criminal, a futura aplicação da lei penal e a ordem pública abalada como prática das condutas criminosas. Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e diante da insuficiência das outras medidas cautelares, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JEFFERSON GOMES DE SOUSA. Junte-se estes autos ao feito principal (Processo nº 0000152-76.2020.8.18.0032). Intime-se. PICOS, 16 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

14.515. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000152-76.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: GEORGE CERINO DE OLIVEIRA, WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA, JEFFERSON GOMES DE SOUSA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 11837), CLARISSE GONÇALVES PORTELA (OAB/PIAÚI Nº 17860)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa de GEORGE CERINO DE OLIVEIRA para apresentar, no prazo de 10 dias, resposta à acusação.

14.516. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000433-32.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO DE SOUSA REIS

Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAÚI Nº 4539), ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES (OAB/PIAÚI Nº 13421), DIOGO RODRIGUES LEONIDAS (OAB/PIAÚI Nº 13297)

DECISÃO:

A Defesa de ANTÔNIO DE SOUSA REIS, qualificado nos autos, pleiteou a Revogação de sua prisão preventiva ou Substituição por medidas cautelares diversas da prisão, e ainda subsidiariamente a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, .

O Ministério Público emitiu parecer desfavorável ao pleito, requerendo a manutenção da custódia preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

É o relatório.

A Legislação Processual Penal ensina que a custódia preventiva poderá ser

decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver provas de crime e indícios suficientes da autoria (art. 312, do CPP), não sendo o caso de substituição da prisão por outra medida cautelar prevista no art. 319, do Código Processual Penal, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/2011.

Neste processo, a segregação provisória do acusado vem sendo mantida por estarem presentes o fumus commissi delicti (indícios suficientes de autoria e prova da materialidade) e o periculum libertatis, com o fim de garantir a ordem pública.

Nesse contexto, tem-se que a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integralidade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Segundo os autos, o acusado (Antônio de Sousa Reis) teria supostamente armou-se com uma espingarda bate-bucha e, de dentro de sua residência, passou a aguardar qualquer pessoa que passasse em frente de sua casa, pelo que ao avistar a vítima que transitava na garupa de motocicleta pela via pública, sem qualquer discussão e de surpresa, efetuou disparos de arma de fogo contra Caio César, tão somente, porque, repita-se, o mesmo passou em frente à residência do denunciado em motocicleta conduzida por seu funcionário.

O modus operandi da ação delituosa revela, portanto, a ausência de freios sociais do denunciado, diante da gravidade e violência empreendidas para a prática do delito.

Assim, resta demonstrado que a concessão de liberdade ao acusado representaria um perigo para a ordem pública e paz social.

Por outro lado, há que se falar ainda que, assim como o doravante sugerido, não há provas nos autos que deem conta de sustentar a alegação de que o requerente seria o único responsável pelos cuidados para com seu filho, de tal sorte que, diante até mesmo da atipicidade da prática suscitada.

Não subsistindo razão para que o decreto preventivo seja cumprido em regime domiciliar, é imperiosa a manutenção da prisão preventiva com cumprimento em estabelecimento prisional adequado para tanto.

Consoante recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, somente em caso de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça é que se deve atentar para a possibilidade de retirada temporária do recluso do ambiente prisional, caso contrário, não há que se proceder de tal modo, devendo-se, contudo, a devida observância aos cuidados recomendados pela Organização Mundial de Saúde, não sendo a pandemia desencadeada

pelo COVID-19 causa justificadora para a concessão de regime domiciliar em favor do investigado.

Desse modo, ao contrário do sustentado pela Defesa, remanescem intactas as circunstâncias que ensejaram a decretação da prisão preventiva do denunciado, estando, portanto, revelada a necessidade de manutenção da segregação cautelar.

Diante do exposto, MANTENHO a prisão preventiva de ANTÔNIO DE SOUSA REIS, por subsistir o fundamento insculpido no art. 312, do CPP. Intimem-se.

PICOS, 16 de abril de 2020

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

14.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000087-76.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Assunto: Direito de imagem

Requerente: M.S. DE S.

Advogado(s): RONNYBERG SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14554), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18854)

Requerido: F.C. DO N.A.

Advogado(s):

DESPACHO: " A autora exerce o cargo de vereadora nesta cidade e não tendo comprovado de que forma opagamento das custas e despesas processuais poderiam abalar suas finanças, assim indefiro o benefício dajustica gratuita.Intime-se a parte autora, por seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha de ingresso, sob , nos termos do art. 290 doas custas e despesaspena de cancelamento da distribuiçãoCódigo de Processo Civil.Considerando que o processo corre sob (art. 189 do CPC), o segredo de justiçaaviso de deverá atender ao seguinte (art. 147, § 8º, do Código de Normas da CGJ/PI): a) o(s) nome(s) do(s)intimaçãoautor(es) e réu(s) devem ser omitidos, inserindo-se apenas as suas iniciais; b) devem ser mencionados os dadosessenciais do processo, a exemplo de classe, assunto processual e os nomes dos advogados e respectivonúmero de inscrição na OAB.PIO IX, 20 de abril de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

14.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000221-08.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MACHADO CERQUEIRA, FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos arts. 319 e seguintes do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA COMFIANÇA ao autuado, FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO JUNIOR, de maneira que arbitro, no valor correspondente de 10 (dez) salários mínimos, o equivalente ao valor de R\$ 10.450,00 (Dez Mil e quatrocentos e cinquenta reais). Entendo, também, necessário ratificar todos os termos das medidas cautelares, anteriormente impostas, a LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado, SOB PENA DE, em caso de descumprimento de qualquer delas, REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: (i)- Comparecimento quinzenal à secretaria deste juízo para informar e justificar suas atividades. (ii)- Recolhimento domiciliar no período noturno (a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas), nos finais de semana e feriados. (iii)- Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo. (iv) Comparecer a todos os atos processuais, sempre que citado ou intimado. (v)- Proibição de ingerirem bebidas alcoólicas e de frequentarem bares, prostíbulos, ou outros estabelecimentos similares. (vi)- Não praticar outra infração penal. Sirva a presente decisão de TERMO DE COMPROMISSO, constando a advertência de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão preventiva contra o acusado, nos termos do art. 312, parágrafo único, CPP.

14.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000221-08.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MACHADO CERQUEIRA, FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

DECISÃO: Ante o exposto, PRONUNCIO os acusados FRANCISCO MACHADO CARVALHO JUNIOR E ANTONIO MACHADO CERQUEIRA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, para que seja julgado pelo tribunal Popular do Juri.

14.520. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000109-88.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980/89)

Denunciado: CARLOS MURILO ZOSCHKE

Advogado(s): BERTILA DE CAMARGO AMBROZI(OAB/MARANHÃO Nº 5778), LEONARDO DE CAMARGO AMBROZI(OAB/MARANHÃO Nº 6379)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de CARLOS MURILO ZOSCHKE, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.521. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000192-07.2007.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: JANIEL CARLOS MENESES CERQUEIRA

Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3364)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JANIEL CARLOS MENESES CERQUEIRA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.522. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000421-64.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO MÁRCIO DO NASCIMENTO, FLAVIO DE SOUSA BRASIL, ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FLÁVIO DE SOUSA BRASIL, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e FRANCISCO MÁRCIO DO NASCIMENTO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000577-52.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: PETRÔNIO ETELVINO DE ARAÚJO

Advogado(s): RICARDO HENRIQUE MOREIRA DE AZEVEDO(OAB/CEARÁ Nº 9181)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de PETRÔNIO ETELVINO DE ARAÚJO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.524. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000007-17.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA LUZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO DA LUZ FERREIRA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000066-39.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9822)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS DA SILVA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.526. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000436-18.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAURENTINO GOMES DE BRITO

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de LAURENTINO GOMES DE BRITO com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000342-07.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO NASCIMENTO FERREIRA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000551-54.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IVAN RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de IVAN RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO e FRANCISCO JOSE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000660-68.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ADAUTO FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462/93)

Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ADAUTO FERREIRA DA SILVA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000019-31.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO TADEU OLIVEIRA DE MORAES

Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de AUGUSTO TADEU OLIVEIRA DE MORAES com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000866-67.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: TAMIRES LOPES DE SOUSA, WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de WESLEY OLIVEIRA DA SILVA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo

14.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000197-14.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AILTON ARAUJO DE PAULA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO(OAB/CEARÁ Nº 24517)
Réu: MANUEL HENRIQUE

Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de MANUEL HENRIQUE, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000581-89.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PEDRO MACHADO DE CARVALHO FILHO, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de PEDRO MACHADO DE CARVALHO FILHO com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.534. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000112-91.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS MEDEIROS COSTA

Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de LUCAS MEDEIROS COSTA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

14.535. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000703-24.2018.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Réu: JEAN GOMES MIRANDA
AMEAÇA E VIAS DE FATO DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEAN GOMES MIRANDA**, brasileiro, natural de Altamira/PA, convivente, ajudante, nascido em 26/12/1994, filho de Luiz Irineu Miranda e de Maria de Fátima Gomes da Silva, residente na rua Projetada 162, casa 122-Flor dos Campos, nesta cidade de Piriipiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.



ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.536. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000043-59.2020.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: TULHIO DE JESUS MOURÃO

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESISTÊNCIA QUALIFICADA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TULHIO DE JESUS MOURÃO**, brasileiro, natural de Januba/MG, solteiro, nascido em 03/11/1996, filho de Gonçalo Holanda Mourão e de Aleni Tereza de Jesus, residente na rua Francisco das Chagas Freitas, 303-Recreio, nesta cidade de Piripiri/Pi, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.537. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000813-23.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JOEL SOUSA ARAUJO

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOEL SOUSA ARAUJO**, brasileiro, natural de Parnaíba/PI, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 03/04/1973, filho de Antonio Valdino de Aqraujo e Antonieta Sousa Araujo, residente e domiciliado na Av. Mieguel Rosa, 1300- Piçarra, na cidade de Teresina/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2020. Eu, _____, (Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial) o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.538. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000195-03.2018.8.18.0155

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: IRISMAR MARIA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IRISMAR MARIA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Andrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.539. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000193-74.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Crime de Trânsito

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. ANTONIO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.540. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000875-29.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: ANTONINO RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONINO RIBEIRO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 1ªVara da Comarca de PIRIPIRI

14.541. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001053-75.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: RAIMUNDO NONATO MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.542. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001158-23.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: NATÁLIA DANIELLE DE SOUSA BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NATÁLIA DANIELLE DE SOUSA BRITO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Ândrea Dr. ANTONIO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.543. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001508-79.2015.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: HERIC AMARAL RIBEIRO

Advogadas: JACIRA SILVA MORAIS - OAB/PI nº 10.054 e IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA - OAB/PI 10.463

SENTENÇA: "Dessa forma, verificou-se a incidência do fenômeno da dupla prescrição, quais sejam, a prescrição educativa e a prescrição executiva, como assim descreve o órgão ministerial. Ante o acima exposto, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JAILTON DOS SANTOS SALUSTIANO, HERIC AMARAL RIBEIRO E PEDRO WALISSON VIANA DE BRITO**, nos termos do art. 107, inciso IV, CP."

14.544. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000723-12.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO-PI

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 11911)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI

Advogado(s):

Foi proferida decisão determinando que o autor emendasse a inicial, sob pena de extinção do processo.

A parte autora manteve-se inerte até a presente data, tendo precluído o prazo da emenda, consoante certidão retro.

Logo não cumpriu o requerente com o determinando na decisão supracitada, é dizer, não emendou a inicial, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485, I c/c e 321 do CPC.

P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se ob-servando as formalidades legais.

Sem custas.

14.545. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000060-58.2018.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARIA DO CARMO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Constato erro material na sentença, conforme bem salientado pela parte requerida, razão pela qual ACOLHO de plano os embargos de declaração, sem mais delongas, para retificar a sentença no sentido de onde existir referência ao Branco Bradesco S.A. alterar para Banco do Brasil S/A.

Intimem-se.

14.546. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000589-53.2013.8.18.0068

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA FRANCINETE DE SOUSA SILVA SANTOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, JULGO EXTINTA a execução/cumprimento de sentença e determino a expedição de RPV.

Intimem-se.

14.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000055-12.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Preliminarmente, determino a alteração da classe processual para Cumprimento de Sentença.

Recebo o pedido de cumprimento de sentença, atendidos os requisitos do art.534 do NCPC.

Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante legal para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

14.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000216-56.2012.8.18.0068

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): ANTONIO RODRIGUES GERONÇO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte exequente para manifestação no feito requerendo o que entender e direito.

14.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000031-42.2017.8.18.0068

Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Autor: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos fundamentos elencados, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a liminar deferida pelos seus próprios fundamentos, para declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais 451/2016 e 452/2016.

Sem custas nem honorários.

P.R.I.

Intime-se pessoalmente o Presidente da Câmara de Vereadores.

Dê-se ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

14.550. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000006-48.2013.8.18.0107

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

Executado(a): RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s): UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9631)

Diante da inércia do executado em pagar o débito, defiro o pedido de penhora on line.

Intimem-se as partes.

14.551. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000348-45.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA CARMO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Diante da petição do requerido dando conta do pagamento do débito por meio de parcelas no contracheque, determino a intimação pessoal da autora para, no prazo de 05 dias, confirmar ou não o pagamento, acostando aos autos os contracheques desde janeiro de 2017;

Escoado o prazo sem manifestação, archive-se.

14.552. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000249-75.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELOISA MARIA MARQUES REGO ARAUJO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Preliminarmente, determino a alteração da classe processual para Cumprimento de Sentença.

Recebo o pedido de cumprimento de sentença, atendidos os requisitos do art.534 do NCPC.

Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante legal para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

14.553. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000282-65.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA RODRIGUES DE MATOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Preliminarmente, determino a alteração da classe processual para Cumprimento de Sentença.

Recebo o pedido de cumprimento de sentença, atendidos os requisitos do art.534 do NCPC.

Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante legal para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

14.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000372-68.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

14.555. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000337-16.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s):

Preliminarmente, determino a alteração da classe processual para Cumprimento de Sentença.

Recebo o pedido de cumprimento de sentença, atendidos os requisitos do art.534 do NCPC.

Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante legal para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

14.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000094-09.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA SOUSA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

14.557. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000696-58.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Compulsando os autos, verifico que o item "D" do pedido da petição inicial requer o trâmite processual pela Lei 9.099/95.

Mais adiante, quando do deferimento da liminar, o então Juiz da Comarca deixou claro que: "Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95)".

Na sentença proferida em audiência, conforme TERMO DE ASSENTADA, também consta referência à Lei 9099.

Diante deste quadro, concluo que o rito adotado na presente demanda foi dos Juizados Especiais, razão pela qual ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte demandada para corrigir o erro material contido no dispositivo da sentença no sentido de excluir a condenação em custas e honorários e para deixar cristalino que o processo adotou o rito da Lei 9.099.

Intimem-se.

14.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000217-65.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.

Após, archive-se, eis que qualquer pedido de cumprimento de sentença deverá ser feito no PJe.

14.559. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000929-60.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO FREITAS DE SOUSA

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na

denúncia para condenar o acusado Antônio Francisco Freitas de Sousa, como incurso na

pena do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 41 da lei nº 11.340/2006.

14.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0001586-02.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIA MARIA LOPES FERREIRA E OUTRAS

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7470)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte Ré por seu advogado constituído para que no prazo legal presente as contrarrazões.

14.561. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000256-63.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

De ordem, INTIMAR as partes, por meio de seus procuradores, do retorno dos presentes autos, com acórdão de fls.115/134, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, e se eventualmente for protocolar pedido de execução de cumprimento de sentença, que o faça por meio do PJe.

14.562. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000455-85.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERVAL FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7792)

Réu: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FIDC NP

Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 13383)

De ordem, INTIMAR as partes, por meio de seus procuradores, do retorno dos presentes autos, com acórdão de fls.230/253, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, e se eventualmente for protocolar pedido de execução de cumprimento de sentença, que o faça por meio do PJe.

14.563. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-70.2020.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: REGINALDO EVANGELISTA PEREIRA LOPES

Advogado(s):

Desta forma, CONVERTO-A A PRESENTE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO imposta ao autuado EM PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 310, II, do CPP. Intimações necessárias. Comunique-se à Autoridade Policial para que conclua o Inquérito Policial no prazo de lei e ao MP para que, se entender pertinente, ofereça a denúncia. A presente decisão faz as vezes de mandado de prisão preventiva. Cadastre-se o mandado junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisão BNMP 2.0. Cumpra-se com as cautelas legais

14.564. DESPACHO MANDADO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000068-51.2017.8.18.0171

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NILSON FERREIRA CAVALCANTE RODRIGUES

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do CPP.

Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como inexistente, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do *ius puniendi*.

Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos pressupostos processuais.

Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada pelo Ministério Público contra o denunciado **NILSON FERREIRA CAVALCANTE RODRIGUES**, já devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da infração penal prevista no art. 180, §3º do Código Penal.

Cite-se o acusado através de seu advogado constituído, **ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ, OAB PI n. 14.558**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-se que caso entenda necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência devem qualificá-las.

14.565. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-45.2016.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE FILHO DIAS

Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus respectivos procuradores, **sobre a penhora on-line** juntada às fls. retro. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 17 de abril de 2020 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 26957

14.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000291-78.2018.8.18.0135

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): SHARLO DE ARAÚJO AMORIM

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)

DESPACHO: Intime-se o apenado, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de regressão de regime.

14.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-94.2019.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SHARLO DE ARAÚJO AMORIM

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389)

Diante disso, em consonância com o parecer ministerial, declaro a incompetência deste juízo para apreciar o pleito requerido pelo condenado, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "b" da Lei de Execução Penal.

Assim, determino a extração dos autos de cópia do requerimento de progressão de regime protocolado, bem de cópia da manifestação ministerial e desta decisão, para remessa ao juízo da execução, onde se encontra o acusado. A Secretaria deve se certificar onde o réu está preso para identificar o juízo da execução competente.

Remetam-se com urgência os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí para apreciação do recurso interposto.

Intime-se o réu através de carta precatória.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000298-36.2019.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, já qualificada, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06; WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06 e no art. 14, caput, da Lei 10.826/2003; MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06. Em relação ao crime tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06 ABSOLVO os réus por ausência de prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II do CPP.

Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:

DO CRIME DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 PELOS RÉUS

a) Culpabilidade: Verifico que os acusados agiram com culpabilidade exagerada, pois atuaram em conjunto, com 4 participantes, para concretizarem a prática delituosa comprovada neste processo; b) Antecedentes Criminais: Neuseli e Marcos Vinisios são tecnicamente primários, não havendo nenhuma condenação contra eles com trânsito em julgado. Já Wilton é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; c) Conduta Social: não foram colhidas na instrução maiores informações sobre a conduta social dos acusados, não tendo nada a valorar; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.

Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando a presença de 1 (uma) circunstância judicial negativa, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

2ª fase Agravantes/atenuantes: Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) para o réu Wilton. Assim, agravo a pena-base dele em 1(um) ano e 15(quinze) dias, além de 104(cento e quatro) dias-multa, o que resulta em 7(sete) anos, 3(três) meses e 15(quinze) dias e 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes em relação aos outros réus.

3ª fase: Ausentes causas de aumento e de diminuição.

PENA RESULTANTE DE NEUSELI: 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão, além de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

PENA RESULTANTE DE MARCOS VINISIOS: 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão, além de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

PENA RESULTANTE DE WILTON: 7(sete) anos, 3(três) meses e 15(quinze) dias e 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa.

DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal aos tipos; ele é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; não foram colhidas na instrução maiores informações sobre a sua conduta social, não tendo nada a valorar; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática dos crimes. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 2 (dois) anos e 4(quatro) anos de reclusão, e multa, com todas circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias atenuantes. Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP). Assim, agravo a pena-base em 4(quatro) meses de reclusão, além de 1(um) dias-multa, o que resulta em 2(dois) anos e 4(quatro) meses, além de 11 (onze) dias-multa.

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.

PENA RESULTANTE: 2(dois) anos e 4(quatro) meses, além de 11 (onze) dias-multa.

PENA DEFINITIVA: Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu WILTON DOS SANTOS RODRIGUES condenado definitivamente pelo crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006 e no art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 à pena de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 15(quinze) dias de reclusão, bem como a 740(setecentos e quarenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu. Fica a ré NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA condenada pelo crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006 à pena de 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão, além de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. O réu MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA condenado pelo crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006 à pena de 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão, além de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

Regime de cumprimento

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu WILTON DOS SANTOS RODRIGUES o FECHADO (art. 33, § 2º "a", do Código Penal)

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA e MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal).

Substituição da pena e suspensão condicional da pena

Deixo de substituir as penas aplicadas aos réus bem como de conceder a suspensão condicional destas penas em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.

Direito de recorrer em liberdade

Levando em consideração o tempo de prisão, o regime fixado para os acusados Neuseli e Marcos Vinisios, bem como o período vigente de pandemia pelo COVID-19, constato que não é viável a manutenção das suas prisões preventivas. No Estado do Piauí só existe um estabelecimento prisional para o regime semi-aberto e está localizado em Teresina-PI, sendo que nele os réus que cumprem o regime semi-aberto foram beneficiados com a prisão domiciliar em razão da pandemia do Covid 19.

Nisso, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NOS AUTOS EM FACE DOS ACUSADOS NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA e MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, MOMENTO EM QUE CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA PARA QUE ELES AGUARDEM O TRÂNSITO EM JULGADO EM LIBERDADE.

Quanto ao réu WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, entendo que a sua prisão preventiva deve ser mantida para a garantia da ordem pública, a fim de que o autuado não volte a delinquir, ante a sua reincidência, pois ele foi recentemente condenado no processo nº 0000331-40.2017.8.18.0056 pelo crime de roubo majorado, já tendo ocorrido o seu trânsito em julgado e, iniciada a fase de execução penal, tendo ainda sido cumprido contra ele mandado de prisão preventiva decorrente deste processo. Além disso, o regime fixado para este réu se enquadra no fechado.

DETERMINO A SOLTURA DOS ACUSADOS NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA e MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, SALVO SE ELES ESTIVEREM PRESOS POR OUTRO MOTIVO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS RÉUS NEUSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA e MARCOS VINISIOS ALVES DE ALMEIDA, NO BNMP.

DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM RELAÇÃO AO RÉU WILTON DOS SANTOS RODRIGUES.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

IV - PROVIMENTOS FINAIS

Decreto a perda do numerário e dos objetos apreendidos, tendo em vista que foram obtidos pela prática da infração penal em questão, na forma

do art. 63, inciso I, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do §4º do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão. Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas.

Remetam-se as drogas apreendidas ao delegado de polícia mediante ofício.

Quanto à importância em dinheiro apreendida em poder dos condenados, não restou comprovada a sua origem lícita, sendo tal importância em dinheiro, provavelmente, adquirida em decorrência da venda de drogas. Logo, diante de sua provável aquisição decorrente de produto auferido com a prática de crime de tráfico de entorpecentes, o numerário deve ser perdido em favor da União Federal e revertido para FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/2006.

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando as condenações, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeçam-se as guias de execução definitiva; f) remetam-se à Senad a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente, nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

14.569. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000216-93.2005.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: IVONALDO MENDES DA SILVA, GILMAR DOS SANTOS, ABDORAL BENTO DE ARAÚJO, AILTON DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: ..."Dê-se ao Ministério Público para apresentar alegações finais em até **5 dias. Após este prazo, intimem-se os advogados cadastrados para o réu Ivonaldo Mendes da Silva e a Defensoria Pública, pelo réu Aelton da Silva Teixeira, para também apresentarem alegações finais em prazo de 5 dias...**"

14.570. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002072-77.2014.8.18.0135

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAI ARAUJO NASCIMENTO SILVA, DIOGO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, nego, em harmonia com o parecer ministerial e com base no art. 118 do Código de Processo Penal, a posse dos bens descritos na inicial à Raí Araujo Nascimento Silva e Diogo da Silva Ribeiro, momento em que indefiro o pedido inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015.

Preclusa esta decisão, archive-se o feito, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.571. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000737-28.2011.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)

Executado(a): NERIO RIBEIRO DE ALENCAR

Advogado(s):

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

14.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000059-64.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: F. DAS C. A. M.

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: "Com urgência, intime-se o advogado Dr. Josué Soares da Silva para cumprir o despacho retro, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 265 do CPP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000087-32.2018.8.18.0071

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: DAYBLETH DEMÉTRIO DA SILVA

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)

"DESPACHO: Há nos autos decisão homologando a prisão em flagrante e concedendo liberdade provisória, mediante o cumprimento de condições. Vencida essa etapa, deve a secretaria certificar se já tramita ação penal referente ao caso. Sendo positiva a resposta, COM URGÊNCIA, certifique-se no bojo da respectiva demanda criminal o arquivamento do presente auto de prisão em flagrante, uma vez que já

atingiu a sua finalidade, juntando nela cópia da decisão acima mencionada. Após, arquivem-se. Se for o caso, o cumprimento das condições impostas à parte deve ser acompanhado no bojo da respectiva ação penal. Ainda, se houver pedido pendente de apreciação, o mesmo deve, igualmente, ser juntado aos autos da ação principal. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000526-48.2015.8.18.0071

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11772), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA

Advogado(s):

DESPACHO: "... Intimem-se as partes se possuem qualquer outro requerimento. Caso nada requeiram, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

14.575. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000259-52.2010.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL MARCOS ALMEIDA CAÉ

Advogado(s):

Dispositivo: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MARCOS ALMEIDA CAÉ, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquite-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000334-23.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO

Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAÚI Nº 8311), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259-A), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)

DESPACHO: "Vejo que o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença. O exequente pugnou pela execução do título judicial que faz jus. Todavia, este juízo deve se alinhar a determinação firmada pelo TJPI, no Provimento Conjunto do TJPI, n. 11/2016, segundo o qual, em seu art. 4º, determina que todos os cumprimentos de sentença sejam promovidos, a partir de então, via sistema PJe. Verificando-se que o pedido foi protocolizado após o provimento, de forma que o contraria, indefiro o pedido retro, para que o faça nos moldes anteriormente expostos. Por consequência, nada mais havendo nos autos, determino a baixa e arquivamento. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de agosto de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."

14.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000030-19.2015.8.18.0071

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: ANTONIO GESSÉ RODRIGUES ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO GESSÉ RODRIGUES ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de ELIANE RODRIGUES CAMPELO e GILBERTO FELIPE DE ARAUJO, residente e domiciliado na RUA ANTONIO FELIPE DE ARAÚJO, 420, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Cuidam os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado contra Antônio Gessé Rodrigues Araújo, devidamente qualificado, a quem é imputada a conduta tipificada no art. 309 do CTB. O fato narrado data de 11.1.2015. Em conformidade com o termo de audiência preliminar à fl. 36, a oferta de transação penal foi obstada porque o autor do fato já respondia a outros processos. Pendia a realização de diligências pela Polícia Judiciária, requisitadas pelo Ministério Público. Por fim, respondendo ao despacho de fl. 61, o órgão Ministerial requereu seja decretada a extinção da punibilidade do autuado, na forma dos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Feito esse breve introito, passo a decidir. O delito imputado ao autor do fato possui pena máxima de um ano. Assim, em conformidade com o disposto no art. 109, V do Código Penal, a prescrição punitiva do Estado findou verificada em janeiro deste ano. Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTÔNIO GESSÉ RODRIGUES ARAUJO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 5 de setembro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.578. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**PROCESSO Nº:** 0000096-91.2018.8.18.0071**CLASSE:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI**Indiciado:** THIAGO MATOS DOS REIS LIMA**Vítima:** FRANCISCA DAIANAE DA SILVA GONÇALVES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCISCA DAIANAE DA SILVA GONÇALVES, brasileira, solteira, filha de LUZANIRA DOMINGOS DA SILVA**, CPF: 06018919370, RG: 569879395 SSP/PI, residente e domiciliada na **RUA COLETOR JOSÉ ARAÚJO, 25 - bairro: CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: "Analisando detidamente os autos, verifico que as provas carreadas na peça inquisitória não autorizam, neste momento, a propositura da ação penal. A autoridade policial colheu os depoimentos da vítima e testemunhas e, em seu relatório, sugeriu o arquivamento do IP por ausência de indícios de prova suficientes para o indiciamento do investigado. O Ministério Público, por sua vez, requereu o arquivamento do autos com base no art. 28 do CPP, em razão da ausência de provas de que o investigado tenha cometido os crimes de ameaça e lesão corporal no ambiente doméstico e familiar, contra a noticiante. É o relatório. Decido. Dos depoimentos, não há como extrair com segurança que o fato tenha ocorrido de forma a ensejar o cometimento dos crimes de ameaça e lesão corporal no contexto doméstico de familiar. Adoto, para os fins desta decisão, o parecer do Ministério Público. Não há nos autos prova da lesão corporal sofrida pela parte, consubstanciada em exame de corpo de delito direto ou indireto. Nem mesmo as declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas em sede policial apontam para a efetiva prática de dano lesivo ao patrimônio físico da parte, pelo ex-companheiro. No mesmo sentido é o entendimento quanto ao crime de ameaça. As conversas desenvolvidas pelo investigado e a vítima, em redes sociais, apontam para uma sucessiva troca de ofensas verbais entre ambos. Neste ponto, também não há elementos de prova que indiquem a intenção de o noticiado causar mal injusto e grave à noticiante, embora sua conduta seja moralmente inadequada. Assim, acolho o parecer do representante do Ministério Público para determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir os fundamentos expendidos pelo referido órgão, ressaltando a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o órgão do Ministério Público desta decisão. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.579. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000017-44.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** PABLO DIOGO RESPLANDE DA COSTA, MARIA IRENE RESPLANDE DA COSTA**Advogado(s):**

"DECISÃO Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra os acusados, PABLO DIOGO RESPLANDE DA COSTA e MARIA IRENE RESPLANDE DA COSTA, te ndo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, defiro os pedidos em cota em separado. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.580. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000135-40.2008.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** MAURO JUNIOR RIOS(OAB/CEARÁ Nº 5714), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUI Nº 5707-B)

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando o ofício oriundo da Comarca de Fortaleza/CE 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau), foi designado para o dia 06 de julho de 2020, às 14:15 horas, a realização de audiência de instrução na 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau), Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 22, Água Fria, Fortaleza/CE.

Intimações necessárias.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de abril de 2020

ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL

Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927

14.581. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000101-84.2016.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: EVANDRO AFONSO MORENO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE EVANDRO AFONSO MORENO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de abril de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000055-42.2009.8.18.0071

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAÚI Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

DESPACHO: "Em consonância com o art. 10 do CPC, intem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre o último ofício juntado aos autos, com o conteúdo que o instrui, no prazo de 10(dez) dias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.583. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000147-83.2010.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO ALVES LOPES

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919), CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAÚI Nº 9362)

Réu: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

DECISÃO: "Ex positis, com base no art. 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, NÃO ACOLHO os presentes embargos, ante a ausência da omissão alegada. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-03.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Cotejando o caderno processual identifico que às pp. 54/55 há despacho abrindo vistas ao MP sobre possível nulidade.

O parquet se manifestou, mas restou silente sobre possível nulidade, é imperioso seu parecer, pois foram cometidos atos posteriores a possível irregularidade processual.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.585. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-71.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DE JESUS CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO

1. Do saneamento do processo

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Compulsando os autos verifico que a Sentença anexada aos autos às pp. 115-119 é a mesma da prolatada às pp. 105-109, apenas fora devidamente formatada conforme as normas da ABNT. Todavia, para que não ocorra equívocos decorrente da leitura desatenta do caderno processual determino o desentranhamento da sentença repetida às pp. 115-119.

2. Do seguimento do feito

Quanto à apelação interposta pelo representante do Ministério Público, reconhece-se sua tempestividade.

Portanto, determino que remetam-se os autos à Douta Defensoria Pública itinerante para contrarrazoar, haja vista que sua intimação é pessoal.

3. Providências finais

Determino que a Secretaria desentranhe as fls. 115-119 e posteriormente remeta os autos à DPE.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-28.2018.8.18.0072

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTÔNIO LUÍS

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial às pp. 34. Portanto, remetam-se os presentes autos à Autoridade Policial.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.587. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000036-81.2019.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS VINÍCIUS NERES OSTERNES, ANTONIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Decisão

Pelas razões acima, determino a revogação da prisão preventiva, mediante as seguintes condições:

- Obrigações de comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado;
- Proibição de ausentar-se da Comarca, salvo por ordem expressa de autoridade judicial (art. 310, IV do CPP);
- Recolhimento domiciliar no período noturno (das 19 horas às 06 horas) e nos dias de folga (sábado, domingo e feriados);
- Não cometer qualquer outra infração penal e não manter contato com as testemunhas relacionadas ao fato;
- Comparecimento periódico em juízo, mensal, para informar e justificar atividades. Todavia, suspenso essa cautelar conforme recomendação nº 62 do CNJ, art. 4º, c, II, pelo prazo de 90 dias.

3. Provimentos Finais

A) Abram-se vistas ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre a possível nulidade referida no capítulo "1" desta decisão.

B) No tocante ao capítulo "2" expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver o acusado preso, intimando-o a comparecer, após 90 dias (conforme recomendação nº 62 do CNJ, art. 4º, c, II) a esta unidade judiciária, para fins de assinatura do Termo de Compromisso e advertência das condições da liberdade provisória.

C) Determino à Secretaria que regularize a situação cadastral do acusado ANTONIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA no sistema BNMP 2.0, adicionando a peça de prisão preventiva com respectivo cumprimento, e posteriormente a peça de alvará de soltura e seu cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se com urgência.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.588. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-77.2020.8.18.0072

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: GABRIEL CÉSAR SILVA SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de GABRIEL CÉSAR SILVA SANTOS, mantendo-se a prisão preventiva.

Provimentos Finais

A) Determino à Secretaria desta Vara que dê cumprimento a decisão de recebimento da denúncia.

B) Na data de 16/05/2020 façam-me os autos conclusos para avaliar a prisão preventiva, conforme preleciona o art. 316, parágrafo único do CPP.

C) Dê ciência ao Ministério Público sobre o teor dessa decisão.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.589. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000022-97.2019.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Representado: ANTONIO RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DECISÃO:

Assim, considero, para esse momento do processo e para os fins colimados ? identificação prévia da materialidade do delito, mostra-se eficaz, vale dizer, apto ao oferecimento da exordial acusatória, razão pela qual RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério

Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais

- a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (406 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 406, §3º);
- b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquirido(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
- c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do art. 408 do CPP;
- d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
- e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
- f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

Ciência ao MP.

Cumpra-se com URGÊNCIA, por tratar-se de réu preso custodiado pelo Estado.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000550-05.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIVALDO RAFAEL DAS CHAGAS

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial e determino que seja oficiado o CAPS de São Pedro do Piauí, a fim deste enviar relatório/prontuário de Josivaldo Rafael das Chagas, com o escopo de se avaliar a atual situação clínica deste.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.591. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000568-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CIRLENE LOPES DE LIMA

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)

Réu: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 17 de abril de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopez

14.592. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001282-77.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LOPES DE LIMA

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)

Réu: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.593. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000794-25.2017.8.18.0074



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELZA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)

Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI-PI

Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUI Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 14228), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8744)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 17 de abril de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

14.594. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001294-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)

Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI-PI

Advogado(s): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12864), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 14228), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 20 de abril de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

14.595. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0002758-53.2017.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: AMARO JOSÉ DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AMARO JOSÉ DE ARAÚJO, nascido a 15/01/1976, RG nº 1.582.185-SSP/PI, CPF nº 042.111.804-01, filho de José Luiz de Araújo e de Maria Ribeiro da Conceição Araújo**, residente em local incerto e não sabido, *CITADO* para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020 (20/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

14.596. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000805-54.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA JULIETA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)

Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI-PI

Advogado(s): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12864), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 14228), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

SIMÕES, 20 de abril de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

14.597. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000804-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIETA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 4935)

Réu: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAÚI-PI

Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8744)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 20 de abril de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

14.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-81.2020.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista a chegada do Inquérito Policial.

Vista ao MP para o que entender cabível.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES/PI

14.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-95.1996.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM

Advogado(s): DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 9451), ARMANDO JOSE BASILIO ALVES(OAB/CEARÁ Nº 24293-A)

Executado(a): RUI COSTA REIS

Advogado(s): FELIPE FIALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 11459)

DESPACHO

O processo tramita desde o ano de 1996 e para que não se despedissem os atos processuais já praticados, INTIMEM as partes para se manifestar sobre a avaliação dos bens e sobre a devolução da carta precatória, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-07.2011.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE BISPO DE SÁ

Advogado(s): ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2961)

Intimem as partes.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2020, às 10:00 horas no FÓRUM DE SOCORRO DO PIAÚI.

Defiro a produção de prova pericial

Oficie-se ao Instituto de Medicina Legal - IML para que realize perícia médica no requerente, e elabore laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de responder os seguintes quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar, se o autor apresenta debilidade permanente em a l g u m ó r g ã o / m e m b r o (s i m / n ã o) ;
- 2) Queira o Sr. Perito esclarecer se a debilidade decorreu do acidente relatado na inicial, ou de causa alheia ao fato narrado;
- 3) Queira o Sr. Perito descrever, detalhadamente, quais os membros/órgãos afetados, bem como, se estas lesões são de caráter definitivo (invalidez) ou m e r a m e n t e p r o v i s ó r i o ;
- 4) Em caso do Autor apresentar invalidez ou incapacidade definitiva para o trabalho e suas atividade habituais, queira o Sr. Perito indicar qual o seu respectivo grau de extensão, aplicando-se a REPERCUSSÃO DAS LESÕES, isto é, reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento) se a

invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em 50%(cinquenta por cento), 25%(vinte e cinco por cento) e 10%(dez por cento) se a perda for média, leve ou residual, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 11.945/2009 (vide tabela a n e x a) ;

5) Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar e;

6) Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entenda necessário para o deslinde da causa.

Ademais, intime-se a parte autora para apresentação dos quesitos e/ou indicação de assistente técnico do no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão acompanhar o ofício a ser expedido.

De posse do Ofício, deverá a parte autora comparecer ao IML, no prazo de 30 (trinta) dias, para realização da perícia, levando todos os exames e documentos médicos que entender pertinente.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000453-74.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TERESINHA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577), MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o INSS, para informar se concorda com os calculos apresentados pela parte autora no prazo de 30(trinta) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000274-72.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FILOMENO DOS SANTOS

Advogado(s): LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO(OAB/BAHIA Nº 34737), HELEN CRISTINA DA SILVA ASSAD(OAB/SÃO PAULO Nº 213899), SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6169)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o feito com fulcro nos artigos 485, VI e 487, I, ambos do CPC, para reconhecer a quanto ao ausência superveniente do interesse de agir pedido de concessão de aposentadoria por idade, e, no mérito, quanto à data de início do benefício, o pedidos de pagamento das parcelas retroativas.

JULGAR IMPROCEDENTE

Atento ao princípio da causalidade, verifico que houve sucumbência recíproca, pois de um lado a autarquia foi sucumbente ao reconhecer administrativamente o direito do autor, mas por outro lado foi vencedora quanto à data de início do benefício. Por esta razão, fixo equitativamente, honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, para os advogados de cada uma das partes, devendo também ser rateadas as custas processuais em partes iguais.

Concedo o benefício da gratuidade da justiça à parte autora, suspendendo-se a exigibilidade dos créditos referentes às custas e honorários pelo prazo legal. Sendo a autarquia requerida beneficiária de isenção legal, deixo de condená-la nas custas processuais

Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, o que faço com fulcro na exceção inserta no art. 496, § 3º, I, do vigente CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Havendo recurso de qualquer das partes, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal e, oportunamente, remetam-se ao Egrégio Tribunal competente.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000517-74.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: ERONILDO RODRIGUES BISPO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI EM SIMPLÍCIO MENDES/PI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para apresentar alegações finais.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000341-32.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: ADÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a vítima Williane de Sá Silva e Veras, para se manifestar sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas de

urgência deferida às fls. 10/11.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-76.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANÍSIO SOUSA CLEMENTINO

Advogado(s):

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de Anísio de Sousa Clementino, pela suposta prática do crime previsto no artigo 180, § 3 do CP.

Designo para o dia 12 de agosto de 2020, às 12: 30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na

sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000038-08.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCIO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de LUCIO DOS SANTOS DA SILVA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 309, do CTB Designo para o dia 12 de agosto de 2020, às 12: 00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na

sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000032-98.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEMILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de Clemilson de Sousa Silva, pela suposta prática do crime previsto no artigo 310, do CTB.

Designo para o dia 12 de agosto de 2020, às 11: 00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000325-96.2018.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO INÁCIO MOREIRA DA SILVA, VULGO "MALCIM DE IZABEL"

Advogado(s):

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de Francisco Inácio Moreira da Silva, pela suposta prática do crime previsto no artigo 147, do CP.

Designo para o dia 12 de agosto de 2020, às 11: 30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000061-51.2020.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciado: GABRIEL DA SILVA, CAROLINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000617-58.2017.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Menor Infrator: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP, para requerer o que entender cabível.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-21.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ALEXSANDRO MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se pessoalmente a vítima Renata da Silva Pereira Machado para se manifestar sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas de urgência deferida às fls. 07/08.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.612. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000055-41.2020.8.18.0076
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO / PI - 20º DP
Advogado(s):
Requerido: JEFFERSON SILVA DE MORAES (VULGO JERINHA), DAVID HENRIQUE ALVES DA SILVA, MATHEUS DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Ex positis, INDEFIRO o pedido e MANTENHO a prisão preventiva do denunciado DAVID HENRIQUE ALVES DA SILVA, nos termos do art. 311 e seguintes do CPP.

14.613. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001091-23.2017.8.18.0077
Classe: Monitoria
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)
Réu: HUGO DE SOUSA JACOBINO
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Piauí
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a decisão proferida, procedo com a intimação da parte autora para, querendo, dar prosseguimento ao feito, conforme art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. URUÇUÍ-PI, 17 de abril de 2020. HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO. Analista Judicial - 29262.

14.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000506-68.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCAS MARTINS DUARTE
Advogado(s): ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUI Nº 16087)
Réu: CAJUEIRO MOTOS LTDA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)
DECISÃO: Não recebo o recurso inominado interposto, pois intempestivo e não consta o preparo. A sentença foi publicada no dia 03 de fevereiro de 2020, o prazo recurso iniciou-se no dia útil seguinte (dia 04 de fevereiro), e findou-se em 17 de fevereiro, sendo o recurso interposto somente no dia 27 de fevereiro, ou seja, após expirado o prazo. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Não interposto outro recurso, arquivem-se os autos com baixa. URUÇUÍ, 24 de março de 2020, RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

14.615. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000119-63.2011.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ANNA PAULA SOUSA MOTA

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Declarado: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora e de seus advogados para comparecerem nesta Secretaria Judicial para fins de recebimento dos alvarás expedidos. URUÇUI, 17 de abril de 2020. HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO. Analista Judicial - 29262.

14.616. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000585-23.2012.8.18.0077

Classe: Adoção

Adotante: VALDIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Adotado: KAUAN HENRIQUE BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimação do patrono da parte Autora para, no prazo 20(vinte) dias, informar a autora para comparecer nesta secretaria para receber o Termo de Guarda Definitivo. URUÇUI, 17 de abril de 2020. HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO. Analista Judicial - 29262.

14.617. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000147-55.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA OLINDA GOMES SOARES

Advogado(s): ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES - OAB-PI nº 9.154.

ATO ORDINATÓRIO: Abre-se vista à parte Ré, por seu procurador, para tomar ciência sobre a sentença. URUÇUI, 17 de abril de 2020. HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO Analista Judicial - 29262.

14.618. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000490-17.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILZA MACHADO BECKER, NELSON ANTONIO MENDES BECKER

Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3120)

Réu: ESTADO DO PIAUI, CLAUDEMIR LEMES PACHECO, CLODOALDO ROGÉRIO MOURA DOS SANTOS, SAVANAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, POSTO MARCO ZERO - EIRELI, SILVANI MAIA RESENDE SANTANA, ESPÓLIO DE JUAREZ MAIA SOBRINHO

Advogado(s): ROSALIA AMORIM MAIA(OAB/PIAÚI Nº 7879), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAÚI Nº 7755)

ATO ORDINATÓRIO: Abre-se vista dos autos ao Estado do Piauí para ciência da decisão de saneamento do processo. URUÇUI, 18 de abril de 2020. HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO. Analista Judicial - 29262.

14.619. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000405-31.2017.8.18.0077

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: GRANOL INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13020), PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA(OAB/GOIÁS Nº 28070)

Requerido: ROGER CLEBIS DE NEGRIS

Advogado(s): FABIO COLOMBO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 44593)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUI, 20 de abril de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.620. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000331-37.2018.8.18.0078

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIA ROBERTA ROSA DE LIMA NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e decreto o arquivamento do inquérito policial, o que faço com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal. Após, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUI, 9 de outubro de 2018. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUI"

14.621. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

PROCESSO Nº: 0000331-37.2018.8.18.0078

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Indiciado: CLAUDIA ROBERTA ROSA DE LIMA NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CLAUDIA ROBERTA ROSA DE LIMA NASCIMENTO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA ASSUMPTA DA SILVA ROSA LIMA e ADEMAR DE SOUSA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA ANIBAL MARTINS, 770, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e decreto o arquivamento do inquérito policial, o que faço com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal. Após, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 9 de outubro de 2018 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LANA THAYSA MARQUES RÊGO, Secretário(a), digitei e subscrevo. VALENÇA DO PIAUÍ, 16 de abril de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

14.622. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000475-11.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JANIÉLSON PEREIRA PIMENTEL

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

14.623. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000400-69.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: EDIVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA em face de EDIVAN PEREIRA DA SILVA, determinando que a secretaria proceda à designação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, conforme Portaria Nº 1.020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

Aproveito o ensejo para esclarecer que, apesar do equívoco procedimental, decorrente da inobservância do art. 55 da Lei 11.343/2006, não há que se falar em nulidade, por ausente prejuízo.

14.624. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001088-36.2015.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: JOÃO LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO, CARLOS DANIEL DA SILVA DOS ANJOS

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz, intimo os representados através de seu advogado Dr. Joaquim de Moraes Rego Neto (OAB/PI Nº 10104), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

14.625. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000882-22.2015.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Indiciado: EMERSON PACHECO LUNA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EMERSON PACHECO LUNA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2020 (17/04/2020). Eu, Lana Thaysa Marques Rêgo, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.626. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001869-60.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MÁRCIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15483)

Portanto, valendo-me dos argumentos lançados retro e acolhendo integralmente a manifestação ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA ACUSADA MÁRCIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO SOUSA.

Por fim, diante da viabilidade técnica para a realização da Audiência de Instrução por meio de videoconferência, conforme certificado pela Secretaria, fica desde logo designado o dia 29/04/2020, às 08h30min, para realização da referida audiência.

14.627. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001367-22.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON SOARES DA COSTA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu EDIMILSON SOARES DA COSTA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, bem como prestação pecuniária, conforme especificado acima, além de 10 dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente.

14.628. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001699-86.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINITÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ANDERSON SANTOS SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Conquanto tenha havido dispensa de inquirição da testemunha arrolada pela acusação que não foi encontrada durante cumprimento da ordem de intimação e o réu já tenha sido interrogado, análise dos autos evidencia existir testemunhas arroladas pela defesa sobre as quais não houve manifestação.

Neste contexto, intime-se a defesa a fim de que informe se ainda detém interesse na inquirição.

14.629. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001013-94.2015.8.18.0078

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO ISAK ANTONIO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SOCIOEDUCATIVA em relação a F. I. A. D. S. D. N. pela prática do ato infracional a que fora condenado.

14.630. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001160-52.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO TANCREDO FERREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8509)

Diante do exposto, tendo sido tentada a mácula ao bem jurídico vida, tutelado e protegido pelo Estado de Direito, e julgando verossímeis os indícios de autoria delitativa, ancorado no artigo 413 do CPP, acato in totum o pedido final do Ministério Público para PRONUNCIAR RAIMUNDO TANCREDO FERREIRA DE ALENCAR, alhures qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Decorrido o prazo recursal sem a interposição do competente instrumento, voltem-me conclusos para os fins do art. 422 do CPP. Outrossim, não havendo razão para a decretação da prisão preventiva, autorizo ao réu recorrer em liberdade. Publique-se, registre-se e intime-se, cientificando as partes desta decisão(...)

14.631. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000110-40.2007.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Réu: JOSEILTON ALVES MACIEL, FRANCISCO IVAN BARBOSA LOPES

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Neste contexto, aplicando analogicamente os artigos 541 e seguintes do CPP, determino a intimação das partes para que, acaso tenham, juntem aos autos a Denúncia outrora oferecida em desfavor dos acusados. Por fim, acerca do pedido de mudança de endereço do réu Francisco Ivan, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se(...)

14.632. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000648-74.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: SANDRA MARIA DE SANTANA, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, DEYSE PEREIRA LOPES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ofertada em face de Sandra Maria de Santana e Deyse Pereira Lopes, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus.

14.633. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-86.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANE MARIA DE SOUSA, SABRINA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR CRISTIANE MARIA DE SOUSA e SABRINA CARVALHO DA SILVA, nos autos qualificadas, como incurso, nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal.

14.634. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-30.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ISAK ANTONIO DE SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, F. I. A. D. S. D. N..

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de CLODOMIR PRADO DE OLIVEIRA e ANTONIA CARVALHO DE SOUZA DE OLIVEIRA; e **GILDENISE MONTEIRO RABELO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO CESAR RABELO e MARIA ELISA MONTEIRO RABELO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de CAMOCIM - CE, filho de JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA e GERCINA DE SOUSA; e **MARIA JOSÉ DE SOUSA MARIA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ LUIZ DE MARIA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA MARIA; 2º) **ANIBAL DA CRUZ OLIVEIRA**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A) APOSENTADO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de ALBERTO LOPES DE CASTRO e CECÍLIA COSTA DE AGUIAR CASTRO; e **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

16. OUTROS

16.1. Portaria Nº 1254/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC, de 15 de abril de 2020

O Excelentíssimo Juiz **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que suspendeu até o dia 30 de abril de 2020, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, e que também instituiu o regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção ao COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário Estadual Piauiense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão imediata das audiências em casos não urgentes e das sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.5/2020 do Nupemec, de 09 de abril de 2020, que recomenda aos CEJUSCs a realização de audiências de mediação/conciliação judicial, principalmente às referentes a conflitos de cíveis e de família, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou pelo aplicativo WhatsApp, por meio de vídeo chamada, segundo recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que "a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei";

CONSIDERANDO que durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 62, de 17 de Março 2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento especial para realização de sessões de mediação e conciliação de forma virtual pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - da Comarca de Teresina-PI, nos conflitos de natureza cíveis e de família, por meio do sistema de videoconferência sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça, Webex Meetings, ou por meio de vídeo chamada via WhatsApp, nos procedimentos processuais e pré-processuais em que ambas as partes demonstrem interesse em fazê-la, enquanto perdurar o período emergencial de distanciamento e reclusão social.

Parágrafo único. Os conflitos de consumo deverão ser encaminhados para solução através da plataforma consumidor.gov, caso tenham empresas cadastradas na referida plataforma envolvidas nos mencionados conflitos.

Art. 2º. O agendamento das audiências virtuais se dará, exclusivamente, por solicitação das partes junto à Secretaria do CEJUSC, nos casos em que ambas demonstrem interesse em participar do procedimento, ficando a cargo dos interessados o contato prévio com a parte contrária sobre o seu consentimento.

Parágrafo único. É de total responsabilidade dos solicitantes dispor dos meios tecnológicos necessários para que a referida audiência possa ocorrer.

Art. 3º. As partes e/ou advogados interessados na realização da audiência virtual deverão preencher formulário de agendamento de audiências disponível no site do TJ-PI, <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento/>, sempre disponibilizando e-mail e telefones para contato e informando no campo "Breve relato dos fatos" que ambas as partes consentem em participar do procedimento virtual.

§ 1º. Nos casos em que haja processo tramitando sempre deve ser informado no formulário de agendamento o número do processo e unidade judiciária em que tramita.

§ 2º. Quando o procedimento for solicitado por Advogado ou Defensor Público, a Secretaria do Centro se comunicará apenas com os Patronos, ficando a cargo dos mesmos prestar as informações sobre o procedimento a seus respectivos constituintes e assistidos.

Art. 4º. Nos procedimentos pré-processuais ficará a parte e/ou advogado responsável por enviar à Secretaria do Centro os documentos comprobatórios atinentes ao caso.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações pré-processuais com a documentação devidamente anexada ao procedimento.

Art. 5º. Recebida a solicitação, a Secretaria do Centro fará a análise do caso e, estando a mesma em conformidade com este ato normativo, agendará a sessão virtual de acordo com disponibilidade de pauta e designará o Mediador/Conciliador que a conduzirá, comunicando ao solicitante, pelo canal informado na solicitação, data, hora e meio virtual que será utilizado.

§ 1º. Após notificado da data da sessão, o solicitante deverá informar à Secretaria do Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a confirmação de todos os interessados para participarem da sessão na data e horário marcado.

§ 2º. Em caso de não cumprimento do § 1º, a Secretaria do Centro entenderá como desistência da solicitação e promoverá seu arquivamento.

Art. 6º. As audiências serão realizadas pelo aplicativo Webex Meetings ou WhatsApp, que deverá ser instalado previamente pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores.

§ 1º. As audiências virtuais serão realizadas apenas com o consentimento de todas as partes.

§ 2º. No caso das audiências realizadas pelo aplicativo Webex Meetings, a Secretaria do CEJUSC informará o link de acesso e a respectiva senha.

Art. 7º. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com o objetivo de alcançar a solução autocompositiva.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais, ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 8º. Encerrada a audiência, o respectivo Termo será lavrado e lido pelo Mediador/Conciliador, bem como, disponibilizado virtualmente, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

§ 1º. Os Termos das audiências virtuais serão assinados exclusivamente pelo Mediador/Conciliador responsável, não necessitando das assinaturas das partes e advogados.

§ 2º. Os Termos passarão pela Secretaria do CEJUSC, que atestará sua autenticidade, inclusive indicando o Mediador/Conciliador que a realizou.

§ 3º. Será anexada, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (*chat*), na qual conste a concordância com seus termos.

§ 4º. A audiência de conciliação/mediação será registrada preservando-se o princípio da confidencialidade.

Art. 9º. Deverão ser anexados ao Sistema PJe, fotos da tela do computador, ou celular que demonstrem que as partes participaram da videoconferência.

Art. 10. Após a audiência, os procedimentos processuais serão devolvidos à vara de origem para regular prosseguimento, e os procedimentos pré-processuais serão distribuídos no PJe para homologação judicial.

Art. 11. As dúvidas surgidas na execução deste projeto deverão ser encaminhadas ao e-mail cejusc@tjpi.jus.br, que serão resolvidas pelo disciplinamento deste ato normativo.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania - CEJUSC - da Comarca de Teresina-PI

Documento assinado eletronicamente por Virgílio Madeira Martins Filho, Coordenador do CEJUSC, em 16/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1669472** e o código CRC **14482C8B**.



PROCESSO Nº: 0001888-40.2017.8.18.0031

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: DAVID MAGALHAES COSTA

REQUERIDO: MARIA INES DA SILVEIRA COSTA, VICENTE DE PAULO DE JESUS COSTA NETO, MARIA ALBERTINA THOMAZ, JOSE THOMAZ LOURENCO NETO, EMANUEL RODRIGO COSTA TOMAZ

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por DAVID MAGALHÃES COSTA, brasileiro, residente na Rua Dr. João Emílio Falcão Costa, n. 708 - Bairro São José, nesta cidade, em face de PAULO HENRIQUE FIRMINO TOMAZ , brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL